

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 1 a 30 de setembro de 1908

VOLUME V



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1909

7824 - 04

10
3-28-05
A 613

INDICE

	Page
DISCURSOS PRONUNCIADOS PELOS SRS. SENADORES:	
Alvaro Machado sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa á contagem, para os effeitos de aposentadoria, do tempo em que os empregados titulados tiverem servido como diaristas	266
A. Azeredo sobre o <i>veto</i> do Prefeito á resolução Municipal relativa á aposentadoria, com todos os vencimentos, do Dr. Frederico de Albuquerque Fróes	192
Apresentando um projecto de lei instituindo nesta Capital o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias.	218
Barata Ribeiro sobre o mandato prohibitivo requerido pela <i>City Improvement's Company Limited</i> , contra a Prefeitura Municipal.	11
Coelho Lisboa sobre noticias telegraphicas do Estado da Parahyba, relativamente a uma conspiração contra o Presidente do Estado.	22
Sobre o projecto do Senado determinando a intervenção do governo federal para o restabelecimento da ordem constitucional no Estado do Rio de Janeiro	140
Sobre a noticia do assassinato do coronel Placido de Castro.	150
Rectificando uma incorrecção havida na publicação do seu discurso proferido na sessão anterior	169
Sobre assassinato de Placido de Castro	170

	Page-
Requerendo um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Vicente de Souza.	237
Sobre assumptos politicos do Estado da Parahyba	280
Erico Coelho apresentando um projecto de lei a bem do restabelecimento da ordem constitucional no Estado do Rio de Janeiro	43
Felippe Schmidt dando uma explicação pessoal	275
Francisco Glycerio sobre a proposição da Camara dos Deputados definindo a letra do cambio, etc	214
Francisco Sá sobre requerimento para que volte a Comissão de Finanças, a proposição do Camara dos Deputados, relativa á pensão a D. Amelia Severo de Souza Pereira e outras senhoras	29
Reclamando contra a exclusão do seu nome, entre os dos presentes á ultima sessão	42
Sobre a aquisição feita pelo governo da Estrada de Ferro Muzambinho	125
Sobre o requerimento de adiamento da votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, relativa á concessão de pensão a D. Amelia Severo de Souza e outras	139
Sobre a aquisição feita pelo governo da Estrada de Ferro Muzambinho	158
Hercilio Luz sobre factos graves occorridos no Estado de Santa Catharina.	107
João Luiz Alves sobre a aquisição feita pelo governo da Estrada de Ferro Muzambinho.	152
Lauro Müller sobre os factos graves occorridos em Santa Catharina e trazidos ao conhecimento do Senado	111
Sobre a aquisição feita pelo Estado da Estrada de Ferro Muzambinho	179
Meira e Sá sobre uma noticia publicada pelo <i>Correio da Noite</i> , sob a epigrapha — <i>A Reforma Judiciaria</i>	219

	Page.
Moniz Freire sobre <i>veto</i> do Prefeito á resolução municipal relativa á aposentadoria, com todos os vencimentos, do Dr. Frederico de Albuquerque Fróes	194
Oliveira Figueiredo sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa á concessão de licença a Victorino Borges de Medeiros.	117
Pires Ferreira offerecendo um requerimento para que volte á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados relativa a pensões a D. Amélia Severo de Souza Pereira e outras senhoras	26
Idem, idem	30
Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa á contagem da antiguidade do posto de alferes do tenente Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante.	80
Offerecendo um requerimento de adiamento da votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados relativa á concessão de pensão a D. Amélia Severo de Souza e outras.	138
Sobre o <i>veto</i> do prefeito á resolução municipal relativa á isenção de emolumentos e taxas de licenças ás construcções que se fizerem em Copacabana	192
Pedro Borges sobre a dispensa do serviço por tempo interminado do continuo da Secretaria do Senado, José de Hollanda Cavalcanti	34
Sobre a eleição de um Senador pelo Estado do Paraná.	51
Severino Vieira sobre a eleição de um Senador pelo Estado do Espirito Santo.	7
Sobre a dispensa do serviço por tempo indeterminado do continuo da Secretaria do Senado, José de Hollanda Cavalcanti	33
Sobre a eleição de um Senador pelo Estado do Paraná	52
Perguntando á Mesa si, em occasião opportuna, póde requerer que o projecto do Senado, que figura na ordem do dia, modificando a lei de organização judicial do Districto, vá á Commissão de Finanças	74

	Page.
Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa á con- tagem da antiguidade do posto de alferes do tenente Igna- cio Teixeira da Cunha Bustamante	76
Idem, idem	79
Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa á con- cessão de licença a Victorino Borges de Medeiros	116
Sobre a aquisição feita pelo Governo da Estrada de Ferro Muzambinho.	175
Sobre o <i>veto</i> do Prefeito á resolução municipal relativa á aposentadoria, com todos os vencimentos, do Dr. Frede- rico de Albuquerque Fróes	195
Requerendo um voto de pesar pelo fallecimento do Deputado Odalberto Pereira.	291
Victorino Monteiro sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa á contagem da antiguidade do posto de alferes do tenente Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante.	77
PARECERES DAS COMISSÕES :	
DE FINANÇAS :	
Sobre a proposição da Camara dos Deputados que releva a prescrição em que incorreu D. Florinda Maria da Con- ceição	59
Idem, idem, que autoriza a abertura do credito extraordi- nario de 1:316\$930 para pagamento a Antonio Russo Ita- liano.	60
Idem, idem, do credito especial de 2:267\$809 para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi	61
Idem, idem, a concessão de licença ao funcionario Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha	63
Idem, idem, a abertura do credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos	64
Sobre o requerimento em que o funcionario Dr. Bellarmino da Gama e Souza pede um anno de licença	87

	Page.
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que reorganiza a Administração geral da Fazenda Nacional.	87
Idem, idem, que autoriza a abertura do credito necessario para pagamento do augmento de vencimentos dos auxiliares do escripta das capatazias	105
Idem, idem, o credito especial de 3:200\$903 para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro	105
Sobre o projecto do Senado, que autoriza a desapropriação de terrenos para a construcção do edificio para Correios e Telegraphos na cidade de Santos	106
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 4:884\$332 para pagamento ao major Erico Augusto do Oliveira	207
Idem, idem, que autoriza o Governo a mandar passar patente de general de brigada a todo coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894.	209
Idem, idem, a abertura do credito especial de 17:289\$410 para pagamento ao capitão de corveta Francisco de Mattos.	210
Idem, idem, de 8:110\$930, complementar aos n.ºs. 13 e 15 do art. 2º da lei n.º 1841, de 1907.	212
Idem, idem a prorrogação da licença em cujo gozo se acha o funcionario Augusto Raphael Moreira	213
Sobre o requerimento de D. Maria Leopoldina, da Cruz Lazary, reclamando, para si e suas filhas reversão da pensão concedida ao seu finado marido	244
Sobre emendas á proposição da Camara dos Deputados, mandando contar tempo para a aposentadoria de empregados titulados das repartições federaes	244
Sobre a proposição da Camara que autoriza a concessão de licença ao funcionario Augusto Olavo Rodrigues Ferreira.	246
Idem, idem, ao funcionario Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima.	246
Idem, idem, ao funcionario Alberto de Lima da Fonseca.	247

	Pag.
Idem, idem, ao funcionario Dr. José Mathias Gurgel do Amaral	247
Idem, idem, ao funcionario Bernardo de Mello Castello Branco	260
DE INSTRUÇÃO PUBLICA:	
Sobre o requerimento em que o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, substituto da extinta Escola Militar, pelo regulamento de 1898, exercendo actualmente o logar de professor da aula de astronomia do Estado Maior do Exército, pede a sua inclusão no quadro dos docentes vitalícios	251
DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:	
Sobre emendas á proposição da Camara dos Deputados definindo a letra de cambio e a nota promissoria	237
Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução municipal que isenta, por quatro annos, do pagamento de todos os emolumentos e taxas de licenças existentes as construcções que se fizerem em Copacabana, Leme, Ipanema e Campo do Leblon.	253
Idem, idem, que autoriza a jubilação de D. Tarcilla Dardeau Vieira	257
DE MARINHA E GUERRA:	
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que organiza os Estados Miores do Ministro da Marinha e do Chefe do Estado Maior General da Armada.	68
Sobre o projecto do Senado, que revoga a lei n. 1836, de 30 de dezembro de 1907.	198
Sobre emenda ao projecto do Senado, que revoga a lei n. 1836, de 30 de dezembro de 1907	248
DE PODERES:	
Sobre a eleição de um senador a que se procedeu no Estado do Espirito Santo a 14 de junho de 1907	2
Idem, idem, a que se procedeu no Estado do Paraná a 28 de julho de 1907	43

	Page.
DE REDACÇÃO:	
Redigindo a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a construcção de um edificio para a Repartição Central da Policia	73
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Florinda Maria da Conceição	264
Idem, idem, que autoriza a abertura de credito para pagamento de acrescimo de vencimentos aos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega.	264
Idem, o projecto do Senado que releva a prescripção em que incorreu D. Anna Angela de Oliveira Pinto.	265
Idem, idem, que autoriza a concessão de licença ao funcionario Dr. Bellarmino da Gama e Souza	265
PROJECTOS DO SENADO:	
Determina que o Presidente da Republica nomeie pessoa de sua confiança, que assuma o governo do Estado do Rio de Janeiro, afim de alli restabelecer a ordem constitucional, perturbada por se achar a presidencia do mesmo Estado illegitimamente occupada pelo Dr. Alfredo Backer	74
Autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Córte de Appellação do Districto Federal Bellarmino da Gama e Souza.	87
Substitue o projecto n. 26, de 1908, definindo os actos de bravura de que trata a lei n. 1836, de 30 de dezembro de 1907	207
Institue na Capital Federal o cargo de distribuidor e contador geral das Pretorias	219
Autoriza o Governo a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalicios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extinta Escola Militar do Brazil.	252
PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS:	
Concede a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 50\$000	39

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413\$280 para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa.	39
Autoriza o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa da Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127\$800, papel, e 455\$800, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa; dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890	39
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150\$662, suplementar á verba — Alfandega — do art. 20 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907 para occorrer ao pagamento da despesa resultante da nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá.	57
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 8:110\$930, sendo 7:930\$ ao n. 13 e 180\$930 ao n. 15 do art. 2º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907	57
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:867\$076 para occorrer á despesa com o pagamento devido a Mario Nazareth em virtude de sentença judicial	58
Releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Francisca Barbosa de Jesus Pinheiro a perceber o meio soldo deixado por seu marido o alferes reformado João José Pinheiro desde 31 de julho de 1890 a 24 de janeiro de 1901.	58
Autoriza o Presidente da Republica a prorogar por seis mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude, Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil	58

	Pags.
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licenca, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo	147
Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licenca com ordenado para tratar de sua saude	147
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licenca, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva para tratar de sua saude	147
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licenca com o respectivo ordenado	147
Autoriza o Presidente da Republica a mandar pagar a Hermínio José de Azevedo Pedra, ex-official da secretaria do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, e a outros os vencimentos que lhes cabiam pelo exercicio dos respectivos cargos durante o tempo em que estiveram como addidos a outras repartições, a contar da data da extincção dos referidos arsenaes	148
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202 para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escriptuario do almoxarifado do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira	148
Fixa o numero, classe e vencimentos do pessoal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas	148
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licenca, com ordenado, a Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil	150
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio	

	Page.
José Victor de Senna, licença por um anno, com ordenado, para tratamento de sua saúde.	150
Autoriza o Presidente da Republica a applicar á despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000\$, que, na verba 2ª — Estatistica — do art. 2º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado	263
Autoriza o Presidente da Republica a abrir do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.	263
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Nerval Gomes Veras.	264
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco nambuco Mancel Florencio de Moraes Pires um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.	278
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parahyba Perminio de Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.	278
Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Maximiliano Colln, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, sem vencimentos.	278
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao cidadão José Pedro Simões Sobrinho, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença com o respectivo ordenado, a fim de tratar de sua saúde onde lhe convier.	279
Proroga novamente até 3 de novembro do corrente anno a actual sessão legislativa.	290

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

79ª SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1908

Presidência dos Srs. Bueno Brandão e Araujo Góes (2º e 3º Secretário)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontonelle, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valadão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Rosa e Silva, Martinho Garcez, Lauro Sodré, Francisco Salles, Lopes Chaves, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (16).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 do mez findo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que mandou publicar pelo decreto n. 1.940 dessa data, e prorroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.—Archive-se um dos autographos e communique-se à Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do presidente da Junta Apuradora da eleição a que se procedeu no Estado do Paraná em 28 de julho deste anno para preenchimento da vaga de Senador pelo mesmo Estado, em consequencia da renuncia do Dr. Francisco Xavier da Silva, datado de 27 de agosto ultimo, remettendo a authentica da acta da apuração geral da mesma eleição.—A' Commissão de Poderes.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 2º secretario*) lê o seguinte

PARECER

N. 241—1908

A' Commissão de Poderes do Senado foram presentes 69 authenticas da eleição realizada no Estado do Espirito Santo a 14 de julho do corrente anno para preenchimento da vaga aberta com o fallecimento do Senador por esse Estado Sr. Cleto Nunes Pereira.

Examinando cuidadosamente essas authenticas, verificou a Commissão que o pleito correu, geralmente, em devida forma, sendo de somenos importancia uma ou outra irregularidade que nellas se encontra, postas de lado as dos municipios de Cachoeiro de Itapemirim, Serre, Santa Leopoldina, Alfonso Claudio, Benevente e Espirito Santo do Rio Pardo.

Com relação ao municipio de Cachoeiro de Itapemirim, a Commissão se encontrou deante de duas series de authenticas. Fallecendo-lhe elementos para distinguir qual das duas series é a verdadeira, deixou de tomal-as em consideração.

Quanto aos outros municipios acima citados, occorre que o Senado, de accordo com a Commissão de Poderes, reconheceu nullas as eleições realizadas em 30 de janeiro de 1906 nas secções em que ellas se dividem por se terem verificado vicios insanaveis na organização das respectivas mesas.

Ora, nesses municipios, a eleição de que aqui se trata foi feita perante as mesmas mesas que presidiram ás eleições de 1906.

Nullas, portanto, são agora as eleições realizadas em todas as secções dos citados municipios.

As votações constantes das suas respectivas authenticas e das do municipio de Cachoeiro de Itapemirim são, em favor do candidato diplomado, as seguintes: Rio Pardo, 367 votos; Santa Leopoldina, 580; Affonso Claudio, 240; Benevente, 279; Espirito Santo do Rio Pardo, 182; Serra, 204; Cachoeiro de Itapemirim, 732; total, 2.584.

A apuração das 69 authenticas recebidas deu o seguinte resultado:

	Votos
Dr. João Luiz Alves.....	7.900
Dr. Bernardino de Souza Monteiro.....	24
Diversos.....	7
Cedula em branco.....	1

Deduzidas deste resultado as votações constantes das authenticas dos municipios acima enumerados, tem-se:

	Votos
Dr. João Luiz Alves.....	5.406
Dr. Bernardino de Souza Monteiro.....	9
Diversos.....	3
Cedulas em branco.....	1

A Comissão, pois, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Espirito Santo a 14 de julho do corrente anno, para preenchimento da vaga do Senador Cleto Nunes Pereira, exceptuadas as dos municipios do Rio Pardo, Santa Leopoldina, Affonso Claudio, Benevente, Espirito Santo do Rio Pardo, Serra e Cachoeiro de Itapemirim;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o Dr. João Luiz Alves,

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1908.—*J. Bueno Brandão*, presidente.—*J. M. Metello*, relator.—*Coelho Lisboa*.—*Urbano Santos*.—*Urbano de Gouveia*.—*Pedro Augusto Borges*.—*Manoel Duarte*.—
A imprimir.

O Sr. Meira e Sá—Sr. Presidente, achando-se na antecâmara o Dr. Antonio José do Mello e Souza, eleito recentemente, reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado que tenho a honra de representar, o Rio Grande do Norte, na vaga do nosso inolvidavel collega, Pedro Velho, peço a V. Ex. que nomeie uma comissão que o introduza no recinto para prestar o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente—Nomeio para a comissão que deve trazer a este recinto o Sr. Senador Antonio José do Mello e Souza, os Srs. Senadores Meira e Sá, Raymundo Arthur e Pires Ferreira.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contra o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Antonio de Souza.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente requero a V. Ex. urgencia para ser discutido o parecer que acabou de ser lido sobre a eleição do Espirito Santo...

O Sr. Severino Vieira — Não ha numero.

O Sr. Pires Ferreira — ...de accordo com os precedentes da Casa.

Diz o nobre Senador que não ha numero. Si não houvesse numero o Senado não estaria funcionando.

O Sr. Severino Vieira — Perdoo-me; ha 21, numero para discutir e não para deliberação.

O Sr. Pires Ferreira — Eu peço urgencia para discutir.

O Sr. Severino Vieira — Mas é preciso numero para votar a urgencia.

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. não sabe si quando terminar a discussão haverá numero para a votação.

O Sr. Presidente — Ha numero.

O Sr. Pires Ferreira — Trata-se de uma praxe desta Casa e é materia urgente.

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador pela Bahia.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, peço licença para fazer uma consulta a V. Ex.; o essa consulta versa sobre saber se o requerimento de urgencia feito pelo nobre Senador pelo Piahy, e que inverte a ordem do dia, não simplesmente organizada pela Mesa, mas instituida pelo Regimento da Casa, póde ser votada sem estar o Senado em sessão plena, isto é, com a maioria dos Srs. Senadores.

O Sr. Presidente — O requerimento para ser votado depende de maioria. A lista da porta accusa numero sufficiente para essa votação.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O Sr. Pires Ferreira (.) — Sr. Presidente, diz o nobre Senador pela Bahia, que o meu requerimento motiva a inversão da ordem do dia. Não ha tal; estamos ainda no expediente...

O Sr. Severino Vieira — E mais do que isto...

O Sr. Pires Ferreira — ...ainda não entramos propriamente em materia da ordem do dia.

O Sr. Severino Vieira — Por via de regra o parecer não pôde ser discutido antes de ser dado para ordem do dia.

O Sr. Pires Ferreira — Mas quando V. Ex. quer as cousas...

O Sr. Severino Vieira — Eu sou um escravo da lei.

O Sr. Pires Ferreira — Então seja tambem das praxes desta Casa, que são nossas leis.

Sr. Presidente, tem-se discutido pareceres sobre eleições senatoriaes, e tem-se recebido Senadores na hora do expediente.

O Sr. Severino Vieira — Pode-se discutir havendo numero para se votar a urgencia.

O Sr. Pires Ferreira — Naturalmente, nós nunca discutimos requerimentos sem que, antes, elles sejam votados.

Eu ia requerer a Mesa, urgencia para ser discutido o parecer sobre a eleição senatorial do Espirito Santo, quando V. Ex. com o seu modo irrequieto...

O Sr. Severino Vieira — V. Ex. é mais irrequieto do que eu.

O Sr. Pires Ferreira — Mas tenho estado calado.

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, requero, e é isso que me trouxe á tribuna urgencia, para discussão do parecer sobre a eleição do Estado do Espirito Santo.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 38 Srs. Senadores, mas evidentemente não ha este numero no recinto. (Pausa).

O Sr. Secretario acaba de verificar que já ha numero.

O Sr. Senador Pires Ferreira, requereu urgencia para ser discutido immediatamente o parecer da Comissão de Poderes, reconhecendo o Senador eleito pelo Estado do Espirito Santo.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (Pausa).

O Sr. Barata Ribeiro — Peço a palavra pela ordem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente—Pondero a V. Ex. que, approvado, como foi, o requerimento de urgencia do honrado Senador pelo Piauhy, essa urgencia pretere o expediente.

O Sr. Barata Ribeiro—Então peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem) — Sr. Presidente, para a hora do expediente o Regimento marca um determinado prazo fatal.

O SR. ERICO COELHO — Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sendo assim, quer me parecer que qualquer discussão, por motivo de urgencia, votada pelo Senado, tem o seu logar determinado, não devendo de modo algum prejudicar a hora do expediente.

O SR. ERICO COELHO — É uma questão elementar.

O SR. BARATA RIBEIRO — Na hora do expediente, Sr. Presidente, que não pôde ser alterada, tratam-se de variados assumptos, á vontade de cada um dos Srs. Senadores. Por isso, pergunto a V. Ex. si a solução de embarçar, de cortar, de diminuir a hora do expediente será uma solução regimental.

O Sr. Presidente — A solução que a Mesa acaba de dar á questão é perfeitamente regimental, estando de accôrdo com o estylo e as praxes até hoje observadas nesta Casa.

A urgencia requerida pelo honrado Senador pelo Piauhy foi no sentido do parecer ser discutido immediatamente, e, de accôrdo com o voto do Senado, vou submeter á discussão o parecer.

O SR. FRANCISCO DE SA — Então pôde se supprimir tambem a leitura da acta.

O SR. ERICO COELHO — Está claro ; não ha Constituição, tambem não ha Regimento.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Entra em discussão unica o parecer n. 241, de 1908, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Espirito Santo, a 14 de julho do corrente anno, para preenchimento da vaga do Senador Cleto Nunes Pereira, exceptuadas as dos municipios do Rio Pardo, Santa Leopoldina, Affonso Claudio, Benevente, Espirito Santo do Rio Pardo, Serra e Cachoeiro do Itapemirim, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o Dr. João Luiz Alves.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande trazer o parecer, que foi lido na Mesa, mas que mal o ouvi; não sei que nelle se contém. Entretanto, Sr. Presidente, para não me desferrar do Senado, fazendo-o passar pelo constrangimento que o honrado Senador pelo Piahy me acaba de impor, eu pedirei á illustre Comissão de Poderes para me dar uma informação.

Na leitura do parecer ouvi que se fazia allusão á eleição de Cachoeiro do Itapemirim, ouvi que se alludia ao caso de terem havido duas eleições nessa localidade.

O Sr. Metello — Houve duplicata.

O Sr. Severino Vieira — Pergunto á illustre Comissão, ou antes, ao seu distincto relator, si a Comissão interpoz o seu parecer sobre a validade dessas duplicatas e si alguma foi julgada verdadeira.

O Sr. Metello — Nenhuma. A Comissão não tomou conhecimento dellas, por falta de documentos, pelos quaes se julgasse da validade e pela razão de não alterar o resultado do pleito qualquer que fosse a solução.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, eu não comprehendo realmente o acoadamento com que se submete á discussão essa materia, antes della passar pelos turnos regularmente regimentaes.

O Sr. Coelho e Campos — Realmente é uma pratica má.

O Sr. Severino Vieira — Todos sabem que a eleição do illustre candidato, do illustre Senador eleito pelo Espirito Santo, não soffreu inapugnação no Estado; o illustre Deputado, actualmente Senador—Dr. João Luiz Alves—não foi eleito, foi aclamado pelo Estado do Espirito Santo.

S. Ex. deve estar satisfeito, deve gosar de uma immensa satisfação, por ter sido naquelle Estado o ramo de oliveira, congregando os partidos divergentes. Não comprehendo, pois, a necessidade que levou o illustre Senador pelo Piahy a pedir a inversão da ordem do dia, perturbando o espaço de sessão que o Regimento consagra ao expediente, e requerendo urgencia para ser discutida essa materia, quando S. Ex., sem o auxilio da Comissão de Poderes não está mesmo habilitado a votar conscientemente o parecer em debate; mas, Sr. Presidente, eu, si não tenho as mesmas razões que actuaram, porventura, no espirito do nobre Senador pelo Piahy, para ver o illustre Senador eleito pelo Estado do Espirito Santo reconhecido por esta Casa e proclamado 24 horas antes do tempo que o devera ser, de accordo com as normas do nosso Regimento, também não tenho motivos para contrariar a grande satisfação, a aspiração larga do

(*) Este discurso não foi revisto pelo arado.

Estado do Espirito Santo, embaraçando por qualquer modo o reconhecimento do illustre Senador.

Sei, Sr. Presidente, que qualquer demora que, aliás, soffresse este parecer, em nada podia influir sobre os destinos da Republica Brasileira, porque o illustre Senador eleito está actualmente exercendo as suas funcções de Deputado e tão bons serviços pôde prestar o representante do povo brasileiro nesta Casa do Congresso, como na outra, que S. Ex. illustra com o seu talento, saber e elevados dotes de parlamentar.

Sinto, entretanto, Sr. Presidente, que esta questão não seja convenientemente examinada, porque nem todos se dão a esse trabalho inglorio; e quando a isto estejam dispostos aquelles que tem boa vontade, que procuram a todo o transo cumprir o dever de esmiuçar mais ou menos as materias trazidas para a discussão nesta Casa, são obstados por esse zelo, como o de que ha pouco deu prova o illustre Senador pelo Estado da Parahyba...

O SR. PIRES FERREIRA—Do Piahy.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdão; do Piahy. Foi equivoco meu, mas não havia desdouro em S. Ex. representar o Estado da Parahyba; não podia com isso sentir a sua personalidade de Senador e marechal.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu sei o que V. Ex. quer.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. está me emprestando intenções que não posso ter.

O SR. COELHO LISBOA—Não acredito que a oligarchia da Parahyba já tenha feito baixar tanto o meu Estado, que seja uma offensa dizer-se a quem seu representante.

O SR. PIRES FERREIRA—Qual é a offensa? Apenas rectifiquei o engano.

O SR. COELHO LISBOA—Não fallo do V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Estado do Piahy tem mesmo a prova, na forma do equivoco, de que eu não podia ter intenção de offendê-lo.

Si houvesse malicia neste meu equivoco, então era mais natural que, em vez de chamar o honrado Senador de representante do Estado da Parahyba, chamasse-o de representante do Estado do Espirito Santo.

Vê, pois, S. Ex. que, mesmo inconscientemente, não commetti esta indelicadeza...

O SR. PIRES FERREIRA—Não me dei por offendido; apenas rectifiquei o engano.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E eu promptamente o reconheci.

O SR. MONIZ FREIRE—Agora V. Ex. precisa se explicar.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não ha nada que explicar, porque o que está em debate é o reconhecimento do illustre Senador eleito pelo Estado do Espirito Santo.

O SR. MONIZ FREIRE—Foi pelor a emenda do que o soneto.

O SR. BARATA RIBEIRO—Estôu vendo que o Espirito Santo está perdendo a sua natureza ao entrar no Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Por meu intermedio, o Espirito Santo não perturbará a harmonia desta Casa.

O SR. A. AZEREDO—Nem por intermedio de V. Ex., nem dos outros Senadores.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pais então? Vae tudo muito bem. No Quartel de Abrantes continúa tudo como dantes.

Como dizia, Sr. Presidente, não quero absolutamente demorar por mais alguns minutos o reconhecimento e a proclamação do illustre e honrado Senador eleito pelo Estado do Espirito Santo, a quem, além do mais, voto sincera admiração e particular respeito e estima.

Mas já que o honrado Senador pelo Piahy me prejudicou na hora do expediente...

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está aproveitando agora.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E estou tratando de assumpto...

O SR. A. AZEREDO — Geral.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ...que se prende á politica nacional, e não quero deixar esta tribuna sem dirigir daqui a expressão das minhas felicitações muito calorosas, não ao Sr. Presidente da Republica, que acaba de ter completamente construido o seu triangulo politico; não felicito a S. Ex. por isto, porque não costumo felicitar aquelles que alcançam victorias por meios subterfugiosos contra o principio de lealdade, sinão tripudiando sobre a Constituição Federal, a constituição dos Estados e sobre a lei. Tambem não devo felicital-o, porque não sei se terá muito resultado com o seu triangulo politico, que já é um triangulo escaleno...

O SR. ERICO COELHO—A base é a Bahia, o apice o Estado do Rio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ...triangulo, cujos lados desiguaes não podem supportar a resistencia, embora a base seja firme.

O triangulo politico do Sr. Presidente da Republica, segundo proclamavam seus amigos no meu Estado, é constituído pela Bahia, Minas e Estado do Rio.

O SR. A. AZEREDO — E' geral; não ha um protesto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não acredite S. Ex. nessa generalidade e na organização deste centro, em torno do qual, como nos diversos systemas planetarios, giram todos os planetas.

E' preciso que haja o centro de attracção para a firmeza do systema.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. quer dizer que os pequenos acompanham os grandes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — As minhas felicitações, neste momento, são aos valentes e sinceros...

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito bem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... que acabam de dar a mais alta prova da sua independência e amor ás liberdades, no mesmo escombros em que se esboroa a politica do Estado do Rio. A esses, que se conservaram fiéis ao chefe que prestigiavam, áquelle, em torno do qual combatiam com a mesma fé, com o mesmo ardor, embora vendo fugir para longe, para muito longe o exito, a possibilidade da victoria, a esses sim, as minhas felicitações mais calorosas.

Estes hão de solidificar a Republica dos Estados Unidos do Brazil, estes hão de irmanar a Republica com a affeição popular, porque são os apóstolos da liberdade, ensinando como se combatem os Governos, que não tem o patriotismo nem abnegação de renunciarem o poder; para não governarem contra a lei. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

I. Que sejam approvadas as eleições a que se procederam no Estado do Espirito Santo a 14 de julho do corrente anno, para preenchimento da vaga do Senador Cleto Nunes Pereira, exceptuadas as dos municipios do Rio Pardo, Santa Leopoldina, Affonso Claudio Benevente, Espirito Santo do Rio Pardo, Serra e Cachoeiro do Itapemirim;

II. Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o Dr. João Luiz Alves.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o Sr. Dr. João Luiz Alves.

A Mesa vai fazer as necessarias communicações.

Continúa o expediente.

O Sr. Barata Ribeiro—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. COELHO LISBOA—Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. Senador Barata Ribeiro pediu a primeira.

O SR. COELHO LISBOA — Perdoe-me V. Ex.; pedi a palavra a V. Ex. no principio do expediente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu cedo a palavra a V. Ex.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Coelho Lisboa.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, agora já não me serve a palavra. O Sr. Senador Alvaro Machado fugiu, logo que me ouviu pedir a palavra. Eu queria fallar para aproveitar o momento em que o tinha preso na sessão, pelas votações. S. Ex. fugiu !...

O Sr. Presidente—Continua o expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, antes de entrar no assumpto de que vou tratar, desejaria saber si V. Ex. desconta do tempo que tenho de occupar a attenção do Senado o que concedeu á discussão de materia que devia fazer parte da ordem do dia, por deliberação do Senado.

O Sr. Presidente—A hora do expediente termina á 1 1/2, e só pôde ser prorogada, por mais meia hora, por deliberação do Senado.

O Sr. Barata Ribeiro—V. Ex. me desculpe. V. Ex. está respondendo ao que não perguntei, e a boa logica manda que, pelo caso por que se faz a pergunta, por esse se dê a resposta; isso se aprende até na velha artinha do padre Vieira.

Estou perguntando a V. Ex. de que modo a Mesa repara a violação do meu direito regimental, uma vez que fui embaraçado no exercicio d'elle.

O que o Senado votou foi a urgencia para que se discutisse o parecer sobre a eleição pelo Estado do Espirito Santo.

Votada essa urgencia, entrou o parecer immediatamente em discussão, e, portanto, fez parte da ordem do dia.

Ora, a hora do expediente é a em que todos os Senadores tem o direito de pedir a palavra para tratar do assumpto que bem lhes aprouver, respeitadas as normas que prevalecem em assembléas como esta.

Eu vinha, Sr. Presidente, com a intenção de tratar do determinado assumpto; o honrado Senador pelo Ceará penetrou neste recinto com igual desejo, e quer eu, quer S. Ex. fomos impedidos de fazel-o pelo veredictum incontrastavel e irrecusavel de V. Ex.

A prevalecer a doutrina que V. Ex. sustenta, poder-se-hia até dispensar a leitura da acta, dos pareceres etc.; porque em tal caso a urgencia poderá ser requerida antes de tudo isso.

Esta é a conclusão logica que tiro do acto pelo qual V. Ex. diminuiu a hora do expediente, consagrando-a á discussão de materia que devia fazer parte da ordem do dia.

O Sr. Presidente—A Mesa não pôde absolutamente descontar da hora do expediente o tempo consumido na discussão do parecer sobre a eleição do Estado do Espirito Santo.

Continua o expediente, que deve findar uma hora depois de commecar a sessão, podendo ser prorogado por mais meia hora.

Agora, peço licença a V. Ex. para declarar que a Mesa, resolvendo sobre este assumpto, não alterou em nada as praxes seguidas pelo Senado.

Permitta, mesmo, o honrado Senador, que eu remonte a factos passados em outras sessões.

Discutia-se a eleição senatorial do Districto Federal, em sessão de 14 de maio de 1906, o Senado estava na hora do expediente, e V. Ex. requereu urgencia para ser discutido immediatamente aquelle parecer, pedido que foi deferido pelo Senado, regimentalmente, dando-se a discussão no limite marcado ao expediente.

O SR. ERICO COELHO—É um bello argumento *ad hominem*.

O SR. PRESIDENTE—Em sessão de 11 do mesmo mez, foi tambem requerida urgencia para discussão do parecer sobre uma eleição do Estado do Piauhy, requerimento que foi igualmente approvado.

Fica, portanto, provado á evidencia que a Mesa nada innovou, obedecendo apenas ao voto do Senado.

Approvado como foi o requerimento do honrado Senador pelo Piauhy, foram dispensadas todas as formalidades regimentaes, prejudicando a hora do expediente e até ficariam prejudicadas as materias constantes da ordem do dia, dado que a discussão do parecer tivesse se prolongado até lá.

O SR. BARATA RIBEIRO—Triste consolação, Sr. Presidente, deduzo das palavras de V. Ex.

Vence sempre a força, e já Pedro Lafitte dizia que a maioria é metade e mais um. (Riso.)

Assim, Sr. Presidente, sempre que estiver em perigo alguma causa a juizo de qualquer Senador, a Mesa resolve e o Senado sanciona a resolução com o seu voto, com o guante omnipotente do poder das maiorias, que tal materia deva ser julgada desde logo, annullando todos os direitos e postergando todas as liberdades dos Senadores.

Colho dahi uma triste consolação, e creio que V. Ex., que acaba de servir-se de um argumento *ad hominem* para esmagar-me, não o conseguiu, porque a verdade é que, si por aquella occasião eu requeri urgencia para que o parecer fosse immediatamente discutido, o que cabia á Mesa fazer, si de facto zelasse pelos interesses da Assembléa, era, obedecendo ao pensamento do meu requerimento e ao voto do Senado, submeter a materia incluída na ordem do dia á respectiva discussão, nesse periodo da sessão.

O SR. A. AZEREDO — Mas o Regimento permite.

O SR. BARATA RIBEIRO — O que o Regimento permite é que, approvada a urgencia para determinada materia, a questão seja discutida na ordem do dia, sem prejudicar a hora do expediente, porque, fazel-o, como se fez e se está fazendo, já não é contra o bom senso, é contra o senso commum.

Ninguem tem o direito de prejudicar os interesses de cada um dos Senadores; de permittir que elles sejam violados; nem

a Mesa, nem o Senado, porque esses direitos estão preestabelecidos, o, ninguém, seja a Mesa, seja o Senado, poderá postergal-os; são direitos regimentaes, que escapam ao movimento de interesses, occasionaes quer da Mesa, quer do Senado.

Sr. Presidente, subo á tribuna em um momento realmente critico, porque o faço sob uma atmosphera de tempestades, movidas pelo desejo de continuar-se a obra presidencial, de se fazer um Senador, quando eu venho reclamar, não para se fazer um povo, porque este só se ha de fazer nas lutas da praça publica...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—... excitando-se os vivos na memoria dos mortos e envolvendo-se nas sombras dos que caíram gloriosamente na defesa de suas liberdades, mas para que apenas se tenha misericordia de um povo... E é difficil minha situação porque bem sei, e sabem todos que o regimen presidencial, fórma de despotismo com que a revolução Americana illudiu as exigencias da liberdade triumphante em 79; o regimen presidencial, fórma de despotismo absoluto de que nos deixaram tão perfectos exemplos na historia Luiz XIV, com suas liberalidades; Luiz XI, com sua tacturnidade e Carlos IX, com suas crueldades, sabem todos que nesse regimen o povo desaparece por completo, e com elle a indole do systema de que é o elemento consubstancial.

Sabe-se bem que no regimen presidencial não ha governo representativo; a formula adoptada por alguns escriptores para defini-lo, de que esse regimen é a dictadura legalizada, é uma formula que demonstra a difficuldade que o espirito liberal de 79 encontrava para coonestar com a civilização moderna essa tyrannia disfarçada, que zomba do povo e o menospresa, como delle zombava e menospresava a tyrannia da idade média, guardadas as considerações ás differenças das épocas, porque, o que é verdade é que, em todos os paizes regidos por esse systema, a fórma de governo representativo é uma simples ficção, figura que se esvae na sombra, que serve, por assim dizer, de fundo ao quadro dos propoentes arrollos de quem governa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isso é uma corrupção do systema.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sei si é uma corrupção do systema; o que sei é que a experiencia delle no Brazil, pelos homens que se julgava mais competentes para governar; por aquelles cujo espirito era trabalhado pelo estudo das questões do governo representativo republicano; por aquelles outros que vinham da monarchia representativa com as idéas adeantadas dos partidos que então se degladiavam na politica; o certo é que todos que assumiram a direcção da Republica Brasileira se conformaram aos mesmos modos de agir reduzindo-se a architectos das figuras, que no futuro representem o seu poder, pelestal de suas glorias, throno de suas grandezas.

Agora mesmo assistimos a factos desta natureza, e o Presidente da Republica, como na concepção do poeta, faz e desfaz reis, como o esculptor tira do marmore um Nume e, quando lhe apraz em simples animal converte-o ou quebra-o. E assim cousegne S. Ex., por systema que a ninguem tinha ainda occorrido, praticar a celebre politica dos governadores, que reduziu o Brazil a ser governado por um eleitorado de 21 eleitores pouco independentes; e desse ponto de partida chega-se ás mesmas consequencias: — uma nação sem povo, representada unicamente por governantes.

Eu disse que vinha reclamar em favor do povo. Já se vê que a minha reclamação obedece a um sestro. Mas o Senado está cansado de me ouvir dizer que sou victima de mania systematizada, e entre as minhas fraquezas intellectuaes está esta: a de me occupar de certos interesses geraes aos quaes ligo grande importancia. Obedecendo a esse sestro, lerei, sem commentarios, um documento interessantissimo, para que o Senado possa avaliar até que ponto descemos em materia de administração publica á revelia dos que governam para zelar os interesses do povo.

Depois disto, digam-me a quem deve o povo recorrer; não para as vantagens da commodidade da vida, mas para sua defeza e defeza de suas respectivas familias.

Ouça o Senado o que encontrei publicado no *Jornal do Brazil* do 5 de agosto, como decisão do Poder Judiciario em materia que interessa á vida de populações desta Capital. (Lê:)

Cabe-me aqui o dever de explicar porque tão tarde venho trazer tal reclamação á esta assembléa. Primeiro, porque realmente perguntéi a mim mesmo a quem devia reclamar, uma vez que o facto consta de um órgão de publicidade importante e não houve no Districto Federal autoridade que se importasse com as consequencias que desta noticia resultam, pelo que me pareceu que a minha voz não teria echo; em segundo lugar, porque não me considero apto a trazer reclamações ao Senado e, na duvida, muitas vezes me occorreu que deveria reclamar do Sr. Arcoverde, pelo antigo costume que tínhamos de endereçar aos bispos as reclamações que não temos a quem dirigir, si tambem não estivesse em má posição com S. Ex., depois que contrariando os sentimentos da igreja catholica, procurou collocar-se bem com o Governo do Brazil, a proposito do incidente da bandeira.

Ahi estão os motivos por que tão tarde venho trazer esta reclamação ao Senado.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Senador que está finda a hora do expediente. V. Ex., si quizer, poderá, porém, pedir prorogação da hora.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Como estou a ponto de ler esta noticia importante, leitura que perderá de interesse adiada para outro dia, peço a V. Ex. consultar o Senado sobre si concede meia hora de prorogação do expediente.

Consultado, o Senado concede a prorrogação de hora requerida pelo Sr. Barata Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE — Continúa com a palavra o Sr. Barata Ribeiro.

O SR. BARATA RIBEIRO (*continuando*) — Agradeço ao Senado a condescendencia, que vai em seu proveito, de ter concedido a prorrogação de hora, por mim requerida, para ouvir uma sentença originalíssima.

Isto só na Turquia! Na Turquia.... não digo bem, porque tem hoje uma constituição, comquanto, creio eu, tenha muito em breve de arrepender-se, e de chorar pelo tempo em que vivia com o seu *harem* e suas *huris*, satisfeita deante do mundo, que não possuía cousa igual. Deixar o *harem* e as *huris* por uma constituição é realmente erro que só se pôde perdoar a «jovens turcos» como a jovens brasileiros. Eu, que não sou joven, fui emballado nessa doce illusão e despertei della dessilludido.

Mas vamos á noticia. (*Londo:*)

«O foro—A *City Improvements* equiparada a um estado—Interdicto prohibitorio — A *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, em longa petição dirigida ao juiz federal da 1ª vara, requereu um mandado prohibitorio contra a Prefeitura Municipal, ordenando que esta não continue a impor mais multas nem se dirija á requirente sobre serviços executados nas vias publicas sinão por intermedio do Governo Federal, sob pena de pagar uma indemnização de 50:000\$000.

Allegou a *City Improvements* que, nos termos dos contractos sob os quaes executa para o Governo Federal os serviços de esgoto desta cidade, taes serviços são, por disposição expressa das leis que os regulam, considerados obras publicas pertencentes ao Estado, dependentes directamente do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e gosando de todos os privilegios concedidos áquellas obras.

Sustentou mais a *City Improvements* que, á vista de taes privilegios, tem o direito de usar das vias publicas como bem lhe aprouver....»

E' a doutrina da *City Improvements*, em virtude de um contracto feito com o Governo geral. E isto ella diz de soberania para soberania, de magestade para magestade, de Estado para Estado, e o Governo emmudece, abaixa a cabeça e capitula sob o peso do al-fange inglez que, quem sabe, o ferirá mais fundamente do que nos negocios da *City*.

«...sem que seja obrigada a dar satisfações ás autoridades municipaes ou de hygiene, quando tenha que abrir buracos ou valas que impeçam o transitio publico e ponham em risco a saude da população.

Diz a *City* que, pelo seu contracto, só tem de dar contas de seus actos ao Governo Federal e que por isso é illegal e arbitrario o que a Prefeitura Municipal tem feito, exigindo licença para abertura de

buracos e valas nas vias publicas e multando-a por infracção do posturas municipaes, que não a attingem.

O juiz federal mandou justificar o pedido quanto á ameaça de turbacão e a *City Improvements* juntou aos autos a contra-fé do auto de infracção lavrado pelo agente do 3º districto da Prefeitura contra a *City*, por ter depositado no largo da Sé, em frente ao prédio n. 34, onde estão sendo executadas obras de esgoto, grande quantidade de entulho, e requereu que, independente de justificação, concedesse o mandado prohibitorio contra a Prefeitura.

O juiz, em laconico despacho, deferiu o pedido e expediu-se o mandado, que hontem foi cumprido, intimando o Prefeito municipal a não mais se dirigir á *City Improvements*, deixando-a fazer tudo que lhe aprouver, sob pena de pagar uma indemnização de 50:000\$000. >

Acaba-se de ler um documento desta ordem e a gente pergunta a si mesma em que paiz está? Onde está o Prefeito? Onde está o Presidente da Republica? Onde está este desgraçado povo, que não se levanta para protestar contra prefeitos e presidentes da Republica, para antepor a sua autoridade e a sua vontade na defesa de seus direitos, na defesa de sua vida e na defesa da vida de sua familia, ás tergiversações de um governo fraco e esquecido dos seus deveres.

Quando se acaba de ler um documento destes, alguma coisa ha que se revolta dentro do organismo, subindo ás faces em ondas de sangue, para annunciar que ha ainda alguém vivo neste cemiterio, illuminado pelos fogos artificiaes da Exposição, como os fogos fatuos das sepulturas illuminam os grandes campos dos mortos.

Não sei em que paiz estou, que forma de governo o rege e nemia quem hei de me dirigir para pedir a reparação, que me é devida, como cidadão de um paiz que se diz livre.

Compreendo que, tendo a *City Improvements* tratado com o Governo geral, exija delle as garantias que lhe sejam necessarias para assegurar a execução de seu contracto, mas que, tendo se dado a transformação do Governo da nação, haja uma companhia estrangeira que allegue desconhecer as autoridades creadas pelo novo instituto politico, para prestar-lhe obediencia, não sei que isso se possa suppor, sem declararmos todos, com a cabeça baixa, ao peso da vergonha, que estamos em um paiz sem Governo, em terra conquistada, á mercê do despotismo estrangeiro.

Ao passo que isso se dá, eu tenho aqui a seguinte nota: O rio da Joanna, que nasce no Andarahy, atravessa grande parte do Districto Federal, toda a zona representada pelo bairro de Villa Isabel, Engenho Velho e S. Christovão, desaguando no canal do Mangue, e servindo de esgoto á população, que habita esses diferentes bairros.

Serve de esgoto, Sr. Presidente, porque? Porque a companhia *City Improvements* não quer levar os seus encanamentos ás casas daquelles bairros, quando tem já os collectores mestres nas grandes vias publicas que os margeam.

Ainda mais: as fábricas situadas nesses bairros fazem reprozas para servirem-se das aguas doses rios, como força motriz, não compensam absolutamente o districto por esse uso e deitam nas parir depois para o leito habitual por onde correm, sobrecarregadas de dejectos. Os moradores daquellas zonas tem deabde recorrido a administração do districto, ou a Directoria de Saude Publica, sem conseguirem melhorar de situação.

Li essa noticia e diariamente recibo os moradores daquelles bairros, que me procuram, pedindo ao menos uma palavra de consolação para as suas dores.

E' o que estou fazendo, abusando da paciencia dos Srs. Senadores, para dizer daquellas populações: vosso representante aqui está, mas está como vós, deante de um poder que se avaiu, convencido da sua nullidade para governar um grande povo, na sua incapacidade para corresponder aos intuitos e ás aspirações liberas de uma grande nação.

Estou aqui para dizer daquellas populações, aqui da tribuna do Senado como vós, elamo deabde, porque os que governam e administram nem pensam no povo, nem menos se preocupam com o seu bem estar.

Não pense o Senado que esteja, não adulterando, porque sabe que eu não adúltero, mas que esteja exagerando os factos. Querem os meus honrados collegas ver a prova dada pelo Sr. Oswaldo Cruz? (Lendo:)

«Saude Publica.—Expediente de 27 de agosto.»

E' de agora, Sr. Presidente.

Depois que a City Improvements declarou que não reconhecia autoridade alguma local com competencia para amparar a no exercicio do seu arbitrio, o Sr. Dr. Oswaldo Cruz, pensando talvez nos microbios, dirigiu um officio ao engenheiro fiscal do Governo junto a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, relatando a falta de esgoto em grande numero de predios existentes em Villa Isabel.

Assim, Sr. Presidente, ante uma situação de hostilidade como essa que acaba de revelar ao Senado, illustrando-a com a leitura de documentos, o Sr. director da Saude Publica, o homem dos microbios, o homem que acredita que toda a felicidade deste país consiste em ter o Instituto de Manguinhos, onde se cria microbios sobre os quaes assentou a gloria que lhe propogou a fama na Europa, não porceben que o estado dos bairros banhados pelo rio da Joanna possa ser causa de insalubridade publica de mais vastos e poderosos effeitos do que outras que produzem os mosquitos a que S. Ex. porventura dá caça com o seu esquadrão de matamosquitos.

Na mesma ordem de idéas, isto é, interessa da saude publica, passo a breves considerações, que me autorizarão a ler um documento que, pelo seu valor, merece a celebridade de ficar registado nos annaes do Senado.

Por ahí se diz que tudo quanto o Senado resolveu em um projecto que eu tive a loucura de considerar urgente a respeito da situação sanitaria do Districto Federal, já estava feito.

Não é verdade!

Só depois que soffreu aqui a primeira discussão o projecto foi que, com grande admiração de quantos sabem que tomou Governo, e que neste grande paiz tudo se move á vontade delle, oujas moias devem ter sido, segundo, promessa presidencial perfeitamente azel-tadas, foi só depois da primeira discussão do projecto, providenciando sobre a epidemia de variola, que no Quartel General se impoz a vaccinação a todos os soldados, principalmente aos recém-chegados do norte.

Foi ainda, Sr. Presidente, depois da primeira discussão do projecto, que o Sr. almirante Pereira Guimarães communicou-se com o Sr. Ministro da Marinha, avisando-o do que ia mandar vaccinar toda a guarnição desta Capital e os marinheiros embarcados nesta estação naval.

Portanto, é outra providencia que não se tinha tomado e que foi suggerida pelo projecto apresentado e discutido no Senado.

Ainda mais, Sr. Presidente: mandou-se incontinento abrir o Hospital Paula Candido, que estava fechado — nova providencia que não estava tomada e foi suggerida pelo projecto do Senado; ainda mais: comprou-se por 150:000\$ uma casa, que as boas ou más linguas — não sei si são boas ou si são más — dizem, pertencia a um banco mineiro, que nunca tinha achado por ella mais de 30:000\$ — situada no centro mais populoso do bairro do Engenho de Dentro e ahí installou-se um hospital. Eu recebi reclamações de moradores da localidade, pedindo-me que intercedesse para obter a remoção do novo hospital de variolosos daquelle centro; respondi a todos que com Governo de força não se discute, reage-se; e como elles não tinham armas para reagir, eu lhes ensinei um processo expedito, e prompto de impedir a installação do hospital no ponto populoso em que os prejudicava, aconselhei que cobrissem a casa de korozone e lhe pegassem fogo. (Risos.) Era um processo expedito e, antes que as bombas do Sr. Presidente da Republica chegassem lá para apagar o fogo, já a casa se teria evaporado, salvo o povo do prejuizo da nova installação e o banco das difficuldades que lhe resultavam de semelhante propriedade.

Enfim, aquella casa é hoje um hospital; aquella providencia não estava tomada. Portanto, foi mais uma providencia boa — a fundação de um hospital — suggerida pelo projecto discutido no Senado.

Consequentemente, o Senado vê que havia alguma cousa a fazer em materia de vaccinação e em materia de prophylaxia anti-epidémica, alguma cousa que não estava sendo feita com a responsabilidade do Sr. Presidente da Republica por toda a desgraça, não só da Capital, como deste paiz inteiro. Parece que obedece a plano preconcibido a inercia deante da epidemia. Com effeito, nesta Capital a situação é a seguinte: um dia destes estava eu na pales-

tra scientifica, que entretenho com os meus discipulos no hospital, quando entrou portas a dentro uma mulher, trazendo nos braços uma creança que mais parecia um cadaver, com o pequenino corpo envolto nos mulambos que lhe deviam ser a mortalha. A pobre mãe disse-me que a creança, tinha muitos tumores pelo corpo. Mandei immediatamente conduzi-la para a minha sala de operações, despi os membros da doentinha dos farrapos que os envolviam, e V. Ex. deve calcular o meu pasmo, o meu profundo pasmo, quando descobri que o corpo da creança estava coberto de crostas de pustulas de variola, que ainda não se tinham despegado e que, portanto, o mal, espalhando-se pelo ambiente, levado pelo vento, poderia, dispersando-se pelo meu salão, prejudicar os outros doentes. Adverti a pobre mãe que não podia curar alli sua filha, e mandei proceder a uma desinfeccão na sala. A pobre mãe retirou-se e foi por ahi, quem sabe, levar além a diffusão do mal por outros infelizes, o mesmo mal que lhe havia de arrancar a filha dos braços.

Outro caso: dias depois, entrou na minha consulta outro doente, nas mesmíssimas condições, absolutamente as mesmas, e por ultimo, o director do hospital, fechando os olhos e abrindo o coração á piedade, deixou entrar na minha clinica um infeliszinho, que tendo sido atacado de variola, tinha ainda crostas de pustulas adherentes á pelle, para que ao menos tivesse a consolação de morrer confortado por palavras amigas.

Emquanto se observam taes factos, o Sr. Oswaldo queda-se indifferente ás dores desta população e á desgraca que ameaça o paiz, e quem sabe aos que o advertem responde como na França o ministro da revolução: «Si for preciso queimar Pariz, Pariz será queimado», isto é, si for preciso que a cidade se transforme em vasto cemiterio, em cemiterio se transformará, para que vença a vaccinação obrigatoria.

S. Ex. cruelmente imagina a devastação da epidemia, de modo que não lhe escape á voragem destruidora um só dos recantos desta grande cidade, permittindo a fuga de casa aos bexigentos, com medo do isolamento forçado e pouco caritativo a que os submete, e consentindo que outros transitem até em bonds.

Não ha muito tempo tive necessidade de um objecto industrial e encommendi-o. O industrial mandou fazel-o, e não, me satisfazendo o seu trabalho, promptificou-se a renovar a encommenda. Recebi o segundo objecto, que não estava ainda a meu contento. Para me satisfazer *in totum*, ainda desta vez o industrial obrigou-se a mandar fazer um terceiro. Passaram-se oito dias, quinze dias, tres semanas e, quando lhe fui pessoalmente exigir a satisfação do seu compromisso, elle respondeu-me: «Não lhe posso ainda hoje satisfazer, porque o artista a quem encarreguei o trabalho está com todos os filhos doentes de variola, tratando-os em casa».

De modo que, quando, na semana seguinte, elle mandou-me a encommenda, eu recusei-a, porque era um utensillo de que, ouça o Senado até onde chegamos em diffusão de focos, teria de utilizar-me

em visita aos meus docentes em geral, e eu tinha recollo do levar a muitas casas, até então livres do contagio, o germen da variola.

Ainda um outro caso.

Conheço um cego que frequenta com assiduidade meu escriptorio. Esse cego desapareceu no principio do mez passado. Ha dias, reapareceu-me; ouvindo sua voz, voz muito ouvida dos meus ouvidos e conhecida do meu coração, fui ao seu encontro. Estava coberto de luto e trazia pela mão um pequenito de 3, a 4 annos, que não poderia ensinal-o a evitar os perigos do transitio nas ruas desta Capital.

— Homem ! que fim levou perguntel-lhe :

Com as feições transformadas e a voz afogada em lagrimas, respondeu-me: «Perdi minha mulher de variola e quatro filhos meus estão em perigo de morte; só me resta este.»

E' um cego que trata a familia inteira affectada de variola em casa ! que passa pelo rudo golpe dessa grande desgraça e que vê ir em um a um, um depois do outro, pelo mesmo caminho, todos os seus entes queridos, amparos da sua desventura, para a sepultura, sem saber sequer que ha um homem que se chama Alfonso Penna, que ha um director de Saude Publica, que se chama Oswaldo Cruz. Só sabe que ha um erario nacional, a que elle, pobre, miseravel, paga impostos, e que ha uma policia que o impede de estender a mão aos seus semelhantes, para pedir que o auxiliem com um obulo a enxugar as lagrimas que a falta de administração neste palz lhe arranca do coração !

E para cumulo ha alguém que se oppõe doutrinariamente a que se faça a vacinação voluntaria, e se tomem providencias para impellir o contagio da variola, e já não se hosita no emprego da violencia contra os opposicionistas da vacinação obrigatoria. Eis a prova.

Li nos jornaes, Sr. Presidente, a seguinte noticia:

« O presidente do Estado de S. Paulo apresentou queixa ao Ministerio da Guerra contra o Dr. Bagueira Leal, medico do exercito, servindo no 12º batalhão de infantaria, em Lorena, allegando estar o mesmo fazendo propaganda escripta contra o meio prophylactico da vaccina anti-variolica, e, portanto, oppondo obstaculos aos esforços empregados pelo governo daquelle Estado para a extirpinação do tal epidemia.

Instruiu a queixa com boletim, assignado pelo referido Dr. Bagueira Leal e distribuido em a cidade de Lorena, o hem assim uma local da *Gazeta da Lorena* sobre o assumpto! »

Quando li esta noticia e pensei nos perigos que está correndo neste governo de liberdades e de Constituição, o Dr. Bagueira Leal, disse de mim para mim: — Ah! Quintino Bocayuva, si tu pilhas, antes de 1889, uma Monarchia feita pelos moldes desta Republica, em que masmorras terias carpido o arrojo de propagar tuas ideias pelas columnas dos jornaes á que d'estes a luz dos tous alentos e as convicções do tou patriotismo ! Ah! Quintino Bocayuva,

como te ha de pungir a magoa de teros arrastado teus correligionarios á beira do abysmo em que supportam, sob o peso de suas consciencias, o remorso de tere'n trahido a Nação com promessas de uma liberdade que não lhe podiam dar!

Vejo que o Dr. Bagueira Leal está em perigo de soffrer penas, só pelo facto de, pelo *Estado de S. Paulo* e pelo *Jornal do Commercio*, que se publica nesta Capital, fazer propaganda de uma ideia scientifica.

Do modo que estou absolutamente inhibido de ter ideias e, ainda mais, de propagal-as; porque ter ideias é crime e propagal-as é attentado contra os direitos do presidente do Estado, se tiver ideias contrarias, e se estiver fazendo propaganda em sentido opposto ao meu.

O Dr. Bagueira Leal já está começando a ser punido, dizem-me; o que não sei é como o será.

Não podem obrigar-o a assentar praça, porque já é major; não podem obrigar-o a pena cruelissima do nosso voluntario sorteado, de ficar sem casar, porque já é casado e tem filhos; não podem obrigar-o a não ser medico, porque já é medico e do exército, de modo que não ha outro recurso sinão continuar a ser o Estado do illustre Senador Joaquim Murtinho uma especie de Tabatinga, como foi no Imperio, e deportarem-no para lá.

Vejam a justiça desta sentença. Vae a familia deste meu illustre collega pagar peccellos que não cometteu, porque não sei que a senhora delle tenha estudos especiaes de prophylaxia anti-variolica, mas irá pagar pelo crime do marido, de propagar idéas contra as do governo do Estado.

E vae pagar em homenagem a quem? Ao Dr. Albuquerque Lins, que, penso eu, nunca pensou em Republica, nem em variola, nem em vaccina, nem em epidemia, nem em nenhuma dessas cousas.

O SR. PRESIDENTE — Tomo a liberdade de prevenir a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. BARATA RIBEIRO — Está terminada a hora do expediente e vou terminar o meu discurso, lamentando não ter para quem appellar, no momento em que a população está entregue a uma epidemia terrivel, que propositalmente se deixa propagar; no momento em que esta epidemia estende os braços á nação inteira, causando prejuizos que, no momento, são consideraveis e que de futuro serão incalculaveis.

Lamento esta situação recordando, o V. Ex. m'o permittirá que, quando foi necessario arrancar do Thesouro Nacional 5.000.000\$, com a idea de matar mosquitos, idea que não traz gloria á ninguém, porque para isto foi-se aprender em Cuba, houve a maior precipitação e tudo se fez para dar cabo de uma molestia que em uma de suas maiores crises epidemicas, de que se guarda lembrança, fez apenas

5.000 victimas em um anno. Agora, que estamos a braços com uma epidemia que encontra todas as probabilidades de se propagar; que nesta Capital já devorou tres mil e tantas victimas; que já se estendeu a S. Paulo, abraçando-o e estrangulando-o no seu amplexo mortal e já vai levada, pelos seus diferentes meios de contagio, ás mais longinquoas paragens do Brazil; nós, que tínhamos a ousadia de nos dizer envergonhados perante o mundo, porque eramos a patria da febre amarella; nós que ouvimos o Sr. director de Saude Publica proclamar que a epidemia da variola é a maior vergonha, perante a civilização moderna, quando invade uma grande capital como esta que acaba de renovar seus fóros de civilizada perante o mundo, por processos de saneamento geral, não nos envergonhamos de cruzar os braços deante de uma epidemia que passa por deante de nós, rindo, ás gargalhadas aristophanicas, da nossa incapacidade administrativa, levando a morte aos extremos do paiz, onde, com os gemidos dos moribundos, se ha de entrelaçar a maldição a esta Republica de fancaria, que só se fez para beneficio dos esportos, que transforma em Cresos, e para humilhação do povo, que degrada e opprime.

O Sr. Presidente—Ordem do dia.

O Sr. Erico Coelho—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Peço permissão para lembrar ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. ERICO COELHO—Mas eu creio, Sr. Presidente, que posso fallar pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Erico Coelho—Tencionava, Sr. Presidente e V. Ex. pôde dar testemunho disso, apresentar, na hora do expediente de hoje, um projecto de resolução, a fim de restabelecer a ordem constitucional, alterada no Estado que represento.

Tendo, porém, se esgotado a hora do expediente, antes de me tocar a palavra, peço a V. Ex. que me considere inscripto para fallar na sessão de amanhã.

O Sr. Coelho Lisboa—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, de tres a quatro dias a esta parte, diversos telegrammas da Parahyba do Norte tem communicado á capital da Republica que nma conspiração se levanta naquella Estado, não de natureza politica mas de natureza criminosa.

O *Seculo* de hontem publicou:

«Parahyba—Conspiração contra o presidente—Do nosso correspondente recebemos sabbado, quando já o jornal se achava na machina de impressão, o seguinte telegramma:

PARAHYBA, 29—Corre aqui estar tramada uma conspiração contra o presidente do Estado, visando mata-lo.

O governo está agindo para descobrir os conspiradores.

Nesta segunda parte é que está o ponto grave do acontecimento que venho denunciar ao Senado e que não é mais do que um trama, para continuar aggravando as perseguições que se fazem de ha tempo a esta parte, na Parahyba, a familias illustres, perseguições que eu tenho trazido á tribuna do Senado e que não tem sido desmentidas, porque são verdadeiras.

Tenho aqui corroborado o que avança, com as noticias do Norte, jornal sympathico á politica daquelle Estado.

Disse, Sr. Presidente, a ultima vez que occupei esta tribuna qual era a situação do meu Estado; foi aqui a *odyssia* da illustrada familia Dantas, no Teixeira; li carta de Dr. Franklin Dantas a seu irmão Dr. Duarte Dantas na qual lhe communicava que viera a Recife conversar com os Pernambucos, seus amigos de collegio, e pedir ás autoridades daquelle Estado, vizinhas do Teixeira, que patrocinassem sua familia, pois que estava na contingencia de abandonar seu lar, suas fazendas, para evitar as perseguições movidas pelas forças do governo.

O SR. PRESIDENTE—Lembro a V. Ex....

O SR. COELHO LISBOA—O que lembra V. Ex.?

O SR. PRESIDENTE — O art. 36 do Regimento permite que qualquer Sr. Senador use da palavra para explicação pessoal, determinando, porém, que se restrinja ao assumpto da explicação pessoal.

O SR. COELHO LISBOA—E' o que estou fazendo, Sr. Presidente, vou explicar o sentido do aparte que dei ao honrado Senador pela Bahia, dizendo que a oligarchia da Parahyba ainda não tinha feito baixar tanto o nivel do meu Estado, que fosse injuria dizer de alguém: é representante da Parahyba.

E' para explicar este aparte que venho pedir a V. Ex. a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Mas V. Ex. deve-se restringir quanto possível ao assumpto da questão pessoal, em obediencia ao que dispõe o art. 36.

O SR. COELHO LISBOA—Não comprehendo, Sr. Presidente. Dize-me ha V. Ex. quaes os termos de que devo usar.

O SR. PRESIDENTE—Neste caso lerai a V. Ex., *ipsis verbis*, o art. 36, que assim dispõe:

«O Senador que quizer explicar alguma expressão que se não tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou narrar um facto des-

conhecido que venha ao caso da questão, poderá fazel-o uma vez. Nessa hypothese, porém, não lhe será permittido exceder os limites restrictos da explicação, ou narrativa do facto, para que haja obtido a palavra.»

O SR. COELHO LISBOA—São os limites restrictos da explicação pessoal. Acho que o nivel do meu Estado não desceu a ponto de ser uma injuria dizer-se de algue n : é representante da Parahyba.

E' isso que quero explicar ao Senado, porque julgo que, apesar da anarchia e da ladroagem ter tomado conta do meu Estddo, apesar do governo do meu Estado estar entregue a homens sem responsabilidade, que não respondem ás accusações formuladas pela imprensa ou na tribuna do Senado, estando presente, como agora está, o Senador Alvaro Machado, eu, como representante da Parahyba, occupando uma cadeira na Camara dos Embaixadores, tenho o direito de defender a honra da Parahyba, explicando que no meu Estado a oligarchia ainda não chegou a ponto de ferir a sua dignidade.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Então a dignidade da Parahyba não soffreu nenhum arranhão ?

O SR. COELHO LISBOA—E' isto, Sr. Presidente, que venho dizer ao Senado, si V. Ex. mo permite.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. está com a palavra e a Mesa não tem absolutamente o intento de tolher a liberdade do honrado Senador.

O SR. COELHO LISBOA—Pouco tempo antes, um telegramma do Estado era redigido nos seguintes termos.

Esse telegramma era assignado pelo Dr. Affonso Costa, advogado notavel em Campina Grande, filho de familia poderosa em politica:

« Campina Grande, 8—Redacção *Estado*—Meu pae e sua familia na sua fazenda de Muribeca foram atacados hontem. Fizeram grandes estragos na alludida propriedade, levando joias e todo dinheiro encontrado.

Meu pae foi intimado a sahir em 24 horas, sob pena de soffrer novo assalto. Diversos moradores foram espancados. Pedi providencias ao presidente do Estado.»

Teixeira sente a retirada de familias inteiras que vão a Pernambuco pedir protecção contra as autoridades e seus capangas. Campina Grande no centro da cidade é atacada desta fórma e não se tomou uma providencia até hoje contra os bandidos que atacaram aquelle chefe politico da opposição.

Misericordia e Catolé do Rocha estão sob a pressão dos assassinos ! Imaculada foi completamente destruida !

Mas um dos telegrammas ultimamente chegados diz que nessa conspiração é cúmplice eminente politico. Não sei quem possa ser esse eminente politico, cúmplice em uma tal conspiração; mas venho dizer ao Senado: não ha ninguem capaz de urdir contra a

vida de monseahor Walfrido. Si houver uma revolução na Parahyba, será uma revolução diurna d'aquele povo. Si houver uma revolução na Parahyba para levantar o povo contra a quadrilha que nos explora, estarei á frente dessa revolução como cidadão brasileiro, mas será uma revolução com toda a nobreza digna do povo parahybano; será uma revolução em que os nossos vaqueiros sublimes, que hoje morrem de fome e sede pelo interior do Estado, descerão com seus chicotes para zurrir as faces da quadrilha que occupa o governo da Parahyba. E' assim, seguindo as ações do grande mestre, que se ha de repellir essa oligarchia, livrando a affronta que com ella é lançada á Parahyba do Norte.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1908, concedendo a D. Amelia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$. repartidamente, e a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$000.

O Sr. Presidente — Ao art. 2º da proposição foi apresentada pela Comissão de Finanças uma emenda suppressiva. Esta emenda, pelo Regimento, tem preferencia na votação. A sua approvação implica a rejeição da pensão.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Peço licença a V. Ex., Sr. Presidente, para fazer uma observação quanto ao resultado da decisão que V. Ex. acaba de tomar.

A proposição da Camara dos Deputados, no art. 1º, concede uma pensão tal e, no art. 2º, uma pensão qual. A Comissão de Finanças, na emenda que apresentou, manda supprimir um destes artigos, portanto reduzir as duas pensões em uma só, excluir uma das candidatas.

Diz V. Ex. que a approvação da emenda da illustre Comissão importa na approvação da outra pensão...

O SR. PRESIDENTE — Importa na rejeição do art. 2º.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdõe-me V. Ex., pôde se dar o caso de haver Senadores que votem pela emenda que elimina uma das pensões e que votem contra o art. 1º da proposição da Camara.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está enganado, o art. 1º já está approvado e o que se vae votar é a emenda relativa ao art. 2º.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ignorava este facto. Agradeço muito a informação de V. Ex.

O Sr. Presidente—O art. 1º foi votado na sessão de hontem. O que se vae votar é a emenda da Comissão de Finanças, suppressiva do art. 2º.

A votação é por escrutínio secreto. A aprovação da emenda importa na rejeição do artigo.

Posta a votos em escrutínio secreto, é approvada a emenda da Comissão, suppressiva do art. 2º, por 28 votos contra quatro.

Postos successivamente a votos, são approvados os artigos 3º e 4º.

A proposição, assim emendada, passa á 3ª discussão.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição que acaba de ser votada seja submettida ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra, antes de entrar em 3ª discussão.

Em 1 de setembro de 1908. — *Pires Ferreira.*

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A Comissão de Marinha e Guerra já foi ouvida sobre este assumpto e declarou que nada tinha a dizer sobre elle.

O SR. PIRES FERREIRA — A Comissão pronunciou-se sobre a pensão e não sobre o direito de todas as outras viúvas.

O Sr. Presidente — Está em discussão o requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira pede o obtem a palavra.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Vejo, Sr. Presidente, que o Senado está com disposições de votar o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. FRANCISCO SA — Já votou.

O SR. PIRES FERREIRA — ... relativo á pensão á viúva e filhos do major Severo, voluntario da Patria, que, como seus companheiros, muito se distinguio nos campos de batalha do Paraguay. Entretanto, o Senado não quiz dar-se ao trabalho de ler as fés de officio apresentadas pelas viúvas pobres, nas mesmas condições em que se acha a peticionaria, que, de accôrdo com a lei de 1865, solicitam uma pensão ao Congresso.

Agora, apresenta-se aqui uma proposição da Camara, de caracter pessoal; e o Senado parece querer votal-a, sem indagar si o major Severo prestou á Patria serviços mais relevantes que os outros seus companheiros.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para observar a V. Ex. que o que está em discussão é o seu requerimento.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou fundamentando o meu requerimento, estou dando as razões que me levaram a apresental-o;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

agora, si V. Ex. quer que eu me limite a apresental-o, sem o justificar, para não contrariar a Mesa, para ajudal-a no desempenho de seus arduos deveres, eu o faço; mas desejo que V. Ex. me diga si assim devo proceder.

Não posso dizer ao Senado quaes as razões que determinaram a apresentação do meu requerimento?

Entendo que o Corpo Legislativo deve fazer justiça a todas as viúvas dos voluntarios da Patria.

O anno passado foi-lhes negado o que ellas pedem e, agora, se quer dar parcialmente a uma.

Não si diga aqui, em nome da Comissão de Finanças, que outras não teem reclamado pessoalmente o direito que a lei de 1865 lhes garante. Não; a viúva do major Lazary desde o anno passado reclama desta Casa a garantia do seu direito, e não obstante a gentileza, a promptidão e a solicitude amavel do nobre Senador por S. Paulo, um dos luzeiros da Comissão de Finanças, ainda ella não pôde conseguir o que deseja. Entretanto, vem esta proposição que se discute agora da Camara, sem se saber como, e sem se perguntar ao Governo si o official de que se trata tem mais serviços do que os outros.

Não me bato aqui pelo direito individual. Embora a injustiça que se me possa fazer, a verdade é que me venho batendo ha longos cinco annos pelo direito dos voluntarios da Patria, suas viúvas e orphãos.

Si uma ou outra vez cito o nome de um desses voluntarios, é para que a consideração do Senado não se apague diante dos serviços que a Nação tem de reconhecer, para estímulo e respeito dos vindouros.

Que dirá essa mocidade que lê, que hoje procura os quartéis, em nome da grande lei da liberdade, que iguala o filho do operario ao do Senador e ao do Presidente da Republica, que diz que todos são obrigados a defender sua Patria, que dirá essa mocidade que sahe das escolas pressurosa, procurando chefes militares para se alistar em nome do santo principio da defesa nacional, quando souber que o Congresso Nacional para uns tem muita gentileza, muita franqueza, e para outros cerra os ouvidos aos seus justos reclamos?

E por esta razão que venho á tribuna, afirm de implorar a attenção do Congresso Nacional, para que não se dê uma excepção que, si não é odiosa, não é justa para aquelles cujo direito fica esquecido.

As viúvas que procuram as Casas do Congresso são pobres, não podem montar guarda ás suas portas, commettendo muitas vezes imprudencias; necessitam trabalhar para o seu sustento, confiantes na justiça de sua causa.

Sei que as palavras que estou pronuniciando poderão amanhã ser traduzidas como em opposição á pretensão da viúva do major Severo.

Não. Acho que o official de que se trata, confrontado com centenas de outros que foram á guerra, não os avanta. Era um offi-

cial intelligente, fez a campanha, e ou o conheci desde muito moço, quando elle ainda era praça de pret.

Na guerra, Sr. Presidente, onde posso garantir a V. Ex., a justiça dos chefes não deixava sem galardão quem mais se distinguia, elle não conseguiu voltar em posto igual ao de outros voluntarios.

Digo isto para provar a V. Ex. o á Casa que a informação ministrada ao Senado é laconica por do mais.

Vou ler-a e o Senado que lha preste attenção.

D. Amélia de Souza Pereira, digna esposa desse official, apresenta apenas uma pequena certidão de assentamentos de seu marido, que abraça o curto periodo de 16 de maio de 1868, em que foi transferido da 6ª para a 2ª companhia do 14º batalhão de infantaria, a 14 de março de 1870, isto é, menos de dous annos.

Por que, Sr. Presidente, não se requerer ao Chefe do Poder Executivo a fé de officio desse official?

Por que a Commissão de Finanças abandonou as exigencias regimentaes desta Casa em relação aquelles que sollicitam pensões?

O SR. PRESIDENTE — Este artigo já está discutido e votado.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu estou fundamentando o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está discutindo uma proposição já votada, e o regimento prohibe que se discuta o vencido.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou fundamentando o meu requerimento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não ha nada em discussão.

O SR. PIRES FERREIRA — Perdô-me V. Ex. Está em discussão o meu requerimento.

Por que ha deo meu illustre collega pela Bahia se irritar tanto contra mim, quando é certo que eu sou a figura mais apagada nesta Casa?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apolado.

O SR. PIRES FERREIRA — Por que ha de o nobre Senador procurar sempre contrariar-me, quando é facto que o meu mais ardente desejo é ver sempre S. Ex. socogado, calmo, trabalhando a bem da Patria?

Por acaso ignorará o nobre Senador que a Mesa, accetando o meu requerimento, o poz em discussão?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não sabia.

O SR. PIRES FERREIRA — Basta, Sr. Presidente. Sento-me, certo de que na 3ª discussão voltarei ao assumpto, não porque tenha desejos de protrahir a pretensão desta senhora, mas porque desejo que o Congresso Nacional, ao fazer e seus favores, tenha sempre em mira os direitos adquiridos de accordo com a lei de 1865, favores tão fartamente distribuidos a grande numero de

pretendentes, deixando, no entretanto, em plena miséria as viúvas daquelles que foram realmente bravos, as viúvas daquelles que, mesmo no ardor da peleja, quando se batiam pela victoria da Patria, nunca pensaram que suas viúvas fossem esquecidas, desconsideradas, apesar dos direitos que lhes assistem, oriundos da lei de 1865.

Em 3ª discussão voltarei ao assumpto, e por occasião da votação requererei votação nominal, para que a cada um dos Srs. Senadores caiba a responsabilidade do seu acto, e então, repetindo a celebre phrase do grande marujo do Riachuelo, deste lugar direi: «A Patria espera que cada um cumpra o seu dever.»
Tenho concluído.

O Sr. FRANCISCO SA.—(*) Sr. Presidente, por que razão o nobre Senador pelo Piahy, não disse em tempo as bellas palavras que o Senado acaba de ouvir?

Por que razão S. Ex. trouxe esse seu contingente em favor das viúvas dos bravos que serviram na guerra do Paraguay tão fóra do hora?

O Sr. PIRES FERREIRA.—Si V. Ex. estivesse no Senado, ha mais tempo, não me diria isso, porque ha cinco annos, que eu fallo sobre esse assumpto.

O Sr. FRANCISCO SA.—E pena que V. Ex. tenha assim procedido, porque si, no curso da 2ª discussão, tivesse apresentado uma emenda no sentido do discurso ora proferido, eu acredito que essa mocidade, que V. Ex. acaba de concitar, essa mocidade que impera no Senado teria attendido á iniciativa do honrado Senador.

O que me parece é que V. Ex. é incoherente. Si V. Ex. acha que as viúvas dos bravos que serviram na guerra do Paraguay merecem complacencia, deve achar tambem que cada uma dellas que venha particularmente solicitar esse favor, deve merecê-lo.

A Commissão de Finanças do Senado não podia deixar de apresentar uma medida de ordem geral, mas não podia tambem deixar de se pronunciar sobre uma medida de excepção, porque a proposição da Camara dos Deputados é exactamente uma medida desse genero. Sobre uma proposição individual é que a Commissão tinha de se pronunciar.

Mas me parece que, em outra oportunidade, se poderia discutir esse assumpto.

E eu, embora não faça parte dessa mocidade que V. Ex. agora concita, estarei disposto a acompanhar o honrado Senador. O de que agora se trata é do requerimento que S. Ex. formulou pedindo que a proposição seja remettida á Commissão de Marinha e Guerra para sobre ella dar parecer. Já a Commissão de Marinha e Guerra foi convidada a dar parecer sobre proposição semelhante.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA — Para a concessão de pensões, agora é para estudar a questão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Que questão?

O SR. PIRES FERREIRA — E' de se conceder a umas e não a outras.

O SR. FRANCISCO SA — A Commissão de Marinha e Guerra, já consultada sobre outras proposições semelhantes, declarou que nada tinha a ver com isso, pois que, visto tratar-se de pensões, só a Commissão de Finanças competia tratar do assumpto.

Parece-me que S. Ex. agora poderia ter conseguido o mesmo resultado, requerendo que a proposição voltasse á Commissão de Finanças; seria melhor do que pedir que vá á Commissão de Marinha e Guerra. Parece-me tambem que não cabe o debate nesse momento.

O Sr. Pires Ferreira O meu nobre amigo, Senador pelo Coará, uma das figuras mais sympathicas desta Casa...

O SR. FRANCISCO SA' — Bondade de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—... que quando falla a todos encanta, suppõe ter empregado palavras taes que me tenha embruhlado (*risos*), quando é certo que S. Ex. apenas veiu confirmar o meu modo de ver. Eu não fallo dos enthusiasmos da mocidade desta Casa, porque sei que entre os mais moços daqui, está S. Ex. que entretanto já vae para 50 annos.

O SR. FRANCISCO SA' — V. Ex. está exagerando a minha idade.

O SR. PIRES FERREIRA — Falloí dessa mocidade que sahe das academias para ir aos quartéis assentar praça, preparar-se para defender a patria, si tanto fôr necessario.

S. Ex. acha que o meu ardor pelo direito das viúvas foi tardio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu diria que tinha sido precoce.

O SR. PIRES FERREIRA — Veja V. Ex., Sr. Presidente, como são as cousas; veja até onde vae a sympathia do honrado Senador pela Bahia em relação ao que eu digo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' que o projecto tem que vir á 3ª discussão.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. faz o seu espirito e eu ri-me-hel quando puder.

Mas, Sr. Presidente, em relação ao meu enthusiasmo por essas infelizes senhoras, direi ao honrado Senador que S. Ex., novel nesta Casa, não sabe que ha cinco annos venho lutando em prol de seus interesses, sem visar outra coisa sinão a justiça.

Ainda o anno passado, sendo membro da Commissão de Finanças o Sr. Senador, e tratando-se da pensão á viúva de um official

voluntario da patria que não apresentava fé de officio completa, a Comissão aconselhou indeferir a pretensão e isso S. Ex. devia fazer agora, ou estudar esta questão mais detalhadamente.

O joven Senador, porém...

UMA VOZ—JOVEN ?

O SR. PIRES FERREIRA—Digo joven porque S. Ex. tem uma certidão de idade, que lhe dá cincoenta e tantos annos, em compensação tem uma physionomia que não representa mais de trinta.

O SR. FRANCISCO SA—A certidão é que está errada.

O SR. PIRES FERREIRA—S. Ex. devia ter indagado qual o procedimento do Senado em relação ás viúvas de voluntarios da patria e verificar que a fé de officio deste official é igual ou superior a de outros, cujas viúvas não foram contempladas.

Não se fez nada disso e quem tem o dever de fazer esse serviço é a Comissão de Finanças e não a de Marinha e Guerra, que só trata da parte technica das materias sujeitas ao seu estudo.

O SR. FRANCISCO SA—Então porque é que V. Ex. quer que a proposição volte á Comissão de Marinha e Guerra ?

O SR. PIRES FERREIRA—Para pedir informações ao Governo, para completar aquillo que a Comissão não fez.

O SR. A. AZEREDO—Já ha informações.

O SR. PIRES FERREIRA—As informações que aqui existem nada adeantam ao Senado ; e eu peço a esclarecida intelligencia do honrado Senador por Matto Grosso que recorra a ellas para vêr si tenho ou não razão.

O SR. LAURO MULLER—Realmente não adeantam ás conclusões de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—O anno passado, quando se discutia a questão dos voluntarios da patria, eu disse que era preciso não nos esquecermos da lei de 1865, que mandava dar vencimentos a esses legionarios, pelo tempo que serviram ao exercito e á marinha.

Cheguei mesmo a publicar quatro artigos em um dos diários desta Capital, provando que a despeza era enormissima e que era mais conveniente dar direito aos voluntarios da patria, de accôrdo com a tabella de 1865, pagando-se-lhes os atrasados, do que dar pela tabella moderna.

Declarei mais que, si o Congresso concedesse os vencimentos pela tabella moderna aos voluntarios da patria, elles immediatamente viriam pugnar pelo seu direito desde que findou a guerra, pela tabella de 1860 o 1864.

Lembro-me até de que usei da seguinte expressão: A sancção desta lei despertará o leão que dorme.

O SR. GLYCERIO—Porque V. Ex. não tomou parte no debate antes do encerramento da discussão ?

O SR. PIRES FERREIRA — Vou dizer porque. Nesta Casa ha um veso antigo de se notar as faltas dos que são assíduos; sem se reparar nas dos que faltam muito ás sessões. Si um daquelles falta pergunta-se logo: Porque não veio? Não houve numero; por sua causa deixou de haver sessão.

Fui obrigado a retirar-me alguns dias e não estive presente á discussão.

O SR. FRANCISCO SA — Mas a discussão foi hontem.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou dizendo que fui obrigado a retirar-me e já que quorem, direi, retirei-me por motivo de molestia seria em pessoa da minha familia. Já vê o Senado, que o meu ardor não é de momento, não tenho má vontade contra a pessoa de que se trata; não a conheço.

O SR. A. AZEREDO — Ella contrahiu matrimonio antes ou depois da guerra do Paraguay?

O SR. PIRES FERREIRA — Depois.

O SR. A. AZEREDO — Logo não tem direito.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. está tornando as cousas ainda mais claras do que eu queria. Esse official veio da guerra moço e solteiro; conheci-o muito, era um official muito intelligente. Voltou solteiro da guerra, casou-se depois, muito depois. Não era maior senão por effeito das revoluções.

Sou sempre propenso ao beneficio daquelles que fizeram uma guerra, fosse qual fosse, em defesa do paiz, principalmente daquella guerra que durou quatro annos, sacrificando o exercito, a saúde e a vida, para ter como recompensa apenas medalhas e magros vencimentos.

E' por isso que fallo, que me inflamo, que reclamo da tribuna para que a Nação não tenha que se arropender, por terem seus representantes negado um acto de justiça que a lei garante.

Reservar-me-hei para a 3ª discussão, e si o Senado entende que não deve votar o meu requerimento, eu o retirarei. Mas na 3ª discussão hei de bater-me, manobrando de frente ou de flanco em favor dessa pobres viúvas, e para isso conto com o esforço, com a habilidade, com o modo carinhoso com que o illustre Senador por S. Paulo, o Sr. F. Glycerio, lhes talle (riso) promittendo-lhes a garantia de seus direitos, no que sempre tem os meus applausos. São pobres viúvas, cujos maridos falleceram carregados de serviços á patria e que se veem hoje a braços com a penuria.

E' ali que eu quero ver o procedimento do Senado, e ali que eu quero ver como procedem os embaixadores dos Estados.

Era o que tinha a dizer em resposta ao honrado Senador pelo Ceará, a quem respeito e apeto, embora me chame de tardio.

Ninguém mais pedindo a palavra, está encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pires Ferreira, requer a retirada do requerimento que apresentou.

A lista da porta accusa a presença de 42 Srs. Senadores, mas no recinto não ha numero; vae se proceder á chamada.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Raymundo Arthur, Bezerril Fontenellé, Araujo Góes, Manoel Duarte, Moniz Freire, Siqueira Lima, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu e Pinheiro Machado.

O Sr. Presidente — Não ha numero; fica adiada a votação.

DISPENSA DO CONTINUO DA SECRETARIA DO SENADO JOSE DE HOLLANDA CAVALCANTI

Entra em discussão unica o parecer n. 239, de 1908, da Comissão de Policia, opinando pela dispensa do serviço com os vencimentos que percobe e por tempo indeterminado, solicitada pelo continuo da Secretaria desta Camara José de Hollanda Cavalcanti; e que para o cargo de continuo seja nomeado Luiz Antonio de Souza, já ao serviço da Casa.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado bom podem avaliar do meu constrangimento tomando a palavra para fazer alguns reparos sobre o parecer em debate.

Meu constrangimento, Sr. Presidente, nasce naturalmente da minha profunda estima, do meu grande respeito e afeição por todos e por cada um dos membros que dirigem os trabalhos desta Casa, que constituem a Comissão de Policia. Mas, Sr. Presidente, *amicus Plato sed magis amica veritas*.

Os honrados Senadores membros da Mesa signatarios do parecer hão de dar licença para eu produzir uns tantos reparos sobre o mesmo parecer, desde que estou ligado por um compromisso de consciencia e por um compromisso de honra a manter-me dentro das normas inilludíveis traçadas pela Constituição da Republica.

O parecer em debate, Sr. Presidente, manda dispensar por tempo indeterminado, com todos os vencimentos que ora percobe, um continuo da Secretaria desta Casa, propondo a nomeação de um outro cidadão que já é empregado do Senado.

Sr. Presidente, eu já tenho, mais ou menos, noção do que seja dispensa por tempo indeterminado de empregados da Secretaria da Camara ou do Senado. Essa dispensa outra coisa não representa sinão aquillo que na legislação administrativa em geral se chama aposentação, aposentadoria ou jubilação.

Ora, si assim é, si essas dispensas nada mais são que aposentação, aposentadoria ou jubilação, porque não chamar a coisa com seu nome verdadeiro?!

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Si é aposentação, porque essa concessão de favor não obedece ao que se estatue na Constituição, que determina que a aposentadoria só poderá ser concedida por invalidez absoluta?

O SR. A. AZEREDO — O empregado foi examinado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si se trata de aposentação, ella só pôde ser concedida por invalidez absoluta, e, neste caso, eu perguntaria á honrada Mesa do Senado si foi observada essa prescrição constitucional.

Mas, Sr. Presidente, quasi que não preciso fazer esta pergunta, porque naturalmente a Mesa não deixou de observar o preceito da Constituição.

Volto agora a outro assumpto.

Estamos atravessando uma crise financeira de que já tem consciencia o proprio Sr. Presidente da Republica, e é para debellar essa crise que S. Ex. está de alfange em punho a votar, a cortar todas as tentativas do Congresso no sentido de conceder pensões a viúvas de militares, de voluntarios da patria e a outras pessoas pertencentes a familias de servidores da patria, que se recomendam por titulos diferentes.

Sendo assim, não era o caso de se fazer tambem aqui uma pequena economia, de ir ao encontro do Sr. Presidente da Republica supprimindo um logar de continuo no Senado?

E' o que eu faria, si não fosse só, si não fosse o unico nesta bancada. Mas, como nada posso fazer, resigno-me sómente a consignar meus reparos e pedir ao mesmo tempo á Mesa que se sirva de desculpar essa minha falta de cortezia, imposta pelo meu dever de combater pela verdade constitucional.

O Sr. Pedro Borges (*)—Sr. Presidente, o honrado Senador pela Bahia disse que ia fazer constrangidamente alguns reparos sobre o parecer que a Comissão de Policia acaba de submeter á consideração do Senado e o fazia porque impoz á sua consciencia, como um dever de honra, pautar todos os seus actos nas leis e na nossa Constituição.

E' exactamente a esse dever, a essa aspiração que a Comissão de Policia julgou servir elaborando o seu parecer. Nas considerações que o illustre Senador fez, tratou, por um lado, da inconveniencia e da illegalidade do acto que dispensa do serviço, por tempo indeterminado, um continuo do Senado, por outro, lembrou-se de que seria mais conveniente o Senado obedecer á economia, á restricção das despezas que, em toda e em qualquer época, deve pesar no animo dos Senadores e principalmente agora, no momento actual, para, em vez de preencher, supprimir o logar que vagava.

Como o honrado Senador, eu tambem tratei de indagar—assim como os outros companheiros da Comissão de Policia—o que significava « licença por tempo indeterminado »; e, como o honrado

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Senador, inclinei-me logo a ver nessa expressão a significação de aposentadoria, aposentação, reforma.

É uma praxe seguida até agora pelo Senado; ou porque não queira sujeitar a aposentadoria ou dispensa de serviço dos empregados de sua secretaria á lei commum a que devem obedecer todos os actos dessa natureza, como inspecção de saúde etc., ou porque não queira absolutamente alterar a praxe até agora estabelecida—pois que este caso não foi o primeiro e provavelmente não será o ultimo—; todas as aposentadorias concedidas pelo Senado tem essa denominação.

A Comissão de Policia ainda levou o seu escrupulo ao ponto de convidar dous profissionais, companheiros nossos no Senado, para fazerem um exame profundo e minucioso do empregado de que se trata.

Esses dous collegas foram de parecer que esse empregado soffre de molestia incuravel e em periodo bem adeantado.

Nestas condições, a Comissão de Policia não podia deixar de deferir o requerimento do empregado do Senado, praticando um acto de inteira e completa justiça.

Quanto ás considerações que em ultimo logar fez o honrado Senador, lembrando a conveniencia de ser supprimido o logar, a Comissão de Policia abstem-se de seguir S. Ex. no seu conselho, porque a Comissão, muito mais sciente das necessidades impostas pelo trabalho da Secretaria, julga indispensavel a substituição do empregado dispensado do serviço.

São estas as ligeiras explicações que dou ao illustre Senador pelo Estado da Bahia. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

EDIFICIO PARA A REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central de Policia e serviços annexos, podendo para isso despendor até a quantia de 3.233:512\$, papel, por meio de creditos especiaes no Ministerio da Justiça, em dous ou mais exercicios.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. LEOPOLDINA DOS SANTOS BARROSO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da guarda nacional João dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO DE 1:535\$326, OURO, E 429:998\$736, PAPEL, PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIOS FIMDOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e 429:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. JOÃO NERY

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A JOÃO JOSÉ FERNANDES SILVA SOBRINHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao director da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas João José Fernandes Silva Sobrinho.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ANTIGUIDADE DO POSTO DO ALFERES IGNACIO TEIXEIRA DA CUNHA BUSTAMANTE

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar a antiguidade do posto de alferes desde 4 de janeiro de 1890 ao 1º tenente de cavallaria do exercito Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO TENENTE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Depu-

tados, n. 97, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da força policial do Districto Federal Carlos Antonio dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 239, de 1908, da Comissão de Policia, opinando pela dispensa do serviço com os vencimentos que percebe e por tempo indeterminado, solicitada pelo continuo da Secretaria desta Camara, José de Hollanda Cavalcanti; e que para o cargo de continuo seja nomeado Luiz Antonio de Souza, já ao serviço da Casa;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central de Policia e serviços annexos, podendo para isso despendar até a quantia de 3.233:512\$, papel, por meio de creditos especiaes ao Ministerio da Justiça, em dous ou mais exercicios (com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda offerida pelo Sr. Severino Viôra);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da guarda nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535:326, ouro, e de 429:998:736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao director da Secretaria da Industria, Vinção e Obras Publicas João José Fernandes Silva Sebrinho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar a antiguidade do posto de alferes desde 4 de janeiro de 1890 ao 1º tenente de cavallaria do exercito Ignacio Teixeira da Gunha Bustamante (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da força policial do Districto Federal Carlos Antonio dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da justiça federal na secção do Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação) ;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1908, substitutiva do projecto do Senado, n. 25, de 1907, regulando o processo de infracções de leis e posturas municipaes, (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1903, creando em cada um dos arsenaes de guerra desta Capital e do Porto Alegre uma companhia de 40 meiores com a denominação de aprendizes marinheiros (com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

ACTA EM 2 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Meira e Sá, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Virgilio Damazio, Montz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (20).

Deixam de comparecer com causa parcicipada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Francisco Sá, Bezorri Fontenelle, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Coelho

Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Oliveira, Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Lauro Sodrê, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (38).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados um de 31 do mez findo e dous de 1 do corrente, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 113 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica concedida a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 50\$, sem prejuizo do meo-soldo a que tem direito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1908.— *Carlos Paizoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 114— 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413\$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa, sendo ao primeiro 12:419\$440 e ao segundo 12:993\$840, em virtude do decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1908.— *Carlos Paizoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 115 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127\$800, papel, e 455\$800, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma

villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e abrindo para esse fim o credito preciso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão. A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é :

Votação em discussão unica do parecer n. 239, de 1908, da Commissão de Policia, opinando pela dispensa do serviço, com os vencimentos que percebe e por tempo indeterminado, solicitada pelo continuo da Secretaria desta Camara José de Hollanda Cavalcanti e que para o cargo de continuo seja nomeado Luiz Antonio de Souza já ao serviço da Casa ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central de Policia e serviços annexos, podendo para isso despende até a quantia de 3.233:512\$, papel, por meio de creditos especiaes ao Ministerio da Justiça, em dous ou mais exercicios (com parecer contrario da Commissão de Finanças á emenda offercida pelo Sr. Severino Vieira) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da guarda nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e de 429:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao director da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas João José Fernandes Silva Sobrinho (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar a antiguidade do posto de alferes desde 4 de janeiro de 1890, ao 1º tenente de cavallaria do exercito Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da Força Policial do Districto Federal Carlos Antonio dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da justiça Federal na secção do Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1908, substitutiva do projecto do Senado n. 25, de 1907, regulando o processo de infracções de leis e posturas municipais (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1903, creando em cada um dos arsenaes de guerra desta Capital e de Porto Alegre uma companhia de 40 menores com a denominação de aprendizes marinheiros (com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra).

80ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista,

Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrante, Joaquim da Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Azeu, Herclio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmitte, Pinheiro Machado, (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano da Gouvêa, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Julio Frola e Victorino Monteiro. (19)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da ultima sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da reunião do dia 2 do corrente mez.

O Sr. Francisco Sá (*) Sr. Presidente, tenho visto muitas vezes o meu nome incluído na lista dos Senadores ausentes, em sessões a que, entretanto, compareço. Nunca reclamei; por me parecer tratar-se de um equívoco sem alcance. Mas não posso, entretanto, me conformar que na organização dessa lista haja escolha e exclusões que falsam a verdade dos factos, de que a acta deve ser a expressão fiel.

Hontem cheguei ao Senado á mesma hora em que chegaram outros Srs. Senadores, que, segundo a lista dos presentes, teriam concorrido para que houvesse sessão. No entanto, eu, e provavelmente outros no mesmo caso, estou incluído no numero dos que faltaram, isto é, dos que contribuíram para que sessão não houvesse.

Entre outros, veio comigo um illustre collega que comigo entrou no recinto e cujo nome figura na lista dos presentes, enquanto que eu estou na dos ausentes. Outro chegava na occasião em que eu entrava, entrando depois de mim, pois foi retido no vestibulo enquanto eu subia a escada. Entretanto, está incluído no numero dos presentes e eu no dos ausentes.

E' uma irregularidade, que, espero, V. Ex. providenciará a fim de ser sanada.

O Sr. Presidente — A Mesa providenciará no sentido da reclamação de V. Ex.

Não havendo mais reclamações dá-se a acta por approvada.

O Sr. 3º Secretario, (servindo de 1º), declara que não ha expediente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. 4.º Secretario, (servindo de 2º), lê o seguinte

PARECER

N. 242 — 1908

A' Comissão de Poderes foram presentes 95 authenticas da eleição a que se procedeu no Estado do Paraná, a 28 de julho ultimo, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Senador Dr. Francisco Xavier da Silva.

Pela contagem feita na Secretaria do Senado, verifica-se o seguinte resultado.

	Votos
Dr. Manoel de Alencar Guimarães.....	11.317
Coronel João Ribeiro de Macedo.....	17
Diversos.....	4
Cedulas em branco.....	6

Não houve contestação ao processo eleitoral de qualquer das secções em que se acham divididos os municípios do Estado ; pelo que a Comissão é de parecer :

1º que seja approvada a eleição realizada no Estado do Paraná, a 28 de julho ultimo ;

2º que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado, o Dr. Manoel de Alencar Guimarães.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1908. — *J. Bueno Brandão*, presidente. — *Manoel Duarte*, relator. — *Pedro Augusto Borges*, *Coelho Lisboa*, *Urbano de Gouvêa*, *J. M. Metello*. — A imprimir

O Sr. Siqueira Lima — Sr. Presidente, acha-se na ante-sala o Sr. Dr. João Luiz Alves, já reconhecido e proclamado Senador pelo meu Estado.

Requeiro a V. Ex. nomear a Comissão para introduzil-o no recinto assim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeo para esta comissão os Srs. Siqueira Lima, Metello e Oliveira Valladão.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae compromisso constitucional e toma assento o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. Erico Coelho. — Sr. Presidente, eu não me resigno a assistir impassivel, como Senador da Republica, a mistificações de suas instituições, de governo, á ruina da Constituição Federal, ao ludibrio do regimen representativo, das tradições brazileiras, e por essa razão, quero apresentar um projecto de resolução, a bem do restabelecimento da ordem constitucional do Estado, que represento.

Quero ver até que ponto vae a fallencia dos homens e das cousas politicas.

Aqui está o projecto que os Srs. Senadores talvez conheçam pela publicação das folhas da manhã:

«Artigo unico. Urge que o presidente da Republica providencie no sentido de restabelecer a ordem constitucional, alterada no Estado do Rio de Janeiro, onde não se acha no poder executivo nenhum eleito do povo, nem detentor eventual da mesma presidencia do Estado, nos termos da respectiva constituição reformada.

§ 1.º O presidente da Republica nomeará pessoa de confiança para assumir o poder executivo, acephalo no Rio de Janeiro, assim que depuzer o cidadão Alfredo Augusto Guimarães Backer do lugar de presidente do Estado, que illegitimamente se arroga.

§ 2.º O detentor federal da presidencia do Estado convocará, acto consecutivo, o eleitorado para se proceder, na forma da lei estadual em vigor, as eleições de presidente e vice-presidentes, assim de prefazerem o segundo quadriennio, na ordem chronologica da reforma constitucional, art. 2º das disposições transitorias.—*Erico Coelho*».

Sr. Presidente, essa questão de direito — de direito si não do facto — essa questão do direito constitucional tem passado por varios tramites, e eu quizera que o Senado reconsiderasse, estudando-a commigo, passo a passo.

A questão foi presente ao Supremo Tribunal Federal, como fundamento de uma acção civil. Ahi uns tantos juizes, da raça de Pilatos, desprezaram o fundamento da acção possessoria, a pretexto de que fallecia ao tribunal competencia para conhecer da questão politica, e resolveram a causa por outra ordem de considerações, de puro direito civil.

A Constituição Federal, no art. 60, letra A, das attribuições do Poder Judiciario, reza o seguinte:

«Compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa em disposições da Constituição Federal.»

Si competo aos juizes de tribunaes federaes processar e julgar as causas, cuja acção ou defesa se fundar em dispositivo da Constituição, ao tribunal cumpria decidir pelo fundamento da acção.

Que allegava a acção?

Que era illegitimo o governo do Estado, cuja constituição se achava violada.

Pudera se formular a respeito da competencia do tribunal, na materia, a seguinte sorites:

A Constituição Federal determina que cada Estado se reja pela sua constituição.

O Estado do Rio de Janeiro tem uma constituição consoante aos princípios constitucionaes da União.

Mas a constituição do Estado do Rio de Janeiro foi violado por outra, o Estado já não é regido pela sua constituição.

Ora, o fundamento da acção consiste na illegitimidade do governo do Rio de Janeiro, oriundo da violencia feita á constituição do Estado.

Logo, compete ao Tribunal Federal se pronunciar sobre a illegitimidade do governo do Rio de Janeiro, conforme a constituição do Estado preceitua, como si não fosse violada.

Passemos a outro tramite da questão constitucional.

Foi motivo da resolução da assembléa legislativa, a quem cumpre velar na guarda da constituição do Estado em forma de protesto contra a permanencia no poder executivo, do cidadão eleito por um anno, para completar o primeiro quadriennio presidencial; entretanto, excedera o prazo do mandato.

Decidida a assembléa legislativa a não tratar com o usurpador da presidencia do Estado, ficou a mesa respectiva incumbida de communicar tão grave conflicto aos poderes federaes, como de facto officior nesse sentido ao Presidente da Republica, que deve exercer vigilancia sobre todas as espheras politicas da Republica Federal.

O Presidente da Republica, entretanto, guardou silencio sobre a communicação recebida, não se dignando responder á Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, e peior não mencionando a occurrencia politica de tamanha gravidade na mensagem que dirigiu ao Congresso Nacional, ao abrir a presente sessão.

Soubo-se, porém, que o Presidente da Republica não attendera a resolução da assembléa legislativa, communicada pela sua mesa, a pretexto de que a Constituição do Estado do Rio, cujos textos parece que o eminente Sr. Alfonso Penna consultou, attribue ao presidente do Estado, no art. 56, e nunca á assembléa legislativa, a autoridade de requisitar do Presidente da Republica a intervenção na hypothese do § 3º art. 6º da Constituição Federal.

Foi essa a ponderosa razão do procedimento do Presidente da Republica, não só para deixar sem resposta a communicação da mesa, como também subtrahir do conhecimento do Congresso Nacional a collisão entre os poderes politicos que se verificava no Estado do Rio.

Vamos a outro tramite da questão constitucional.

Foi levantada pela representação fluminense, nesta assembléa, essa questão de direito, e de que forma? Nos mesmos termos da resolução da assembléa legislativa, em sessão de 25 de janeiro, e da communicação da mesa levada ao Presidente da Republica no dia seguinte.

A representação fluminense pediu ao Senado uma medida de ordem constitucional, para derimir o conflicto evidente no Rio de Janeiro entre a assembléa legislativa obstinada em não tratar com o cidadão que na presidencia do Estado excedera o prazo do mandato popular.

O Senado approvou a conclusão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconheceu que o caso não era de intervenção dos poderes federaes, mas que cumpria aos poderes do Estado restabelecer a ordem constitucional.

Não desconheceu o Senado a flagrante violencia feita á Constituição do Rio de Janeiro e ao regimen representativo da Republica, burlado no Estado que representa.

Mas o Senado opinou que a grave occorrença politica tinha o seu correctivo dentro da esphera estadual, razão porque não era caso de intervenção dos poderes federaes a fim de restabelecer no Rio de Janeiro a ordem constitucional perturbada.

Foi assim que a assembléa legislativa entendeu o parecer do Senado sobre a indicação apresentada por nós Senadores fluminenses que, até certo ponto, nos conformamos com a conclusão do parecer.

Sim, de facto, não se esgotáram dentro da esphera estadual todos os expedientes constitucionaes para restabelecer a ordem politica alterada.

Ainda não surgira a figura constitucional do detentor do poder executivo na falta de presidente e vice-presidente eleitos para o presente quadriennio de governo.

De facto, quando o Senado se pronunciou sobre a occorrença gravissima que nós trouxemos ao conhecimento do Congresso Nacional, ainda não se aprestára o presidente da assembléa legislativa para assumir o poder executivo, como ordena a constituição do Estado que o faça na oportunidade.

Pois foi de intelligencia com o parecer do Senado, votado o mez passado, que o presidente da assembléa legislativa se investiu no papel do presidente do Estado como lhe cumpria.

Foi esse passo que, ha dias, o presidente da assembléa legislativa deu approximando-se do Presidente da Republica, como quem solicitava o apoio politico da mais alta autoridade da União, para restabelecer a ordem constitucional no Estado.

Estava, portanto, preenchida a tal formalidade que o Presidente da Republica exigia no tocante á Constituição do Rio de Janeiro.

Já não era a Assembléa Legislativa que se dirigia ao Presidente da Republica, reclamando a intervenção na fórma do § 3º do artigo 6º, porque a Constituição do Estado do Rio de Janeiro vedava ao Poder Legislativo dar esse passo; agora, a figura era do presidente do Estado, de direito constitucional, por outras palavras, a personificação da Assembléa Legislativa que se promptificava a assumir o Poder Executivo e sem perda de tempo.

Qual foi a resposta do Presidente da Republica ao presidente do Estado, nesse encontro?

Que ficou resolvido entre essas autoridades politicas nessa entrevista?

O eminente Sr. Affonso Penna respondeu ao pobre moço que se dizia detentor constitucional da presidencia do Estado:

—«Vá e diga á Assembléa Legislativa que metta a viola no sacco.»

O SR. SEVERINO VIEIRA—Foi mesmo um pobre moço.

O SR. ERICO COELHO—Não ha muito que estranhar no procedimento do moço fluminense.

Quando velhos representantes do povo em todos os poderes da União vivem agachados deante do Presidente da Republica, não é case de verberar esse moço por lhe fallecer a coragem de enfrentar o todo poderoso que sósinho faz a politica neste paiz.

Acabo de passar em revista todos os tramites da questão do direito constitucional, assim como ha dias informei ao Senado das diligencias que a opposição fluminense tem feito para salvar o Estado do vortice da anarchia.

Que resta fazer ?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Fazer a propaganda da Republica e do regimen constitucional de 24 de fevereiro.

O SR. COELHO LISBOA—Esta propaganda se fez no tempo do imperio ; agora, devemos sustentar a Republica.

O SR. ERICO COELHO—Averiguado que não foi do eminente Sr. Affonso Penna o recado que a Assembléa Legislativa foi transmitido, mas sim do Presidente da Republica, como decisão politica, isto é, que a alteração da ordem constitucional do Rio de Janeiro não tem mais correctivo dentro da esphera estadual, resulta que o parecer do Senado está em evidente antagonismo, sobre a mesma occorrença inconstitucional do Estado do Rio, com o conselho do Presidente da Republica, de que o melhor é a Assembléa Legislativa metter no sacco a viola opposicionista.

Verificada a desharmonia de opiniões sobre o caso fluminense, entre o Presidente da Republica, que é por si só um poder, e o Senado, que é apenas um ramo do Congresso, resta provocar a Camara dos Deputados, mediante o projecto de resolução que apresento, ou como o Senado entender emendal-o, a fim de que o Poder Legislativo dirima a questão.

Não ha illudir: a questão de direito constitucional do Estado do Rio de Janeiro não está resolvida. Ha um poder federal, o Presidente da Republica, que diz não haver remedio para o mal dentro da esphera do Estado; ha outro poder federal, o Congresso Nacional, que affirma o contrario pelo voto do Senado; sendo forçoso que a Camara se pronuncie a bom da harmonia dos poderes da União.

Esta é a razão que dictou o projecto de resolução que tenho a honra de submeter á apreciação do Senado.

Quero ver até onde vae a fallencia dos homens e instituições da Republica.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente — O art. 123 do Regimento diz: « Os projectos rejeitados ou não sancionados não se poderão renovar na mesma sessão legislativa ».

A disposição deste artigo consigna a mesma do art. 40 da Constituição. Entretanto, os commentarios existentes no Regimento

estabelecem o seguinte: «A Mesa não compete tomar resoluções definitivas, competindo ao Senado decidir afinal sobre si a matéria contida no projecto já foi discutida e rejeitada na mesma sessão legislativa, uma vez que a disposição não é apresentada, observando-se a mesma forma da rejeitada ou não sancionada. Assim procedeu o Senado em sessão de 16 de setembro de 1898 ».

A Mesa, pois, em obediência á disposição regimental, recebe o projecto e deixa-o sobre a mesa durante o triduo regimental para que o Senado resolva a respeito.

O Sr. ERICO COELHO — O despacho dado por V. Ex. é perfeitamente regimental.

Não tendo o projecto cinco assignaturas fica sobre a Mesa, durante o triduo regimental, para depois ser, sujeito ao apoio do Senado. Mas a interpretação dada por V. Ex. ao Regimento, ou antes á Constituição, é que não me agrada.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Parece-me que o nobre Presidente reconsiderou o seu acto.

O SR. ERICO COELHO — O illustre Sr. Presidente vae affectar o caso á consideração do Senado, em votação prévia. S. Ex. acha que este projecto incide na prohibição do art. 40 da Constituição Federal.

Pego a S. Ex. vonia para, com o devido acatamento ás resoluções da Mesa, observar, que não tem applicação ao projecto que acabei de ler, nem a prohibição da Constituição Federal, nem o artigo do Regimento sobre o qual, S. Ex. fez commentario.

Quando o projecto apresentado pelo honrado Senador pelo Espirito-Santo, fosse identico ao que ha pouco submetti ao estudo do Senado, ainda assim, não haveria motivo para a Mesa se recusar a recebê-lo.

O projecto do meu nobre amigo o Sr. Muniz Freire não foi rejeitado pelo Senado, pois não chegou a discutil-o e não se considera rejeitado por uma Camara projecto de lei ou de resolução, sinão depois de algum turno de votação.

Pelo facto de ter o Senado approvado a conclusão do parecer da Commissão, não se segue que tivesse, *ipso facto*, rejeitado o projecto em conclusão do voto em separado visto que não foi dada para ordem do dia, em primeira discussão.

Mas consultemos a Constituição da Republica, que anda aqui e alli muito mal interpretada, pelo Regimento do Senado, da mesma sorte que pelo Regimento da Camara.

Que é que a Constituição prohibe? Que seja renovado, na mesma sessão legislativa, um projecto rejeitado pelo Congresso.

- O SR. URBANO SANTOS — Rejeitado em qualquer das Casas considera-se um projecto rejeitado, porque nenhum projecto póde ser rejeitado por ambas as Casas.

O Sr. ERICO COELHO—Para que se considere rejeitado um projecto qualquer é preciso que haja tido andamento em uma Câmara e passado como resolução legislativa para outra.

A secção primeira do Título 1º da Constituição trata do Poder Legislativo. O capítulo 1º das disposições gerais; o capítulo 2º da Câmara dos Deputados; o capítulo 3º do Senado; o capítulo 4º das attribuições do Congresso; o capítulo 5º das leis e resoluções.

É do capítulo 5º, o art. 40, que reza assim:

« Os projectos rejeitados, ou não sancionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa ».

Agora vou provar, por absurdo, que isto não tem applicação a projectos de resolução, porque uma resolução do Poder Legislativo, isto é, a expressão de uma medida politica, porque o Congresso também tem funções de Governo, um projecto de resolução, talvez seja inoportuno em um dia e dias depois seja urgente.

E não fosse esta, Sr. Presidente, a boa interpretação do art. 40, o Congresso ver-se-hia inhibido de renovar, na mesma sessão annual, projectos de resolução, a titulo de estado de sitio, amnistia, etc., etc.

Si a prohibição se referisse a projecto da Câmara ou projecto do Senado rejeitado em uma ou outra Casa do Congresso, dar-se-hia o contrario do que temos praticado na Republica, isto é, a Câmara não poderia iniciar proposição a respeito do projecto rejeitado no Senado e reciprocamente.

Attendendo-se ás diversas expressões do capítulo 5º verifica-se que o legislador constituinte só emprega a palavra *rejeitado*, quando o projecto está em termos de proposição legislativa, tendo transitado em uma e em outra casa do Poder Legislativo.

O projecto adoptado em uma Câmara será enviado á outra, quando emendado, voltará com as emendas enviadas á Câmara iniciadora e assim por diante.

A palavra *rejeitado* contrapõe-se á expressão de não sancionado, para assignalar o momento em que o projecto do Congresso cahi para não ser renovado.

É esta a interpretação logica da Constituição art. 40; são estas as objecções que pedi licença a V. Ex. para contrapor aos seus commentarios.

O Sr. Presidente — Sem que a Mesa pretenda estabelecer discussão sobre a doutrina sustentada pelo honrado Senador pelo Rio de Janeiro, corre-lhe o dever de informar ao honrado Senador e ao Senado que, no despacho que deu, procurou cumprir estritamente o que determina o regimento da Casa.

A Mesa, ex-vi do Regimento do Senado, considera projectos rejeitados quaesquer que sejam os turnos em que elles não tenham vencido maioria de votos quer nesta Casa, quer na outra Casa do Congresso, tanto mais quanto a Constituição não se refere a projectos rejeitados pelo Congresso, dizendo simplesmente que os projectos rejeitados ou não sancionados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

Ainda mais. A ultima parte do art. 123 do Regimento assim se enuncia :

«Comprehendem-se na prohibição deste artigo as proposições que tenham por fim o mesmo objecto ou regul-o pelos mesmos meios, embora sejam diferentes as formas empregadas».

A Mesa entende que, muito embora os termos sejam diferentes, mantidas as mesmas idéas, os projectos apresentados nessas condições incidem na prohibição regimental. Entretanto, em obediencia ás tradições desta Casa, consiguadas nos commentarios ao art. 123 do Regimento, a Mesa deixa para que o Senado opportunamente delibere sobre a accettazione do projecto. Fica sobre a Mesa o projecto e, passado o triduo regimental, o Senado procederá certamente de accordo com as disposições legaes e como entender em sua sabedoria.

O SR. BARATA RIBEIRO—O Senado não se manifestou ainda sobre projecto de lei algum; votou a conclusão de um parecer.

O Sr. Presidente—Continua a hora do expediente, da qual restam apenas alguns minutos.

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, ainda estou no gozo do tempo regimental para poder usar da palavra, sem que a minha presença nesta tribuna traga preterição ás aspirações de meus collegas que porventura queiram fallar na hora do expediente.

Para demonstrar a coherencia de meu procedimento, venho requerer urgencia para se discutir immediatamente o parecer sobre a eleição do Estado do Paraná.

O Sr. Presidente—O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador pelo Piahy.

O Sr. Barata Ribeiro—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro—Peço a V. Ex. que me informe si não é preciso que o Sr. Senador pelo Piahy requiera antes a prorogação da hora do expediente. V. Ex. disse que só restavam dous minutos; o Sr. Senador pelo Piahy fallou um; eu estou consumindo outro...

O SR. PRESIDENTE—No relógio da Casa ainda não está esgotada a hora.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' porque a pendula é de borracha!

O SR. PRESIDENTE—Demais, a urgencia requerida interrompo a ordem do dia.

O SR. BARATA RIBEIRO—A urgencia requerida não pôde prorogar a hora da sessão.

O SR. PRESIDENTE—A discussão não pôde ser interrompida.

Afirmo a V. Ex. que a Mesa está dentro da hora do expediente.

O SR. BARATA RIBEIRO—E eu penso que a Mesa ha muito tempo, está fóra de todas as horas.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Presidente—Cumprindo a deliberação que o Senado acaba de tomar, vou sujeitar a votos a materia julgada urgente.

ELEIÇÃO DO PARANÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 242, de 1908, da Comissão de Poderes, opinando que seja approveda a eleição realizada no Estado do Paraná, a 28 de julho ultimo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Paraná, o Dr. Manoel de Alencar Guimarães.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, eu não ouvi ler o parecer que temos de votar, e creio que nas mesmas condições se acham muitos outros Srs. Senadores que entraram depois da leitura. Requeiro a V. Ex. que mande proceder á leitura do parecer.

O Sr. Presidente—O parecer foi lido pelo Sr. 2º Secretario na hora do expediente. Si V. Ex. deseja, a Mesa pôde lhe enviar o parecer.

(*E' entregue ao orador o parecer*).

O Sr. Pedro Borges (*)—Sr. Presidente, parece-me que a insistencia do honrado Senador pela Bahia...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não é insistencia, é caso de consciencia.

O SR. PEDRO BORGES—Pois bem, appollo para a consciencia do Sr. Senador. Si S. Ex. queria, pelo conhecimento do parecer guiar o seu voto, si tinha necessidade de uma segunda leitura do parecer, devia ter recusado a urgencia requerida pelo illustre Senador pelo Piahy. Mas S. Ex. foi o primeiro a se levantar, approvedo esse requerimento de urgencia; logo julgou desnecessaria, para o seu voto, a reprodução da leitura do parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO E OUTROS—Apoiado. Muito bem!

O SR. SEVERINO VIEIRA—Peço a palavra.

O SR. PEDRO BORGES—A Mesa só tem obrigação de mandar proceder á leitura dos pareceres presentes na hora do expediente. Cumpro o seu dever a Mesa, lendo o parecer da Comissão de Poderes que julga a eleição do Estado do Paraná.

Si o honrado Senador não estava presente, devia estar; e, si, porventura, tinha necessidade de tomar maior conhecimento dos dizeres do parecer, devia ter negado a urgencia, pois ella diffultava esse exame.

S. Ex., porém, como já disse, foi o primeiro a se levantar e é claro que demonstrou assim que não tinha absolutamente necessidade de estudar detalhadamente o parecer. *(Muito bem! Apoiados!)*

Si o Sr. Presidente, entretanto, consente, lêrei pela segunda vez o parecer. *(Lê.)*

Ora, Sr. Presidente, acho justo, natural, que os Srs. Senadores que desejam fazer um estudo mais consciencioso de pareceres de qualquer das comissões do Senado, peçam o tempo necessario para esse trabalho de orientação. Por isso é que costume votar contra os pedidos de urgencia, que, até certo ponto, privam o Senador do direito e do dever que tem de examinar as questões sujeitas ao Senado. E foi este o motivo por que não dei o meu voto ao requerimento de urgencia feito pelo honrado Senador pelo Piahy. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Severino Vieira—*(pela ordem)* Sr. Presidente, estou na contingencia de dar ao illustre Senador que acaba de occupar a attenção da Casa uma explicação do meu procedimento.

Votei pela urgencia requerida pelo honrado Senador, pelo Estado do Piahy, porque se tratava de uma eleição disputada em um Estado, onde ha um partido definido, e partido que, ainda ha bem poucos dias, acaba de conquistar a posição de governo, a contragosto dos bons desejos e do poder incontrastavel e infallivel da Republica. Por esta razão votei pela urgencia requerida pelo nobre Senador, mas creio que nem de leve procedi do modo a susceptibilizar a illustre Mesa do Senado.

O SR. PEDRO BORGES—Não susceptibilizou absolutamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... a qual desta tribuna tenho dado sempre extremos provas de deferencia.

O que eu pedi, que se fizesse é uma coisa muito natural e, parece-me, até recommendada pelo Regimento.

O parecer sobre a eleição do Paraná foi lido no expediente para ser publicado e figurar depois em ordem do dia. Entretanto, creio que é recommendação do Regimento da Casa e, si não é recommendação, é uma praxe seguida, que toda a vez que o projecto é dado á discussão, seja primeiro lido, seja a discussão em conjuncto, seja votado artigo por artigo.

Ora, si a leitura do parecer foi feita sem que fosse solicitada, por um momento, a attenção do Senado, que esperava vel-o publi-

cado amanhã, é claro que, tendo de entrar em discussão, nada mais natural do que reclamar da Mesa a leitura do referido parecer, para que o Senado pudesse ter conhecimento dello. Eu não tinha ouvido lér o parecer e folguei em ver que a reclamação, que fiz, encontrou tão sympathico da parte de muitos Senadores presentes.

Eram estas as considerações que desejava fazer, não sobre o parecer em debate, mas no sentido de desviar da minha cabeça as censuras feitas pelo meu illustre amigo, representante do Ceará.

O SR. PEDRO BORGES—Censura nenhuma; a Mesa apenas defendeu-se.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A Mesa não tinha defesa neste caso.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postos, successivamente, a votos são approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1º, que seja approvada a eleição realizada no Estado do Paraná, a 28 de julho ultimo;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Paraná, o Dr. Manoel de Alencar Guimarães.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador pelo Estado do Paraná, o Dr. Manoel de Alencar Guimarães.

A Mesa vai fazer as necessarias communicações.

Consultado o Senado consente na retirada do requerimento apresentado, na sessão anterior pelo Sr. Senador Pires Ferreira, pedindo que a proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1908, que concede a D. Amélia Severo de Souza Pereira e ás suas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, e á D. Virginia Adelaide Marques dos Santos a pensão mensal de 100\$, approvada com emendas em 2ª discussão, fosse, antes de entrar em 3ª discussão, submettida aos estudos da Commissão de Marinha e Guerra.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer n. 239, de 1908, da Commissão de Policia, opinando pela dispensa do serviço com os vencimentos que percebe e por tempo indeterminado, solicitada pelo continuo da Secretaria desta Camara, José de Hollanda Cavalcanti, e que para o cargo de continuo seja nomeado Luiz Antonio de Souza, já ao serviço da Casa.

Postas, successivamente, a votos são approvadas as conclusões do parecer.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir nesta Capital, um edificio apropriado para a

Repartição Central de Policia e serviços annexos, podendo para isso despendor até a quantia de 3.233:512\$, papel, por meio de creditos especiaes ao Ministerio da Justiça, em dous ou mais exercicios.

Posta a votos, com a emenda adoptada em 2ª discussão, é approvada a proposição e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meo-soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da guarda nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra 4.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e de 429:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Posta a votos é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 29 votos contra 4.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao director da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas João José Fernandes Silva Sobrinho.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra 6.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar a antiguidade do posto de alferes desde 4 de janeiro de 1890, ao 1º tenente de cavallaria do exercito Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 29 votos contra 6.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Alfredo Ellis (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.
Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 07, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da Força Policial do Distrito Federal Carlos Antonio dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Posto a votos, em scrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 26 votos contra sete.

A proposição passa á 3ª discussão.

LICENÇA A VICTORINO BORGES DE MEDEIROS

Entra, em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da justiça federal na secção do Rio Granco do Sul.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em scrutinio secreto, é approvedo o artigo 1º por 30 votos contra cinco.

Entra em discussão e é sem debate approvedo o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

INFRACÇÕES DE LEIS E REGULAMENTOS MUNICIPAES

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, a proposição da Câmara dos Deputados n. 104, de 1908, substitutiva do projecto do Senado, n. 25, de 1907, regulando o processo de infracções de leis e posturas municipaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

ARSENAES DE GUERRA

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra o artigo 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 201, de 1903, creando em cada um dos arsenaes de guerra desta Capital e de Porto Alegre uma companhia de 40 menores com a denominação de aprendizes marinheiros.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo.

Ficam prejudicados os demais artigos.

A proposição vae ser devolvida áquella Câmara.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 29, de 1908, relevando da prescrição em que incorreu D. Philomena do Espírito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido Icario Dilermando da Silveira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 65, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues, licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier e em prorrogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 81, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$ para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 168, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar a antiguidade do posto de alferes desde 4 de janeiro de 1890, ao 1º tenente de cavallaria do exercito Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

2ª discussão do projecto do Senado, n.º 28, de 1908, modificando a lei n.º 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que reformou a organização judiciaria do Districto Federal (offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão do projecto do Senado, n.º 29, de 1908, relevando a prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio-soldo deixado por sua mãe, a pensionista D. Francisca Rosa de Oliveira Pinto, correspondente ao periodo decorrido de 17 de outubro de 1899 a 12 de maio de 1907 (offerecido pela Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

ACTA EM 4 DE SETEMBRO DE 1908

Presidência do Sr. Bueno Brandão (2º secretario)

A meia hora depois do meio dia acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Belfort

Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Gonçalves Ferreira, João Luiz, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Metello e Candido de Abreu. (17)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro. (42)

O Sr. 3º secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, de 3 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 116—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150\$862, complementar á verba—Alfandega— do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante do decreto n. 6.988, de 29 de maio de 1908, que expediu nova tabella da pessoal da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1908.— Carlos Peixoto de Mello Filho, presidente.— Misael de Sá Freire, 1º secretario.— Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 117—1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito complementar de 8:110\$930, sendo 7:930\$, ao n. 13, e 180\$930, ao n. 15, do

art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907; revogadas as disposições em contrario,

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 118—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:867\$076, para occorrer á despeza com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judicial, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 119—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Francisca Barbosa de Jesus Pinheiro a perceber o meo soldo deixado por seu marido, o alferes reformado João José Pinheiro, desde 31 de julho de 1890 a 24 de janeiro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 120—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a prorogar, por mais seis mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha para tratamento de sua saude, Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

Telegrammas expedidos da cidade da Parahyba, Estado da Parahyba do Norte, em data de hontem assim concebidos:

Presidente do Senado. Communico V. Ex. Assembléa Legislativa deste Estado reconheceu hoje por unanimidade presidente. 1.º, 2.º vice-presidentes doutores João Lopes Machado, Pedro da Cunha Pedrosa, Francisco Perogrino e Albuquerque Montenegro para periodo governativo começará 22 outubro proximo. Saudações.—*Felizardo Leite*, presidente.—*Ignacio Evaristo*, 1.º secretario.—*Mathias Freire*, 2.º secretario.—Inteirado.

Presidente do Senado. Tenho a honra de comunicar V. Ex. que assembléa reconheceu a eleição de presidente e vice-presidente do Estado para quadriennio de 1908 a 1912, sendo eleitos Dr. João Lopes Machado, presidente e Dr. Pedro Pedrosa e Francisco Montenegro vice-presidentes. — Saudações.—*Walfrido*. —*Leal*. — Inteirado

O Sr. 4.º secretario (servindo de 2.º) lê os seguintes

PARECERES

N. 243 — 1908

Do estudo a que procedeu nos documentos que acompanharam a proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1907, verificou a Comissão de Finanças que a peticionaria (D. Florinda Maria da Conceição) requereu ao Congresso relevamento de prescrição para poder receber a importancia do montepio e meio soldo, relativa ao periodo decorrido do 1 de outubro de 1900 a 31 de dezembro de 1906, e não que lhe fosse concedido esse favor para poder se habilitar á percepção dessas pensões; como lhe concede a alludida proposição.

A vista disto, e porque ultimamente tem aconselhado a approvação de projectos relevando prescrições para recebimento de pensões, a Comissão é de parecer que seja approvada a proposição mas com as seguintes

EMENDAS

Art. 1.º Em vez de «possa habilitar-se a perceber.» diga-se: «possa receber a importancia do»

Accrescente-se no fim do artigo: e relativos ao periodo decorrido de 14 de outubro de 1900 a 31 de dezembro de 1906.

O mais como está.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Lauro Müller*.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 176, DE 1907, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a prescrição para que D. Florinda Maria da Conceição possa habilitar-se a perceber o meio soldo e montepio deixados por fallecimento de seu filho, o capitão do estado-maior de 1.ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1907.—Carlos Pétzoto de Mello Filho, presidente.—Milcíades Mario de Sá Freire, 1.º secretario.—Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º secretario, servindo de 2.º.—A imprimir.

N. 244 — 1908

Dando solução á mensagem do Presidente da Republica relativa ao credito necessario para pagamento de Antonio Russo Italiano, em virtude de sentença judiciaria, a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados emittiu o seguinte parecer:

Por mensagem de 3 de outubro proximo passado, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930 para occorrer ao pagamento de Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida em 2 de setembro de 1903, pelo juiz federal na secção do Ceará, sendo a quantia de 217\$600, proveniente de custas accrescidas.

Antonio Russo Italiano propoz acção contra a Fazenda Nacional para obter a restituição da quantia de 3:098\$040, que a Alfandega do Ceará lhe cobrara em excesso de direitos ou taxas de importação por má intelligencia da lei da receita.

Em primeira instancia, a Fazenda foi condemnada a pagar-lhe o pedido e as custas. Em gráo de appellação, o Supremo Tribunal Federal, por accórdão de 22 de novembro de 1902, confirmou em parte e em parte reformou a sentença da 1.ª instancia, condemnando a Fazenda a pagar sómente a quantia de 1:599\$330, e custas.

A requerimento da parte, foi expedida pelo juiz da execução carta-precatoria, depois de haver o procurador da Republica declarado que se conformava com o accórdão do Supremo Tribunal e nada lhe cumpria requerer a bem dos interesses da Fazenda.

A carta-precatoria foi examinada no Ministerio da Fazenda e considerada em termos de ser cumprida.

A Commissão de Finanças, attendendo á mensagem do Governo, submete o assumpto á deliberação da Camara e para isso formula o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de

1:816\$930 para occorrer ao pagamento de Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida em 2 de setembro de 1906 pelo juiz federal da secção do Ceará; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1907.—Francisco Veiga.—José Euzébio, relator.—Cornelio da Fonseca.—Sabino Barroso Junior.—Serzedello Corrêa.—Homero Baptista.

A mensagem supra referida é a seguinte:

« Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatoria expedida pelo juiz federal na secção do Ceará, em 2 de setembro de 1906, para pagamento a Antonio Russo Italiano, de 1:599\$330, liquido do pedido e custas a que foi condemnada a Fazenda Federal, em gráo de appellação *ex-officio*, por accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 22 de novembro de 1902, e 217\$600, de custas accrescidas, rogo-vos dignéis autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:816\$930, a fim de occorrer á despeza com o pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907.—Affonso Augusto Moreira Penna.

O projecto apresentado á consideração da Camara dos Deputados foi por ella approved e hoje constitue a proposição n. 37 do corrente anno submittida á apreciação do Senado.

A Comissão de Finanças tendo-a examinado, é de parecer que se acha no caso de ser acceita.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
5 supplementares..	1.665:146\$620	—
9 especiaes.....	207:545\$589	49:000\$000
28 extraordinarios..	2.983:321\$291	13:535\$326
Total.....	4.856:113\$500	53:535\$326

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1908.—A. O. Gomes de Castro, presidente.—Urbano Santos, relator.—Lauro Muller.—F. Glycerio.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.—F. Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 37, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para occorrer ao pagamento de Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida em 2 de setembro de

1906 pelo juiz federal da secção do Ceará; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 245 — 1908

Por occasião de effectuar a 2 de outubro da 1907 o pagamento dos 57:399\$000 devidos em virtude de sentença judiciaria ao capitão da antiga Brigada Policial, José Cicero Bianchi, o Thesouro sem dar tento a que aquella importancia era o liquido e effectivamente devido, descontou, a titulo de joia e mensalidades do montepio e impostos sobre vencimentos, a quantia de 2:267\$609.

O interessado, porom, a 15 de fevereiro do corrente anno, allegando o engano havido, reclamou perante o Ministerio da Fazenda a restituição da somma indevidamente descontada.

Reconhecida por esse Ministerio a procedencia do pedido, não o poude, todavia, attender porque o total descontado já havia sido escripturado como receita.

A' vista disso resolveu submeter o occorrido ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica que, estribando-se nos documentos que lhe foram presentes, solicitou ao Congresso Nacional, em mensagem de 29 de maio ultimo, autorização para abertura de um credito equipollente ao desconto indevidamente soffrido pelo supplicante e destinado ao seu reembolso.

Chamada a dizer do assumpto, em primeiro logar, a Camara dos Deputados attendeu a solicitação presidencial e votou a proposição n. 79, de 1908, autorizando a abertura do citado credito.

Por sua vez a Commissão de Finanças, tendo verificado pelo estudo a que procedeu nos documentos que acompanham a proposição, ser procedente a reclamação do impetrante aconselha ao Senado a approvar a proposição.

Si o Senado assim entender, torá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
5 supplementares.....	1.665:146\$620	—
9 especiaes.....	207:545\$589	49:000\$000
29 extraordinarios.....	2.985:588\$900	13:535\$326
Total.....	4.858:381\$109	53:535\$326

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Lauro Muller*.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*F. Ponna*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Na conformidade da autorização contida no decreto legislativo n. 1.716, de 12 de setembro de 1907, foi aberto ao Ministerio da Fazenda o credito de 87:399\$001, papel, para occorrer ao pagamento devido a José Cicero Bianchi, em virtude de sentença judiciaria.

Esse pagamento fôra deprecado pelo Juizo Federal da 1ª Vara no Districto Federal e referia-se a vencimentos atrazados do capitão da antiga brigada policial e custas a que a Fazenda foi condemnada.

No Thesouro Federal, por occasião de effectuar-se o pagamento, em 2 de outubro do anno citado, descontou-se, a titulo de joia e mensalidade do montepio e de imposto sobre vencimentos, a quantia de 2:267\$809, que foi convenientemente escripturada em receita.

Acontece, porém, que, conforme o interessado provou perante o Ministerio da Fazenda, em requerimento de 15 de fevereiro ultimo, a condemnação fôra de pagamento dos vencimentos liquidados, e, assim, é de direito que ao requerente seja paga a quantia descontada.

Não podendo deixar de figurar em receita essa quantia e tendo sido escripturada em despeza a importância total do credito alludido, peço vos digneis autorizar a abertura de um credito da referida quantia de 2:267\$809 ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer ao pagamento reclamado pelo capitão José Cicero Bianchi.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 29ª da Republica.—*Afonso Augusto Moreira Penna.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 70, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$809 para occorrer ao pagamento devido ao capitão da Força Policial, José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades do montepio e de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º secretario.—A imprimir.

N. 246 — 1908

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1908, autorizando o Sr. Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha,

lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença com ordenado para tratamento de sua saúde.

A licença foi pedida com vencimentos, declarando o peticionario necessitar de um anno para tratamento de sua saúde profundamente alterada e achar-se já em gozo de licença concedida pelo Sr. Ministro do Interior, sendo de gravidade a sua molestia. Junta um attestado.

A Comissão de Petições e Poderes da Camara achou attendivel e offereceu o projecto de licença, com vencimentos, ao qual a de Finanças da mesma Camara offereceu a emenda: onde se diz: «com vencimentos» diga-se: «com ordenado», emenda esta que foi approvada, como se vê da proposição remetida á approvação do Senado.

A Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1908—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*J. Joaquim de Sousa*, relator.—*F. Glycerio*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Muller*.—*Urbano Santos*.—*F. Penna*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 106, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario.—A imprimir.

N. 247 — 1908

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Sr. Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

A autorização para a abertura do credito foi pedida pelo mesmo Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 16 de julho ultimo.

E a Comissão de Finanças da Camara tomando conhecimento, após o devido exame, diz o seguinte:

Com a mensagem foram transmittidas ao Congresso seis relações das dividas para cujo pagamento o Governo pede credito, relações organizadas no Ministerio da Fazenda á vista dos processos

de contas para alli remettidas pelos demais Ministerios, de accôrdo com o que preceitua o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897. Cada relação corresponde a um Ministerio, e contem os nomes dos credores e a importancia do credito de cada um, a classificação orçamentaria e natureza da despesa, a indicação do exercicio e das localidades em que foi feito o fornecimento ou prestado o serviço, e a declaração de que houve insufficiencia de credito e de que o ordenador da despesa foi o respectivo Ministro.

Com taes elementos tem o Congresso, constantemente, concedido os creditos solicitados para pagamento de dividas de exercicios findos.

E' esta a recapitulação das relações :

Ministerio	Ouro	Papel
Justiça e Interior.....	—	276:479\$001
Exterior.....	174\$257	—
Marinha.....	—	85:175\$028
Guerra.....	—	221:528\$975
Industria, Viação e Obras Publicas.....	—	82:390\$213
Fazenda.....	—	160:820\$813
Somma.....	174\$257	826:394\$030

Em consequencia, apresentou o projecto que foi approvedo pela Camara sendo a proposição remettida á approvação do Senado.

A Commissão de Finanças de accôrdo com a da Camara nada tendo a oppor, é de parecer que a referida proposição seja approvada.

Si o Senado assim entender, torá autorizado no corrente anno, os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
5 supplementares....	1.665:146\$620	—
9 especiaes.....	207:545\$589	49:000\$000
30 extraordinarios.....	3.811\$982\$950	13:709\$583
Total.....	5.684:775\$139	53:709\$583

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *J. Joaquim de Souza*, relator. — *F. Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Lauro Muller*. — *Urbano Santos*. — *Alvaro Machado*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Peço vos dignéis de autorizar a abertura do credito de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento das dividas de exercicios findos constantes

da inclusa relação organizada de accôrdo com o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e assim discriminada:

Ministerio da Justiça e Negocios Interores	276:479\$001
Ministerio das Relações Exteriores.....	174\$257
Ministerio da Marinha.....	85:175\$028
Ministerio da Guerra.....	221:528\$975
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	82:390\$213
Ministerio da Fazenda.....	100:820\$813
	<hr/>
	174\$257 826:394\$080

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908.—*Afonso Augusto Moreira Penna*,

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 108, DE 1908, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, assim discriminadas por ministerios :

	Ouro	Papel
Justiça e Interior.....	276:479\$001	
Relações e Exteriores.....	174\$257	
Marinha.....	85:175\$028	
Guerra.....	221:528\$975	
Industria, Viação e Obras Publicas.....	82:390\$213	
Fazenda.....	100:820\$813	
	<hr/>	<hr/>
	174\$257	826:394\$030

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, não pôde haver sessão. A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1908, relevando da prescrição em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao monte-

pio civil deixado por seu fallecido marido Icaro Dilermando da Silveira (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alcides-Rodrigues, licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorrogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$ para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 168, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar a antiguidade do posto de alferes desde 4 de janeiro de 1890, ao 1º tenente de cavallaria do exercito, Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra) ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1908, modificando a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que reformou a organização judiciaria do Districto Federal (offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação) ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1908, relevante a prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio-soldo deixado por sua mãe, a pensionista D. Francisca Rosa de Oliveira Pinto, correspondente ao periodo decorrido de 17 de outubro de 1890 a 12 de maio de 1907 (offerecido pela Commissão de Finanças).

ACTA EM 5 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello e Pinheiro Machado (18).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto,

Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa,, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Candido de Abrou, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (41).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 4 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, referente ao credito de 23:551\$484 para occorrer a despezas no Alto Acre, nessa data enviou á sancção a respectiva resolução — inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 248 — 1908

Pendente ainda de resolução do Senado, voltou novamente á Comissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1897, que organiza os Estados Maiores do Ministro da Marinha e do chefe do Estado Maior General da Armada e os equipara, respectivamente, aos estados maiores do ministro da guerra e do ajudante general do exercito.

A esta proposição offereceu a Comissão naquelle anno parecer favoravel.

Presentemente, porém, a Comissão diverge do voto de então, por ter a proposição perdido a sua razão de ser deante de reformas ultteriores que foram introduzidas nos departamentos da guerra e da marinha e resolveram o assumpto, como claramente o demonstra a Comissão de Finanças no parecer que emittiu a 19 de junho do corrente anno, aconselhando a sua rejeição.

Por isso e sob os mesmos fundamentos desse parecer, entonde tambem a Comissão de Marinha e Guerra que o Senado não deve approvar a proposição.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1908. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Felippe Schmidt*, relator. — *Lauro Sodré*. — *Belfort Vieira*. — *Victorino Monteiro*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1897, que fixa o pessoal e os vencimentos dos estados maiores do Ministro da Marinha e do chefe do Estado Maior General da Armada, pendente, desde aquelle anno, de resolução do Senado, já não tem razão de ser.

Com effeito, autorizado pelo art. 19, n. 13, da lei n. 1.617, de 30 dezembro de 1906, o Governo reformou todos os serviços da administração naval. E dessa reorganização foi um dos pontos principaes a do Estado Maior da Armada, levada a effeito pelo decreto n. 6.503, de 11 de junho de 1907. Esta reforma, modificando profundamente as funções daquelle órgão administrativo da marinha, desembaraçando-o de tarefas puramente burocraticas e attribuindo-lhe os serviços proprios do estado maior, quaes sejam os que se referem á organização, á instrucção, á disciplina das forças navaes promptas, remodelou-lhe necessariamente o pessoal.

A proposição de 1897, da Camara, pretendia modificar um detalhe da organização anterior, e pois que esta foi substituida, por completo, não se lhe poderia adaptar a modificação proposta.

Por outro lado o intuito a que esta obedecia, de equiparar os estados maiores da marinha e do exercito, já fôra attendido pela lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Perdeu, portanto, a opportunidade a proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1897, e deve ser rejeitada pelo Senado.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Joaquim Murtinho*.—*Urbano Santos*.—*Lauro Müller*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 4, DE 1897, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Estados Maiores do Ministro da Marinha e do chefe do Estado Maior da Armada ficam constituídos do seguinte modo:

MINISTRO DA MARINHA

Um secretario—official da armada.

Um official de gabinete, que será civil ou militar; si for civil será sempre tirado de entre os empregados das repartições de marinha.

Tres ajudantes de ordens—1.º ou 2.º tenentes da armada.

CHIEFE DO ESTADO MAIOR GENERAL

Dous ajudantes de ordens — 1.^o ou 2.^o tenentes da armada.
Um secretario—official superior do quadro effectivo da armada.

Art. 2.^o Os vencimentos do pessoal acima serão regulados pelo decreto n. 232, de 7 de dezembro de 1894.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de junho de 1897.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Gustavo Fernandes Collaço Veras*, 1.^o Secretario.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2.^o Secretario.—A imprimir.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não pôde haver sessão; a ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1908, relevando da prescripção em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido, Icario Dilermando da Silveira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues, licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorrogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$ para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar a antiguidade do posto de alferes desde 4 de janeiro de 1890, ao 1.^o tenente de cavallaria do exercito Ignacio Telxeira da Cunha Bustamante (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

2.^a discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1908, modificando a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que reformou a organização judiciaria do Districto Federal (offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação);

2.^a discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oli-

veira Pinto a perceber o meio soldo deixado por sua mãe, a pensionista D. Francisca Rosa de Oliveira Pinto, correspondente ao período decorrido de 17 de outubro de 1899 a 12 de maio de 1907 (offerecido pela Comissão de Finanças).

ACTA EM 8 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Felipe Schmidt (Supplente)

A' meia hora depois do meio dia, acham-se presentes os Srs. Senadores: Pires Ferroira, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Francisco Glycerio, Braz Arantes, Metello e Felipe Schmidt (7).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Podrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Moniz Freire, João Luiz, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Herclio Luz, Lauro Müller, Pimheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (52).

O Sr. Metello (*servindo de 1º Secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. Glycerio (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas sete Srs. Senadores, não pôde haver sessão; a ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1908, relevando da prescripção em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido, Icario Dilermando da Silveira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues, licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorogação de anteriores licenças

concedidas pelo Governo (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$ para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar a antiguidade do posto de alferes, desde 4 de janeiro de 1890, ao 1º tenente de cavallaria do exercito Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1908, modificando a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que reformou a organização judiciaria do Districto Federal. (offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1908, relevando a prescripção em que incorrou o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio soldo deixado por sua mãe, a pensionista D. Francisca Rosa de Oliveira Pinto, correspondente ao periodo decorrido de 17 de outubro de 1899 a 12 de maio de 1907 offerecido pela Commissão de Finanças).

81ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodrê, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Muller, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Comes de Castro, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Martinho Garcez, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcel-

los, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt e Julio Frota (24).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e das reuniões dos dias 4, 5 e 8 do corrente mez.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corroia Junior, juiz de direito da 5ª vara criminal do Districto Federal.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do vice-governador do Estado do Piahy, do corrente mez, communicando que assumiu a administração na ausencia do respectivo governador, que entrou no gozo da licença de um anno que lhe foi concedida pela Camara legislativa.—Inteirado.

Telegrammas dos Presidentes e Governadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Minas Geraes e Matto Grosso, congratulando-se com o Senado pelo anniversario da independencia do Brazil.—Inteirado.

Telegramma do Governador de Estado de Sergipe, expedido de Aracajú, em data de 7 do corrente mez, communicando que nessa data foi solemnemente installada a 1ª sessão ordinaria da 9ª legislatura da assembléa legislativa, á qual enviou mensagem.—Inteirado.

O Sr. Mettello (servindo de 2º Secretario) lê o seguinte

PARECER

N. 249 — 1908

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1907, autorizando o Governo a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia.

Onde se diz :— até a quantia de 3.233:512\$000, diga-se :— até a quantia de 1.200:000\$000.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 1908.— *Coelho Lisboa.*
— *Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutido depois de publicado no *Diário do Congresso.*

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental.

N. 30 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

« Artigo unico. Urge que o Presidente da Republica providencia no sentido de restabelecer a ordem constitucional, alterada no Estado do Rio de Janeiro, onde não se acha no poder executivo nenhum eleito do povo, nem detentor eventual da mesma presidencia do Estado, nos termos da respectiva Constituição reformada.

§ 1.º O Presidente da Republica nomeará pessoa de confiança para assumir o poder executivo, acephalo no Rio de Janeiro assim que depuzer o cidadão Alfredo Augusto Guimarães Backer do logar de presidente do Estado, que illegitimamente se arroga.

§ 2.º O detentor federal da presidencia do Estado convocará, acto consecutivo, o eleitorado para se proceder, na fórma da lei estadual em vigor, ás eleições de presidente e vice-presidentes, afim de perfazerem o segundo quadriennio, na ordem chronologica da reforma constitucional, art. 2º das disposições transitorias.— *Erico Coelho.*»

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, entre as materias da ordem do dia, figura o projecto do Senado, n. 28, do corrente anno, modificando a lei, n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que reformou a organização judiciaria do Districto Federal.

Este projecto foi offerecido á consideração do Senado pela illustrada Commissão de Justiça e Legislação, mas não tem por objecto assumpto que dependa exclusivamente do estudo dessa commissão; o projecto tem igualmente o seu ponto de vista financeiro, porque affecta os cofres publicos com augmento de despeza.

Nestas condições, parece-me que era da competencia da Mesa, logo que elle foi apresentado pela Commissão de Justiça, mandar que sobre o mesmo fosse ouvida a illustre Commissão de Finanças.

Pela procedencia do projecto, ou por preocupações de outra ordem da honrada Mesa do Senado, não foi dada esta providencia, pelo que requieiro a V. Ex. que se digne de fazer retirar o projecto da ordem do dia, para sobre o mesmo ser ouvida a Commissão de Finanças do Senado.

O SR. PRESIDENTE — O projecto está na ordem do dia e quando chegar a vez de se tratar d'elle, V. Ex. então apresentará o seu requerimento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me V. Ex. estou reclamando uma providencia que era da attribuição da Mesa, da qual ella não pôde haver renunciado pelo facto de não tel-a exercido em tempo ou antes de dar o projecto para ordem do dia.

A Mesa não pôde renunciar esta attribuição, porque o seu exercicio entende com a ordem publica e com a ordem dos trabalhos do Senado.

V. Ex. sabe que eu posso requerer, quando o projecto entrar em discussão, que, sobre elle, seja ouvida a Comissão de Finanças; mas isto importaria em um adiamento do projecto e este adiamento pôde trazer complicações, em vista da discussão das emendas que possam ser apresentadas e sobre as quaes tem de ser ouvida a Comissão.

Foi por isto que antes de ser annunciada a ordem do dia pedi a palavra para submeter esta reclamação á consideração de V. Ex.

O Sr. Presidente — O art. 129 do Regimento dispõe o seguinte:

«Quando as Comissões encarregadas do exame de qualquer assumpto concluirem os seus pareceres, apresentando projectos de lei ou resolução, taes pareceres serão considerados como razões dos projectos e entrarão com elles em discussão, dispensadas as formalidades prescriptas para os demais projectos iniciados no Senado».

Foi em virtude desta disposição regimental que o projecto foi dado para ordem do dia.

Para que possa ter logar a providencia reclamada pelo honrado Senador pela Bahia, pôde S. Ex., na occasião opportuna, quando se tratar da discussão do projecto, apresentar o seu requerimento, que será submittido á consideração do Senado.

ORDEM DO DIA

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. PHILOMENA DO ESPIRITO SANTO DILERMANDO DA SILVEIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1908, relevando da prescrição em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido fcaario Dilermando da Silveira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A ALCIDES RODRIGUES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente do 3º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier e em prorogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. JULIO SERGIO PALMA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$ para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ANTIGUIDADE DO POSTO DO ALFERES IGNACIO TEIXEIRA DA CUNHA BUSTAMANTE.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar a antiguidade do posto de alferes, desde 4 de janeiro de 1890, ao 1º tenente de cavallaria do exercito Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante.

O Sr. Severino Vieira (*) Sr. Presidente, o projecto em debate, si me não engano, occupa-se de uma providencia de caracter meramente administrativo, e de caracter administrativo muito secundario.

Não me consta que seja attribuição do Congresso Nacional organizar o *Almanach Militar*.

A proposição em debate manda contar ao tenente Bustamante sua antiguidade desde janeiro de 1890.

Ora, entre os dispositivos que regem a organização do nosso exercito, ha os que estabelecem o modo de se contar as antiguidades dos officiaes.

Ou ha legislação neste sentido e a antiguidade do Sr. tenente Bustamante deve se regular por essa legislação, ou não ha, e então é preciso que o Congresso adopte uma medida, por via de regra, geral, que seja applicada com a igualdade com que a Constituição manda respeitar todos os direitos, não só ao Sr. tenente Bustamante, como a todos os outros militares que se achem nos mesmos casos.

As leis de excepção só servem para perturbar a boa ordem da administração e levar a anarchia ao direito dos Srs. officiaes do exercito.

O Sr. LAURO SODRÉ — Mas esta lei não foi de caracter pessoal.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas foi de excepção. Não sei quaes as razões que teve a illustre Commissão para abrir essa excepção!

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Peço a palavra.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Sr. Presidente da Republica não zela muito, nesses apices, as suas attribuições em troca do muito mais que elle obtem, invadindo a esphera do Poder Legislativo, até para legislar, verdade é que com o consentimento, si não com a abnegação, do proprio Congresso Federal.

Por mais que se faça harmonia entre o Sr. Presidente da Republica e os legisladores da Nação, sobre essa reciprocidade de invasões, essa harmonia não é certamente a recommendada pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

E' preciso que a harmonia de poderes exista na região serena da Constituição, e não por conchavo dos diversos órgãos.

Tenho dito.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, muito longe estava eu de supôr que o illustre Senador pela Bahia me obrigasse a vir á tribuna, para tratar de um caso immensamente simples, e que de modo algum me parecia merecer a impugnação de S. Ex.

O honrado Senador elabora em perfeito engano, quando diz que a faculdade de mandar contar a antiguidade de officiaes é privilegio exclusivo e da competencia privativa do Poder Executivo.

S. Ex. parece ignorar que existem muitas disposições, a respeito, do Congresso Nacional, e interpretações dadas pelo Supremo Tribunal Militar.

No caso actual trata-se perfeitamente de amparar os direitos de um official, que foram perturbados, num momento excepcional, quando parecia que na administração publica se dava uma verdadeira anarchia com a transformação rapida da monarchia para a republica.

S. Ex. diz ignorar quaes os motivos em que se baseou a Comissão de Marinha e Guerra, para conceder favores a esse official.

Não se trata de favor, mas de um direito, e — perdõe-me o honrado Senador que lhe diga — parece-me que S. Ex. não teve tempo sufficiente para lêr o parecer da Comissão, que embora muito rapido, é claro.

O parecer faz referencias a esse official, que era um sargento dos mais antigos do regimento de artilharia, que marchou para o Campo da Acclamação, por occasião do movimento de 1889, quando foi proclamada a Republica. A sua bateria era commandada pelo distincto actual major Sr. Saturnino Cardoso.

A fé de officio desse official merece louvores pelo seu comportamento, pela maneira porque interpreta a disciplina militar, e pelos bons serviços prestados na esphera de suas attribuições nesse dia memoravel, os seus serviços são exceptionaes, mesmo porque era um patriota, era um republicano ardente; naquella época em que se considerava um crime ser republicano.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Todos os inferiores d'esse regimento foram promovidos com a nota de « serviços relevantes » por terem ido ao Campo da Acclamação, fazendo excepção unica o actual tenente Bustamante, sem duvida pela antypathia que lhe tinha o commandante desse regimento por ser o então sargento Bustamante um ardente republicano e aquelle official não estar de accôrdo com o movimento que então se realizou. Esqueceu-lhe o nome, mas desde que se trata de um caso singular, de um acto de justiça, porque o official prejudicado vem reclamar a sua antiguidade de tres mezes, e desde que as informações do Quartel General, do Ministerio da Guerra, da secção respectiva do Estado Maior, apresentando documentos os mais recommendaveis, attestados de varios officiaes, entre os quaes um que faz parte do Congresso Nacional, demonstrando que esse official foi immensamente prejudicado, porque outros mais modernos foram collocados no Almanack em numero superior, era justo, Sr. Presidente, que o Congresso concorresse para esse acto de reparação, contando essa antiguidade, que foi de tres mezes.

Não é de promoção que se trata, é um acto de justiça e tanto é, que o Governo, reconhecendo a injustiça praticada, tres mezes depois promoveu esse official; embora com aquella differença de tempo, prejudicando em toda carreira o referido official.

Não se trata de um acto de promoção nem de invasão da esphera de acção do Poder Executivo; trata-se aqui de attender a reclamações cheias de justiça.

O SR. SEVERINO VIEIRA.—Perdão; ha institutos encarregados desse trabalho.

O SR. VICTORINO MONTEIRO.—Si V. Ex. entende que isso é invasão do Poder Executivo, deve tambem considerar invasões as interpretações do Supremo Tribunal Militar, e as diversas disposições de lei do Congresso Nacional, sobre casos semelhantes. Este não é um caso isolado e me parece que a Commissão de Marinha e Guerra não podia ter outro parecer, baseada nas informações, que acompanharam o requerimento desse official, sinão approvando a proposição da Camara dos Deputados.

S. Ex. na sua justa expansão de revindicta procura sempre com suas settas forinas e cheias de ironia alcançar o Sr. Presidente da Republica por muito mal que fez a S. Ex., e por isso vê, nesse caso tão insignificante, uma quebra de harmonia dos poderes para fazerem reciprocas concessões. E' lastimavel que S. Ex. se deixe arrastar por essa paixão e deixe obseccado o seu espirito tão sereno, e tão de elite como S. Ex. sabe ser.

Si todas as invasões fossem assim, então, nós poderiamos bater palmas, porque jámais o Congresso Nacional se teria afastado de seu dever, deixando ao Poder Executivo faculdades que lhe pertencem, e que não devem jámais subrogar.

Portanto, Sr. Presidente, creio ter explicado perfeitamente os motivos que a Commissão de Marinha e Guerra teve para lavrar o seu parecer pela marcha por que o fez, baseada nas informações que instruíram o requerimento desse official. Tenho dito.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sinto muito, Sr. Presidente, que as palavras do meu illustre collega, mui digno representante do Estado do Rio Grande do Sul, não tenham, consoante a grande estima que tenho por S. Ex., calado no meu espirito.

S. Ex. veio por suas proprias palavras demonstrar as razões da impugnação que fiz ao projecto.

Em bom portuguez, Sr. Presidente, o projecto não tem outro intuito mais do que corrigir uma falha ou uma injustiça praticada pela administração do exercito, isto é, pelo Executivo.

O honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul allega que o inferior de quo se trata distinguio-se muito por occasião da proclamação da Republica e que foi o unico inferior que não foi promovido por ter marchado para o campo de Sant'Anna no dia 15 de novembro.

Sinto dizer ao nobre Senador — e digo para que todo o paiz me ouça — que foi porventura um dos primeiros erros praticados pelo Governo da Republica, incipiente, esse fundamento de conceder promoções a officiaes ou inferiores por terem tomado parte na proclamação da Republica no dia 15 de novembro. Foi um acto muito injusto porque tão bons ou melhores republicanos do que aquelles que aqui, depois de extotado o governo monarchico, deram vivas a Republica e a aclamaram, tão bons como esses e melhores existiam nos Estados, em todos os pontos.

O Sr. Victorino Monteiro — Não estamos em desaccordo, mas muitos foram promovidos.

O Sr. Severino Vieira — Muitos destes não foram promovidos, simplesmente por não se acharem aqui á beira do fogo, onde era permittido assar a sua sardinha.

Ha um official superior do exercito que se distinguio grandemente na proclamação da Republica no meu Estado e que, entretanto, não soffreu apenas a injustiça de não lhe serem contados alguns mezes para a promoção.

Retiro-me ao coronel Frederico Christiano Buitz, que, si não me engano, é conterraneo do honrado Senador.

Foi este digno official quem proclamou a Republica no meu Estado, foi elle quem assumiu a responsabilidade da manutenção da ordem publica até que nomeado fosse e tomasse posse o governador, delegado do Governo Provisorio. (*Apoiados.*)

Entretanto, qual foi o premio, qual o galardão que teve este official?

Perseguições de todo o genero e afinal de contas a reforma.

Que reparação tem o Congresso para um official desta ordem?

Afirmou o honrado Senador que este foi o unico inferior, dentro os que compareceram no campo de Sant'Anna no dia 15 de novembro, que não teve promoção.

Teria sido assim? Porventura não ficaria por ali algum ignorado, algum pagão que não tivesse sido promovido?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. VICTORINO MONTEIRO— Mas neste caso não se trata de promoção.

O SR. SEVERINO VIEIRA— A questão é de promoção, desde que se mande contar tempo de antiguidade de 30 de janeiro, por se entender que este official devia ter sido promovido nesta data, quando o foi em abril ou maio. Consequentemente, é uma perturbação na ordem estabelecida pela legislação que regula o exercito, porque esta antiguidade contada de 30 de janeiro em favor de um official promovido em abril ou maio vem collocar este official em grão superior áquelles que vieram sendo promovidos desde janeiro, isto é, desde a data em que foi calculada antiguidade deste official.

O SR. COELHO LISBOA— Devemos fazer esta justiça a todos que a reclamarem, mesmo porque, quem sabe si não precisaremos proclamar de novo a Republica?

O SR. SEVERINO VIEIRA— Não estamos aqui para fazer estes actos de justiça, estamos aqui para legislar, e pela função do legislador é que devemos pautar os nossos actos. A justiça aos individuos e cidadãos é ministrada pelos tribunaes e neste particular temos o Supremo Tribunal Militar. As reparações são feitas pelos proprios poderes que governam, que administram estes institutos ou corporações; estes são que devem reparar os erros que praticarem ou forem praticados por seus antecessores.

Foi uma injustiça que praticou o Ministro da Guerra ou quem quer que seja não promovendo o Sr. tenente Bustamante ou esquecendo-se de sua promoção em 30 de janeiro de 1890; foi uma injustiça, mas isto mesmo o Governo podia reparar tomando em consideração os serviços que o Sr. tenente Bustamante prestou comparecendo ao campo da Acclamação para dar vivas á Republica e promovê-lo, por merecimento, ao posto superior áquelle que occupa actualmente. Assim estava reparada a injustiça, sem se levar perturbações ao exercito, sem se atropelar os direitos em cujo gozo se acham, descansados e tranquillos nas determinações da nossa legislação, os seus collegas de farda.

O SR. LAURO SOBRE' — O Poder Executivo não tem competência para promover o official nas condições em que se acha.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Não estou dizendo que tenha.

O SR. PIRES FERREIRA— Tem, mas não nas condições que V. Ex. quer.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Si não ha remedio, melhor seria ficarem as cousas como estão, porque cada um ficaria occupando o logar em que estava desde 1890 e não haveria surpreza em beneficio apenas de um.

Seja como for, mantenho o meu voto contra o projecto.

O Sr. Pires Ferreira pede a palavra para sustentar o parecer que reputa de justiça por vir sanar uma falha do Governo

nos primeiros tempos da Republica e para corrigir um engano do illustre Senador pela Bahia.

Refere-se ao general Bulz, que não foi esquecido pelo Congresso. Apanhado pela lei da compulsoria nos primordiaes da Republica, o primeiro Congresso da Republica, attendendo os valiosos serviços daquelle official, quer no exterior, quer pela occasião da proclamação da Republica, mandou considerar a sua reforma no posto de general de divisão e com os respectivos vencimentos.

Era preciso na mesma occasião corrigir o engano do illustre Senador que o precedeu na tribuna e por isso pediu a palavra.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 35 Srs. Senadores. Vae-se proceder á votação das materias encerradas.

O Sr. Severino Vieira—Peço a palavra pela orde m.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Severino Vieira—(pela ordem)—Uma vez que V. Ex. acaba de declarar que já ha numero, requieiro á Mesa se digno submetter á deliberação do Senado o requerimento que a principio fiz para que o projecto do Senado n. 28, de 1908, independentemente de adiamento, seja retirado da ordem do dia afim de sobre elle dizer a Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE—Quando se tratar de discussão do projecto, a Mesa submetterá á consideração do Senado o requerimento de V. Ex

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas, eu peço licença a V. Ex. para, mais uma vez, dizer que não desejo o adiamento da discussão, mas tão sómente que o projecto seja retirado da ordem do dia, para que a Comissão de Finança possa interpor o seu parecer.

VOTAÇÕES

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1908, relevando da prescripção em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido, Icario Dilermando da Silveira.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra 5.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alcides Rodrigues, licença por seis mezes, com ordenado,

para tratar da sua saúde onde lhe convier e em prorrogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo.

Posta a votos em escrutínio secreto, é approvada a proposição por 26 votos contra 6.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$ para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar a antiguidade do posto de alferes, desde 4 de janeiro de 1890, ao 1º tenente de cavallaria do exercito Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante.

Posta a votos em escrutínio secreto, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

REFORMA JUDICIARIA

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 28, de 1908, offercido pela Comissão de Justiça e Legislação, modificando a lei n. 1.328, de 9 de janeiro de 1905, que reformou a organização judiciaria do Districto Federal.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 28, de 1908, do Senado, seja retirado da ordem do dia para sobre o mesmo projecto ser ouvida a Comissão de Finanças.

Em sessão de 9 de setembro de 1908.—*Severino Vieira.*

E' o projecto retirado da ordem do dia e remettido á Comissão de Finanças.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. ANNA ANGELA DE OLIVEIRA PINTO

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 29, de 1908, offercido pela Comissão de Finanças, relevando a prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio-soldo deixado por sua mãe, a pensionista

D. Francisca Rosa de Oliveira Pinto, correspondente ao período decorrido de 17 de outubro de 1890 a 12 de maio de 1908.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é approvedo o artigo por 26 votos contra seis.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo o art. 2.º

O projecto passa á 3.ª discussão.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Florinda Maria da Conceição, para que possa perceber o meio soldo e montepio deixados por seu fallecido filho, o capitão do estado-maior de 1.ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro (com emenda da Comissão de Finanças);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida pelo juiz da secção do Ceará (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$609 para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades de montepio e de impostos sobre vencimentos, cobrados em duplicata (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1908, concedendo a D. Amelia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente e a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$000 (com emenda approveda em 2.ª discussão);

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um

anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da Força Policial do Districto Federal Carlos Antonio dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da justiça federal na secção do Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

ACTA EM 10 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretario)

A meia hora depois do meio dia acham-se presentes os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Severino Vieira, João Luiz, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, Herólio Luz e Lauro Müller (20).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Mouiz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Felippe Schimidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (39).

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 5 do corrente, transmitindo a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas acerca da proposição da Camara dos Deputados, que eleva os vencimentos do cartorario e do ajudante do cartorario do Tribunal de Contas.—A quem fez a requisição.

Outro do Ministerio das Relações Exteriores, de 10 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso, sancionada, autorizando a concessão de um anno de licença ao amanuense da Secretaria do Exterior Herculano de Mendonça Cunha.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. Metello (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já publicada, isto é :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1907, relevando da prescripção em quo incorreu D. Florinda Maria da Conceição, para que possa perceber o meio soldo e montepio deixados por seu fallecido filho, o capitão do estado-maior de 1ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro (com emenda da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatória expedida pelo juiz da secção do Coará (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$809, para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidade de montepio e de impostos sobre vencimentos, cobrados em duplicata (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Marianno Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$090, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1908, concedendo a D. Amella Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, e a D. Virginia Adalina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$000 (com emenda approvada em 2ª discussão) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da Força Policial do Districto Federal Carlos Antonio dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da justiça federal na secção do Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação).

82ª SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretario)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Moniz Preire, João Luiz, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Brazillo da Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (28).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia 10 do corrente mez.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo, suplente, servindo de 2º secretario, lê os seguintes

PARECERES

N. 250 — 1908

Em requerimento dirigido ao Senado Federal, pede o juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Bellarmino da Gama e Souza, um anno de licença com todos os vencimentos, para tratamento de sua saúde, que se acha profundamente alterada como prova com attestado do facultativo a cujos cuidados se acha a alguns annos. O peticionario conta cerca de 25 annos de serviço publico, dos quaes mais de 17 annos na magistratura do Districto Federal, onde só gozou dous mezes e 24 dias de licença, o que prova a sua constancia no trabalho em que adqueriu «a depressão do systema nervoso que aconselha uma mudança indeclinavel e temporaria do meio em que tem vivido physicamente innactivo e a observancia de preceitos psychicos e outros que tendam a dar repouso a sua intellectualidade fatigada,» segundo opina o seu medico assistente.

A Comissão de Finanças do Senado considerando no que fica exposto e na circumstancia de que a licença nos termos em que é solicitada não eleva a despesa publica, é de parecer que seja deferido o pedido.

Para esse fim apresenta á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 31 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença com os respectivos vencimentos ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, Bellarmino da Gama e Souza ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1908. — A. O. Gomes de Castro, presidente. — Lauro Müller, relator. — Urbano Santos — Joaquim Martinho. — F. Glycerio. — J. Joaquim de Souza. — Francisco Sá. — A. imprimir.

N. 251 — 1908.

A proposição n. 9 do corrente anno, enviada ao Senado pela Camara dos Deputados, consulta sem nenhuma duvida uma imperiosa necessidade do serviço publico. Trata-se da reorganisação do Thesouro e de outras repartições a cargo do Ministerio da Fazenda, que, ha muito, estão a reclamar uma reforma.

O Thesouro neste momento, não levando em conta alterações parciais do seu mechanismo, ainda conserva a estrutura que lhe deu uma reforma operada em 1850, a qual hoje nada mais é do que uma organização antiquada e defeitosa pela sua falta de correspondência com o desenvolvimento do serviço. Além disso, o serviço sofre allí as habituaes difficuldades, que acarreta um regulamento sem unidade, composto de disposições esparsas nos mais diversos textos de leis, decretos, avisos e ordens.

A proposição prevê a este estado de cousas.

De um lado, ella dispõa que os serviços a cargo do Thesouro, sejam divididos por seis secções: a directoria do Gabinete, a da Receita, a da Despeza, a da Contabilidade, a do Patrimonio Nacional e a Procuradoria da Fazenda Publica.

A primeira e segunda conservam mais ou menos a feição que têm actualmento, dando-se unicamente áquella maior desenvolvimento para attender á necessidade de descentralizar da pessoa do Ministro uma certa somma de serviços sem maior importancia, que sobrecarregam em demasia a sua actividade. A directoria da Despeza é uma criação nova: ella terá a seu cargo todos os serviços relativos á despeza publica, movimento de fundos, escripturação dos creditos dos ministerios, distribuição destes ás estações pagadoras, etc... Esta criação impõe-se como consequencia necessaria da centralisação e unificação da contabilidade geral, que o projecto realiza pelos novos moldes que dá á directoria da Contabilidade.

Com effeito, esta ultima passará do hoje em diante a constituir o centro da contabilidade da Republica, sendo-lhe incorporadas as directorias de Contabilidade e as secções respectivas dos diversos Ministerios e repartições, sejam civis ou militares. Todas estas repartições ficam subordinadas á directoria de Contabilidade do Thesouro para o effeito de ser uniformizado e simplificado o systema de escripturação, a bem da fiscalização da despesa.

Como consequencia os respectivos funcionarios terão os decretos de sua nomeação referendados pelo ministro, a quem pertencer a repartição, e pelo da Fazenda.

A directoria do patrimonio é tambem uma innovação feita pelo projecto, mas tambem não ha ponto em que elle attenda a uma necessidade tão palpitante do serviço. É conhecida a situação, em que se acham os bens do patrimonio nacional, dos quaes não se tem sequer um arrolamento perfeito. Esta directoria é especialmente destinada a fazer o tombo desses bens com descriminação da situação e valor de cada um, a providenciar sobre a administração delles, sobre a sua locação e aforamento, e até a promover-lhes a alienação, quando esta for mais proveitosa ao interesse nacional.

A procuradoria da Fazenda Publica é uma simples transformação da actual directoria do Contencioso, dotada com attribuições mais amplas e mais efficazes. Entre estas é de salientar a de colligir documentos e informações para a defesa dos interesses da Fazenda Publica nos diversos pleitos, que esta tem de sustentar, ramo de

serviço urgente e cuja falta, entretanto, se nota no nosso aparelho administrativo.

Ainda fica restabelecida no Thesouro a pagadoria extinta pelo art. 7 do decreto n. 4.153 de 6 de abril de 1868.

De outro lado, a proposição cria mais uma sub-directoria na Recebedoria desta Capital e incorpora o Laboratorio de Analyses, a Inspectoria de Seguros e a Estatística Commercial no quadro das repartições de fazenda, facultando-lhes uma regulamentação de accordo com este novo preceito. Em fim, autoriza o Governo a dar ao plano traçado, na regulamentação da sua competencia, o desenvolvimento necessario ao aperfeiçoamento da contabilidade publica, autorização da qual o Governo se poderá prevalecer para substituir o obsoleto systema de escripturação ainda hoje adoptado.

Em taes condições, entende a Comissão de Finanças que a proposição está do caso ser approvada pelo Senado, sobretudo na parte relativa á organização do serviço, a qual ficará sem duvida sensivelmente melhorada, *maximé* sendo approvadas as emendas, que se seguem, as quaes se justificam da seguinte forma:

A 1ª é destinada a corrigir um simples erro de revisão, ao que parece.

As 2ª e 3ª relacionam-se estreitamente com a 6ª. Propondo a Comissão nesta ultima que os directores do Thesouro sejam nomeados em commissão, tornavam-se necessarias essas alterações.

As letras *a* e *b* do n. III do art. 19 commettem ao Procurador Geral da Fazenda promover a rescisão administrativa dos contractos com clausula resolutive expressa e a caducidade de concessões feitas *jure imperii*. Pretende, portanto, este artigo, em relação aos actos mencionados, restaurar o contencioso administrativo, abolido implicitamente pelo art. 60, letra *b*, da Constituição. O intuito do dispositivo é inexecuvel em face do texto constitucional; mesmo convertido em lei, elle não tiraria ao poder judicial a faculdade, que tem, de decidir sobre os actos em questão, e em taes circumstancias o resultado seria onerar o Thesouro com compromissos oriundos de divergencias entre as decisões do Governo e os julgados dos tribunaes. A emenda 4ª, em vista do exposto, propõe a suppressão do citado n. III do art. 19.

A emenda 5ª propõe, no art. 22, a suppressão de algumas palavras desnecessarias.

A 6ª é a que contem a medida já referida sobre serem nomeados em commissão os directores do Thesouro, respeitadas apenas os direitos dos actuaes. Afigura-se á Comissão, que para guardar a tradição necessaria a toda administração, são sufficientes os sub-directores e demais funcionarios componentes das diversas directorias; os directores, ao contrario, devem ser funcionarios da confiança do Governo, que estejam animados dos mesmos sentimentos que este na maneira de conduzir a administração. Esta emenda, portanto, traduz, no modo de ver da Comissão, uma vantagem para o serviço.

A 7ª emenda manda supprimir o art. 25, referente á aposentadoria dos funcionarios do Thesouro. Parece que o intuito deste artigo foi revogar o que sobre tal materia dispõe a lei n. 1.536, de 20 de outubro de 1906, aliás só referente aos directores. Ora, passando estes cargos a serem providos em commissão, cessa a razão de ser de tal lei, que só regulará a aposentadoria dos actuaes directores. Não ha, pois, necessidade do que dispõe o artigo.

A 8ª emenda supprime tambem o art. 28, referente a ferias dos funcionarios, assumpto já regulado convenientemente.

A 9ª restringe a amplitude do disposto no art. 33 sem lhe tirar a verdadeira utilidade e fim que viza.

A 10ª dá nova redacção ao art. 38, supprimindo a parte que confere ao Governo a faculdade de criar laboratorios de analyses junto ás alfandegas, serviço este que o Governo não julga conveniente levar a effeito neste momento.

A 11ª emenda introduz no projecto uma providencia de ordem geral cuja necessidade se está a fazer sentir todos os dias.

Finalmente a 12ª propõe algumas alterações na tabella n. 1, pondo-a em correspondencia com as ideias contidas nas emendas anteriores, e classificando os funcionarios de um modo diverso sem alterar a despesa.

As emendas são as seguintes :

1
Ao art. 8º—Diga-se «Directoria do Patrimonio Nacional»—em vez de directores, etc.

2
Art. 9º—Acrescente-se: O seu director será denominado director geral, chefe do gabinete.

3
Art. 19º—Paragpho unico—Supprima-se.

4
Art. 19.—N. III—Supprima-se.

5
Art. 22.—Supprimam-se as palavras: «restabelecida a que foi extinta por força do art. 7º do decreto n. 4.153, de 16 de abril de 1868.»

6
Art. 24.—Substitua-se pelo seguinte: « Os directores do Thesouro, inclusive o director geral, chefe do gabinete, e o Procurador

Geral da Fazenda Publica, serão nomeados em comissão, respeitados os direitos adquiridos. Os demais funcionários, nomeados por concurso, quando contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio, não poderão ser demittidos, salvo havendo contra elles prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos seus deveres, apurada em processo administrativo.»

7

Art. 25.—Supprima-se.

8

Art. 28.—Supprima-se.

9

Art. 33.—Substitua-se pelo seguinte: « Fica o Governo autorizado a dar a esta reforma, no respectivo regulamento, o desenvolvimento necessario ao aperfeçoamento da contabilidade sem augmento de despeza e com exclusão do que possa restringir a competencia já fixada dos funcionarios, inclusive dos directores do Tribunal de Contas..»

10

Art. 38.—Substitua-se pelo seguinte: « O Laboratorio de Analyses, a Inspectoria de Seguros e a Estatica Commercial passarão a fazer parte do quadro das repartições de fazenda, de accordo com os mesmos preceitos que regem estas repartições. No regulamento que expedir para que taes serviços fiquem em conformidade desta disposição, o Governo não poderá incluir augmento de despeza.

11

Accrescente-se onde convier:

Art. « Ao funcionario de qualquer categoria que se inhabilitar para o exercicio do cargo, poderá o Ministro, a quem o serviço estiver por lei distribuido, mandar sujeitar a inspecção de saude a fim de apurar o seu estado de invalidez e conceder-lhe aposentadoria independente de petição.»

12

Na tabella n. 1 façam-se as seguintes alterações:

Em vez de cinco directores (sendo um em comissão)—diga-se «cinco directores em comissão».

Accrescente-se depois de um procurador geral da Fazenda Publica — igual aos directores, em comissão.

Em vez de 38 primeiros escripturarios — diga-se: 40.

Em vez de 42 segundos ditos — diga-se: 43.

Em vez de 48 terceiros ditos — diga-se: 39.

Em vez de 36 quartos ditos — diga-se: 42.

Sala das Commissions, 10 de setembro de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *J. Joaquim de Souza*. — *F. Glycerio*, com restricções. — *Francisco Sá*, com restricções. — *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 59, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA

Art. 1.º A Administração Geral da Fazenda Nacional fica a cargo do Ministerio da Fazenda, na qual será centralizada, sendo exercida pelas autoridades e repartições indicadas nesta lei.

Art. 2.º A competencia do Ministerio da Fazenda é a estabelecida nos arts. 2º e 3º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

Art. 3.º Os actos de jurisdicção e competencia do Ministerio da Fazenda serão exercidos pelo respectivo Ministro, pelo Thesouro Nacional e pelas demais repartições deste dependentes.

Art. 4.º O Ministro da Fazenda é o chefe do Ministerio e expede os negocios que lhe são affectos, deliberando por si exclusivamente ou mediante parecer dos directores do Thesouro e do Procurador Geral da Fazenda, quando julgar conveniente ouvir-os.

Art. 5.º Ao Ministerio da Fazenda compete deliberar sobre:

- a) operações de credito ;
- b) uso de creditos addicionaes ;
- c) prisão de responsaveis á Fazenda, nos casos do decreto de 5 de dezembro de 1849 ;
- d) demissão dos empregados passíveis de exoneração por meio de portaria ;
- e) permissão de pagamento, por prestações, aos devedores da Fazenda, quando não se tratar de alcance fixado pelo Tribunal de Contas ;
- f) todos os casos que affectem o regimen da contabilidade publica em vigor e importem intelligencia e applicação dos preceitos estabelecidos ;

g) as duvidas que occorrerem na execução das leis e regulamentos, que entendam com a Fazenda Nacional.

Art. 6.º O Ministro terá, como auxiliar immediato, um funcionario da sua exclusiva confiança, ao qual incumbirá a direcção da repartição do gabinete.

Art. 7.º As deliberações sobre os recursos, fianças, pensões de qualquer natureza, inspecções de saúde, aposentadorias, reformas e jubilações serão tomadas pelo Ministro da Fazenda ou pelo director do gabinete, si assim determinar o mesmo Ministro. Neste caso serão as resoluções levadas ao conhecimento do Ministro, dentro de 48 horas.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO THESOURO

Art. 8.º Os serviços a cargo do Thesouro serão distribuidos pelas seguintes sub-divisões do departamento geral da Fazenda:

Directoria do Gabinete;
Directoria da Receita;
Directoria da Despeza;
Directoria Geral da Contabilidade;
Directoria do Patrimonio Nacional;
Procuradoria Geral da Fazenda Publica;
Uma thesouraria;
Duas pagadorias;
Um cartorio.

Art. 9.º O gabinete do Ministro é o centro da administração da Fazenda a cargo do Thesouro e das repartições deste dependentes, e superintende todos os serviços que affectam a gestão da Fazenda Publica em suas diversas ramificações e modalidades.

Parapho unico. O director do gabinete será nomeado por decreto e terá, no exercicio do cargo, os predicamentos e vantagens dos directores effectivos do Thesouro, com excepção da indemissibilidade de que trata o art. 24.

Art. 10. A directoria do gabinete comprehenderá tres secções, sob as ordens immediatas de um sub-director, que terá por dever dirigir os trabalhos correspondentes, de accordo com as instrucções e determinações do respectivo director.

§ 1.º Passam para a directoria do gabinete os trabalhos actualmente a cargo da Directoria do Expediente e Inspeção de Fazenda, que fica extincta.

§ 2.º Cabem á 1.ª secção :

- a) a correspondencia do Ministro e do gabinete ;
- b) os actos referentes á situação do pessoal, como nomeação, licenças, transferencias, commissões, suspensão, demissão, etc. ;
- c) os titulos de aposentadoria, montepio, meio-soldo e pensões ;
- d) o assentamento do pessoal da Fazenda a que se refere o § 14 do art. 1.º do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904 ;
- e) a escripturação do protocollo geral do gabinete ;
- f) a direcção do cartorio do Thesouro.

§ 3.º A 2ª secção terá a seu cargo a expedição e encaminhamento dos processos submettidos a despacho do Ministro, a saber:

- a) recursos de toda a especie e procedencia;
- b) approvação de fianças que tenham de ser julgadas pelo Tribunal de Contas;
- c) prisões administrativas a que se referem o decreto de 5 de dezembro de 1849, a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 e o decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896;
- d) expedição de ordens de pagamento da despeza e de arrecadação da receita.

§ 4.º A 3ª secção terá a seu cargo o processo das deliberações de character instructivo e preparatorio, como sejam:

- a) a expedição de actos regulamentares de qualquer lei, que entenda com objecto financeiro ou fiscal;
- b) organização de instrucções referentes a actos da gestão fiscal e da Administração da Fazenda;
- c) formular as consultas para uso dos creditos additionaes;
- d) redigir as exposições destinadas ao Presidente da Republica;
- e) estudar a legislação comparada da Fazenda, colhendo e coordenando os elementos necessarios á organização de propostas sobre aperfeiçoamentos a introduzir no systema financeiro e fiscal.

Art. 11. A Directoria da Receita Publica compete:

- a) promover a arrecadação da receita federal, expedindo instrucções aos encarregados da exacção das rendas publicas, administradores de bens do dominio patrimonial e industrial da nação, chefes das thesourarias de todas as repartições que arrecadarem impostos, taxas, multas, rendas de qualquer especie, que devam ser incorporadas á receita da União, para mais effcaz processo da centralização da mesma arrecadação;
- b) organizar os quadros demonstrativos da receita da União, com a discriminação de suas fontes, cifras indicativas da arrecadação realizada no ultimo exercicio, apurada e liquidada, e seu confronto com a média da arrecadação effectuada nos tres exercicios immediatamente precedentes;
- c) remetter á Directoria Geral de Contabilidade Publica o plano do Orçamento da Receita, formulado de accôrdo com a letra b, para definitiva organização da proposta do Orçamento da Republica;
- d) estudar e dar parecer sobre os recursos e reclamações interpostos das decisões dos chefes das repartições arrecadadoras de quaesquer rendas publicas federaes;
- e) estabelecer estudo sobre os tratados em que se derem estipulações relativas á importação, á navegação maritima e á fluvial, á isenção de impostos e alterações das tarifas aduaneiras, comprehendidos os tratados de commercio internacional;
- f) escripturar em receita o producto das operações de creditos, internas e externas.

Art. 12. São subordinadas á Directoria da Receita Publica todas as estações e repartições de serviços administrativos por onde se arrecadem rendas publicas, para o fim de receberem, instrucções tendentes a regular o processo de arrecadação e de affectarem á referida directoria o conhecimento de todas as reclamações que versarem sobre applicação dos dispositivos regulamentares da cobrança das taxas e impostos de qualquer especie.

Paragrapho unico. Ficam sujeitas á inspecção e fiscalização immediata da Directoria da Receita Publica a Casa da Moeda, a Imprensa Nacional e o Laboratorio Nacional de Analyses.

Art. 13. A Directoria da Despeza Publica compete:

- a) escripturar os creditos que forem distribuidos ao Thesouro e aos ministerios para pagamento da despeza votada;
- b) distribuir ás estações pagadoras da Republica os creditos necessarios para acudir á despeza com os serviços do pessoal e material que lhes forem affectos;
- c) processar o pagamento do pessoal activo e inactivo e do material de consumo e permanente, quer do exercicio corrente, quer de exercicios findos;
- d) organizar o processo de abertura dos creditos supplementares e extraordinarios;
- e) apurar, nas concessões de aposentadorias, reformas, jubilações, meio soldo, montepios e pensões o direito dos beneficiados, para o effeito de serem expedidos os titulos pela Directoria do Gabinete;
- f) fazer o assentamento do pessoal inactivo e dos pensionistas para o pagamento da respectiva despeza;
- g) remetter á Directoria Geral da Contabilidade Publica o projecto do Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda, para organização da proposta do Orçamento Geral da Receita e Despeza da Republica.

Paragrapho unico. As Pagadorias do Thesouro ficam subordinadas á Directoria da Despeza Publica, á qual compete expedir instrucções e fiscalizar o respectivo funcionamento.

Art. 14. A Directoria Geral de Contabilidade Publica centraliza a contabilidade da Republica e constitue a sua suprema administração, ficando a ella incorporadas as Directorias de Contabilidade dos ministerios e secções de contabilidade das repartições que as possuirem, sejam civis ou militares.

Art. 15. Os chefes ou directores das contabilidades dos ministerios e os contadores e thesourceiros ficarão tambem subordinados ao Ministerio da Fazenda e á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro, para os effeitos do artigo seguinte, letras a a g. Embora continuando a funcionar nos respectivos ministerios e repartições, serão taes funcionarios nomeados pelo Presidente da Republica e referendados os decretos de nomeação pelo Ministro interessado o pelo da Fazenda.

Art. 16. Compete á Directoria Geral de Contabilidade:

- a) uniformizar o serviço da contabilidade geral, imprimir-lhe movimento e dar-lhe direcção;
- b) organizar a escripturação geral da receita e despesa da Republica, mediante os dados proporcionados pelas Directorias da Receita e Despesa, de modo a offerecer elementos seguros de apreciação sobre a gestão fiscal da União, coordenar as cifras para as contas definitivas dos exercicios e organizar os respectivos quadros;
- c) expedir ás directorias e estações de contabilidade instruções, no sentido de ser simplificado e uniformizado o serviço em todas essas repartições, no que entender com os processos de contabilidade publica;
- d) exercer fiscalisação sobre as repartições de contabilidade dos diversos ministerios, das administrações de serviços industriaes, taes como Correios, Telegraphos, Estradas de Ferro, Imprensa Nacional, Corpo de Bombeiros, Brigada Policial e outras em identicas condições, para que a escripturação seja nellas mantida com exactidão, ao corrente das operações e guardando conformidade com a da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro;
- e) formular a proposta do orçamento geral da Republica, com os dados fornecidos pelas Directorias da Despesa e Receita e transmitil-a ao gabinete do Ministro da Fazenda;
- f) organizar os modelos da escripturação geral do Thesouro, das Delegacias Fiscaes, da Delegacia em Londres e de todas as administrações em que se der arrecadação da receita e pagamento de despesa;
- g) formular as contas da gestão financeira e da execução dos orçamentos que o Governo tiver de submeter annualmente á apreciação do Congresso Nacional;
- h) rubricar os bilhetes do Thesouro para antecipaçào de receita e assignar letras e apolices da divida publica e outros titulos de credito;
- i) escripturar o grande livro da divida publica;
- j) dirigir as operações de credito que se realizarem dentro ou fóra do paiz;
- k) ordenar os movimentos de fundos para as estações pagadoras internas;

Art. 17. Compete á Directoria do Patrimonio Nacional:

- a) organizar o tomo geral de todos os bens de patrimonio nacional e assentamento dos mesmos com indicação descrita da situação, valor ou estimação, estado de conservação e destino que lhes tenha sido dado;
- b) dirigir e inspecionar a administração dos referidos bens;
- c) fiscalizar a conservação dos que se acharem applicados ao serviço dos diversos ministerios ou arrendados ou em poder de terceiros, a titulo precario;
- d) propor a venda, a locação e o aforamento dos bens de dominio privado da nação;

e) emitir parecer sobre as propostas para aquisição, permuta, e dação *in solutum* dos bens nacionaes;

f) promover a construcção, reedificação ou reparação dos proprios nacionaes, formulando as clausulas para os editaes de concorrência para tal effeito;

g) realizar as medições, demarcações novas ou aviventação das existentes nos bens immobiliarios do patrimonio nacional;

h) proporcionar os elementos para celebração de contractos de qualquer especie, que tenham por objecto bens do dominio privado da nação e se façam necessaries para apurar a situação dos mesmos bens;

i) velar pela renda dos bens nacionaes, promovendo as diligencias tendentes á sua exacta arrecadação;

j) enviar á Procuradoria Geral do Fazenda Publica as guias para cobrança executiva da renda que não tiver tornado effectiva nas competentes repartições arrecadadoras;

k) organizar o archivo dos documentos que interessarem aos bens nacionaes e formular collectanea dos actos de jurisprudencia administrativa e judiciaria aos mesmos referentes.

Art. 18. Fica creada no Thesouro Nacional a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que terá a seu cargo os serviços que cabem á actual Directoria do Contencioso, que fica extincta.

§ 1.º Esta repartição terá por chefe o procurador geral da Fazenda Publica.

§ 2.º O cargo de procurador geral da Fazenda Publica só poderá ser occupado por doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociais.

§ 3.º O procurador geral terá um ajudante e dous officiaes formados em direito.

Art. 19. Compete á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, além das attribuições do art. 18:

1. dizer:

a) sobre as operações de credito que assentaram em caução real das rendas publicas ou dos bens do dominio da União;

b) sobre os contractos de alienação, arrendamento e aforamento de bens do dominio nacional, ainda quando celebrados em virtude de autorização legislativa;

c) sobre os tratados e convenções internacionaes que tiverem por objecto a regulamentação do commercio e da navegação, ou estabelecem o regimen singular de favores, em referencia á tributação aduaneira, no que entender com a situação juridica dos paizes mais favorecidos, quanto ao direito á redução da pauta ou da restituição das taxas cobradas;

d) sobre propostas para abertura de credito adicionais;

e) sobre a legalidade das fianças, propondo o que for necessario á inteira garantia da Fazenda Publica;

f) sobre as medições e demarcações dos bens de dominio do Estado, quer para apurar a situação discriminativa do patrimonio nacional, quer para o fim especial de realizar sobre tais bens

uma operação de credito ou qualquer acto alienativo ou de simples transferencia da posse e do uso a titulo precario;

g) sempre que houver discussão ou impugnação, quanto aos direitos ou encargos da Fazenda Publica.

II, proporcionar aos procuradores da Republica todos os elementos elucidativos dos direitos da Fazenda, nos casos pendentes do contencioso judiciario;

III, promover:

a) as rescisões administrativas dos contractos em que houver estipulação de clausula expressa resolutive, como pena á impontualidade do contractante em observar as condições estabelecidas:

b) perante o Governo a caducidade das concessões por este realizadas, agindo *jure imperii*, para a revogação dos favores, vantagens e garantias de cooperação outorgados, e a realizar por meio de prestação de juro ou auxilios de qualquer natureza, no sentido facilitar obras ou serviços publicos da União.

Art. 20. Os diversos ministerios deverão levar ao conhecimento do da Fazenda as questões de natureza das de que trata o artigo anterior, existentes em seus departamentos administrativos, assim de que a Procuradoria Geral promova a defesa dos interesses da Fazenda.

Art. 21. A Thesouraria Geral terá por chefe o thesoureiro, ficando subordinada á Directoria Geral de Contabilidade Publica.

§ 1.º O serviço de escripturação da Thesouraria será feito por empregados da Directoria Geral de Contabilidade Publica designados pelo respectivo director.

§ 2.º O thesoureiro geral só fica liberado da responsabilidade pela emissão de letras do Thesouro, quando fizer remessa da matriz das letras a qualquer estação onde, com permissão do Ministro da Fazenda, deva ter logar o pagamento das mesmas letras.

§ 3.º Na hypothese do paragrapho antecedente, deverá ser feito na escripturação a cargo do thesoureiro o devido lançamento do qual resultará a descarga da responsabilidade do mesmo thesoureiro.

§ 4.º O thesoureiro é solidariamente responsavel pelos actos dos seus feis e prepostos.

Art. 22. O Thesouro terá duas pagadorias, restabelecida a que foi extinta por força do art. 7º do decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1868.

§ 1.º A primeira pagadoria terá a seu cargo o pagamento do pessoal, e a segunda a do material, e serão dirigidas por empregados designados pelo director da Despesa Publica.

§ 2.º Os pagadores são responsavel pela legalidade dos documentos de despesas relativas aos pagamentos que tiverem de fazer e pela identidade da pessoa do credor.

§ 3.º A responsabilidade do escrivão fica adstricta ao pagamento das férias dos operarios em que é dispensada a assignatura

do pagador, pela declaração lançada nas mesmas no acto do pagamento, da qual conste a importancia total paga durante o dia.

§ 4.º Os pagamentos serão levados ás folhas dos exercicios a que pertencerem, sendo que para os exercicios findos, haverá uma folha especial e, terminados os 18 mezes do exercicio, encerrarão os pagadores os livros de receita e despeza do exercicio findo e recolherão á Thesouraria Geral o saldo existente em caixa.

§ 5.º A responsabilidade dos pagadores pelas quantias recebidas será demonstrada na nota entregue pelo thesoureiro, por este e pelo escriptão assignada, na qual se fará a declaração das quantias entregues.

§ 6.º As pagadorias levantarão diariamente balancetes para verificação dos saldos existentes em caixa.

§ 7.º A nomeação de feis, feita pelos pagadores, e a designação de quem os deva substituir em suas faltas são dependentes de approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 23. O Governo fixará em regulamento as attribuições dos chefes das pagadorias, não discriminadas nesta lei, e determinará as condições para nomeação e exercicio dos cargos, de modo a garantir a Fazenda contra os erros que occorrerem nos pagamentos e os desvios das quantias recebidas do thesoureiro.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. Os directores do Thesouro, o procurador geral da Fazenda Publica e os funcionarios nomeados por concurso, que contarem mais de 10 annos de exercicio nos respectivos cargos, não poderão ser demittidos, salvo no caso de se apurarem em processo administrativo factos que demonstrem desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos preceitos reguladores dos deveres inherentes ao cargo.

Art. 25. A aposentadoria dos funcionarios a que se refere o artigo antecedente continuará a ser regulada pela lei n. 1.536, de 20 de setembro de 1906, para os actuaes directores. Os que forem nomeados na vigencia da presente lei ficam sujeitos ás leis geraes que regulam as aposentadorias para todos os demais funcionarios civis.

Art. 26. As guias expedidas aos empregados activos, inactivos, reformados ou pensionistas, conterão não só a declaração expressa da annullação do credito na repartição que o expedir, como tambem da transferencia do mesmo credito para a repartição onde deva ser feito o pagamento.

Art. 27. As guias de que trata o artigo antecedente, serão presentes no registro *a posteriori* do Tribunal de Contas para annullação e transferencia dos creditos nellas consignados.

Art. 28. Os empregados do quadro da administração da Fazenda poderão gozar annualmente férias pelo tempo de 30 dias.

§ 1.º Aos chefes das repartições assiste a faculdade de reduzir o tempo de férias ou privar do gozo das mesmas os empregados pouco assíduos, demorados na expedição dos serviços ou que praticaram qualquer violação dos actos regulamentares ou preceitos disciplinares expedidos para a boa ordem do serviço.

§ 2.º As substituições por motivo de férias não dão direito a remuneração.

Art. 2.º Cada directoria do Thesouro terá duas sub-directorias, excepto a do gabinete, que terá sómente uma.

Art. 30.º O cargo de sub-director da secção technica da Directoria do Patrimonio Nacional será exercido por engenheiro.

Art. 31.º O preenchimento dos logares de escripturarios creados por esta lei será feito por accesso ou remoção dos empregados da Fazenda, sendo os de primeira entrancia providos mediante concurso.

Art. 32.º O Governo fixará em regulamento as condições da que devem revestir-se os concursos para empregados da Fazenda e as materias exigidas.

Art. 33.º Fica o Governo autorizado, na regulamentação desta lei, a dar ao plano de reforma o desenvolvimento necessario ao aperfeiçoamento da administração da Fazenda e a melhor execução dos serviços a ella pertencentes.

Art. 34.º O numero e as classes dos funcionarios do Thesouro Nacional serão os constantes da tabella annexa, sob n. 1, sendo os seus vencimentos iguaes aos que actualmente percobem os do Tribunal de Contas, do correspondente categoria, menos os directores, que terão de ordenado 11:200\$, e de gratificação 5:000\$, annuaes. Para o effeito da percepção dos vencimentos ficam equiparados: a sub-director o ajudante do procurador geral da Fazenda e a primeiros escripturarios os officiaes da procuradoria.

Art. 35.º Os demais funcionarios do Thesouro terão os vencimentos constantes da tabella annexa, sob n. 2.

Art. 36.º A Recebedoria do Districto Federal passará a ter duas sub-directorias, e o cargo de director desta repartição será exercido em commissão por empregados da Fazenda.

Art. 37.º O numero, as classes e os vencimentos dos empregados da Recebedoria serão os constantes da tabella annexa, sob n. 3.

Art. 38.º O Governo autorizado:

a) A reformar o Laboratorio Nacional de Analyses e a Inspectoria de Seguros e bem assim a regulamentar o serviço da Estatística Commercial, de modo a ficarem todos os serviços a cargo de repartições devidamente organizadas, as quaes farão parte do quadro das repartições do Ministerio da Fazenda, obedecendo a todos os preceitos que regem os demais serviços a cargo deste. O director da Estatística Commercial poderá servir mediante contracto.

b) A estabelecer junto das Alfandegas, nos Estados onde julgar conveniente, laboratorios de analyses, congenes ao da Capital Federal, quanto á missão que exerce.

Art. 39. As directorias do Thesouro remetterão annualmente, até 31 de janeiro, á Directoria do Gabinete, relatorios circumstanciados das occurrencias havidas durante o anno na gestão dos serviços que dirigem, indicando as medidas que se tornarem necessarias á regularização dos mesmos serviços.

Art. 40. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para execução desta lei.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 4 de junho de 1908. — *Carlos Paizoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º secretario servindo de 2º.

TABELLAS A QUE SE REFERE O PROJECTO

N. 1

Thesouro Nacional

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 34

Numero — Pessoal

5 directores (sendo um em commissão).	
1 procurador geral da Fazenda Publica.	
9 sub-directores (sendo um engenheiro).	
1 ajudante do procurador geral.	
1 engenheiro auxiliar da Sub-Directoria Technica do Patrimonio.	
2 officiaes da Procuradoria Geral.	
2 desenhistas da Directoria de Patrimonio.	
38 primeiros escripturarios.	
42 segundos ditos.	
48 terceiros ditos.	
36 quartos ditos:	
1 thesoureiro.	
5 fleis do mesmo.	
2 pagadores.	
7 fleis dos mesmos.	
1 cartorario.	
1 ajudante deste.	
1 porteiro do Thesouro.	
1 ajudante do mesmo.	
1 porteiro do Ministerio.	
1 ajudante do mesmo.	
20 continuos.	
4 correios.	

N. 2

Thesouro Nacional

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 35

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL POR EMPREGADO	TOTAL POR CLASSE
1	Procurador geral.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$	18:000\$
1	Ajudante.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$
1	Engenheiro auxiliar.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	9:600\$
2	Officiaes da Procuradoria..	6:400\$	3:200\$	9:600\$	19:200\$
2	Desenhistas.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	12:000\$
1	Thesoureiro, gratificação 6:000\$000.....	12:000\$	6:000\$	24:000\$	24:000\$
5	Fieis.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	36:000\$
2	Pagadores, gratificação 1:000\$000.....	7:000\$	3:600\$	11:600\$	23:200\$
7	Fieis.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	42:000\$
1	Cartorario.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1	Ajudante.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
1	Porteiro do Thesouro.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1	Ajudante.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
1	Porteiro do Ministerio.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1	Ajudante.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
20	Continuos.....	1:600\$	800\$	2:400\$	48:000\$
4	Correios.....	1:600\$	800\$	2:400\$	9:600\$

N. 3

Recebedoria do Districto Federal.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 37

Lotação, 25.000:000\$000 — Quotas, 1.089 — Razão, 0,63 % — Valor oficial da quota annual, 144\$628

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO		QUOTAS	
		Por empregado	Por classe	Por empregado	Por classe
1	Director (em comissão).....	—	—	40	40
2	Sub-directores.....	8:000\$000	16:000\$000	30	60
12	Primeiros escripturarios.....	5:600\$000	67:200\$000	20	240
14	Segundos escripturarios.....	4:800\$000	67:200\$000	16	224
16	Terceiros escripturarios.....	3:600\$000	57:600\$000	12	192
18	Quartos escripturarios.....	2:400\$000	43:200\$000	8	144
1	Thesoureiro (quebras 1:000\$000).....	7:200\$000	8:200\$000	30	30
7	Fleis do mesmo (quebras 500\$000).....	3:200\$000	25:900\$000	14	98
1	Porteiro.....	3:200\$000	3:200\$000	12	12
7	Continuos.....	1:400\$000	9:800\$000	7	49
79			208:300\$000		1.089

Camara dos Deputados, 4 de junho de 1908.—Carlos Peizoto de Mello Filho, Presidente.—Mileiades Mario de Sá Freire, 1º Secretario.—Antonio Simão dos Santos Leal, 4º Secretario, servindo de 2º.



N. 252 — 1908

A lei n. 1.743 de 3 de outubro de 1907, que reformou a Alfandega do Rio de Janeiro, consignou o augmento de 20 % nos vencimentos dos auxiliares de escripta das capatazias. Para satisfação da despeza correspondente, votou a Camara dos Deputados a Proposição n. 59, de 1908, ora submettida á deliberação do Senado, e assim escripta:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para a execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal; revogadas as disposições em contrario.

Em parecer n. 168, do corrente anno, propoz a Commissão de Finanças, e o Senado approvou, que a respeito fosse ouvido o Poder Executivo, que, por Mensagem de 27 de agosto proximo findo, informou nos seguintes termos:

«Em resposta a vossa Mensagem n. 73, do mez proximo findo, tenho a informar-vos que o credito de 11:520\$ é sufficiente para pagar no corrente anno o augmento de 20 %, concedido pela lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, sobre os vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega desta Capital, visto já haverem elles recebido a parte relativa ao referido anno de 1907.»

De accôrdo com as informações do Sr. Presidente da Republica, é a Commissão de Finanças de parecer que a proposição da Camara dos Deputados seja substituida pelo seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 11:520\$ para pagamento, no corrente exercicio, do augmento de 20 % concedido pela lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, sobre os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Si o Senado ãssim entender, terá autorizado no corrente anno, os seguintes creditos:

6 supplementares.....	1.676:667\$620	—
9 especiaes.....	207:545\$589	49:000\$000
30 extraordinarios.....	3.811:982\$950	13:709\$583
— Total.....	5.696:195\$159	62:709\$583

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1908.—A. O. Gomes de Castro, presidente.—Lauro Müller, relator.—Urbano Santos.—F. Glycerio.—J. Joaquim de Souza.—Francisco Sá.—Joaquim Murtinho.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 59, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para a execucao da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal; revogadas as disposicoes em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Melclades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 253 — 1908

A proposição n. 76, de 1908, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903 para occorrer ao pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, como restituicao que lhe é devida, de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata.

A mensagem, que adiante se publica, de 4 de junho do corrente anno, em que o Presidente da Republica solicitou essa autorizacao, assim se exprime:

« Srs. Membros do Congresso Nacional — Na conformidade da autorizacao contida no decreto legislativo n. 1.861, de 9 de janeiro de 1908, foi aberto ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 60:057\$579, para occorrer ao pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, em virtude de sentença judicialia.

Esse pagamento referia-se a vencimentos atrasados e custas, a que a Fazenda foi condemnada, e fora deprecado pelo juizo federal no Estado da Bahia.

No Thesouro Federal, por occasião de effectuar-se o pagamento, em 20 de março do corrente anno, descontou-se, a titulo de imposto sobre os vencimentos, a quantia de 3:200\$903, que foi convenientemente escripturada em receita.

Acontece, porém, que, conforme o interessado provou perante o Ministerio da Fazenda, em requerimento de 18 de abril ultimo, a condemnação fora do pagamento dos vencimentos liquidos, e assim é de direito que ao requerente seja paga a quantia descontada.

Não podendo deixar de figurar em receita, essa quantia e tendo sido escripturada em despesa a importancia total do credito alludido, peço vos dignéis de autorizar a abertura de um credito da referida quantia de 3:200\$903 ao Ministerio da Fazenda, a fim de occorrer ao pagamento reclamado pelo engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade.»

A vista do exposto é a Commissão de Finanças de parecer que a proposição referida seja approvada.

Si o Senado assim entender, terá autorizado no corrente anno, os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
5 supplementares.....	1.665:146\$820	—
10 especiaes.....	210:746\$492	49:000\$000
30 extraordinarios.....	3.811:982\$950	13:709\$583
Total.....	5.687:876\$062	62:709\$583

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1908.— *A. Gomes de Castro*, presidente.— *Lauro Müller*, relator.— *Urbano Santos*.— *Joaquim Martinho*.— *Glycerio*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 76, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903 para occorrer ao pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade—restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freira*, 1º Secretario.— *Antonio Siméao dos Santos Leal*, 4º Secretario.— A imprimir.

E' lido e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o seguinte:

PARECER

N. 254 — 1908

O projecto n. 11 A, de 1908, autoriza o Governo a promover, de accordo com a Camara Municipal de Santos e respectiva Associação Commercial, a desapropriação da área necessaria para a construção do edificio para Correios e Telegraphos da mesma cidade, fixando em 200:000\$000 a quantia maxima a despendar para esse fim.

A construção de um edificio especial para os serviços mencionados, é, em Santos, como em outros centros de grande movimento postal e telegraphico, uma necessidade indeclinavel, já conhecida neste caso pelo Governo, que della fez objecto de uma clausula contractual, pela qual essa construção foi commettida á Empresa Docas de Santos. Por esta circumstancia e na ignorancia de informações officiaes sobre a execução deste dispositivo contractual, e outros que lhe permittam dizer a respeito do projecto, em termos

de contribuir para a efficacia dos seus propositos, é a Comissão de Finanças de parecer que a respeito seja ouvido o Governo.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1908.—A. O. Gomes de Castro, presidente.—Lauro Müller, relator.—Urbano Santos.—Joaquim Murtinho.—F. Glycerio, pela informação.—J. Joaquim de Souza.—Francisco Sá.

E' lida e posta em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta do numero, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 194 de 1907, autorizando o Governo a mandar construir nesta Capital, um edificio apropriado para a Repartição Central de Policia.

O Sr. Herellio Luz (*) — Sr. Presidente, ha dias estou recebendo de meu Estado telegrammas e cartas, em que são narrados factos de certa gravidade, alli occorridos ultimamente.

Lamento profundamente, como catharinense, essas occorrenças que dão uma nota pouco recommendavel do estado de cultura moral de meu Estado.

Felizmente, taes factos não são frequentes e se exprimem alguma cousa de máu, tambem teem a vantagem de demonstrar que; na sociedade catharinense, ha elementos de ordem e elevação do caracter.

Não tomarei tempo ao Senado com longas leituras; lerei apenas o primeiro telegramma, que dalli recabi, narrando os acontecimentos a que me refiro.

«Florianopolis, 28 de agosto de 1908.—Violentissima polemica entre Mira e Rupp. (Informa a casa que o Sr. Chrispim Mira é redactor da *Gazeta Catharinense*, orgão da opposição e o Dr. Henrique Rupp é director do orgão official e promotor publico na Comarca da Capital.

Violentissima polemica entre Mira Rupp chegou extremo, tomando-se consequencias gravissimas, principalmente contra Mira. Hontem 11 horas noito esperado grupos policiaes fardados e á paisana, intervenção hoje coroneis Barbosa, Germano o Tito Brito parece ter resolvido questão para ambos honrosa. Julgo, entretanto, tonhamos ainda lamentar qualquer desgraça. Escreverei primeiro vapor.—Medeiros».

O signatario é o Dr. Medeiros Filho, um dos redactores da *Gazeta Catharinense*. As pessoas a que allude este telegramma e que tiveram de intervir para evitar talvez um assassinato, são os Srs. Julio Barbosa, commandante da guarnição, capitão de corveta Tito Brito, commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, e coronel Germano Wendhausen, um dos membros do Directorio do Partido alli, cavalheiro da maior respeitabilidade e posição social no meu Estado.

Quaes os motivos que crearam esta situação?

Ella é devida, sem duvida, á attitude do orgão da opposição que tom atacado, e facto, com vehemencia, o governo do Estado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

por actos reputados condemnaveis, inquinados muitos de deslionestidade, outros de violencia, como o que acabo de mencionar, todos em summa merecendo geral reprobção da sociedade catharinense.

Mencionarei, Sr. Presidente, quaes os principaes actos criticados pelo jornalista que se pretende eliminar alli.

Este jornalista, com o talento de que dispõe, criticou, denunciou um acto de que o mundo politico tem conhecimento e o fez com grande nobreza de caracter, com grande elevação moral.

Dahi partiu toda a odiosidade contra esse distincto jornalista. Posteriormente, elle censurou e impediu, pelo valor da sua argumentação, pelas razões que allegou, que se consummasse, que se realizasse o desastroso emprestimo que se tinha em vista realizar no estrangeiro. Mais tarde, atacou, não conseguindo impedir, mas demonstrou toda a extensão do escandalo de um contracto feito pelo governador do Estado com um de seus genros, o Sr. Napoleão Poeta, para a concessão de uma grande extensão de terra, em pagamento de uma estrada que elle tinha de fazer para beneficiar territorios que pertencem á familia do governador do Estado.

Mais tarde, com o mesmo valor e coragem, combatou a realização de um contracto geralmente considerado oneroso, para a iluminação publica da capital, no qual era o secretario geral do Estado um dos maiores interessados, como é voz corrente alli; teve o civismo de advertir ao governador do Estado que não lhe cabia o direito de ameaçar cidadãos, como o fez, por intermedio do secretario geral, quando se dirigiu ao superintendente de uma das comarcas do Estado, ameaçando-o, nos termos de um telegramma que vou ler no Senado. Um irmão do secretario geral do Estado era promotor publico na comarca de São Bento. Este senhor, que é completamente desequilibrado, indispoz-se alli com as principaes familias da localidade e entendeu tomar um desforço por não ser por ellas recebido; lançou mão de cartões postaes e dirigiu-os aos chefes dessas familias, nos termos os mais injuriosos. Era natural que a população se indignasse e assim aconteceu.

Sentindo-se mal alli, retirou-se para a capital. Sabendo-se que pretendia voltar para São Bento, propalou-se então que seria devidamente punido pela sua insolencia.

O Sr. secretario geral do Estado dirigiu-se á primeira autoridade municipal nos seguintes termos. «E. do superintendente municipal de São Bento o telegramma:

«Acabo receber seguinte telegramma: Sr. Manoel Gonçalves Tavares—S. Bento. Estou informado que pretendes desfitear promotor Olavo Cunha; responsabilizo-vos qualquer aggressão que elle soffra e tomarei contra vós ou outro qualquer as providencias que julgar convenientes.—Honorio Cunha, secretario-geral.»

Respondi: «Podeis tomar providencias que quizerdes. Entendeis que eu e outros devemos ficar calados diante aggressão miseravel recebemos vosso irmão?—Manoel Tavares.»

Por este telegramma V. Ex. e o Senado podem julgar da comprehensão que tom o governador do meu Estado das altas funcções que lhe estão confiadas.

S. Ex. não quer opposição, porque não quer ser esclarecido. Pretende realizar umas tantas cousas em beneficio não do Estado, mas talvez, de si proprio e de sua familia, e como a opposição vae-lhe ao encalço e impede-o de realizar isto, os de sua camarilha, os seus genros, entendem que devem eliminar o homem que, corajosamente, discute todas essas misérias.

Não leio as cartas que tenho, porque são longas. Limitar-me-hei a fazer considerações sobre esses factos, que ligeiramente já mencionei.

Não posso, porém, deixar de fazer a leitura de alguns topicos de um artigo da folha da opposição, sobre o attentado contra o seu redactor, e tambem o artigo que entendeu dever publicar o director da folha official.

Diz o artigo a que me refiro:

« O bello serviço far-se-hia do modo seguinte: Um inferior de policia, já então accitado em um dos compartimentos daquella casa iria ao quarto e me provocaria, fingindo provavelmente uma scena de ciúmes. Como era natural e rendo graças por me fazerem ao menos essa justiça, eu repelliria o aggressor, e nesse momento accudiriam os outros afim de massacrar-me.

E assim, no dia immediato, ter-se-hia de lamentar talvez a morte do assalariado que eu havia de repellir, e o Governo estaria livre de minha humilde individualidade, mandando noticiar com pezar a morte do redactor da folha opposicionista, allegando que o crime se havia dado em lugar suspeito.»

O SR. FELIPPE SCHMIDT—Esses topicos lidos separadamente não esclarecem bem.

O SR. HERCILIO LUZ—V. Ex. pôde depois tomar a palavra e contrariar aquillo que entender. Não desejo lêr o artigo, como já disse, porque é longo.

O SR. FELIPPE SCHMIDT—Mas os topicos assim isolados não esclarecem bem. O Senado ficará melhor esclarecido, si V. Ex. lêr todo o artigo.

O SR. HERCILIO LUZ—Narro o facto em si. O artigo naturalmente é de defeza, e naturalmente não ha inconveniente em lê-lo.

Lendo o artigo do Sr. promotor publico da Capital, que accumula a funcção de director da folha official, o Senado ficará bem esclarecido a respeito da justiça, da queixa e das razões da aggressão.

Para que o Senado veja bem toda a extensão da audacia e do desrespeito com que um membro do ministerio publico, que já muito inconvenientemente é o director da folha official, vou lêr, o artigo publicado na folha official, e firmado por esse funcionario da justiça, no meu Estado.

Devo antes informar ao Senado: para que esse incidente terminasse do melhor modo possivel, e fosse evitada uma scena de

sangue, essas pessoas intervieram no caso a que já me referi, e de accordo com ambos os contendores, firmou-se uma acta, que foi publicada na imprensa.

Tendo declarado hoje o Sr. Henrique Rupp Junior que o Sr. Chrispim Mira quebrou o compromisso que assumiu junto a nós, no sentido de não mais voltar á questão pessoal travada entre ambos, cumpre-nos declarar que ainda não tivemos o desgosto de ver quebrado o compromisso perante a Commissão que continua confiante no promettimento feito por aquelles senhores; acrescentamos mais que a questão pessoal entre os dous contendores e que nos foi confiada a solução nada implica a luta politica em que não intervimos e sobre cujo ponto desejamos inteira lealdade por não nos competir a intervenção nesse assumpto.»

Está firmado pelo coronel Barbosa, capitão do corveta Tito de Brito e coronel Germano Wenhhausen.

Continua o director da folha official :

« Cumpre-me mais uma vez accentuar que relegando a pedido dos Exms. Srs. coronel Julio Barbosa e capitão de corveta Tito de Brito a solução da polemica pessoal que manteve o redactor da *Gazeta Catharinense*, ponderarei a esses distinctos cavalheiros que, como condição, era necessario não sómente esse jornal cessar os ataques insultuosos contra mim dirigidos, como tambem modificar a linguagem grosseira com que costuma referir-se ao Sr. coronel governador do Estado.»

Por essa fórma intima o governo a imprensa do Estado a que não critique e não analyse seus actos; quer estabelecer uma norma para essa critica.

(Continuando a leitura :)

« Diante da declaração acima, parece que isso não foi o combinado.

Não quero por enquanto contestar essa declaração ; porém, pela minha honra ou juro que as condições que referi não são falsas.

O publico que me acredite ou não, mas foi isso o que meus ouvidos ouviram e o que a minha consciencia relembra, etc... Henrique Rupp.»

Sr. Presidente, o meu intuito era trazer ao conhecimento do Senado, digo mais, e da Nação os factos anormaes que se estão passando em meu Estado e são sem duvida o prenuncio de outros mais graves. O Sr. Governador do Estado, que já se tinha desviado da linha do dever por factos do dominio publico, parece que quer enveredar agora pela trilha das violencias. É um grande perigo que se annuncia, porque a testa da opposição do Estado de Santa Catharina está um homem que não sabe recuar e é sempre incitado a repellir a violencia, venha de onde vier, e, si do alto vier, com mais coragem elle a enfrentará.

Não quero por certo contribuir para a perturbação da vida normal de meu Estado, mas si o Governador do Estado se julga bastante forte para poder massacrar a opposição, advirto

a S. Ex. desta tribuna de que nesse dia me encontrará ao lado de meus amigos, com aquella coragem que S. Ex. conhece.

Não appello para a intervenção. Sei que o Poder Federal não pôde, sinão em casos muito restrictos, intervir nos Estados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. deve fazer as suas orações para que elle não intervenha contra S. Ex. e seus amigos.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas ha uma intervenção que o Governo não pôde deixar de ter, a intervenção moral.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Essa elle não tem.

O SR. HERCILIO LUZ — S. Ex., estou certo, não quererá macular o seu Governo, attendendo ás solicitações de um governador que assim se desvia da trilha do seu dever e que em vez de cogitar dos altos interesses que lhe estão confiados, pretende implantar a tyrannia em uma terra onde até hoje, felizmente, si ella tem sido tentada, não tem tido absolutamente exito, porque o povo catharinense é modesto, muito modesto, mas muito digno, e não supporta tyrannias, tendo mais de uma vez sabido, quando vê os seus direitos postergados, reagir e reagir dignamente.

Era o que eu tinha a dizer por emquanto ao Senado e á Nação.

Não sei como de ora em diante se conduzirá o governo do Estado de Santa Catharina, mas sei que estarei no posto que a minha lealdade e a confiança dos meus amigos determinam.

O Sr. Lauro Muller (*) — Sabo o Senado, o que é do dominio publico, que a minha situação na politica do Estado de Santa Catharina não é hoje de responsabilidades que tive anteriormente, desde que, em reunião, que deve ser conhecida do mundo politico, pois que foi publica, declarei que me abstinha da direcção suprema que me havia sido incumbida durante uma sequencia de annos. Desta abstenção as causas e motivos são conhecidos e dizem tanto respeito a mim, quanto ao meu collega de bancada que acaba de se sentar, pois que se originou de um incidente em que não havia existido a intenção de me desconsiderar, todavia não pude recusar que me melindrava e me obrigava á attitude que então assumi.

E' evidente que não teria conservado o mandato que occupo nesta Casa, si não comprehendesse que fóra desta attribuição tinha campo largo e vasto para servir aos interesses do meu Estado, para continuar a prestar os pequenos serviços que podem caber dentro das minhas forças e para os quaes era necessario o exercicio de um mandato, como o que me foi confiado.

Eis porque, Sr. Presidente, a despeito da injunção dos meus amigos, chefes locais de todo o Estado, cuja confiança me honra e desvanece e constitue uma estima a que correspondo com tanta distincção quanto affecto, me mantive como Senador da Republica, quer dizer, preocupado apenas do exercicio das funcções federaes

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

naquillo que pudesse interessar primordialmente ao Estado e tanto quanto pudesse collaborar nos destinos da Republica.

Estaria dispensado de dizer algumas palavras a proposito do discurso do meu collega de bancada, si o assumpto principal de que se occupou S. Ex. não fosse daquelles que entendem, que dizem respeito, que interessam essencialmente á existencia, da, uma democracia, si não me parecesse que neste caso, está exactamente um dos interesses do Estado a que me obriguei a servir no exercicio do mandato que me foi confiado.

O Senado acaba de ouvir a referencia que fez a diferentes actos do governo, actos que interessam tanto a responsabilidade do governo do Estado, como, alguns, á Assembléa Estadual.

A critica desses actos e a resposta, a esta critica, se tom feito no Estado com uma vehemencia que, por vezes, desperta lastima da parte dos que leem os exaggeros, com que a politica local julga, de um lado e de outro, o valor e as intenções dos homens, mas que do outro lado dá-nos a doce consolação de que a permissão desses exaggeros, o a propria existencia, dessa vehemencia, e excessos de linguagem eram, todavia, a affirmação da existencia da liberdade, mantida como um dever.

Não entrarei na discussão desses factos, a que S. Ex. tambem se referiu de passagem, pois que esta discussão póde ser feita, deve ser feita e está sendo feita com a mais ampla liberdade na imprensa do nosso Estado.

Não me referirei tão pouco, sinão, de passagem, como S. Ex., aos incidentes occorridos na politica de varios municipios, onde seria lastimavel que podessem ser desconhecidos os serviços do chefe que tem apoiado e prestigiado a politica republicana catharinense.

O que me faz acudir á tribuna neste momento para dizer algumas palavras, depois das do meu illustra collega, é a supposição em que S. Ex. se acha, de que no nosso Estado a liberdade de imprensa seja sacrificada, por uma violencia, parta ella de onde partir, venha de onde vier.

Tenho a convicção, acredito e tenho mesmo a affirmação, de que qualquer que seja a vehemencia da opposição, o governo do Estado ha de comprehender que os exaggeros servirão antes para desautorar aquelles que com critica sincera e moderada poderiam fazer muito mais, alcançar muito melhor effeito, do que pela violencia de linguagem.

Estou convencido de que o governo do nosso Estado ha de cumprir a promessa de manter, sem restricções, a liberdade de imprensa e que nenhum jornal, nenhum jornalista ha de soffrer violencia alguma, pelo exaggero de sua linguagem, que só pelos meios legais póde ser punida e modificada.

Já sirvo ha bastantes annos na politica; já tenho occupado varios cargos na administração e de todos os erros que me podem accusar e de todos os desvios que não se póde citar um attentado, uma aggressão a essa liberdade, cada vez mais necessaria ao mundo

moderno, pois que ella é a communição entre os homens, mais prompta, mais expedita, o meio mais facil de se fazerem conhecidas as boas ou más acções, as virtudes e os vicios.

Não podia, por consequencia, eu, que tambem fui combatido, que fui combatido com vehemencia, com intolerancia, com injustiça, tanto maior quanto menor é o meio em que se governa, tanto mais pessoal quanto mais afastado se vive do mundo dos principios, eu, que soffri, conhecendo que era meu dever, soffrer todas essas injustiças e todas essas agruras, tendo o cuidado de lê-las, para ver si no meio das diatribes, das injurias que me eram assacadas, havia porventura uma advertencia boa, ao homem do governo,—não daria a minha responsabilidade a um governo que não só não fizesse mas que não impedisse que violencias fossem feitas á imprensa.

Creio assegurar que este incidente, motivado pela violencia com que de uma e outra parte dois moços de talento transformaram a polemica, que tinha character politico, em character pessoal, que foi até a ameaças reciprocas, contidas deante da intervenção de pessoas altamente qualificadas, e que podia ter-se generalizado numa scena de violencia; creio assegurar que este incidente entre ambos, não pôde vir agora ser resolvido á sombra de nenhuma emboscada, de nenhuma aggressão.

Faço justiça ao governador do Estado, sem favor, porque estou sinceramente convencido, pelos antecedentes e pelo character do seu governador, que elle não só o não faria como que não o permitiria.

Mas, si o facto se desse, se taes violencias fossem possiveis, naquello como em outro Estado, o honrado Senador não estaria só.

Para combater a seu lado, em favor das liberdades, estarão todos quantos toem sentimentos republicanos e convicção de seus deveres politicos.

A nossa vida politica é para todos já aqui bastante longa, para conhecermos quanto as divergencias politicas apaixonam e perturbam a serenidade do espirito, quer dos que são opposição, quer dos que são governo.

É natural, é de todos os tempos, é de todos os meios que essas paixões não deixam aos que são adversarios do governo a precisa serenidade para julgar com justiça, para explicar com tolerancia os actos e as intenções dos que governam; é tambem de todos os tempos, de todas as épocas, que os governantes, contrariados, ainda mesmo os de temperamento mais moderado, tendem, e por vezes, até aos processos de violencia, para fazer calar as vozes que lhes são importunos ou mesmo aggressivas.

Mas o ideal republicano, pelo qual nos bate-mos e que hoje é fórma de Governo, é exactamente o de estabelecer da parte dos que governam, como um dos primeiros deveres, o dever de tolerancia. Si é censuravel nos que se oppõem, si é censuravel nos que combatem a aggressão demasiada, a injustiça e a injuria, é imperdoavel nos que governam a falta de serenidade, para com justiça, mesmo através de qualquer diatribe ou aggressão, se sobre-

pórem só as injustiças, no desempenho dos altos deveres que lhes são incumbidos.

Tenho inteira convicção de que no nosso Estado se não verão scenas como as que o meu honrado collega de bancada presume que se possam dar.

Tenho certeza de que, tanto pelo character do povo que alli é governado, como pelo character do governador que se acha á testa da administração, esses factos não serão possíveis; si o fossem, a minha reprovação estaria prévia e expressamente declarada.

Faço votos para que a imminencia de um conflicto desta natureza, para que a possibilidade de uma perturbação na vida normal do Estado, pela qual o meu collega é tão interessado como nós outros; faço votos para que no desenvolvimento da vida política do Estado, mantenha cada um a independência do seu modo de ver, com a liberdade, com a sinceridade da critica de todos os actos que lhes parecerem criticaveis, e faço votos tambem para que de um lado e de outro se guarde o respeito reciproco entre os homens publicos, interessados todos no bem estar e no progresso do Estado em que nascemos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, como está dada a hora do expediente, peço a V. Ex. que me inscreva para o expediente de amanhã.

ORDEM DO DIA

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. FLORINDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Entra em 2ª discussão, com as emendas offercidas pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 176, de 1907, relevando da prescrição em que incorreu D. Florinda Maria da Conceição, para que possa perceber o meio soldo e montepio deixados por seu fallecido filho, o capitão do estado-maior de 1ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada, por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada, e adiada a votação, o art. 2º.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ANTONIO RUSSO ITALIANO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Câmara dos Deputados, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816:930, para pagamento a Antonio Russo-Italiano, em virtude de carta precatoria expedida pelo juiz da secção do Ceará.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada, por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOSÉ CICERO BIANCHI

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$609, para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, de restituição de joia e mensalidades de montepio e de impostos sobre vencimentos, cobrados em duplicata.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. JOSÉ MARIANO CORRÊA DE CAMARGO ARANHA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO DE 174\$257, PAPEL, E 826:394\$030, OURO, PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIOS FIMDOS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada, e adiada a votação, o art. 2º.

PENSÃO A D. AMELIA SEVERO DE SOUZA PEREIRA E OUTRAS

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1908, concedendo a D. Amelia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, e a D. Virginia Adeline Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$000.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, antes de ulterior deliberação sobre o projecto em debate, o Senado, por intermedio da Mesa, solicite do Poder Executivo cópia da fé de officio do fallecido major honorario Frede-

rico Severo de Souza, durante o tempo em que serviu no exercito ao tempo da guerra com o Paraguay e tambem no Asylo de Invalidos da Patria. — *Pires Ferreira.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando o requerimento prejudicado por falta de numero para votal-o.

Prosegue a discussão da proposição.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da Força Policial do Districto Federal Carlos Antonio dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A VICTORINO BORGES DE MEDEIROS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da justiça federal na secção do Rio Grande do Sul.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, a consciencia do meu dever de sentinella perdida...

O SR. A. AZEREDO — Perdida, não.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ...da Constituição, nesta Casa, obriga-me a pedir a palavra para fazer alguns reparos sobre a proposição em debate.

O projecto de que se trata autoriza o Presidente da Republica a conceder ao escrivão da justiça federal na secção do Rio Grande do Sul, seis mezes de licença, sem vencimentos.

A Constituição de 24 de fevereiro estabeleceu o principio da independencia dos poderes publicos; o escrivão do juiz de secção do Rio Grande do Sul, como qualquer outro escrivão perante qualquer juiz seccional, não depende do Presidente da Republica, nem pela sua nomeação, nem em qualquer circumstancia de sua vida funcional. A propria nomeação do escrivão do juiz de secção é do juiz da secção. Portanto, parece-me, que este funcionario não está absolutamente subordinado á acção do Executivo Federal para ter uma licença. Quem pôde dar a licença é o juiz.

Depois disto, ainda mesmo que não procedesse a minha duvida neste ponto, eu me abalancaria a perguntar á illustro Commissão, que estudou a materia, ha, porventura, alguma informação do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

juiz seccional do Rio Grande do Sul, a respeito da pretensão do funcionario de que se trata?

Ora, Sr. Presidente, no meu modo de entender, quando mesmo reconhecida fosse a competencia do Poder Executivo para licenciar esse funcionario, era condição de que não se poderia prescindir; pôde ser que o escrivão tivesse qualquer attrito com o seu superior e encontrasse em uma licença por prazo tão longo, a solução, pelo menos, temporaria ou occasional e recorresse a este meio, prejudicando assim o serviço do juizo seccional.

Era sobre estes pontos que eu desejava ouvir a illustrada Comissão de Legislação e Justiça. Em primeiro logor, é do Governo ou do respectivo juiz seccional a competencia para licenciar esse serventuario?

Em segundo logor, sendo reconhecida a competencia do Governo para isto, é licito conceder essa licença sem audiencia do juiz perante quem serve esse funcionario?

São estas as interrogações que vou deixar de pé á espera de ouvir a respeito qualquer dos membros da illustrada Comissão.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Sr. Presidente, na ausencia do meu illustre collega de Comissão, que relatou este projecto, tenho de informar ao nobre Senador pela Bahia que a Comissão não duvidou recommendar a approvação desta proposição da Camara, por se tratar de uma licença sem vencimentos, gosando o serventuario della dentro do Estado.

A proposição veiu approvada pela Camara e não trouxe informação alguma.

O Sr. Severino Vieira—Mas a questão da competencia? O Executivo é ou não é competente para conceder essa licença? Não é o Juiz Seccional quem nomeia este serventuario?

O Sr. Oliveira Figueiredo—A Comissão não encarou a proposição por este lado, porque vinha ella da Camara, e não viu motivos para oppor-se á sua approvação.

A informação que tenho de dar ao Senado, é a seguinte:— trata-se de uma licença sem vencimentos, e a Comissão entende que não se deve oppor a ella, porque não ha inconveniente nenhum para o serviço publico, que ella seja concedida.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1907, autorizando o Governo a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Flo-

rinda Maria da Conceição, para que possa perceber o meio soldo e montepio deixados por seu fallecido filho, o capitão do estado-maior de 1.^a classe Eduardo Gonçalves Ribeiro (com emenda da Comissão de Finanças);

Votação em 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatória expedida pelo juiz da secção do Ceará (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$609, para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades do montepio e de impostos sobre vencimentos, cobrados em duplicata (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Marianno Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1908, concedendo a D. Amelia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, e a D. Virginia Adolpha Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$ (com emenda approvada em 2.^a discussão);

Votação em 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da Força Policial do Districto Federal Carlos Antonio dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 3.^a discussão da proposição na Camara dos Deputados, n. 103 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escriptor da justiça federal na secção do Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação em 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1897, organizando os Estados-maiores do Ministro da

Marinha e do chefe do Estado-maior General da Armada (com pareceres contrários das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças):

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

ACTA EM 12 DE SETEMBRO DE 1908.

Presidencia do Sr. Araujo Gdes (3º Secretario)

À meia-hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Araujo Gdes, Raymundo Arthur, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Feliciano Ponna, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (13).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Pedro Bugges, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Pass de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Bezoril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira o Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, A. Azoredo, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Julio Prota e Victorino Monteiro (46).

O Sr. Metello (servindo de 1º Secretario), dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Senador Antonio de Souza, de 11 do corrente mez, communicando que, por motivo de molestia, não tem podido comparecer ás ultimas sessões e nem ainda o poderá fazer hoje.—Inteiramente.

Dous do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do 11 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restituo-dous dos autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um mez de licença, com ordenado, ao Dr. João Nery, e com todos os vencimentos, ao Dr. Francisco Firmo Barroso, inspectores sanitarios da Directoria Geral da Saude Publica.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Telegramma do vice-governador do Estado do Piauh, expedido do Therazina, em data de hoje, communicando que no dia ante-

rior, realizaram-se em todo o Estado as eleições para preenchimento da vaga aberta no Senado Federal com renúncia do Dr. Anísio de Abreu, correndo o pleito em inteira calma, sendo unico candidato o coronel Gervasio de Britto Passos.—Inteirado.

O Sr. Oliveira Valladão (*servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 13 Srs. Senadores, não pôde haver sessão. A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

Votação em discussão unica do parecer, n. 254 de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo seja ouvido o governo sobre o projecto do Senado n. 11 A de 1908, autorizando a desapropriação da area necessaria para a construcção do edificio para Correios e Telegraphos na cidade do Santos ;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1907, autorizando o Governo a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1906, rolevando da prescripção em que incorreu D. Florinda Maria da Conceição, para que possa perceber o meio soldo e montepio deixados por seu fallecido filho, o capitão do estado-maior de 1ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro (com emenda da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatória expedida pelo juiz da secção do Ceará (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$609, para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades de montepio e de impostos sobre vencimentos, cobrados em duplicata (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mariana Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257,

ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento do dívidas de exercícios findos (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 25, de 1908, concedendo a D. Amélia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, e a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$ (com emenda approvada em 2ª discussão);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 97, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da Força Policial do Districto Federal Carlos Antonio dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da justiça federal na secção do Rio Grande do Sul (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 4, de 1897, organizando os estados-maiores do Ministro da Marinha e do chefe do Estado-Maior General da Armada (com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças).

ACTA EM 14 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araujo Góes, Pedro Borges, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, João Luiz, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello e Pinheiro Machado (20).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (39).

O Sr. 3.^o Secretario (servindo de 1.^o) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Quatro do Ministerio da Fazenda, de 11 e 12 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dons dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, que sancionou: autorizando o pagamento á viuva e aos filhos menores de Albino José da Silva, ex-administrador das espatazias da Alfandega de Paranaguá, da pensão do montepio por elle instituida; autorizando a abertura do credito extraordinario de 29:625\$780, para o pagamento devido a Boris Freres e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judicial; relevando a precripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso, para porceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da guarda nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894; e autorizando a abertura do credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e 429:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio da Marinha, de 12 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas, relativamente ao requerimento em que D. Alice de Figueiredo Ferreira, viuva do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, pede lhe sejam concedidos, bem como á sua filha Aracy, as vantagens de art. 9.^o da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, figurada a hypothese de que seu marido tivesse fallecido no posto de 2.^o tenente. — A quem fez a requisição.

Requerimento do Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente cathedratice da Faculdade de Direito do Recife, pedindo um anno de licença em prorogação da, em cujo gozo se achá, para tratamento de sua saúde onde lhe convier e nas mesmas condições da anteriormente concedida, isto é, sem vencimentos. — A' Commissão de Instrucção Publica.

O Sr. 4.^o Secretario (servindo de 2.^o) declara que não pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica do parecer n. 254 de 1908, da Commissão de Finanças, requerendo seja ouvido o governo sobre o projecto do Senado, n. 11 A, de 1908, autorizando a desapropriação da area necessaria para a construcção do edificio dos Correios e Telegraphos da cidade de Santos;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1907, autorizando o Governo a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia.;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Florinda Maria da Conceição, para que possa perceber o meo-soldo e montepio deixados por seu fallecido filho, o capitão do estado-maior de 1ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro (com emenda da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida pelo juiz da secção do Ceará (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:257\$609, para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades de montepio e de impostos sobre vencimentos, cobrados em duplicata (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Marianno Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1908, concedendo a D. Amelia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, e a D. Virginia Adalina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$ (com emenda approvada em 2ª discussão) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da Força Policial do Distrito Federal Carlos Antonio dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escriptão da justiça federal na secção do Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1897, organizando os Estados-maiores do Ministro da Marinha e do chefe do Estado Maior General da Armada (com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1908, determinando que o Presidente da Republica nomeie pessoa de sua confiança, que assuma o governo do Estado do Rio de Janeiro, atim de allí restabelecer a ordem constitucional, perturbada por se achar a presidencia do mesmo Estado illegitimamente occupada pelo Dr. Alfredo Backer;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Córte de Appellação do Districto Federal Bellarmino da Gama e Souza (offerecido pela Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares do escripta das capatazias da Alfandega da Capital Federal (com emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903, para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, de restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

83ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abraantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joa-

quim Murtinho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Martinho Garcoz, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Brazillo da Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (23).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas, a acta da sessão anterior e as das reuniões dos dias 12 e 14 do corrente mez.

O Sr. 3º secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 14 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso, sancionada, autorizando a concessão de um anno de licença ao director da secção da secretaria daquello Ministerio João José Fernandes Silva Sobrinho.—Archive-se um dos autographos e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento do Dr. Magalhães Castro, como procurador dos salesianos de Nietheroy, pedindo que na lei da receita seja concedida isenção de direito para os marmores importados pelos mesmos salesianos com destino ao edificio que estão construindo naquella cidade em commemoração do 4º centenario do descobrimento do Brazil.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Francisco Sá—Sr. Presidente, peço licença ao Senado para occupar a sua attenção com um assumpto que já tem sido objecto de largo debate na imprensa e que interessa, por tal modo, á applicação dos dinheiros publicos e ás condições de solução de um sério problema economico, que não poderia comprehender-se, sinão como um deploravel systema de indiferença e desalento, que elle passasse despercebido de uma assemblea de legisladores e homens politicos.

Refiro-me á aquisição, recentemente feita pelo Governo, da Estrada de Ferro de Muzambinho.

Decreto ante-hontem publicado deu a ultima demão a esse acto, abrindo, para occorrer á respectiva despeza, o credito necessario, pe-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

queno detalhe que interessando á boa gestão das finanças publicas e aos restos de fiscalização que ainda sobejam ao Tribunal de Contas, havia sido esquecido por occasião de se lavrar o primeiro decreto, e fora objecto de oportuna advertencia da imprensa desta cidade.

Ha muito tempo, Sr. Presidente, estava annunciada a resolução do Governo de incorporar aquella estrada do ferro ao patrimonio da União.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Foi incorporada, antes de adquirida.

O SR. FRANCISCO SA— Entretanto, longos dias decorreram sem que tivesso vindo á publicidade nenhum acto official tendo por objecto aquella operação.

Confesso ao Senado que, confiando plenamente no zelo do eminente depositario do Poder Executivo pelos interesses nacionaes entreguos á sua guarda, encontrei nesse prolongado silencio certo motivo para conforto. Poudo-se acreditar que o Sr. Presidente da Republica tivera a sen-ação do penoso effeito que essa medida suscitava na opinião; que S. Ex. não presenciara, impassível e obstinado, aos golpes irretorquiveis que sobre esse seu plano foram desferidos em uma memoravel campanha de imprensa; e que, governo de opinião, sensível ás indicações e reclamos desta, cauteloso em escurar e medir as vibrações do sentimento publico, recuara em tempo do proposito annunciado.

Infelizmente, Sr. Presidente, a operação está consummada. Antes mesmo de ser lavrado o decreto de incorporação já aqui estava o representante do Estado outorgante, para assignar a respectiva escriptura.

O decreto, a que acabo de referir-me e que a imprensa publicou ante-hontem, completou irrevogavel e irremediavelmente a aquisição.

Ora, o que ali se vê é que uma avultada despesa de 12.000 contos acaba de ser realizada, não para dotar de um instrumento novo o progresso material do paiz, não para realizar uma obra publica da qual se estivesse sentindo a necessidade e a carencia...

O SR. SEVERINO VIEIRA— Mas para levar um pouco de polvora ingloza aos cofros de Minas.

O SR. JOÃO LUIZ — Não. Para realizar uma operação autorizada pelo Congresso e por este julgada indispensavel aos interesses da União.

O SR. FRANCISCO SA — Não sei si foi sómente, como acaba de lembrar o meu eminente comprovinciano e illustre amigo, Senador pelo Espirito Santo, não sei si foi sómente para dar satisfação a uma autorização concedida pelo Congresso ao Governo passado, e, acrescentarei, autorização dada desde 1903. Mas, si o Governo quizesse dar satisfação a todas as autorizações importantissimas que veem consignadas em leis orçamentarias, nem 10 annos da receita da União bastariam para attender a ellas.

Quando ao Governo se dá a autorização, deixa-se-lhe a faculdade de julgar da oportunidade do seu uso.

Mas, deante de uma operação de tanto vulto e para tal fim, creio que o Senado não levará á conta de indiscreção nem de impertinencia, inquirir si houve, para determiná-la, um interesse nacional indiscutível, uma necessidade publica inadiavel. Com effeito, só este caracter de urgencia evidentissima poderia, Sr. Presidente, não direi aconselhar, mas justificar tão largo dispendio de dinheiro publico, em uma quadra em que as apprehensões da nossa situação financeira já não se dissimulam, em que deante da queda da maior das nossas rendas, no primeiro semestre deste exercicio, reconheceu-se que a grande elevação dellas no exercicio passado, causa de tão perigosas illusões, foi devida exclusivamente a factos transitorios; em uma hora em que já se fazem ouvir as mesmas vozes presagas que nos molestavam na aproximação da crise de 1898; em que, na terra do Sr. Presidente da Republica, na nossa terra, numerosa asembléa de lavradores, reunida na cidade de Cataguazes, levantou um brado de agonia, affirmando que a sua situação era uma situação de penuria e de miséria e chegou a supplicar que o Governo, ao menos, reduzisse as despezas para assim ficar habilitado a diminuir as tarifas e os impostos que sobrecarregam a lavoura. Em uma situação destas, em uma situação que, si não é de agonia, já é de recato; em que o sopro da vida nova que agita o organismo nacional já lhe vae causando arrepios de febre; em uma situação destas haveria qualquor sentimento, haveria conveniencia qualquor, haveria qualquor compromisso que devesse para a realização do tão avultada despeza prevalecer sobre os interesses nacionaes ? !...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Já ficou cabalmente demonstrado que não houve.

O SR. FRANCISCO SA — Onde está o interesse nacional que aconselhasse este acto, de balde o procurariéis.

Antes do tudo, é essa uma operação sem precedentes. Não poderia invocar para justificar-se nenhum dos motivos que serviram de explicação ou de louvor a analogas operações anteriores.

Encampações de estradas de ferro diversas tem sido realizadas pelo Governo da Republica. Ellas tem em geral obedecido a um intuito de sã politica financeira...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado; e tem correspondido a esses intuitos.

O SR. FRANCISCO SA — ... e tem correspondido brilhantemente ao proposito que as determinou.

Este intuito foi reduzir os encargos da União, ou resguardar interesses directos do Thesouro. Só não obedeceram a essa preoccupação duas operações, que, aliás por outros motivos, se differenciam fundamentalmente da que acaba o Governo de effectuar. Foram estas a compra do ramal de Bello Horizonte e a encampação da Melhoramentos do Brazil.

Em uma época que se diria muito remota, si se attendesse não ao breve intervallo de tempo que a separa de nossos dias, mas á grande distancia que a alonga das praticas hoje em voga, na época do governo do Sr. Campos Salles, o resgate de estradas de ferro constituiu uma serie de operações das mais felizes e das mais brilhantes feitas neste paiz, graças ao alto pensamento patriótico que as inspirou, graças á sagacidade, á competencia, ao zelo daquelle que as negociou (*apoiados, muito bem*), graças á visão clara e larga, ao passo seguro e á firmeza de resolução com que o Ministro da Fazenda naquelle periodo, o Sr. Joaquim Murinho, soube conceber e executar um plano de governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muito bem ! a operação mais feliz que até agora se tem feito neste paiz.

O SR. COELHO LISBOA — Já recommendavel naquelle periodo.

O SR. FRANCISCO SA' — Essas operações são recommendaveis, não só naquelle periodo, mas em qualquer periodo da historia financeira e economica do paiz. Essas operações não seriam recommendaveis sómente naquelle periodo, porque já vinham reclamadas de remotos tempos do Imperio. Esses resgates tiveram, como primeiro fim e secundo resultado, remover uma das causas de mais profunda perturbação do nosso equilibrio financeiro, qual era a grande somma dos encargos que o paiz tinha a occorrer no exterior.

O SR. COELHO LISBOA — Eu disse que era recommendavel naquelle periodo a gestão da fazenda.

O SR. FRANCISCO SA' — Ah ! V. Ex. diz aquillo que eu subscrovo de muito bom grado.

Ellas tinham ainda outro intuito: iniciar a extincção do regimen de garantias de juros, regimen tão pernicioso, tão funesto, que alguns dos seus defeitos, e não dos maiores, foram demonstrados ainda agora, na introdução do relatorio do Sr. Ministro da Industria, publicado ante hontem, no qual se verifica que o coeфициente do trafego das estradas de ferro, que gosam de garantias, é de 126 %, ao passo que o daquellas que não gosam de juros, é apenas de 62 %.

Posteriormente, duas outras encampanções se fizeram: a da Oeste de Minas e a da Sorocabana. Ambas tiveram por fim resguardar interesses, salvar direitos creditorios do Thesouro.

Ora, senhores, a operação que acaba de effectuar-se, tendo por objecto a emancipação da estrada de Ferro de Muzambinho, nenhuma analogia offerece com qualquer das operações a que acabo de alludir. Ella não póde invocar em seu louvor nenhum dos motivos que constituem o merecimento daquellas.

Mas direis: porque razão havia o actual Governo de subordinar os seus actos aos mesmos moveis a que obedeceram os dos Governos que o precederam ?

Que é que o obrigava a seguir as mesmas traças, a cingir-se as mesmas normas, adoptar a mesma politica de seus antecessores ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — As considerações de ordem e interesse publico.

O SR. FRANCISCO SÁ — Além desta consideração ou poderia responder a esta pergunta com a maxima de um autor contemporaneo, de todos o mais autorizado e o mais lido, cujas sentenças valem o que valem, para o musulmano, versiculos do Alcorão. Esta maxima diz o seguinte : «Não deve haver uma politica financeira paracada quadriennio presidencial.»

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito bem.

O SR. FRANCISCO SÁ — Todavia nestas cousas, como em muitas outras, é visivel o conflicto entre as sentenças as mais autorizadas e os actos daquelles mesmos que as formulam.

Os periodos presidenciaes, todo o mundo sabe, não guardam entre si nenhuma continuidade, nenhuma semelhança. Cada um procura até singularizar-se por gloria propria.

Os que não podem fazer avenidas, queimam fogos de artificio...

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito bem.

O SR. FRANCISCO SÁ ... e os que não podem realizar obras para o saneamento da cidade, deixam a população ser dizimada por uma das mais terriveis epidemias, que já tenham flagollado esta capital.

Os periodos de governo não se succedem como os actos de um drama ; substituem-se como as fitas de um cinematographo. Cada periodo tem a sua caracteristica propria, e isto não escapou, creio, á sagacidade do estrangeiro que o traduziu nesta legenda : o governo do Sr. Campos Salles foi o governo regenerador ; o governo do Sr. Rodrigues Alves foi o governo constructor ; o governo do Sr. Affonso Penna é o governo gastador.

O SR. JOÃO LUIZ—O governo pagador, talvez seja mais verda deiro.

O SR. FRANCISCO SÁ—Que não é assim mostra-o o proprio acto que estamos examinando. Quem foi que autorizou a despeza que o Governo acaba de fazer ? Está elle occorrendo a pagamentos em virtude de compromissos contrahidos por governos anteriores ?

O SR. FELICIANO PENNA—Nem era possivel.

O SR. FRANCISCO SÁ—Aceitemos, portanto, Sr. Presidente, a situação tal qual é. Não procuremos para o acto do Governo motivos illiados a um plano geral da administração, não o encaremos de um ponto de vista logico. Mas indaguemos qual foi o seu movel proprio, a sua razão peculiar.

Está ella declarada na exposição em que se basea o decreto do Sr. Presidente da Republica.

«Era preciso — diz esse documento official—assegurar a essa estrada (a Minas e Rio) o trafego de uma zona que lhe tem sido sempre tributaria e assim garantir a necessaria compensação dos onormes sacrificios feitos pela União com a encampação della.»

Portanto, essa dispendiosa operação teve por fim manter o *statu quo*, garantir a permanencia de uma situação existente.

Havia, portanto, alguma cousa que ameaçava perturbar essa situação, havia um perigo imminente sobre ella. Em que consistia esse perigo? Donde procedia? Que facto intercorreu que o pudesse ter creado?

O SR. SEVERINO VIEIRA—A intervenção da Mogyana talvez. Mas isso mesmo não justificava o acto do Governo.

O SR. FRANCISCO SÁ—De nenhum facto se tom noticia que houvesse sobrevindo nas relações da estrada, a que se refere a exposição de motivos e daquellas que lhes são affluentes; nenhum outro facto a não ser a compra da Estrada Muzambinho pelo Governo do Minas Geraes.

Era então d'esse lado que vinha o perigo? Era o Governo do Minas que ameaçava a integridade do trafego das estradas de ferro federaes? Era o Governo do Minas que procurava destruir vantagens incorporadas ao patrimonio da União? Não, semelhante recelo seria flagrante injustiça.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O Governo do Minas comprou a estrada para vender.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Mas tinha quem lho desse o mesmo preço.

O SR. FRANCISCO SÁ—Eu separo completamente dessa operação a acção do Governo do Minas Geraes, que é perfeitamente justificavel, louvavel e patriótica. Aliás para comprehendel-o basta saber que á testa daquello Estado se acha um espirito de largo descortinho, de patriotismo austero e sã.

O SR. PIRES FERREIRA—Muito bem.

O SR. FRANCISCO SÁ—Não poderia pretender oppor os interesses do Estado que dirige, aos interesses nacionaes um Governo que destes se mostra profundamente preoccupado, e que até na sua acção, nos limites da administração local, cuidando da transformação agricola da sua terra, da regeneração dos methodos de educação da mocidade, da formação do character do povo, da inoculação dos principios liberaes nas leis e nos costumes, está realizando uma obra verdadeiramente, profundamente nacional.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas precisava de dinheiro ou então aproveitou o que achava.

O SR. FRANCISCO SÁ—Zelar os interesses do Thesouro de seu Estado, facto a que acaba de se referir o illustre Senador pela Bahia, era não somente um direito do Presidente de Minas; mas um dever seu.

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito bem.

O SR. FRANCISCO SÁ—Acaba o Senado ainda agora mesmo de ouvir que, fosse do Governo da União, fosse de qualquer outra empresa compradora, receberia por inteiro a divida. Portanto,

não poderia ter interesse em pôr as conveniências do Estado em antinomia com as conveniências nacionaes.

Quanto ao receio manifestado pelo Governo da União—o do desvio do trafego, que já procura as estradas de ferro federaes, para outras zonas...

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' um receio vão.

O SR. FRANCISCO SA... a isso seria seguramente indifferente o Governo de Minas.

O SR. LAURO MÜLLER—O desvio de trafego não é um receio vão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' vão, não tem fundamento.

O SR. FRANCISCO SA'—Vou demonstrar que o receio do Governo é fundamentalmente, incontestavelmente, vão.

E depois, quando fôsse fundado, ao Governo de Minas e a todo o Governo patriótico deveria ser indifferente que soffresse um desfalque a renda de estradas de ferro federaes desde que redundasse em vantagem da produção de uma determinada zona. (*Apoiados!*)

Não se pode, senhores, medir os beneficios de uma estrada de ferro como se medem as contas de um taverneiro, fazendo a comparação entre as entradas e saídas. Os beneficios de uma estrada de ferro não são os que se escripturam nos seus balanços. Irradiam muito longe do eixo das linhas, reflectem-se no progresso e no desenvolvimento da zona que alimenta, que a ninguém seria licito atrophiar.

Mas ainda assim, Sr. Presidente, esse perigo não poderia existir, por mais que seja invocado como razão unica de tal operação.

Toda essa brevissima exposição de motivos é um esforço penoso e vão para afirmar esse perigo, para precisar-lhe os contornos, para dar-lhe mesmo uma expressão numerica, para dar uma justificação *a posteriori* a um acto que, independente della, estava resolvido o havia de fazer-se.

Ahi se diz que em 1.200 contos calcula-se a renda com que as linhas encampadas contribuem para a Estrada Minas e Rio e para a Estrada de Ferro Central e que, portanto, si aquellas linhas não fossem encampadas, essas estradas de ferro federaes seriam desfalcadas daquella renda.

Os elementos estatisticos, em que este calculo se baseia, não se encontram discriminados em nenhuma publicação official; eu, porém, não os ponho em duvida, accepto-os pela autoridade de onde elles procedem, que não poderia ter nenhum interesse em apresentar algarismos com o fim de illudir a Nação. O que, porém, contesto é a deducção que desses elementos se tira.

Dado que a contribuição das linhas encampadas para a renda das linhas federaes seja aquella de 1.200 contos, ainda assim não seria necessaria a encampação para impedir o desfalque destas.

Para essa renda, com effeito, concorrem elementos que em caso nenhum poderiam dalli ser eliminados.

Um desses elementos é a renda do ramal da Campanha.

Este ramal, embora fazendo parte do conjunto das linhas adquiridas, está isolado da rede da Muzambinho, nem sequer entronca na sua linha principal; é afluente da Estrada de Ferro Minas e Rio.

Como poderia comprehender-se, como poderia afirmar-se—porque isto aqui está affirmado,—que esta linha, cuja renda, aliás, é mais da sexta parte da renda da Muzambinho, possa desviar-se do trafego da Minas e Rio e levar o seu trafego para linhas, nas quaes nem sequer se entronca?!... Este elemento deve ser separado do desfalque imaginado. Da zona adjacente ás linhas actualmente em trafego as mercadorias seriam obrigadas a percorrer muito mais longo, do que pela viação paulista, pelas estradas do ferro Central e Minas e Rio. Portanto, jamais do trafego dessa zona poderia ser destacado o da rede federal. Seria necessario para isto uma concorrência de tarifas, a que qualquer empresa se poderia prestar, menos o Governo admi nistrando estradas do ferro.

Restará, portanto, a zona comprehendida entre as linhas que hoje estão em trafego e o ponto terminal das linhas paulistas.

Desta zona, sem duvida, uma parte está menos distante do Porto de Santos do que do Porto do Rio de Janeiro...

O SR. SEVERINO VIEIRA—E ha de ser sempre tributario da estrada de ferro paulista.

O SR. FRANCISCO SÁ ...isto pela natureza das cousas, pela direcção natural das correntes commerciaes, que não de seguir necessariamente o caminho que lhes é traçado pelas linhas paulistas. Para tentar impedir-o...

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Governo será impotente.

O SR. FRANCISCO SÁ — ...só um meio poderia haver e este está no plano do Governo, resulta dos termos do decreto, das clausulas que o acompanham: é impedir a ligação da Muzambinho com as estradas de ferro de S. Paulo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E ainda assim não logrará o seu intento.

O SR. FRANCISCO SÁ — E si isto se conseguir chegaremos a este resultado estupendo: faz-se uma despeza avultada para impedir que uma estrada de ferro se prolongue, gasta-se dinheiro da nação para impedir a construcção de estradas de ferro. Quer-se sobrecarregar a produção com fretes mais pesados, em beneficio de umas centenas de contos que se imagina poderiam ser afastados das rendas federaes. Para impedir que a produção de uma determinada zona siga o caminho que a atrae, encontra-se esta solução maravilhosa—atrophiar essa produção, prohibir-lhe que se expanda, pôr ompeços á sua circulação. Seria um processo semelhante ao daquelle que, para impedir a alguém seguir um caminho, talvez errado, começasse por amputar-lhe as pernas.

Demais, Sr. Presidente, ha nesse motivo de que trato—e está nas clausulas do decreto, que até providencia para a construcção sómente do prolongamento, de Areal a Monte Bello, ha nesse motivo um lado a que eu não desejaria referir-me, tanto elle repugna ao nosso sentimento de patriotismo, tanto elle é odioso em face das relações, cuja permanencia o Governo da União deve promover, entre os diferentes Estados della. Esse motivo importa nada mais, nada menos, do que querer-se crear rivalidades, do que querer crear antagonismos economicos, entre S. Paulo e a região mineira, que lho é confinante.

Senhores, quem quer que lance as vistas para a carta da faixa de terra em que se dá o contacto entre o sudoeste de Minas e a região oriental de S. Paulo, é, ao primeiro lance do olhos, impressionado pelos tentaculos que, a cada passo, a viação paulista lança para a região vizinha.

E' este facto resultado da avidez paulista? E' este facto produzido pela cobiça da S. Paulo pelo proposito do fazer uma conquista economica artificial?

Não, senhores! este facto é phenomeno natural; resulta da situação geographica relativa dos dous Estados; resulta do avanço que, por condições topographicas, que lho eram proprias, a viação paulista ganhou sobre a viação do Estado vizinho; resulta da attracção forçada, natural, inevitavel, da massa de riqueza, do volume, relações commerciaes produzidas pela actividade paulista.

Pois é disso que se pretende agora fazer um perigo paulista, para engendrar susceptibilidades, que nem a natureza das cousas, nem a confraternidade dos sentimentos, nem a solidariedade historica dos dous povos, jamais justificaria.

Não se comprehenderea isto, nem entre nações vizinhas e rivaes.

Comprehendo-se muito menos, o nunca se justificaria, tratando-se de estados da mesma União, de provincias da mesma Republica, e, ainda mais, fazendo-se orgam dessa rivalidade, não o governo de um dos Estados em relação ao outro, mas o Governo da União, cuja grande nobre e alta tarefa é zelar os interesses da communhão e manter estreitos, cohesos, indistructiveis os vinculos da federação. (*Muito bem!*)

Esse espirito de regionalismo estreito não é a expressão do sentimento nem do Governo, nem do povo da zona a que elle pretendia, aliás, interessar.

Todo o mundo sabe que entre o povo que habita o sudoeste de Minas, e o povo de S. Paulo, ha longas, solidas e indistructiveis relações; as correntes commerciaes são as mesmas, são os mesmos os costumes, são os mesmos os interesses, são os mesmos os sentimentos!

Por ultimo, si nós chegamos já a sentir esta necessidade de, para salvar a inviolabilidade do trafego das estradas de ferro da União, impedir a ligação dellas com as estradas dos Estados limitrophes, então não comprehendendo esse programma de governo, que ainda hontem li nas bellas palavras que procedem ao relatório

do honrado Sr. Ministro da Viação, e consiste principalmente, quanto á viação ferrea, em estabelecer essas ligações.

Si é na conservação dessas relações que consiste o perigo, então, logicamente, dever-se-hia mandar arrancar os trilhos da Estrada de Ferro de Sapucahy, nas margens do rio Eleuterio, porque prejudica também o trafego das linhas federaes; dever-se-hia mandar arrancar as linhas da Estrada de Ferro Leopoldina, em dous ou tres pontos, em que a rede mineira tributaria da viação federal está ligada á rede fluminense.

Portanto, o perigo invocado na exposição de motivos é um perigo irreal. O trafego actual da Minas e Rio não poderia afastar-se della; o trafego atrahido pelas linhas paulistas só poderia desviar-se dellas, si se impedisse a ligação entre estas e a Muzambinho, si se pretendesse, para embarçar o progresso de viação de S. Paulo, embarçar também o progresso da região mineira confinante.

UMA VOZ—Muito bom.

O SR. FRANCISCO SA—Mas si este perigo é o motivo com que a operação se justifica, essa operação não se justifica.

Mas, ao menos, si este negocio é assim, substancialmente vicioso e prejudicial aos interesses publicos, conviria ainda examinar si, no modo de realizal-o, houve sufficiente zelo pelos interesses do Thesouro; conviria inquirir si se tratou de fazer uma operação vantajosa.

Nem isto, Sr. Presidente. A operação que se fez foi grandemente desvantajosa para o Thesouro.

A estrada foi adquirida pelo Governo da União por mais do que ella vale.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto está regulando. (*Riso.*)

O SR. FRANCISCO SA — E' claro que não se pode apreciar o valor dessa estrada, indagando de sua renda. Chegar-se-hia a um capital mesquinho, o ninguem poderá pretender que esse fosse o capital dado em pagamento della.

Mas ao menos, Sr. Presidente, seria preciso examinar quanto custou esta estrada. Para isso felizmente encontram-se algarismos em documentos officiaes.

O conjunto das linhas que o Governo acaba de adquirir, compõe-se de duas partes: uma parte federal, outra parte concessão do Estado de Minas Geraes.

Vejamos o custo da parte federal.

Isto consta da ultima estatística das estradas de ferro federaes, estatística referente a 31 de dezembro de 1905. Por ella se vê que o capital da linha de Tres Corações a Fluvial é de 1.771:981\$533; o custo do ramal da Campanha foi de 3.359:619\$911. Total das linhas federaes, 5.131:601\$414.

Linhas mineiras. O custo dessas linhas encontra-se nos documentos officiaes de Minas. A fixação de capital da Estrada de Ferro Muzambinho, como acontece em geral em todas as estradas que

gozam de garantias de juros, principalmente essa, para a qual o governo de Minas, patrioticamente, havia concedido um empréstimo afim de assegurar a sua execução que era de alto interesse para Minas, o capital dessas linhas é sempre objecto de longas controvérsias entre os representantes da companhia e os representantes do Governo; estes, interessados em fixar a realidade das cousas e aquelles, naturalmente levados por interesse contrario, qual o de alargar a superficie de incidencia da garantia de juros.

Todavia resulta dessa tomada de contas que o governo de Minas emprestou para a construcção da Muzambinho a somma de 5.597:451\$320.

Dessa somma ha a deduzir a parcella de 1.200:000\$ que, por autorização do governo, em virtude de clausula contractual a companhia destinou ao resgate de uma divida hypothecaria de que era credor o Banco da Republica. Restam, portanto, 4.397:451\$320.

Este é o capital representado pelas linhas mineiras da Muzambinho. Total 11.070:242\$367.

Esse é o custo das linhas encampadas.

O SR. PRESIDENTE—Sou obrigado a interromper o discurso do honrado Senador para observar que está finda a hora do expediente.

O SR. FRANCISCO SÁ—Si não abuso demasiado da complacencia do Senado, pediria a V. Ex. consultasse a Casa si concede a prorogação de hora por 20 minutos para terminar as minhas considerações.

Consultado, o Senado concede a prorogação requerida.

O Sr. Presidente — Continda com a palavra o Sr. Francisco Sá.

O Sr. Francisco Sá — (Continuando) Peço desculpa ao Senado de demorar-me ainda alguns momentos na tribuna, tanto mais quanto sei que a ordem do dia consta de votações e ha pressa de terminá-las; mas, estou em uma ordem de considerações que, por se basearem em dados numericos, não poderiam ser interrompidas sem prejuizo das conclusões a que estou obrigado.

Assim, Sr. Presidente, demonstrei que, na peor hypothese, fixado o custo das estradas de ferro que constituem a rede da Muzambinho, este custo é inferior á somma em que importou a aquisição effectuada.

Mas este custo ainda deveria ser reduzido, porquanto nelle se comprehendem estudos e trabalhos iniciados em linhas que o Governo federal está disposto a não continuar.

Não se poderiam incluir ainda no preço concessões cuja caducidade é indiscutivel para quem conhece a historia dessa estrada e das suas relações com o Governo com quem ella tinha contracto.

Pode-se resumir, portanto, Sr. Presidente, todas estas considerações no seguinte:

A encampação não serviu aos interesses nacionaes, pois está em contradicção com elles; é prejudicial á região atravessada pela estrada de ferro encampada; denuncia um espirito de infundado antagonismo economico entre duas zonas da federação; e, por ultimo, como neste momento acabo de demonstrar, é lesiva ao Thesouro.

De que vale dizel-o, si a operação está consummada, si o acto é irrevogavel, si ainda hontem foi publicado o decreto que lhe deu a ultima de mão?

Todavia, si me animei a esta critica, é porque ousou acreditar que ella não será de todo inutil. Nenhum erro fica consummado tão completamente que delle não reste alguma cousa a fazer, que não haja ainda alguma cousa a impedir. Pelo menos anima o desassombro de quem o praticou a praticar novos; e, si o silencio o applaude, elle servirá de incitamento a outros erros.

Quando já o mal não pôde ser impedido, procura-se ao menos evitar que se desdobre na reincidencia e no exemplo.

Eu bem sei, Sr. Presidente, que não seria esta, talvez, a hora mais propria para convidar o Senado a reflectir sobre assumptos desta natureza e que é uma voz importuna...

O SR. BARATA RIBEIRO—Não apoiado.

O SR. FRANCISCO SA—... a que vem perturbar esta solidão, a que chamam paz, a que chamam harmonia, a que chamam concordia. Eu bem sei que, da missão que toca ao Congresso Nacional, ou pelo texto da Constituição, ou pela natureza do regimen, bem pouco nos resta. O poder da nossa iniciativa nos vae cahindo das mãos aos pedaços. A nossa acção fiscalizadora não tem mais efficacia e até mesmo a nossa tarefa orçamentaria, o rudimento de todas as assembléas representativas, aquillo que sobrevive ás attribuições de todos os outros poderes, até mesmo estas de nada valem, porque a administração já as tom á sua discreção; pôde manejal-as á vontade, pagar os mesmos serviços por verbas differentes, alargando os creditos votados pelo Congresso Nacional.

O SR. COELHO LISBOA—Em todo o mundo a fraqueza dos Senados tem sido prognostico da morte das Republicas.

O SR. FRANCISCO SA— Nós estamos reduzidos a procurar adivinhar a alta origem das iniciativas trazidas á deliberação do Congresso. As relações entre o Congresso Nacional e o Governo já poderiam quasi exprimir-se por palavras semelhantes áquellas que a condessa de Boigne attribue á um corteção de Maria Antonietta: «Tudo o que a rainha quer, si é possivel, está feito; si é impossivel, ha de se fazer.»

Entretanto, Sr. Presidente, eu não perco a esperanza no espirito de independencia, no espirito de altivez, no espirito de respeito á Constituição...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muito bem.

O SR. FRANCISCO SÁ —... que sempre dominou esta Casa e, ainda quando este espirito houvesse desaparecido, ainda assim, me não seria licito fugir ao que considero um dever.

As corporações politicas, Sr. Presidente, podem abdicar dos seus direitos, a consciencia é que não renuncia aos seus.

Pardão-me o Senado si, para obedecer ao imperio dessa voz intima, abusei tão longamente da sua paciencia. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em discussão unica do parecer n. 254, de 1908, da Comissão de Finanças, solicitando do governo informações acerca do projecto do Senado, n. 11 A, de 1908, que autoriza a desapropriação, em Santos, da área que se faz necessaria para a construção de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos da mesma cidade.

Posto a votos, é approvedo o requerimento constante do parecer.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1907, autorizando o Governo a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia.

Posta a votos, é approveda a redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1907, reolvando da prescripção em que incorreu D. Florinda Maria da Conceição, para que possa perceber o meo-soldo e montepio deixados por seu fallecido filho, o capitão do estado-maior de 1ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º da proposição, em escrutinio secreto, por 27 votos contra 5, salvo as emendas offercidas pela Comissão de Finanças no seu parecer.

Postas a votos, são approvedas as emendas.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida pelo juiz da secção do Ceará.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$800.

para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades de montepio e de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico da proposição.

O Sr. Araujo Góes (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Marianno Corrêa de Camargo Aranha, lonce cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico da proposição, em escrutinio secreto, por 29 votos contra 4.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º da proposição.

O Sr. Pedro Borges (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1908, concedendo a D. Amelia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, e a D. Virginia Adolina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$000.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, quando se discutiu essa proposição, agora posta em votação, não pude comparecer por motivo de molestia, mas deixei sobre a mesa um requerimento em que pedis se requisitasse do Governo a fé de officio do official representado pela viuva Severo. Não havia numero e o meu requerimento não poudo ser votado. A proposição agora va ser votada em 3ª discussão. Apoiado no artigo do Regimento que permitta que mesmo depois do encerrada a proposição ainda se possam apresentar requerimentos, o faço nestes termos:

Vem a Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da votação da proposição n. 25, de 1908, afim de que, por intermedio da Mesa, se solicite do Governo copia

da fé do officio do fallecido major honorario Frederico Severo de Souza, durante o tempo que serviu no exercito ao tempo da guerra com o Paraguay e tambem no Asylo de Invalidos da Patria e que deante desse documento seja novamente ouvida a Commissão de Finanças a respeito da proposição.—*Pires Ferreira*.

O Sr. Francisco Sá (pela ordem) — Sr. Presidente, não seré eu que embaraco qualquer esclarecimento que o honrado Senador pelo Piauby julgue necessario. Entretanto, informo ao Senado que, quando a Commissão de Finanças deu parecer sobre essa proposição, teve em vista a folha de assentamentos desse official. Sobre essa folha se basearam as informações enviadas á Commissão de Finanças da Camara pelo Ministerio da Guerra. Pareceu-me que esses documentos eram bastantes para fundar o parecer da Commissão e o voto do Senado. Entretanto, si o honrado Senador, ápezar dessas informações, julga que essa folha de assentamentos não é sufficiente, não seré eu que embarace a votação do seu requerimento.

O Sr. Pires Ferreira requer a leitura das informações juntas ao requerimento, afim de mostrar que ellas são incompletas e portanto não justificam a pensão pedida.

O Sr. Presidente—Declaro ao honrado Senador que aqui ha autos longos contendo varios documentos. Desde que V. Ex. solicita que a materia volte á Commissão de Finanças, si o Senado decidir de accordo com o seu pedido, a commissão estudará os documentos a que S. Ex. liga importancia tão decisiva.

O Sr. Pires Ferreira declara-se satisfeito com o alvitre da Mesa, não insistindo pela leitura pedida, aguardando antes o resultado do seu primeiro requerimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do requerimento, que, posto a votos, é approvado.

Fica adjada a votação da proposição.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da Força Policial do Distrito Federal Carlos Antonio dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos, é a proposição approvada em osrutinio secreto por 28 votos contra 5 e vai ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da justiça federal na secção do Rio Grande do Sul.

Posta a votos, é a proposição approvada, em escrutinio secreto, por 29 votos contra 5 e vai ser enviada á sancção.

ESTADOS—MAIORES DA MARINHA

Entra em 2ª discussão, com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1897, organizando os Estados-maiores do Ministro da Marinha e do chefe do Estado-Maior General da Armada.

Ninguom pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo.

Ficam prejudicados os arts. 2º e 3º da proposição, que vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

INTERVENÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 30, de 1908, determinando que o Presidente da Republica nomeie pessoa de sua confiança, que assuma o governo do Estado do Rio de Janeiro, afim de alli restabelecer a ordem constitucional, perturbada por se achar a presidencia do mesmo Estado illegitimamente occupada pelo Dr. Alfredo Backer.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, é das praxes do Senado não discutir os projectos em 1ª discussão, porquanto n'esta se trata simplesmente da sua constitucionalidade. Elles são approvados sempre nesta discussão, de fórma que o acto dessa approvação é já tido entre nós por um cumprimento ao seu autor. O projecto em discussão, porém, ao ser apresentado despertou duvidas, e então se disse que taes duvidas seriam submettidas ao Senado, passado o triduo necessario para o seu apoio. Substituida a presidencia do Senado, o projecto foi apoiado, e eu me convenci de que esse acto da consciencia do Senado, se originara de que o projecto apresentado é perfeitamente constitucional.

Quando fallava, ha pouco, o honrado Senador pelo Ceará, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Francisco Sá, eu lhe dei um aparte a respeito do phenomeno que notara aquelle orador no Senado da Republica, quando dissera que este se enfraquecia por demais; quando diagnosticara o mal, geralmente conhecido, de que o Senado brasileiro se vae contaminando, esquecendo o alto papel que lhe está reservado na politica da Republica, dia a dia, delogando seus poderes, e, consequentemente, esquecendo seus deveres na fiscalização e orientação da alta gestão dos negocios publicos.

O meu aparte, Sr. Presidente, provocou da parte de alguns dignos collegas uma pergunta que me foi transmittida na confidencia da bancada:—quizera saber um dos nossos honrados collegas quaes os Senados a que eu alludia e, portanto, quaes as Republicas que tiveram fim em consequencia do enfraquecimento dos alludidos Senados.

Sr. Presidente, entendendo de meu dever vir á tribuna justificar o meu aparte, applicando-o perfeitamente á questão mais importante que tem atrahido a attenção do Senado da Republica, na

presente legislatura, a defesa da Constituição de 24 de Fevereiro, primeiro papel dessa Casa, cujos membros recebem das mãos de V. Ex. o livro do compromisso para prometterem, como promettem, sob palavra de honra, que não de defender a Constituição da Republica; depois de ter visto, durante dias e dias, discutida em meandros de jurisprudencia a distincção do desrespeito ás constituições dos Estados ou á Constituição da Republica, não posso deixar de, cumprindo o meu dever nesta alta Camara, vir dizer ao Senado que o projecto em questão é digno de sua consideração, porque trata justamente da questão primordial para a vida de uma nacionalidade, qual a da intangibilidade da Constituição que a rege.

Emquanto se malbarata a defesa da Constituição da Republica na alta Casa do Congresso, como se fez no parecer ultimamente votado a respeito do Estado do Rio, em que a atmosphera do Senado se mostrou perfeitamente contraria á legalidade, á constitucionalidade do governo daquello Estado e o voto do Senado entregou o destino daquello grande povo ás eventualidades do seu proprio governo, ás forças do proprio Estado, arguidas de inconstitucionaes, levantando um dilemma em sua discussão—intervenção ou revolução—, e resolvendo pela revolução, porquanto, reconhecida a inconstitucionalidade do governo, não dava o Senado uma medida plausivel para guiar aquelle povo através os erros que tem commettido o seu governo; para garantir-lhe a ordem e a constitucionalidade do governo estadual! O mal a que alludo o honrado Senador pelo Ceará se vai desenvolvendo!

Mas, esquece-se o primeiro dever de uma Republica, que é zelar pelos seus alicerces legais?! Esquece-se o primeiro dever de um Senado, que jura volar pela Constituição da Republica e não se vê que nesse *laissez faire, laissez passer*, vai se caminhando para uma degenerescencia que é o principio do mal, cujos symptomas não de prognosticar o fim da Republica?!

Disse eu em aparte ao honrado representante do Ceará: a fraqueza dos Senados é sempre na historia o symptoma que prognostica o fim das Republicas. Foi este o meu aparte.

Foi no anno 23. A Republica romana tão florescente outrora declinava com os Cesares para a oligarchia. O Senado romano pouco a pouco se deixara empolgar pelo espirito de Cesar Octavio. A Republica tinha dilatado os limites do Roma. O progresso material advinha de todos os cantos do universo. Ao progresso material de Roma correspondiam as posições commodas, que por todos os meios se procurava conquistar e sustentar, como se vê hoje na Republica Brazileira.

Chogava á Roma a embaixada da Parthia. Os embaixadores parthas, subditos de um reino, não conhecendo bem as leis romanas, dirigiram-se a Augusto. Augusto os encaminhou ao Senado, ao qual competiam os negocios internacionaes. O Senado romano, que na ultima reforma constitucional se sentia enfraquecido, não se achou com forças para resolver o problema internacional urgente, remetteu de novo os embaixadores parthas a

Augusto, desistindo do seu alto papel de supremo gestor dos negócios do exterior.

Foi esse acto, que aliás deu a Augusto a occasião de resolver com felicidade o problema internacional com a Parthia, que demonstrou a ultima decadencia do Senado romano, deu força a Cesar Augusto para fundar o — Imperio. Dahi, o Imperio Romano surgindo da oligarchia de Octavio, que de sua filha, «que dos bellos braços de Julia fizera deliciosas cadeias para Tiberio!» Depois todos os crimes que acompanharam a marcha faustosa do Imperio de Augusto! Depois a corrupção de Roma, a transbordar para o universo! Depois o proprio Augusto ferido no coração de pae, em consequencia da lei contra o adulterio, que elle promulgara para regenerar os costumes, que elle mesmo corrompera, elle, Cesar Augusto, obrigado, por intimações do povo romano, a processar sua propria filha como adúltera! E' castigo do vicio o proprio vicio! E o confiscador das liberdades romanas morre no desespero em que todos os historiadores o reconhecem.

Sim, Sr. Presidente, era esta a primeira phase da decadencia do Senado, que dava em consequencia a morte da Republica e as desgraças de Roma. Isso foi na primeira phase da civilização, a civilização dos grandes rios.

Seculos depois... estava a humanidade na civilização marítima. Veneza e Genova disputavam o dominio dos mares; esta recclinada sobre o Tyrrheneo, no golpho da Liguria recobia as vassallagens do mundo commercial em cravos da India, em artefactos do Japão, enquanto aquella, debruçada sobre o Adriatico no golpho que lhe tomou depois o nome, presidia o grande emporio commercial do Mediterraneo, em francas rivalidades ambas! entre ellas, porém, levantava-se o dorso bellissimo dos Apeninos.

O Senado de Veneza declinava! A Republica dilatara os limites do estado, o progresso material se antepunha ao progresso moral, as posições commodas provocavam os meios indirectos para conseguil-as, e os homens que não viam a politica como ella deve ser encarada, na phrase de Von Jhering, que não procuravam no futuro o bem da patria, mas no presente, as collocações nos lugares commodos, desorientados, esqueciam-se de praticar a justiça de accôrdo com as exigencias do tempo.

Marino Fagliero era ferido nos melindres mais nobres do seu lar, insultado, na pessoa de sua esposa fida. A casa dos *Quarenta* negou-lhe justiça! Uma conspiração se levanta contra os nobres e Marino Fagliero é processado pelo senado, acusado, condemnado injustamente é executado na escada onde os doges eram coroados, donde segulam a se consorciarem com o mar, lançando o anel ás ondas! O seu retrato é arrancado da galeria dos doges de Veneza! Mas!... a republica, decahe! a republica de Veneza se vae annihilando até desapparecer do mappa das nações!

Shakespeare descreve no seu *Othello* a decadencia do Senado de Veneza, na occasião em que Iago procura Brabancio para dar-lhe a denuncia da desgraça de sua filha, que se achava, segun-

do a sua intriga, nos braços do Mouro! a essas phrases cruelmente asperas, responde Brabancio :

< Thou art a villain ! >

Iago com o seu enorme talento de perverso busca um termo bastante baixo para sacudir a face do seu insultador e lembrando-se de que este pertence ao — Grande Conselho — exclama :

< You are... a senator !!! >

Tu és vil ! diz Brabancio ; Iago lhe responde : sois... um senador !

A quanto tinha descido o Senado do Veneza !!!

Sr. Presidente, fôí na civilização do oceano. E' na terceira phase da civilização do mundo. A bussola tinha já orientado a navegação, as descobertas do Novo Mundo concorriam para o engrandecimento e prosperidade da velha Europa ! Após a revolução franceza, os direitos do homem... a republica em França, dilatam-se os limites da patria franceza, apparece o herôe do cerco de Toulon ! Bonaparte, o *semi-deus das batalhas*, desbrava o mundo bellicoso da Europa ! de victoria em victoria colhe glorias para a sua França.

Estava no seu auge a Republica Franceza. O Senado ia a pouco e pouco se abatendo naquello mundo saturado de idôias de conquistas, quando o general Bonaparte, voltando do Egypto, faz alto com os seus granadeiros deante do Senado Francez... O Padre Sieyès aproxima-se do general, que irresoluto tergiversa, segreda-lhe ao ouvido, ordêna-lhe que entre... e de botas e esporas, entra Bonaparte no Senado, naquella casa já presidida por Luciano Bonaparte ! Era o 18 Brumario !

Era a quêda, era a dissolução do Senado Francez, a dissolução do Directorio, a quêda da Republica Franceza ! o esphacolamento da França !

Depois, Sr. Presidente, o imperio ! Depois a corda do imperador a atrophiar o cranêo desse grande general ! depois a derrota do exercito francez, Watterloo !... o caminho do exilio ! a morte do imperador numa ilha isolada na costa d'África, em pleno oceano, cujo domiínio tanto ambicionara.

Era esse Napoleão, Sr. Presidente, que fizera um senado á sua imagem e semelhança ; que, para compol-o, fôra buscar aos serviços dos hotels creados e ás estrebárias moços de cavallariças ; fôra esse Napoleão, que fizera desses moços de cavallariça o desses creados de servir fidalgos e reis, que, quando vencido, voltava á França para assistir esse mesmo Senado, o seu senado, o senado que elle formara, acclamar Luiz XVIII rei de França, e na casa do seu melhor amigo, o principe de Tailleraud, ver hospedar-se o Czar, das Russias, que lhe lembra o incendio de Moscou.

Era ainda, Sr. Presidente, a consequencia do declinio do Senado.

O meu aparte, porém, que ora explico com toda a consciencia da posição que occupo nesta Casa, apenas serviu para lembrar que o Senado da Republica se deve componer de seus deveres e poderes ! para lembrar que esse Senado tem vultos capazes de competir com os Senadores das grandes republicas da historia, que tem um Joaquim Murinho, o reformador das nossas finanças, o garantidor dos progressos do paiz; que tem Pinheiro Machado, gaúcho valente, que vem daquelles republicanos historicos que se bateram quando não havia esperanças de posições, que se conservou nos campos do Sul, durante a revolução, fazendo dizer ao Marechal de Ferro : é um general civil que, em vez de vir para a sua commoda *fauteuil* do Senado, fica no campo de batalha, até que a patria possa descansar sobre o seu futuro ! esse Senado que tem na sua cadeira da presidencia a V. Ex., cujo cerebro inebriou o mundo intellectual selecto da conferencia de Haya, dirigindo-o para uma diplomacia larga e generosa em que venha a pezar mais do que tudo a igualdade de representação no Tribunal Internacional de Arbitramento, verdadeira base da paz universal ! este Senado não baixará, saberá sempre cumprir dignamente o seu dever. (*Muito bem, muito bem, o orador é felicitado por muitos Srs. Senadores.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Estando extremamente reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, fica adiada a votação do projecto.

LICENÇA AO JUIZ DR. BELLARMINO DA GAMA E SOUZA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto offerecido pela Comissão de Finanças, n. 31, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Córte de Appellação do Districto Federal, Bellarmino da Gama e Souza.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão; ficando a votação adiada por falta de numero.

VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS DA ALFANDEGA

Entra em 2ª discussão, com a emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903, para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, de restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1908, determinando que o Presidente da Republica nomeie pessoa de sua confiança, que assuma o governo do Estado do Rio de Janeiro, afim de alli restabelecer a ordem constitucional, perturbada por se achar a presidencia do mesmo Estado illegitimamente occupada pelo Dr. Alfredo Backer;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Córte de Appellação do Districto Federal, Bellarmino da Gama e Souza (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega da Capital Federal (com emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903, para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, de restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata (com parecer da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:287\$809, para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades de montepio e de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Marlianno Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratice da

Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174:257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas do exercicio findos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

84ª SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora, depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezorril Fontonelle, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Montz Freire, João Luiz, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro. (37)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Antonio de Souza, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Candido do Abreu, Brazilio da Luz e Julio Frota. (22.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario, (*servindo de 2º*), dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Gonçalves Ferreira, expedido hoje de Botafogo, communicando que, por doente, não compareceu hontem á sessão nem pôde comparecer á de hoje.—Inteirado.

Officios:

Novo do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 121 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 122 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Alberto Lima da Fonseca, serventuario vitalicio do officio de escriptão da 5ª vara criminal desta Capital, um anno de licença, sómente com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara do Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 123 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 124 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, para tratar de sua saude, com o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 125 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a mandar pagar a Hermino José de Azevedo Pedra, ex-official da secretaria do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, a Julio Jourdan de Carvalho, Americo Francisco Villa Nova e Blandino Americo Cardoso, o primeiro ex-escrivão do almoxarifado, o segundo ex-official da secretaria e o terceiro ex-feitor, todos tres do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, o João Vicente da Silva Ferreira, ex-secretario do extincto Arsenal de Guerra do Pará, os vencimentos que lhes cabiam como si no exercicio desses cargos tivessem estado relativamente aos annos anteriores ao em que foram addidos a outras repartições militares, a contar da data em que foram dispensados, em virtude da extincção daquelles arsenaes, abrindo os precizos creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 126 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordonados devidos ao escripturario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira, relativos ao periodo de 6 de janeiro de 1899 a 28 de janeiro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 127 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O numero, classe e vencimentos do pessoal da Delegacia Fiscal no Amazonas, na forma do disposto no decreto legislativo n. 1.061, de 27 de junho de 1907, serão regulados pela tabella annexa.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2º Secretario.

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal no Amazonas, de accôrdo com a lei n. 1.661, de 27 de junho de 1907

Numero	Classes	Vencimentos		Total	
		Ordenado	Gratificação	Por empregado	Por classe
1	Delegado fiscal (comissão).....	—	5:000\$	5:000\$	5:000\$
1	Contador.....	4:800\$	3:600\$	8:400\$	8:400\$
1	Procurador fiscal.....	4:000\$	3:000\$	7:000\$	7:000\$
4	Primeiros escripturarios.....	3:200\$	2:700\$	5:900\$	23:600\$
6	Segundos ditos.....	2:600\$	2:400\$	5:000\$	30:000\$
6	Terceiros ditos.....	1:600\$	1:400\$	3:000\$	18:000\$
8	Quartos ditos.....	1:300\$	1:200\$	2:500\$	20:000\$
1	Thesoureiro (quebras 300\$000).....	4:000\$	3:400\$	7:700\$	7:700\$
1	Pagador.....	3:200\$	2:700\$	5:900\$	5:900\$
3	Fleis.....	1:600\$	1:400\$	3:000\$	9:000\$
1	Cartorario.....	1:600\$	1:400\$	3:000\$	3:000\$
1	Porteiro.....	2:400\$	1:900\$	4:300\$	4:300\$
3	Continuos.....	800\$	800\$	1:600\$	4:800\$
37					148:700\$

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 128 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença a Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebendo este apenas o ordenado que lhe compete.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 129 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Souza, licença por um anno, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Dous do mesmo Sr. Secretario e da mesma data, communicando que aquella Camara adoptou a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, referente á concessão de licença a Hometerio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado de Paraná e o projecto do Senado autorizando-a á concessão de licença ao praticante da Repartição Goral dos Telegraphos, Philomon Cordeiro, e nessa data enviou á sancção as respectivas resoluções. — Inteirado.

Convite do Presidente da Academia Nacional de Medicina, do 15 do corrente mez, ao Senado para assistir á sessão solemne commemorativa do centenario da organização do ensino medico e da fundação das Faculdades de Medicina e em homenagem ao decano do magisterio medico, o Sr. Visconde de Saboia, que se realizará a 9 de outubro do corrente anno ás 8 horas da noite na sede da academia, no Syllogeo Brasileiro. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario, (servindo de 2.º), declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, os jornaes da Capital da Republica noticiam por telegrammas de Manaus o assassinato do coronel Placido de Castro, por uma emboscada. A impressão produzida por essa noticia é por demais dolorosa, porquanto

o Brazil inteiro, que ouviu pronunciar o nome de Placido de Castro, como o de um aventureiro sublime, que conseguira dilatar os limites da Patria, conquistando o Acre para o Brazil, acostumara-se a render homenagens ao valor e patriotismo daquello brasileiro illustre, cujo vulto ficará na historia do Brazil crescendo de mais a mais, se impondo ao respeito e á admiração dos posteros.

Sr. Presidente, pôde-se suppor que o *bom senso*, recommendado para a aquisição das posições commodas em uma Republica em prosperidade material, mas em decadencia moral, aconselhe esquecer os donodados brasileiros que, durante suas existencias, dedicaram todos os momentos de suas vidas ao engrandecimento da Patria.

Aventureiro sublime! Placido de Castro conquistou para o Brazil um novo mundo nas florestas acreanas, novo mundo de indescriptiveis riquezas, que nos foi adicionado pelo tratado de Petropolis.

Aventureiro! Que é o Novo Mundo, que assombra com as suas riquezas a marcha do progresso moderno, sinão obra de aventureiros? Que foram os conquistadores da India, do Cabo da Boa Esperança, da America do Norte, do Brazil, sinão aventureiros que se dedicavam á descoberta dos mundos novos que deviam completar o engrandecimento do progresso mundial?

Placido de Castro, Sr. Presidente, assassinado no periodo de degenerescencia da Republica Brasileira, quando, como demonstrei hontem, acompanhando a marcha das republicas na historia, a Republica do Brazil já conseguiu dilatar os seus limites patrios, ao sul pelo arbitramento de Washington, a noroeste pela compra do Acre, que, com os seus recursos inexgotaveis, já satisfez o Thesouro da quantia despendida para a sua aquisição. E não fóra a desorientação do governo Campos Salles na escolha do arbitro para resolver o litigio do extremo norte, e não teriamos visto retalhada a Patria, nem as náos bretãs ameaçando o vale do Amazonas.

Placido de Castro, Sr. Presidente, figurará no futuro em estatuas erguidas nas vastas praças das grandes cidades, que surgirão, que florecerão naquellas riquissimas regiões, estatuas que demonstrarão ao correr dos seculos o valor do brasileiro illustre que acaba de tombar nessa emboscada.

Placido de Castro figurará para a historia do Brazil como figurou Viriato, na Luzitania, para a historia de Portugal, como figurou Rodrigo, o *Cid*, nas Hesperias, para a historia da Hespanha, e Vidal de Negreiros, na restauração do norte para a nossa querida historia do Brazil.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E como figurará na consciencia do governo actual, a memoria de Placido de Castro?

O SR. COELHO LISBOA — Sr. Presidente, já terão desaparecido os liliputianos que monopolizam as oligarchias brasileiras, já terão desaparecido os homunculos que se apossam dos logares facéis e commodos e o vulto de Placido de Castro, pondo de parte o que

possa soffrer, neste momento a consciencia deste ou daquelle governo, ha de fulgir na historia patria. E' por isso que requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente que seja lançada na acta dos nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pezar pela morte do illustre brasileiro, Placido de Castro.

Posto a votos é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente—Achando-se na ante sala o Sr. Alencar Guimarães, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Paraná, nomeio para a commissão que deve introduzil-o no recinto afim de prestar o compromisso constitucional, os Srs. Francisco Glycerio, Braz Abrantes e Alvaro Machado.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Alencar Guimarães.

O Sr. João Luiz Alves (*) (*movimento geral de attenção*) —Sr. Presidente, relevar-me-ha o vir tomar alguns momentos da sua douda attenção, em resposta ao discurso aqui hontem proferido pelo meu presado amigo e patricio, illustre Senador pelo Ceará, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Francisco Sá.

Sinto que a minha autoridade não seja tal, que as minhas palavras possam contrapor-so á brilhante oração que S. Ex. proferiu.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Entretanto, tendo dado alguns apartes ao discurso do nobre Senador, conhecendo a questão de que se trata, porque representava o Estado de Minas por occasião de se votar, na Camara, a autorização de que agora lançou mão o Governo, prestando o meu applauso e o meu apoio a esse acto, embora a falta de autoridade a que acima me referi, espero poder demonstrar ao Senado que o acto praticado pelo actual Presidente da Republica consultou os interesses nacionaes e os interesses da fazenda publica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ouçamos a palavra de V. Ex.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O nobre Senador pelo Ceará, depois de referencias, embora ligeiras, á acção politica e governamental do actual Presidente da Republica, tratou de censurar a encapação da Estrada de Ferro Muzambinho á Minas e Rio, por não achar para isto motivo justificativo, não lhe parecendo justificativos os apresentados na exposição do Sr. Ministro da Viação, quanto aos desvios do trafego da Estrada de Ferro Muzambinho, que se pretende evitar. Censurou a operação em relação ao preço por que foi realizada, que considera lesiva aos interesses do Thesouro, visto não valer a Estrada Muzambinho o preço que lhe foi dado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, a Estrada Minas e Rio, como V. Ex. e o Senado sabem, custou a União, por ocasião das bellas operações hontem tão bem defendidas, ou elogiadas pelo honrado Senador pelo Ceará, por ocasião das encampanções das estradas de ferro que tinham garantia de juros, cerca de 40.000 contos.

Essa estrada que parte de Cruzeiro, na Central do Brazil, tem seu ponto terminal em Tres Corações do Rio Verde, e só vive — porque não se pôde considerar como trafego bastante para vida de uma estrada, a produção da zona que ella atravessa — e só subsiste, repito, pelo trafego de mercadorias que trausporta e que lhe são entregues pela Estrada de Ferro Muzambinho, linha tronco e pela Sapacahy.

No momento em que se desviasse da Minas e Rio o trafego da Muzambinho, que tende augmentar constantemente em relação aos productos agricolas e pastoris, da zona que a Muzambinho serve, a Estrada Minas e Rio ficaria sendo um proprio quasi sem valor, e difficilmente encontrará a quem o arredasso, já não digo pelo preço actual do arrendamento, que creio que é de 40.000:000\$, mas pela metade ou pela quarta parte dessa quantia.

A Minas e Rio, é tributaria da Estrada de Ferro Central, na estação de Cruzeiro, e é bem de vêr que o desvio das mercadorias da Muzambinho, da de Minas e Rio, viria tambem affectar os interesses do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Não é receio vão, como affirmo o illustrado Senador pelo Ceará, o desvio desse trafego. E se a minha autoridade para affirmar semelhante proposição é nonhumana, eu invoco em primeiro logar a autoridade, competente, quer sob o ponto de vista tecnico, quer sob o ponto de vista administrativo, do illustre ex-Ministro da Viação do Governo passado, meu preclaro amigo, senador por Santa Catharina, que, ainda hontem em aparte ao honrado senador pelo Ceará, affirmou que não era vão receio, o do desvio de semelhante trafego.

Invocarei tambem a opinião de um dos mais distinctos engenheiros brazileiros o Sr. Buarque de Macedo, que, em brilhante demonstração, que sinto não poder reproduzir neste momento ao Senado, fez ver á evidencia o desvio do trafego da Muzambinho, se daria necessariamente sem a sua incorporação á Minas e Rio, e com graves prejuizos para este proprio nacional, que custou á União cerca de 40.000 contos.

Ora, si a operação de resgate das estradas de ferro, teve por fim, como observou o honrado Senador, acabar de vez, ou iniciar uma politica de suppressão das garantias de juros, força é confessar, que no caso esta observação tambem se applica, á Estrada de Ferro de Muzambinho, visto como, no ramal da companhia, ella goza de garantias de juros, que o Governo Federal, tem pago annualmente, no valor de 100 contos.

Portanto, si por este lado ainda a encampanção da Muzambinho, pelo Governo foi motivada por essa politica de acabar com o pernicioso regimen das garantias de juros, a que hontem se referiu o honrado Senador pelo Ceará, nada ha que censurar.

Quanto ao valor da Estrada de Ferro Muzambinho, o proprio honrado Senador pelo Ceará reconheceu, nos algarismos que apresentou, que ella valia 11:600:000\$, pois, si me não engano, foi esta a somma feita por S. Ex.

S. Ex. fez o desconto da quantia de 1.200:000\$ oriunda de uma divida hypothecaria para com o Banco da Republica, e eu confesso que, á primeira vista, talvez por desleição da minha intelligencia, não comprehendí a razão de ser esse desconto feito por S. Ex.

O SR. FRANCISCO SA—Porque essa quantia já tinha sido empregada na construcção de linhas federaes.

Foi em virtude mesmo de exigencia do Governo de Minas, na tomada de contas, que essa quantia foi deduzida.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Por consequencia, o nobre Senador pelo Ceará reconhece que a Estrada de Ferro Muzambinho despendeu 11.600:000\$. Mas, o Governo Federal, encampando-a, não tinha que ficar adstricto a esse preço: primeiro, porque havia um preço prefixado e estabelecido em operação recente que demonstrava o valor pelo qual o Governo Federal comprava aquella estrada; segundo, porque no preço de 11.600:000\$, a que se referiu o nobre Senador, não estavam incluídas as concessões, os estudos e privilegios que o Governo Federal adquiriu juntamente com a estrada de ferro em trafego.

Que o preço estava estabelecido, sabe-o bem o nobre Senador pelo Ceará, que não ignora que a Estrada de Ferro Muzambinho vinha de ser encampada pelo Governo de Minas, pela quantia de 12.000:000\$, e S. Ex. que com tanta justiça, tanta elevação de vista, rendeu hontem homenagens ao elevado criterio, ao indiscutivel patriotismo, ao grande descriptino politico e administrativo do Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes; que reconheceu em S. Ex. um zelador e defensor dos interesses mineiros, ha de confessar commigo que, si o presidente de Minas Geraes, comprando essa estrada, deu por ella a quantia de 12.000:000\$, é que verificou que realmente essa importancia não era exaggerada no momento, ou então o elogio de S. Ex. terá de desaparecer.

Toda a questão do preço da estrada, susceptivel de debate, se restringe ás linhas da concessão mineira.

O custo das linhas federaes consta dos dados hontem offercidos pelo honrado Senador pelo Ceará. Quanto ao outro trecho, S. Ex. mesmo declarou que havia serias divergencias entre a companhia e o governo do Estado, cada qual procurando zelar os seus interesses, divergencias essas, Sr. Presidente, que desapareceram justa e precisamente por occasião da encampação, em que o Governo fixou o preço de suas linhas, tendo em attenção os dispendios e o valor dellas, no momento.

Si o Governo de Minas Geraes, zelador como é dos interesses mineiros e dos cofres publicos do Estado, deu por essa estrada 12 mil contos, foi porque teve elementos sufficientes que o induziram

à convicção de que aquelle proprio valia realmente tal quantia, ou talvez mais.

Não ignora o honrado Senador pelo Ceará que uma empresa importantissima particular offerceu a mesma quantia pela Estrada de Ferro Muzambinho. E si o Governo Federal entendeu, e entendeu bem, que não devia deixar de aproveitar-se da autorização contida em lei para encorporar á Minas e Rio a Estrada de Ferro Muzambinho, evitando maiores prejuizos á União com o decrescimento do trafego da Minas e Rio; si o Governo Federal entendeu, e entendeu bem, que devia proceder a semelhante encorporação, bem é de ver que tinha de submeter-se ao preço não só que o Governo do Estado acabava de dar á companhia, como ao preço que uma empresa particular offercia ao Governo do mesmo Estado de Minas Geraes.

Por occasião de se votar semelhante autorização na Camara dos Deputados era relator do orçamento da Viação meu nobre amigo, o illustrado representante do Ceará.

O SR. FRANCISCO SA — E sem duvida isso dá alguma autoridade a minha interpretação, quando affirmo que a operação que se fez não é a que está na lei.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perfeitamente. A autorização era a seguinte:

«Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com o Governo de Minas Geraes e com as Companhias Muzambinho e Sapucahy para o fim de fazer a incorporação daquellas estradas á Estrada Minas e Rio e resguardar o interesse do trafego dessas vias ferreas.»

Incorporar as duas, não ha duvida. A autorização era para incorporar as duas, mas por isso não lleava o Governo impedido de realizar a incorporação de uma sem deixar de fazer a incorporação de outra, para momento mais opportuno.

O SR. FRANCISCO SA — V. Ex. está reeditando a emenda apresentada em 2ª discussão; o que está na lei é um pouco differente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perdão, eu quero ler o parecer de V. Ex. sobre a emenda.

«A medida que essa emenda consigna é utilissima, e é um primeiro passo no sentido de um objectivo muito mais vasto, do qual não descurará a Commissão e merece ser generalizado a todo o territorio da Republica: a unificação das vias ferreas em redes de drenagem commercial dos productos.»

Ora, Sr. Presidente, o Congresso Nacional, por seu voto, autorizou o Governo a realizar essa operação, que o relator da Receita de extraordinaria competencia e elevado criterio, reputava utilissima, dizendo que ella devia ser estendida de modo a realizar a unificação das vias-ferreas da Republica. Não vejo como censurar o Governo por ter posto em execução medida de tal utilidade.

E' verdade que o honrado Senador procurou tambem encerrar a questão por outro lado e, com habilidade e talento, procurou estabelecer um certo antagonismo de interesses...

O SR. FRANCISCO SA—Procurei combater esse antagonismo.

O SR. FELICIANO PENNA—Esse antagonismo com certeza não existia quando V. Ex. deu o parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' possivel que esse antagonismo não existisse naquella occasião.

O SR. FELICIANO PENNA—E existe hoje?

O SR. SEVERINO VIEIRA—E existe hoje.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Ceará procurou estabelecer um certo antagonismo de interesses economicos, dizia eu, procurou combater a pretensa antagonomia de interesses economicos entre a zona sul de Minas e a zona paulista, que pretendia lobrigar no decreto de incorporação da Muzambinho á Minas e Rio. E digo:—pretendeu lobrigar porque não foi, nem é, nem seria pensamento do Governo Federal realizar essa incorporação, para prejudicar interesses economicos, quer em relação a portos, quer ao trafego das estradas de ferro de S. Paulo, sinão salvaguardar interesses da União, representados pela quantia de 40.000:000\$ na Minas e Rio pelo capital empregado na Estrada de Ferro Central do Brazil.

O SR. FRANCISCO SA—Quem ameaçava esses interesses?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Vou lá.

E tanto não foi com o intuito de prejudicar e ferir á esses interesses que, já antes do actual Governo, se expediu um decreto em que se faria a incorporação da Muzambinho á Minas e Rio e outras estradas de ferro, formando a rede suloeste de Minas, decreto assignado pelo eminente Presidente da Republica no quadrienniopassado, o Sr. conselheiro Rodrigues Alves, a quem ninguém poderia atirar a pecha de querer contrariar interesses economicos do Estado de S. Paulo...

O SR. FELICIANO PENNA—Muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—...decreto que foi assignado pelo Ministro da Viação de então, o meu prezado amigo Senador por Santa Catharina.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A situação das cousas mudou um pou co.

O SR. FELICIANO PENNA—Em que?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Haverá tempo para se dizer.

O SR. FELICIANO PENNA—Isto é um modo de escapar a difficuldades. O melhor é dizer já.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E' facto, Sr. Presidente, que aquelle decreto tinha em vista o estabelecimento de uma rede muito

maior, mas incorporava a Muzambinho á Minas e Rio, como se incorporou actualmente.

O decreto de incorporação não teve por fim impedir ligações necessarias e possiveis de futuro. Em nenhuma de suas linhas o nobre Senador pelo Ceará encontrará semelhante prohibição. O que actualmente existe nelle é que o Governo providenciara para que seja desde já concluido o trecho do Arado a Montebello, trecho de 38 kilometros, o qual só espera o assentamento de trilhos e os necessarios reparos em um leito abandonado ha alguns annos, mas já construido. Isto não impede que, de futuro, realizado o arrendamento da nova rede, ligações se façam, de accôrdo com os interesses da União e da zona a que a rede vai servir.

Sr. Presidente, não quero abusar por muito tempo da attenção do Senado.

Resumindo as minhas considerações, direi que o acto do Governo se justifica ampla e plenamonte, porque teve por fim salvaguardar interesses da Nação e de duas estradas de sua propriedade, que se sojam a Minas e Rio e a Central do Brazil.

O acto se justifica em relação ao preço, porque esse é o preço pelo qual vinha de ser adquirida a estrada, e é o que se encontra nos proprios algarismos apresentados pelo honrado Senador, si se adicionar a elles a concessão e estudos não computados por S. Ex.

O acto não tem por fim forir interesses economicos desta ou daquella região, sinão satisfazer a crise economica da região sulmineira, que, desde 1899, vem reclamando esta medida, como unica capaz de melhorar as condições tarifarias da estrada de Muzambinho, facilitando a exportação de productos da zona que atravessa.

De facto, Sr. Presidente, a incorporação desta estrada a Minas e Rio virá permitir a modificação de tarifas desde logo, em beneficio da zona servida pela Muzambinho, tarifas que são mais elevadas do que as da Minas e Rio.

Pelo lado financeiro, a operação, o arrendamento das duas estradas unificadas, hoje, produzirá a somma sufficiente para os juros e amortização dos 12.000:000\$, desde que se leve em linha de conta que o arrendamento actual da Minas e Rio é de 400:000\$000.

O SR. FELICIANO PENNA—Ha tambem a cessação da garantia de juros.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Além disto, como observa o nobre Senador por Minas Geraes, dá-se a cessação da garantia de juros, de 100:000\$ annuaes, que o Governo estava pagando á Minas e Rio, pelo ramal da Campanha.

Usando, portanto, da autorização do Congresso, tendo em vista a utilidade da medida proclamada pelo Poder Legislativo, realizando uma operação nestas condições, que já vinha sendo planejada desde o Governo passado...

O Sr. LAURO MÜLLER—Foi objecto de um decreto.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES—...o que foi até objecto de um decreto que tenho aqui, creio que nenhuma censura mereço o actual Governo, por ter levado a effecto a incorporação da Muzambinho á Minas e Rio, salvaguardando ao mesmo tempo os interesses nacionaes e satisfazendo uma justa aspiração da zona servida pela Minas e Rio. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Francisco Sú (*)—Agradeça-me o Senado não haver abortado ao seu exame uma questão que certamente lhe não era estranha, não vol-a conduzida ao debate por uma palavra sem autoridade e sem brilho ; agradeça-me o ter deparado conselho a que um sopro alacere de mocidade e de eloquencia viesse acordar os echos adormecidos desta Casa.

Desvanço-me, Sr. Presidente, de me haver cabido a tarefa, antes mereço do acaso que do meu desvalor, de trazer a esta justa e galhardo e valente lutador, que outras assembléas antes desta já tinham visto dominar a arena pelo garbo da palavra, pela firmeza do gesto...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES—E' bondade de V. Ex.

O Sr. FRANCISCO SA'..... e pela flexibilidade do musculo dialectico.

Mas, por que não dizelo? Antes quizera vol-o entrar nossa planicie, abraçado com a bandeira de uma destas grandes causas de ordem economica ou de ordem juridica, que illustraram o seu nome por fórma tal que seus amigos o apontavam com o dedo, sorrindo do orgulho, e seus adversarios, entre vencido e admirados, repetiam-lhe as palavras do poeta :... « Pois que és tal, quem dera fosses dos nossos ».

O Sr. MEIRA E SA'—Mas não desmereceu agora.

O Sr. FRANCISCO SA'—Todavia respeito profundamente a attitude que acabou de assumir o honrado Senador pelo Espirito Santo.

Não sou daquelles, Sr. Presidente, que procuram sempre encontrar no procedimento dos homens politicos qualquer inspiração estranha ao seu sentimento do bem publico.

Atravessamos uma triste quadra em que não se comprehende a attitude de homens publicos que não seja determinada por moveis inferiores, por suggestões subalterneas. E ainda é muito feliz aquelle que não vê pretender-se desluzir a sua acção de fonte impura.

Não se comprehende que, quando da nossa atmosphora politica estão completamente varridas todas as grandes e nobres paixões, que determinariam os esforços vigorosos dos homens publicos, se assumam uma attitude que não seja obedecendo a este ou aquelle interesse, a esta ou aquella conveniencia de politica partidaria.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nem ao menos se procura vêr o que ha de renuncia dolorosa na situação daquelles que, não procurando inspirações na politica partidaria, antes, deante de um caso particular, deante de quantos como este se offeroceram, não hesitam em desatar os laços que os prendem á solidariedade, de que se desvanecem e não duvidam desobedecer, á injuncção de sentimentos que se onraizam nas camadas mais profundas da alma.

O Senado acaba de ouvir com quanta eloquencia e com quanto esforço...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Nem eloquencia nem esforço.

O Sr. FRANCISCO SA' — ... o honrado Senador pelo Espirito Santo que procurou responder ás considerações que hontem me animéi a avançar nesta Casa.

Respondendo agora a S. Ex., peço-lhe permissão para inverter a ordem de seus argumentos e considerar, antes de tudo, aquelle que meu eminente collega derivou da lei de 1903, em virtude da qual, na opinião de S. Ex., o Governo se julgou autorizado a fazer uma operação que considerei motivo da critica a que hontem me abalancei.

Eu vi procurar-se mesmo flagellar-me com o argumento pessoal, oppondo-se á minha palavra de hontem o meu proceder de alguns annos atraz.

Sr. Presidente, não renuncio absolutamente ás palavras com que redigi o parecer sobre a lei de orçamento de 1903, na parte que se refere a essa disposição, depois incorporada na legislação. Mas, como affirméi, em resposta aos honrados Senadores que me apresentaram esse argumento, um dos vicios dessa operação está exactamente nisto: a operação não é a execução daquella lei.

A disposição que foi aqui citada resultou de uma emenda offerocida por illustres membros da bancada mineira na 2ª discussão do projecto do orçamento do Ministerio da Industria daquelle anno. Essa emenda dizia o seguinte:

«Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com o Governo de Minas e as companhias Muzambinho e Sapucahy para o fim de incorporar aquellas á Minas o Rio e resguardar os interesses do trafego desta via ferrea na zona em que a Sapucahy lho é actualmente tributaria. Para este fim e para regular os direitos da União e do Estado de Minas Gerais na Oéste de Minas, o Governo fará as exigencias que convonham e os prolongamentos, ligações e arrendamentos que forem acertados, fazendo as operações de credito necessarias.»

O Sr. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. poderá me informar quem assignou essa emenda?

O Sr. FRANCISCO SA' — A emenda foi assignada por diversos representantes da bancada mineira, cujos nomes não tenho neste momento presentes á memoria.

O meu parecer sobre essa emenda já foi lido; o bastante para me afastar do debate...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não apoiado.

O Sr. FRANCISCO SÁ — ... pelo honrado Senador pelo Espirito Santo.

Tanto, Sr. Presidente, subscreevo ainda hoje aquelle parecer, que, apesar de ter delle conhecimento o Senado, peço permissão para relol-o.

« A medida que esta emenda consigna é utilissima, e é um primeiro passo no sentido de um objectivo muito mais vasto, do qual não descurará a Commissão e merece ser generalizado a todo o territorio da Republica. A unificação das vias ferreas em redes de drenagem commercial dos productos.»

Não foi exactamente o texto constante dessa emenda o que foi traduzido na lei. Ella foi modificada no ultimo turno do debate, e a sua disposição é a que consta do orçamento de 1903, revigorada nos annos seguintes até o actual.

A modificação teve apenas por fim supprimir lacunas que se haviam notado na redacção da disposição apresentada. Entretanto, como parece que o honrado Senador labora em equívoco, imaginando que o texto da lei é este que S. Ex. citou...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não affirmo semelhante cousa. Disse apenas que era execução do pensamento que S. Ex. achou utilissimo...

O Sr. FRANCISCO SÁ — ... ou citarei a disposição legislativa em vigor. E' a seguinte :

« Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com o governo de Minas Geraes e as Companhias Muzambinho e Sapucahy para o fim : primeiro de incorporar-se a Muzambinho á Minas e Rio ; segundo, de incorporar a esta e á Sapucahy, no todo ou em parte ;

3º, no caso de não se effectuar a encampação desta, resguardar os interesses da Minas e Rio, na zona que lhe é tributaria.

Para este fim e para regular os direitos da União e do Estado do Minas, na Oeste de Minas, o Governo estabelecerá as condições que convenham e os prolongamentos, ligações, etc. »

Si o Senado demorou um pouco a attenção sobre a argumentação que acabo de produzir, ha de ter adquirido a convicção de que jámais foi pensamento do legislador incorporar isoladamente.

A autorização é um conjunto, é um systema de medidas, consta da *alinea* primeira, á qual se segue a *alinea* segunda. E tanto não era pensamento do legislador autorizar sómente a incorporação unica, que agora se fez, que, prevendo a hypothese de não se realizar a encampação da Sapucahy, o legislador, para esse caso só, autorizou a incorporação isolada. Isto é: para esse caso só, autorizou o Governo a resguardar os interesses da Minas e Rio, na zona em que é tributaria, não da Muzambinho, mas da Sapucahy.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — De modo que esse resguardo do interesses V. Ex. julgou como era conveniente, quando era um receio vão.

O SR. FRANCISCO SÁ — Creio que jámais foi discutido nessa Casa dever-se ou não resguardar os interesses da Minas e Rio em relação á Sapucahy.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—V. Ex. disse que era um receio vão.

O SR. FRANCISCO SÁ—Em relação á Sapucahy?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Em relação á Muzambinho.

O SR. FRANCISCO SÁ—Perdão, a lei só autorizou o Governo a adoptar providencias que resguardassem os interesses da Minas e Rio na zona em que essa estrada é tributaria da Sapucahy; não na zona em que é tributaria da Muzambinho.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Isso agora é interpretação que V. Ex. está fazendo.

O SR. FRANCISCO SÁ—Perdão, o que está na lei é o seguinte:

« No caso de não se effectuar a encampação desta (a Sapucahy), a resguardar os interesses da Minas e Rio na zona em que lhe é tributaria».

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E quanto á Muzambinho?

O SR. FRANCISCO SÁ—Portanto, resulta claro do texto legislativo que aquelles que propuzeram a emenda e que a transformaram em lei, jámais manifestaram o receio de que o trafego da Minas e Rio pudesse ser ameaçado na zona da Muzambinho e só em relação á Sapucahy, por causa da ligação da Sapucahy com a Central, na Barra do Pirahy e com a Oeste de Minas.

Eis ahí, porque eu disse, em aparte ao honrado Senador, que o facto de me haver citado somente valia para mostrar que eu tinha pelo menos autoridade para ser interprete authentico da lei, pois assisti a toda a elaboração, conheço o pensamento que a ditou, sei que se tratava de uma operação de conjuncto; era o que eu chamava, na phrase de que usei, fazer a rede de drenagem de productos.

Nunca o Governo foi autorizado a fazer isoladamente a incorporação da Muzambinho e o argumento de honrado Senador não teve outro resultado sinão proporcionar na occasião apontar-se mais um vicio da operação, a que eu não me havia referido — o vicio da illegalidade.

O SR. Presidente — Peço licença para observar ao honrado Senador que está concluida a hora do expediente.

O SR. FRANCISCO SÁ — Peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede uma prorogação de 15 minutos.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não preciso, Sr. Presidente, solicitar do Senado uma mais longa prorogação para tratar daquillo que constituiu o ponto capital da minha argumentação; isto é—a vanidade do receio de ser ameaçada a integridade do trafego

de réde federal, desde que não se effectuasse a incorporação da Muzambinho.

Sobre este ponto rapidamente passou o honrado Senador. Não obstante haver sido S. Ex. um dos illustres representantes de Minas que apresentaram a emenda; não obstante S. Ex. conhecer perfeitamente as relações da zona a que essa estrada interessa; não obstante S. Ex. dispôr de uma elasticidade de logica admiravel, o honrado Senador não quiz apresentar um só argumento, limitando-se a citar autoridades, sem duvida dignas do maior respeito.

Mas, qual o fundamento em que se baseia S. Ex. para contra-pôr, sinão á minha autoridade, que é nenhuma, mas aos factos que relatei nuamente?

Qual este fundamento?

O honrado Senador, infelizmente, occultou-o ao Senado.

Si, como S. Ex. affirmou, não é pensamento do Governo impedir as ligações da Estrada de Ferro Muzambinho com outras estradas ou com a viação paulista, pergunto a S. Ex.:—Qual o meio, então, de evitar esse receio annuciado na exposição de motivos, o de se desviar o trafego da réde federal para as linhas paulistas?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Previ a objecção.

O SR. FRANCISCO SÁ — Senhores, confesso lisamente que, si esse receio para mim era irreal, fantástico, mais mysterioso agora se me afigura o modo que se tem de combatel-o.

Si a situação actual, e outra não é sinão a Muzambinho tributaria da Minas e Rio, está ameaçada de ser perturbada, de onde vem esse receio, que é que pôde determinar essa perturbação, como pôde realizar-se a derivação do trafego para as linhas paulistas, como poderia essa derivação affectal-a por meio das ligações?

O que, portanto, se quer é impedir essa derivação; o que se quer é impedir essas ligações, porquanto a argumentação do honrado Senador partiu da affirmacão de que, de facto, a operação tinha por fim equiparar a integridade do trafego da Minas e Rio.

Isto para S. Ex. foi um postulado, e tanto que affirmou que, si não se tratasse de assegurar essa affluencia de uma estrada em relação á outra, nem sequer se poderia obter pelo arrendamento da «Minas e Rio» o preço que actualmente se obtem.

Mas o meu eminente collega não quiz que para as operações anteriores ficassem exclusivas as glorias que lhe são attribuidas. S. Ex. entende que o mesmo louvor, que áquellas cabe, toca tambem á operação actual.

Ainda bem! Eu tinha receio, Sr. Presidente, de que a continuidade da politica financeira houvesse completamente desapparecido; eu tinha a apprehensão, e a manifestei, de que o Governo, não querendo differenciar a sua politica da politica dos seus defensores e não querendo ou não podendo continuar a destes, houvesse adoptado esta soluçào commoda — de não ter politica nenhuma.

Mas o honrado Senador diz que esta operação se filia á mesma origem das outras, porque as outras tiveram, por fim e resultado iniciar a suppressão da garantia de juros. Esta também visa...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Eu disse que esta também fazia desaparecer.

O SR. FRANCISCO SA...— fazer desaparecer o onus da garantia de juros, trazido pela fiança de juros concedidos ao ramal da Campanha.

Ha, entretanto, uma pequena differença. Naquellas operações que, aliás, se elevaram á somma superior a 16 milhões esterlinos, o que se fazia, o que se pretendia, o que se conseguia, foi substituir uma somma avultadissima de encargos resultantes da garantia de juros, por uma somma e garantia muito inferiores áquella.

O SR. LAURO MÜLLER — Tudo isto debaixo de um côro de imprecações.

O SR. FRANCISCO SA— Exactamente ; tudo isto debaixo de um côro de imprecações e contra as quaes se levantaram a voz do illustre Senador que me honra com seus apertes e a voz menos autorizada do orador que ora se dirige ao Senado. Agora houve esta diminuição de encargo.

A fiança de juros do ramal da Campanha importa em 104,000\$ por anno. Esta garantia de juros tem deante de si poucos annos de duração; mais de metade do periodo, pelo qual foi concedida, já decorreu. Este onus de 104,000\$ é substituído hoje pelo encargo correspondente ao serviço do capital de 12,000,000\$, encargo que é de 600,000\$ annuaes.

Esta differença é bastante para traçar uma fronteira notavel entre o que então se fez e que se fez agora. Aliás, si um dos fins do plano levado a effeito pelo Governo fosse fazer desaparecer essa garantia de juros, não seria razão para que deixasse de encampar estradas de ferro de muito maior extensão do que esta e sómente encampasse esta.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Lembrei apenas que havia uma garantia de juros que desaparecia.

O SR. FRANCISCO SA— Por ultimo, devo considerar o argumento pelo qual aliás, iniciou suas considerações o meu prezado collega e amigo.

A S. Ex. se afigurou, naturalmente, visto que ali se deveu mais longo tempo; a S. Ex. se afigurou ser a consideração capital aquella que se referisse ás vantagens resultantes da operação para o Tesouro; e dos algarismos que eu trouxe á discussão, inferior a S. Ex. que, de facto a operação não tinha sido prejudicial.

Os algarismos que eu trouxe firmam, como custo da rede fuzambinho, uma somma pouco superior a 11,000,000,000.

Só isto bastaria para mostrar um custo inferior ao preço que se deu pela estrada.

Demais, lembrei que este valor deveria ser diminuído, visto como nosso custo incluíram-se estudos que o honrado Senador pretendeu excluir; incluíram-se trabalhos iniciados de linhas que, segundo o plano revelado pela exposição de motivos, o Governo não pretende construir.

Concessões?! Quaes são ellas? Concessões que determinaram o augmento deste preço? Quaes são ellas, pergunto eu a S. Ex.? As concessões do Governo Federal, revertendo para aquelles que as fizeram desaparecer? Ellas estavam incorporadas ao patrimonio das linhas em trafego que foram adquiridas? Ellas não importam parcella nova para aquisição?

As concessões das linhas mineiras estavam todas caducas; S. Ex. sabe tão bem como eu.

Não creio que o Governo se houvesse referido, para augmentar o preço de aquisições que levou a effeito, a concessões que elle sabia que estavam caducas.

Havia, porém, um criterio pelo qual se pôde apreciar o valor exacto da encampação. Este criterio seria o preço offerecido por outra empresa de viação, que é a Mogyana, ou o preço pelo qual a adquiriu o governo de Minas Geraes.

Não conheço as condições da operação que se ajustou entre a Mogyana e a Muzambinho. Ao que me consta, esse pagamento deveria ser feito em *debentures* que, por maior que seja o credito de uma empresa particular, seguramente valem menos do que o dinheiro retirado do Thesouro e do que apolices federaes.

Portanto, si esse é o criterio em que se baseia o honrado Senador, S. Ex. ha de concordar commigo, que aquelle que deu 12.000 contos em dinheiro e em apolices deu preço muito superior ao que daria a mesma quantia em *debentures* de uma companhia particular.

O SR. FELICIANO PENNA — Quando o preço official é certo, como no caso era o de 12.000 mil contos, pouco importaria fosse elle pago em dinheiro ou em *debentures*, pois nesta ultima hypothese, si estes não representavam o seu valor nominal, seriam dados em tal quantidade que suppririam a deficiencia do valor venal.

O SR. FRANCISCO SA' — O meu argumento, servindo-me do adverbio que acabou de empregar o nobre Senador, provavelmente seria falso diante dessa probabilidade que S. Ex. me oppõe. Como esta haveria muitas outras que destruiriam completamente o meu argumento.

Eu argumento com factos e não com aquillo que ainda está occulto nos mysterios das possibilidades. Além disso, ha apreciação de ordem moral, em virtude da qual não se poderia comparar o preço offerecido pela Companhia Mogyana com o preço pago realmente pelo Thesouro da União.

Com effeito, a Mogyana tinha outros interesses além da aquisição, pois o Governo da União manifestou receio de que o trafego da Muzambinho fosse desviado da Minas e Rio.

Si se está vendo que o proposito do Governo da União era impedir que esse trafego procurasse a Mogyana, é evidente que a Mogyana estava ameaçada de um perigo que para ella tinha um preço realmente estimavel.

Eu declarei que de facto jamais o trafego das zonas proximas á viação paulista deixaria de seguir a corrente natural—a attracção pela Mogyana.

O SR. FELICIANO PENNA—Logo V, Ex. acha que havia perigo.

O SR. FRANCISCO SA—Quanto ao preço offercido e pago pelo Governo de Minas Geraes é preciso notar, Sr. Presidente, que esse Governo tinha no caso um interesse capital, o qual havia de influir nas suas resoluções, interesse que não se pôde incluir nos factores Moraes que determinaram o accordo do Governo Federal.

Esse interesse era saldar a divida do que elle era credor em relação á Muzambinho, divida, Sr. Presidente, que só ella representava quasi a metade do capital, e si o Governo não se empenhasse ou não envidasse esforços no sentido do exito da operação, a divida estaria totalmente perdida.

Não sei, Sr. Presidente, si alguma cousa resta da argumentação que me foi opposta pelo illustre Senador pelo Espirito Santo e que devesse determinar uma replica da minha parte.

Pareco-me ter tomado em consideração, como era do meu dever, toda a argumentação de S. Ex.

Estou certo de que, si das minhas palavras e, mais do que dellas, do largo debate que este assumpto já teem provocado, resultou alguma convicção no espirito do Senado, foi vão, brilhante embora, todo o esforço agora empregado para destruir essa convicção.

O Senado, como a opinião do paiz, está certo, de que essa operação exprime uma despesa injustificavel, tanto mais injustificavel quanto é o vulto della deante das difficuldades que já se apresentam á situação financeira do paiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apolado.

O SR. FRANCISCO SA—A circumstancia mesmo de se tratar da execução de uma lei datada de 1903 está mostrando que das responsabilidades desta operação governos anteriores recuaram e só a oportunidade se offerceu agora, neste momento em que mais devera ter sido evitada uma despesa que ascende a tão consideravel somma.

Si houvesse mais respeito pela opinião publica, si o Governo, que procura isolar-se della, considerasse as suas suggestões como investidas contra a independencia della, certamente, Sr. Presidente, nem esses nem outros erros que por ahi se estão commettendo teriam em seu favor a autoridade do chefe do Estado.

Mas, infelizmente esse respeito pela opinião publica vae decaparecendo completamente.

As defesas offercidas aos actos do Governo, ainda quando nasçam da mais profunda, da mais sincera, da mais leal dedicacão;

ainda quando se abroquelam nos recursos dos mais bellos talentos, estão mostrando que ha um verdadeiro divorcio entre a inspiração de actos como este e as exigencias do sentimento nacional.

O SR. MEIRA E SA — E talvez porque a acção de defesa é interpretada geralmente como subserviencia ao Governo.

O SR. FRANCISCO SA — Ah ! jamais !

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A minha é producto de convicção pela qual venho pugnando desde 1899.

O SR. FRANCISCO SA — Jamais attribui um moel desses a quem se refere o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte; a acção do nobre Senador que a Casa acaba de ouvir, acção que foi sempre dictada pela inspiração do mais alto e mais nobre patriotismo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Agradecido.

O SR. MEIRA E SA — Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO SA — Ha subserviencia, mas é no estado geral do paiz.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. é uma prova do contrario.

O SR. FRANCISCO SA — Ha subserviencia na concentração de todos os poderes em um só...

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito bem.

O SR. FRANCISCO SA — ... e no isolamento de vozes, como a minha, mesmo quando se trata de censurar actos de tão evidente, de tão flagrante contradicção com os interesses do Estado.

A subserviencia é o aspecto da situação geral do paiz.

E quando ella invade irremediavelmente o caracter de um povo, surge, como um producto espontaneo, necessario, fatal — o despotismo da peor especie: o despotismo sem vontade, sem resolução, sem energia, quasi poderia dizer-se o despotismo sem despota: a tyrannia molle, viscosa, invertebrada, que não precisa estar de pé para dominar a uma sociedade em dissolução...

O SR. A. AZEREDO — Não apolado.

O SR. FRANCISCO SA — ... rasteja sobre esta como a lesma sobre a lama.

O SR. Severino Vieira — Sr. Presidente, no caso de não ser contrario ao Regimento, peço a V. Ex. que me conceda 15 minutos mais de prorrogação da hora do expediente para satisfazer á interpellação do meu illustre collega representante de Minas Geraes.

O SR. PRESIDENTE — O art. 91 do Regimento não permite prorrogação da hora do expediente por mais de trinta minutos, e desses trinta minutos restam apenas sete.

O SR. SEVERINO VIBIRAO — Nesse caso os meus illustres collegas vejam na impossibilidade creada pelo Regimento a falta de cumprimento de um dever que me seria agradável satisfazer. Prometo, porém, fazel-o na primeira oportunidade.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1908, determinando que o Presidente da Republica nomeie pessoa de sua confiança que assuma o governo do Estado do Rio de Janeiro, afim de alli restabelecer a ordem constitucional, perturbada por se achar a presidencia do mesmo Estado illegitimamente occupada pelo Dr. Alfredo Backer.

Posto a votos, é rejeitado o projecto.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 31, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Córte de Appellação do Districto Federal Bellarmino da Gama e Souza.

Posto a votos em escrutínio secreto, é approvado o artigo unico por 28 votos contra cinco.

O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega da Capital Federal.

Posta a votos, é approvada a emenda da Comissão de Finanças substitutiva do artigo unico.

A proposição, assim emendada, passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3.200\$903 para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, de restituição de impostos sobre vencimentos, cobrados em duplicata.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOSÉ CICERO BIANCHI

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao

Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$609 para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mansalidades de monteplo e de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

LICENÇA AO DR. JOSÉ MARIANO CORRÊA DE CAMARGO ARANHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratico da Faculdade de Direito do S. Paulo, um anno de licença, com ordenado.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Estando presentes apenas 30 Srs. Senadores, fica adiada a votação da proposição.

CREDITO DE 174\$257, OURO, E 826:394\$030, PAPEL, PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIOS FIMOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios fimos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Marianno Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratico da Faculdade de Direito do S. Paulo, um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257-ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios fimos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças)

3ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Corte do Appellação do Districto Federal Ballarmino da Gama e Souza (offerecido pela Comissão de Finanças);

Discussão unica do voto do Prefeito do Distrito Federal, n. 20, de 1908, resolução do Conselho Municipal que o autoriza a apresentar com todos os vencimentos o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, chefe do 4.º Districto Sanitario do Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica (com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

85ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Lauro Müller e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Raymundo Arthur, Antonio de Souza, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Lauro Sodré, Francisco Salles, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (25).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, a acta inserta no *Diário do Congresso* de hoje resente-se de uma omissão.

Por occasião do expediente, na sessão de hontem, requeri fosse consultada a Casa sobre si consentia que, na acta, se lançasse um voto de profundo pezar pelo barbaro assassinato de Placido de Castro. O meu requerimento foi approvado. Lendo hoje no *Diário do Congresso* a acta dos trabalhos de hontem, verifiquei que o voto de pezar por mim solicitado e unanimemente approvado pelo Senado fôra omittido.

Não levo esta omissão a conta do empregado da Secretaria encarregado de redigir a acta, porquanto acabo de verificar pela leitura da acta, feita de modo claro, como costuma fazer o Sr. 2.º Se

cretario, que della consta a approvação do voto de pezar por mim solicitado.

Faço essas observações somente para que nos *Annaes* a acta seja redigida de modo completo, pois que, a que tem de figurar nelles não é a original que acaba de ser lida na Mesa, mas a publicada no *Diário do Congresso* que está, como acabo de provar, incompleta.

E' nesse sentido que faço estas observações.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido; fazendo-se na acta a necessaria corrigenda.

Não havendo mais observações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, está desgraçadamente verificada a noticia do assassinato, por emboscada, do grande brasileiro Placido de Castro e os ultimos telegrammas de Manaus noticiam que o prefeito do Acre mandou abrir inquerito sobre aquelle facto delictuoso.

Eu não sei até que ponto póde chegar a sorenidade de espirito do prefeito do Acre, para mandar fazer um inquerito sobre um acontecimento delictuoso, dado na sua administração, com as circumstancias conhecidas, em marcha de uma questão renhida entre o administrador dos negocios publicos naquella região e o valente brasileiro, que proclamou o Acre livre — que guiou as forças brazileiras-acreanas á conquista daquelle bello pedaço da nossa patria, escrevendo o seu nome gloriosamente nas paginas da nossa historia.

O Sr. Severino Vieira — Muito bem!

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, acha-se á frente de administração da Prefeitura do Acre um official distincto do nosso exercito...

O Sr. Alfredo Ellis — Apoiado!

O Sr. Coelho Lisboa — ... com curso de armas, com responsabilidades politicas no paiz, sobre o qual, como brasileiro, não quero um só momento pensar que paiz a accusação de autoria intellectual em tão nefando crime.

Mas, Sr. Presidente, a marcha que tomavam ultimamente os acontecimentos no Acre, de luta travada entre o illustre brasileiro que grandes serviços prestou á Republica em dado momento, quando o Governo do Sr. Campos Salles, malbaratando os nossos direitos nos limites do Brazil entregava ao estrangeiro, em documento official, um grande pedaço da patria, que se levava com os bravos, intemeratos, nordestas que o acompa-

nhavam; para, contra a vontade do Governo, de frente erguida, resolute declarar livre o Acre, expulsar o estrangeiro do solo sagrado da patria, e assim provocou uma questão internacional bellissima em que a alta mentalidade do nosso chanceller, que tão intelligente e nobremente dirige os negocios exteriores do paiz, de fórma a fundar nas Republicas Sul Americanas a paz e a concórdia, por uma diplomacia larga, generosa e republicana, provocando nada menos que a compra daquelle territorio, de fórma a engrandecer, dilatando os limites patrios, com grandes vantagens patrioticas e financeiras, a marcha que tomaram os acontecimentos entre Placido de Castro digo e o prefeito do Acre não garante serenidade de animo.

O conquistador do Acre, Sr. Presidente, que tão nobre quão correctamente se portara naquella campanha e após aquella campanha, que se mestrou á altura dos acontecimentos por seu patriotismo, intangivel á ambições de momento, que guardou uma posição correcta, entregando á sua patria o grande paiz que havia conquistado com o seu e o sangue de seus companheiros, com bravura e patriotismo de suas legiões, o conquistador do Acre reclama punição para os seus assassinos!

Sr. Presidente, deante do assassinato de Placido de Castro o Governo da Republica, o povo brasileiro, não tem o direito de silenciar, com um inquerito ficto. O inquerito que se deve fazer, que se ha de fazer no Acre é um inquerito real, em que se possam distinguir as responsabilidades e punir os culpados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E quem ha de abrir esse inquerito?

O SR. COELHO LISBOA — O Governo federal, por seu delegado directo.

O Acre é um terreno excepcionalmente governado, está sob a administração directa do Governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Governo ficará esperando por esse inquerito do delegado...

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Que é muito honesto, muito digno e muito capaz, um homem acima de toda a suspeição.

O SR. COELHO LISBOA — O que acaba de dizer o honrado representante de Goyaz já foi por mim dito da tribuna. O official do exercito que está á frente da administração da Prefeitura do Acre merece toda a confiança.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. COELHO LISBOA — ... o que me parece o que S. Ex. como humano que é, pôde carecer no momento da serenidade de animo preciso para a administração da justiça; essa é a questão. S. Ex. está em causa.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Mas si o assassino é conhecido, o proprio homem assassinado o viu e declarou...

O SR. LAURO MÜLLER — Dizem até que o assassino era seu amigo pessoal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nada se pôde adiantar sobre esse inquerito; mas devemos contar com a justiça do Sr. Gabino Bezouro.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. COELHO LISBOA — Eu aproveito o aparte do honrado Senador por S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. general Glycerio, para lembrar a S. Ex. que no momento em que o espirito publico se agitava nesta Capital, pela tentativa de morte, contra o Sr. Presidente da Republica, nesta cidade civilizada, que é a Capital dos Estados Unidos do Brazil, horrores se deram em um inquerito policial para lembrar ao meu nobre collega os horrores que se deram nesse inquerito feito á luz do dia pelo Governo Federal: S. Ex. *magna pars fuit...*

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado; o nome de S. Ex. não foi citado no inquerito e não ha paridade. . .

O SR. COELHO LISBOA — S. Ex. foi accusado, foi arrastado no inquerito; a maior parte dos politicos foi arrastada neste monstruoso inquerito e naquelle momento de effervescencia de animos, horrores se praticaram nesta Capital civilizada.

Accusações a autoridades de toda a competencia, a nomes immaculados, como o de Manoel Victorino, Vice-Presidente da Republica, que só não foi levado ao banco dos réos porque a onda social vinha em prol da innocencia daquelle grande brasileiro.

Que se dará no Acre? Que se dará no Acre a esta hora, onde não ha leis!

Acabo de dizer, portanto, o prefeito do Acre não pôde ter a serenidade de espirito precisa para presidir um inquerito desta natureza.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Sr. Prudente de Moraes foi a victima, foi envolvido no attentado, si isto não aconteceu com o Sr. Gabino Bezouro, porque não foi envolvido, porque não pôde ter a serenidade necessaria para presidir o inquerito? Não ha paridade nenhuma.

O SR. COELHO LISBOA — Si, no inquerito em que o Presidente da Republica fôra victima, porém, victima salva, não houve da parte do Governo na Capital da Republica a serenidade de animo necessaria para deixar de perseguir politicos, para deixar de perseguir os vultos mais nobres e respeitaveis da nossa atmosphera politica e republicana, pergunta-se: lá, onde o prefeito é ameaçado de deposição, está sob ameaça! lá, onde se discute uma questão de economia social, lá, no Acre, onde se discute, presentemente, uma questão social que fere interesses, quando Placido de Castro enfrenta esta questão com todo o talento e diplomacia necessarios, vindo á Capital da Republica procurar os representantes do povo na Camara dos Deputados, fazendo-se ouvir nas Comissões daquella Casa

o regressa para o Acre, sem um auxilio do Governo, sem uma animação, ao recolher-se ao seio de seus amigos, daquelles que levára ao campo de batalha para conquistar este pedaço da nossa patria, encontra clamores, encontra queixas, contra os que os querem espoliar, querem arrancar-lhes as terras que tinham conquistado com o proprio sangue, regado com o suor do proprio rosto e com o proprio trabalho. O prefeito do Acre quer vender as terras que pertencem aquelles que, segundo o direito do mundo, tinham a primeira posse. Poderá haver serenidade de animo?!

E' esta a questão social que discuto e eu declaro que a propria tranquillidade do prefeito do Acre reclama hoje a sua substituição

Não nos illudamos, Sr. Presidente; a marcha que vae tomando a Republica para os cegos que não se quorem gular á luz da historia é uma marcha de acaso politico, tem qualquer cousa, do jogo da «cabra cega», uma politica que não se sabe de onde vem, para onde vae, onde paira e porque assim paira! que quer prata!... e andará como barata! Os acontecimentos vão se desenrolando, vão se succedendo ao acaso, não se tiram as deduções dos acontecimentos que ligam o seculo XIX ao seculo primeiro da era vulgar, Napoleão Bonaparte acompanhar Cesar Octavio, *pari passu*, e, como este, de volta do Egypto, fez-se proclamar *Pontifex Supremo, Augusto consul vitalicio*, e dissolveu senados e directorios, isto de volta do Egypto, 18 seculos, depois em França, dissolve senado e directorio e faz-se acclamar consul por 10 annos! Eis como se ligam na historia do mundo dous pontos tão afastados! O mesmo se observa na historia actual; acontecimentos muito serios aguardam o Brazil.

O SR. ALFREDO ELLIS — *Quo Deus avertat.*

O SR. COELHO LISBOA — *Quod Deus avertat!* ... nós já esquecemos o 14 de novembro?!

Quando a penultima republica se estabeleceu em França, quando o ideal poetico de Lamartine revestia de uma poesia bellissima os acontecimentos politicos de França, não se podia imaginar os horrores do 2 de dezembro! Os horrores de — *L'année terrible!*

Não nos illudamos pensando que o povo brazileiro, joven e forte, como é, se submeterá sempre ás imposições governamentais, partam de onde partirem. Não, porque os exemplos da historia nos mostram o caminho que devemos seguir!

E' tempo de se dirigir a politica á altura dos acontecimentos! Uma politica digna do povo brazileiro!

Por essa razão é que quem occupa esta tribuna, e não faz opposição ao Governo da Republica...

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. não está fazendo outra cousa. (Riso.)

O SR. COELHO LISBOA — ... vem dizer ao Governo, como amigo que lhe faz justiça, vem lembrar que a direcção do Acre não pôde continuar sob o mando do coronel Gabriel Bezouro! Trava-se uma

luta muito seria, luta em que os habitantes do Acre são feridos na sua economia domestica, na sua propriedade, em que o representante do Governo Federal faz a espoliação dos campos, conquistados pelo sangue, pelo valor e pelo trabalho!

Placido de Castro mostrou-se á altura dos acontecimentos; não foi um arruaçeiro; não foi um brigador; foi um diplomata.

Depois de voltar da Capital Federal, aniquilado o seu espirito, por não poder se fazer entender pelo Governo, por não ser ouvido, estabeleceu negociações com o prefeito do Acre, trocou com esse prefeito cartas para um accôrdo, elle que tinha toda a força daquellas regiões, que tinha as sympathias, o enthusiasmo dos seus commandados!

Ainda mais: Pediu e accetou conferencias! Foi, de volta de uma conferencia com o prefeito do Acre, que foi sorprendido por uma emboscada. Quero crer que seus inimigos se valessem da luta entre elle e o prefeito, para lhes fazer traição. Elle enfrentou os inimigos! Ferido de morte, os enfrentou resolutamente, soube morrer, como soube viver! Saiba o Governo da Republica viver, como Placido de Castro soube morrer!

E' preciso, Sr. Presidente, que o inquerito seja feito com espirito de justiça; não o pôde presidir aquelle sobre o qual possa cair um ponto de interrogação.

Em bem do prefeito do Acre e ouvindo os conselhos do meu coração, venho, como amigo do Governo, dizer ao Presidente da Republica: faz-se preciso, para garantia do Governo, o estabelecimento de uma politica mais calma naquellas regiões; faz-se preciso, para garantia dos acreanos, que verão nesta substituição uma promessa de justiça — e não ha povo que se revolte quando está enebriado por uma promessa de justiça, V. Ex. o sabe, faz-se preciso, para sua garantia, para garantia daquello mesmo illustre official, que eu espero ver chegar do Acre, digno dos seus collegas e requerer conselho de investigação para ser julgado pelos seus pares, si for caso de conselho.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas si elle não tem crime?

O SR. COELHO LISBOA — Está no seu interesse esclarecel-o; os officios o fazem sempre para se conservarem acima de toda a duvida, embora não obtenham o conselho requerido.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas elle é funcionario publico.

O SR. COELHO LISBOA — Mas si elle tem o seu nome puro, tão puro como eu o desejo ver, tão puro como devem ser aquelles que vergam a farda do exercito brasileiro.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Sr. Gabino Bezouro é um soldado de brío e de honra; é um homem puro e incapaz de ter concorrido para o assassinato do coronel Placido de Castro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Apolado.

O Sr. COELHO LEMBOA — E' isto o que affirmei e espero que o Governo se mostre á altura da situação melindrosa que tem de enfrentar no Acra. E' para essa situação melindrosa, que chamo a attenção do Governo.

O Sr. Severino Vieira diz que, na bellissima e substanciosa oração, que na sessão de ante-hontem, proferiu nesta Casa o nobre e talentoso representante do Estado do Ceará, oração em que o Sr. Presidente da Republica e os seus amigos mais ou menos incondicionaes...

O SR. A. AZEREDO — Quaes são elles?

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... viram o cunho de uma opposição ao seu Governo; SS. EEx. deveriam encaral-a como um conselho patriótico...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Conselho depois do facto consummado?

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... uma advertencia do amigo.

O honrado Senador, apreciando os motivos do decreto de encampação da Estrada de Ferro Muzambinho, dizia:

«Restart, portanto, a zona comprehendida entre as linhas que hoje estão em trafego e o ponto terminal das linhas paulistas.

Desta zona, sem duvida, uma parte está menos distante do porto de Santos do que do porto do Rio de Janeiro, e isto pela natureza das cousas, pela direcção natural das correntes commerciaes, que não de seguir necessariamente o caminho que lhe é traçado pelas linhas paulistas. Para tentar impedil-o, só um meio poderia haver e este está no plano do Governo, resulta dos termos do decreto, das clausulas que o acompanham: é impedir a ligação da Muzambinho com a Estrada de Ferro de S. Paulo.

Si isto se conseguir, chegaremos a este resultado estupendo: faze uma despesa avultada para impedir que uma estrada de ferro se prolongue, gasta-se dinheiro da nação para impedir a construcção de estradas de ferro. Quer-se sobrecarregar a producção com fretes mais pesados, em beneficio de umas centenas de contos, que se imagina poderiam ser afastadas das rendas federaes. Para impedir que a producção de uma determinada zona siga o caminho que a atrae, encontra-se esta solução maravilhosa — atrophiar essa producção, prohibir-lhe que se espanda por empeços á sua circulação. Seria um processo semelhante ao daquelle que, para impedir a alguém de seguir um caminho, talvez errado, começasse por amputar-lhe as pernas.»

Depois destas considerações, o nobre Senador pelo Estado do Ceará, muito prudentemente, muito cautelosamente, se aventurou a levantar uma hypothese que foi o primeiro a procurar, aos impulsos do seu coração nobre e patriótico, afastar dos intuitos do Sr. Presidente da Republica...

Disse muito habilmente o nobre Senador (*continuando a leitura*):

« Demais, Sr. Presidente, ha nesse motivo de que trato e está nas clausulas do decreto, que até providencia para a construcção sómente do prolongamento de Areal a Montebello, ha nesse motivo um lado a que eu não desejaria reforçar-me, tanto elle repugna ao nosso sentimento de patriotismo, tanto elle é odioso em face das relações, cuja permanencia o Governo da União deve promover, entre os differentes Estados della. Esse motivo importa nada mais nada menos, do que querer-se crear rivalidades, do que querer crear antagonismo economico entre S. Paulo e a região mineira, que lhe é confinante... »

Respondendo a esse ponto do discurso do honrado Senador pelo Ceará, continúa o orador, o honrado e talentoso mineiro que representa nesta Casa o Estado do Espirito Santo...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como o honrado mineiro representa o Estado do Ceará.

O SR. FRANCISCO DE SÁ — Honro-me pelas duas cousas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Idem idem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isso só prova em favor do Estado de Minas.

Mas, continúa o honrado Senador que representa o Estado do Espirito Santo, procurando se contrapor a essa hypothese aventada muito do 1.º pelo honrado Senador, representante do Ceará, lembrou o facto de ter S. Ex. defendido, como membro da Comissão de Finanças da Camara, a emenda que autorizava a organização da rede sul-mineira e, ainda mais, a circumstancia de ser expedido pelo nobre Senador pelo Estado de Santa Catharina, então digno, distincto e operoso Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, o decreto procurando dar organização áquella rede, por essa occasião, interveiu em aparte o orador, fazendo sentir a S. Ex. que a sua defesa neste ponto não procedia, porque a situação tinha sido um pouco modificada. Fôra então contestado e emprazado a declarar em que tinha sido mudada a situação. Era o que ia fazer.

Quando o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, do Governo do Sr. Dr. Rodrigues Alves, baixou o decreto que foi hontem citado, tratava-se apenas de cogitações platonicas da organização da rede sul-mineira.

O Sr. Ministro, actualmente Senador, representante de Santa Catharina, é um dos espiritos mais finos, mais atilados, um dos politicos mais argutos com que se pódo contar na geração actual.

S. Ex., á sua intelligencia, ao seu talento, aos seus dotes de homem trabalhador, allia as mais bellas, as mais aperfeiçoadas qualidades de homem publico. S. Ex., entretanto, não era um homem, não era um administrador para deixar desaproveitada uma occasião de ir ao encontro da bancada mineira, que tinha apresentado aquella emenda, querendo, porventura,

criar muito justamente, muito legitimamente, um beneficio ao Estado de Minas.

O SR. LAURO MÜLLER—Peço a palavra.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas, a parte isso, que é um ponto secundario, vae demonstrar o facto positivo que inspirou o seu aparte.

Ao tempo que foi expedido o decreto, não havia nenhuma pretensão; ninguém se tinha apresentado como pretendente ou tendo qualquer pretensão sobre as estradas de ferro que deviam constituir a rede sul-mineira.

E tanto assim era que o illustre conselheiro Sr. Affonso Penna, empossado no Governo, ha já perto de dous annos, não promoveu os meios de dar execução ao decreto do nobre Ministro da Viação, auxiliar distincto do Governo do Sr. Rodrigues Alves.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Como V. Ex. afirma isto?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Agora, quasi ao termo de dous annos, quando se apresentou a Estrada de Ferro Mogyana pretendendo adquirir a Muzambinho e para ligal-a ao seu tronco principal, foi, de momento, de subito, acodadamente resolvida pelo Presidente da Republica a encampação da Muzambinho.

Está ahí ou não, pergunta o orador, um facto positivo que demonstra a intervenção do Presidente da Republica para impedir, embaraçar, obstar, a justa aspiração da Estrada de Ferro Paulista?

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. terá a conveniente resposta, em bello discurso, pelo advogado do Ministro da Viação, que já se acha presente.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Quem é?

O SR. COELHO LISBOA—O honrado Senador Alvaro Machado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não se refere ao Sr. Ministro da Viação. Tendo o Sr. Presidente da Republica, que tem costas mais largas, que é responsavel segundo a Constituição, não se occupa do Sr. Ministro da Viação.

O SR. COELHO LISBOA—Digo isto porque o Sr. Senador Alvaro Machado telegraphou para a *União*, na Parahyba, de que é correspondente, dizendo que respondeu a V. Ex. em brilhante discurso, a pedido do Ministro da Viação, e andou exhibindo nos jornaes a carta que pediu a S. Ex. lhe dirigisse.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—S. Ex. tinha competencia para fazer esse brilhante discurso.

O SR. COELHO LISBOA—E terei muito prazer em ouvi-lo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Vê-se, portanto, que o Sr. Presidente da Republica interveiu criando naturalmente essa rivalidade que se acha pelo momento sopitada, mas que não pode deixar de emergir, de apparecer, de surgir em tempo opportuno. E o fez em

detrimento dos cofres públicos, compromettendo a situação financeira do paiz; e o fez quando não o devia fazer, obstando a iniciativa particular, obstando o emprego de capitães particulares, que viriam contribuir para o desenvolvimento daquella estrada, com a ligação com a Mogyana, que viria contribuir para o desenvolvimento da riqueza publica e do progresso agrícola e industrial daquella zona.

Julga que está plenamente justificado o seu aparte, cabendo, entretanto, acrescentar que o Sr. Presidente da Republica interveiu neste negocio não irreflectidamente que os seus votos não guardaram chronologicamente a ordem que a logica lhes reservava.

Por decreto de fins de agosto foi incorporada a Estrada de Ferro Minas e Rio á Muzambinho, quando esta via ferrea ainda não tinha sido adquirida pelo Governo da União; e só depois desta incorporação indevida, que importaria, por assim dizer, em um attentado á propriedade alheia, si o Sr. Presidente da Republica não estivesse de pleno accordo com o governo mineiro, porque só depois disso foi que baseou o decreto abrindo o credito necessario para pagamento da estrada.

Diz que é forçoso reconhecer que, neste particular, não offerece nenhuma vantagem a situação do Sr. Presidente da Republica em confronto com a do honrado administrador do Estado do Minas, Dr. João Pinheiro.

O Dr. João Pinheiro agiu perfeitamente como administrador zeloso na defesa e pretensões dos interesses legitimos e reaes do seu Estado.

A S. Ex. corria o dever, que lho impunham o seu alto cargo e a sua reconhecida probidade, de zelar interesses e procurar effectuar, em relação a Estrada de Ferro Muzambinho, a operação de aquisição com as melhores vantagens para seu Estado. E foi o que S. Ex. fez.

O Sr. Presidente da Republica é que não soube cumprir o seu dever, esqueceu-se que era Presidente da Republica para se collocar no estreito ambito de um homem dominado por interesses regionaes, por interesses locais de bairro.

Portanto, não tem sido louvora para a conducta do Presidente do Estado do Minas, ao passo que não pode chegar á mesma conclusão em relação ao illustre Presidente da Republica.

Infelizmente não são somente nesse terreno que nota as fallhas que quotidianamente está a exhibir o poderoso conselheiro Affonso Penna. S. Ex., não só descuidou dos interesses economicos e financeiros da União, mas esquece-se até de seus deveres mais sagrados de, como Presidente da Republica, fazer respeitar a lei e manter a ordem em todos os pontos do territorio nacional.

É levado a esta consideração apreciando o facto lamentavel e tragico, que foi trazido hontem ao Senado, pelo honrado Senador pela Parahyba, Sr. Coelho Lisboa, transportado do noticiario dos jornaes desta Capital.

Não quer fazer acusações a quem quer que seja. Conhece e está acostumado a estimar como um caracter distincto o Sr. coronel Gabino Bezouro, mas, *quisque presumitur justus, donec probetur contrarium*, aguarda os acontecimentos. Por enquanto se lhe cabe proferir alguma accusação, é contra o Governo da Republica, que, no dever imperioso de superintender a ordem, o respeito á lei, á propriedade e aos direitos do cidadão por toda a parte, principalmente naquella zona do Acre, que está directa e immediatamente affectada á sua jurisdicção, devia ter providenciado para que o facto lamentavel não tivesse occorrido.

Não sabe quem será o culpado, mas o que é facto é que desapareceu do numero dos vivos esse moço distincto, cheio de serviços á Republica e á patria e que se chamou Placido de Castro.

O SR. COELHO LISBOA—Que se dará a esta hora no Acre!?

O JOÃO LUIZ ALVES—E o Presidente da Republica é obrigado a adivinhar?

O SR. SEVERINO VIEIRA—E, si foi triste o seu fim, ao menos já começou para elle a justiça da historia, em cujo portico entrou com uma aureola de gloria, que não será dado a muitos trazer sobre a fronte.

O SR. COELHO LISBOA—Apoiado!

O SR. SEVERINO VIEIRA—Acredito que não deixam de ser fundadas as esperanças a que se abrigou ante-hontem o illustre representante do Coará, acreditando na independencia do Senado.

Vae além: acredita até no resurgimento da independencia do Poder Legislativo.

Não quer, nem tem o direito, de devassar as intenções das altas corporações legislativas, mas por honra do Governo do paiz, por honra da sua patria, faz os mais ardentes votos, por que as manifestações hontem feitas sobre a memoria de Placido de Castro não possam um dia queimar, como um ferro em braza, a fronte do Sr. Presidente da Republica.

O SR. LAURO MÜLLER (*) — Não era, Sr. Presidente, intenção minha pronunciar palavra neste debate, que tão luminosamente foi em começo desenvolvido por dous illustres Senadores mineiros ambos, e agora pelo honrado Senador, pela Bahia, ex-titular da pasta que tive tambem a honra de occupar.

Seria, porém, uma descortezia para com o orador que acabou de sentar-se si não accudisse ao quasi appello de S. Ex. e mais depressa o faço por me sentir obrigado a tomar em consideração o conceito que S. Ex. expendeu acerca de um acto em que fui parte durante o periodo que occupei o Governo.

Assim sou forçado a dizer de improviso algumas palavras ao Senado e cansar a sua attenção, mesmo desapparelhado, despro-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

vido de dados numericos que uma discussão desta natureza naturalmente reclama.

O honrado Senador pela Bahia disse nesta Casa que a situação desta questão era diferente hoje do que fôra durante o periodo em que tive a honra de subscrever o decreto organizando a rede sudoeste mineira.

Realmente, alguma differença S. Ex. poderia notar, mas não passou no meu espirito o que eu não podia esperar e supponho que o Senado tambem não imaginava: é que a differença consistisse naquillo que S. Ex. veiu dizer ao Senado, isto é, que a organização da rede sudoeste mineira tinha sido feita por um decreto de effeito platónico.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdôe-me V. Ex.; não era para ser realizada immediatamente.

O SR. LAURO MÜLLER — Chegarei lá; mas, agora, uma vez que tenho grande responsabilidade nisso, já que fui forçado a vir a tribuna, V. Ex. ha de permittir que eu encare o assumpto em maior amplitude e que faça mais desenvolvidas considerações a proposito da minha acção neste acto.

Eu faço, como todo homem publico deve fazel-as: como uma explicação do acto que pratiquei e da intenção que o determinou.

O SR. COELHO LISBOA — Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu não accusei a V. Ex.

O SR. LAURO MÜLLER — Eu creio bem que V. Ex. não me accusou; mas eu quero deixar consignado que os meus ideaes, elaborando aquelle decreto, não foram precisamente os que V. Ex. presume.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdôe-me V. Ex.

O SR. LAURO MÜLLER — Não pense o honrado Senador que me magouou...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pelo contrario, pois não foi esse o meu intuito.

O SR. LAURO MÜLLER — ... ao contrario, deu-me um grande, um enorme praser proclamando nesta Casa a minha habilitade politica;

É sempre agradável, Sr. Presidente, o elogio a uma determinada qualidade que possuímos, mas é maior a honra quando esse elogio emna de fonte autorizada que é, como o Senado sabe, o nobre Senador pela Bahia. (Riso.)

Tenho, Sr. Presidente, na mais alta conta o talento, a intelligencia e o merecimento do honrado Senador e faço os mais justos conceitos da sua tenacidade politica, da sua grande competencia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muito tenho aprendido com V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — São dous professores.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ambo florentes...

O SR. COELHO LISBOA — *Et cantare presti et respondera parati.*

O SR. LAURO MÜLLER—Dou-me, Sr. Presidente, por muito elogiado, por extremamente penhorado com as considerações que S. Ex. tenha feito á minha intelligencia politica.

Mas devo dizer ao Senado que, nesta materia, não agi no sentido politico, sinão tomando a palavra pela significação elevada que tem, de ser um instrumento de governo e de administração.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Si o tivesse feito executaria uma cousa muito legal.

O SR. LAURO MÜLLER—Agora, Sr. Presidente, o honrado Senador permittirá que ache illogica a argumentação do S. Ex. sobre os aspectos do problema; porque si naquelle tempo inspirassem muita consideração os interesses mineiros, nas vespéras de um governo mineiro, agora, que a situação então esperada é uma realidade e que a influencia do espirito mineiro é muito justamente respeitada na Presidencia da Republica, porque esses interesses não devem merecer a consideração nacional?

Mas, Sr. Presidente, eu vou demonstrar por factos, que são os melhores argumentos, quaes eram os meus intuitos na organização da rede sudoeste mineira.

Deixarei de parte Minas para entrar em outra região em que tive a oportunidade de delinear e executar actos semelhantes.

Si o honrado Senador se deu ao trabalho de acompanhar a minha apoucada administração...

Vozes—Não apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA —Apoucada! Não' apoiado. Fecundantissima.

O SR. LAURO MÜLLER—... ha de se lembrar que no Rio Grande do Sul o governo daquella época constituiu e organizou uma rede de viação pelos mesmos moldes da estrada de ferro traçada no sudoeste mineiro.

Em relação á Great-Western, no norte, fez-se a mesma cousa, obedecendo tudo ao intuito de concentrar capitães, reduzir despesas e desenvolver a viação sem accrescimo de onus para o Thesouro nem desfalque da receita para a caixa de resgate.

O regimen das garantias de juros, que foi desde o começo das nossas estradas de ferro o regimen estatuido pelo paiz, mereceu autorizadas criticas dos mais competentes homens da administração como fonte perniciosissima de despesas futuras e do verdadeiro sacrificio para o Thesouro, além de acarretar grandes embaraçoes ao desenvolvimento economico do paiz.

Esta condemnação transpareceu claramente nos orçamentos da monarchia, quando se propoz o resgate das estradas de ferro do norte, taxativamente duas das mais onerosas ao orçamento do Imperio.

Mais tarde, já no periodo republicano, esta idéa tornou-se vencedora, até que, estando no Governo um homem de raro valor, de rara coragem...

VOZES — Apoiados.

O SR. LAURO MULLER.— ... tomou a si a resolução dessa questão, que estava em todos os espiritos, mas que tinha feito recuar muitas energias.

Ainda hontem recordei em aparte que o honrado Senador pelo Ceará foi o mais brilhante defensor dessa politica no Parlamento em rebate ás opposições que se levantaram contra esses actos, que tiveram contra si tão aggressivos qualificativos e pressão de opinião desviada, bastante sem duvida para fazer recuar outro homem que não fosse da tempera do honrado Senador por Matto Grosso.

Ora, o objectivo dessa politica não podia ser nem foi limitado a uma simples operação que resgatasse os oaus financeiros sem evitar os inconvenientes economicos do systema até então seguido. Como operação financeira ella se recommendava pela criação de uma caixa de resgate, graças á qual as estradas de ferro incorporadas ao patrimonio da União poderiam ser pagas dentro de determinado numero de annos com os recursos que a lei consignou para o serviço dos titulos emittidos.

Sob o ponto de vista economico a politica da Caixa de Resgate, instituida como foi então, si não tivesse um horizonte novo, como teve com a criação das grandes redes, haveria sido a condemnação do paiz, a paralyzação nas construcções de estrada de ferro.

Sem duvida que, por maior que fosse a vantagem financeira da operação, ella não se poderia recommendar si importasse a estagnação da viação ferrea em um paiz em que a viação ferrea é a maior necessidade publica para o seu desenvolvimento. Foi por isso que, procurando combinar as vantagens immediatas da Caixa de Resgate com a necessidade de desenvolver a viação ferrea do paiz, conhecendo o seu pensamento que apoiei e defendi, elaborei, quando governo, as bases que estão expostas e publicadas para organização da rede de viação ferrea. Essa organização pôde ser apreciada na parte já executada no Estado do Rio Grande do Sul, onde, sem garantia de juros e sem subvenção, se estabeleceu um contracto pelo qual a companhia arrendataria tem que empregar 40 mil contos em estradas de ferro, e sabe-se que, em vez de se enfraquecer, a Caixa de Resgate tem tido maiores entradas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Apoiado.

O SR. LAURO MÜLLER — Por consequencia, foi o desenvolvimento natural e logico da politica iniciada naquella época — a instituição de grandes redes servindo de base á acção do Governo a linha que já lhe pertencia, para crear não só linhas novas, como constituir rede de viação, graças ás economias que se poderiam fazer, desenvolvendo no paiz a viação tanto quanto era possivel e acautelando o credito do paiz no exterior pelo acautelamento da Caixa de Resgate.

A mesma cousa com ligeiras modificações, tive occasião de fazer no norte. Quiz executar o mesmo plano no sul de Minas. Quem quer que leia os decretos, verá que não ha nelles differença

de systema. Apenas houve falta de tempo para executar todo o plano, o que mesmo não seria possível em um periodo tão estreito do governo, aliás, occupado por muitas obras publicas de character urgente e de grave importancia.

Assim, Sr. Presidente, o decreto relativo á viação ferrea do sudoeste de Minas representa a continuidade de um pensamento que já tinha sido aproveitado em outras regiões do paiz que já tivera applicação em outras zonas e que me parecem ter tambem applicação feliz na rede sul mineira, como procurarei demonstrar rapidamente.

O Senado sabe que tivemos uma época de dinheiro facil, de inflação de moeda, em que, graças a essas facilidades e ao despertar politico e economico da Nação, com exaggero, sem duvida, varias empresas se coastituíram para viação ferrea e outras de muito menos importancia no sentido de explorar zonas em todo o paiz e especialmente nessa região de que nos estamos occupando.

O SR. PRESIDENTE — Sinto ser obrigado a interromper V. Ex. para observar-lhe que está finda a hora do expediente.

O SR. LAURO MÜLLER — Pediria a V. Ex. consultar o Senado si concede prorogação do expediente por meia hora.

Consultado, o Senado concede a prorogação requerida.

O Sr. Presidente — Continúa com a palavra o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller (continuando) — Agradeço ao Senado a sua deferencia, e continuo.

Entre as empresas que se organizaram ou se desenvolveram nessa occasião, existem linhas que interessam ao debate que nos occupa, quasi todas já preexistentes, mas que se deixaram levar nessa occasião pelas grandes ambições, sobre tudo da que se chamava — sangrar a Central.

Dir-se-hia, Sr. Presidente, que o objectivo nessa occasião já vinha talvez de mais longe, mas nunca tinha sido tão animado. Esse objectivo não parecia ser o de servir a lavoura ou o de desenvolver as regiões — mas sim o de sangrar a Central.

E a este proposito, peço licença para lembrar ao Senado que é muito commum esquecer-se que o capital do Estado tambem é capital e que ninguém se admira que as estradas particulares tenham na lei a garantia de uma faixa privilegiada, é que a defendam com vigor.

Entretanto, é muito commum a admiração quando o Estado, possuidor de uma estrada de ferro, defende a sua faixa, para defender os capitães nella empregados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Essa defesa se impõe.

O SR. LAURO MÜLLER — Pois bem, vae ver o Senado que foi para essa defesa que nos encaminhamos com os actos que estão sendo analyzados.

Todos sabem que a Oeste de Minas não se contentava de ter sobre a Central as vantagens de uma região muito mais feliz; todos sabem que ella procurava, com grandes difficuldades e grande emprego de capital, descer a Serra, atravessar a Central para crear um porto em Angra dos Reis.

Costumo dizer, Sr. Presidente, e dizia sempre que se tratava deste negocio de viação ferrea, que não conheço melhor porto do que a Central, pois que a linha que attinge uma estação sua tem o frete mas barato possível para o littoral — o frete da Central — e tem o maior porto da Republica e o maior mercado para o consumo e embarque dos productos.

Entretanto, Sr. Presidente, tão generalizada era a idéa de fazer concorrência á Central, que as empresas, embora sem recursos bastantes, sem capital sufficiente, queriam descer a serra para crear um porto novo, de preferéncia a entregar os seus productos á Central do Brazil.

Por outro lado, a Sapucahy, parallela ao ramal de S. Paulo, procurava vir á Capital, procurava sangrar a Central.

Acresce ainda, Sr. Presidente, que a situação da Estrada de Ferro Central era difficilissima. Todos sabem quanto perdeu ella em se não encaminhar para os valles hoje servidos pela Companhia Leopoldina e outras estradas de ferro, perdendo de trafego e de valor na remuneração do grande capital que representa para o paiz.

Sucedou, porém, Sr. Presidente, o que devia succeder: esses tempos passaram e as estradas de ferro que procuraram sangrar a Central não tiveram recursos para bem viver e terminar os seus projectos.

A questão levantada entre a Oeste de Minas e o governo daquelle Estado, a proposito da garantia de juros, só terminou quando o governo fez o resgate daquelle estrada e a incorporou á sua rede de viação.

O meu ideal, por consequencia, quando procurava construir esta rede, não era sómente o caso commum do Rio Grande do Sul, que, allás, aproveitei para incorporar á rede das estradas de ferro cedidas patrioticamente pelo benemerito republicano Sr. Borges de Medeiros.

Era meu ideal tambem, além de construir uma rede com vantagem para a rede dos outros Estados, procurar evitar que as outras estradas dessas zonas tivessem uma existencia de guerras e de lutas, que não permittiria a nenhuma viver e bem servir o publico e traria como consequencia o descalabro financeiro de todas ellas. Não é de censurar, penso, que, sem prejuizo para os interesses dos productores, o Governo Federal, possuidor da rede de viação ferrea, tendo construido a Central e adquirido tantas outras, procure conciliar os interesses da produção e do commercio com os do capital que elle despendeu nessa operação.

Assim, Sr. Presidente, pensei organizar a rede da sudoeste mineira fazendo entrar nella esta via ferrea, de modo que a Oeste do Minas pudesse vir á Barra de Pirahy, encurtando a distancia a

transporte das mercadorias; sem prejuizo da Central, pois que, si é verdade que deixava de receber-se em Sítio, as receberia na Barra do Pirahy; a differença não seria grande, graças á tarifa differencial da Central e beneficiaria enormemente a lavoura e as industrias de uma grande região.

Procurol fazer entrar a Sapucahy nesta rede da sudoeste, exactamente para evitar a concorrência de linhas, que, não adeantando ao producto, dividiam um trafego que pôde ser feito sem hostilidades.

Particularmente, no que diz respeito á questão que nos interessa, quero dizer, da unificação da Minas e Rio e da Muzambinho, houve uma consideração, que é sabida de todos.

A Minas e Rio é uma estrada de ferro construida para subir a serra e que depois de subil-a, facto mais ou menos semelhante ao da Estrada de Ferro Inglesa de S. Paulo, fez o seu ponto de parada sem gosar o interior, que, de direito, lhe devia caber. E' evidente que o custo kilometrico dessa estrada é exaggerado, exactamente porque a construcção é quasi toda feita na Serra.

Embora fosse natural o seu prolongamento, a verdade é que o Governo Provisorio, si bem me lembro, teve de fazer a outrem a concessão da Estrada do Ferro Muzambinho.

A esse tempo—cito de memoria, porque fallo de momento—a Estrada de Ferro Inglesa que era proprietaria da Minas e Rio, resguardou os seus direitos na hypothese da venda da Muzambinho, porque comprehendia—e aqui entro na materia da divergencia que tenho com o honrado Senador pelo Ceará—que lhe podia ser prejudicial a subordinação administrativa da Muzambinho, sem prolongamento natural, com outras redes de estrada de ferro.

Não se pôde recusar o acerto dessa providencia por parte da companhia inglesa que administrava a Minas e Rio, e é aconselhando os mesmos interesses que o Governo da União agiu agora.

De facto, Sr. Presidente, a Minas e Rio, exactamente por causa de sua situação de ser uma estrada de ferro que subiu a serra, que apenas foi a Tres Corações, é uma linha, que vive essencialmente do que lhe entregam duas outras estradas de ferro. Lá no ponto terminal a Muzambinho, cá, em Soledade, a Sapucahy.

Feita a ligação da Sapucahy, e muito pouco falta para fazel-o em Baependy—melhoradas as condições technicas desta linha em mãos de terceiros, ligada que fosse a Muzambinho á rede paulista, sob a mesma administração interessada, por conseguinte, em fortalecer o tronco com mercadorias que a Muzambinho pudesse fornecer, o capital gasto na Minas e Rio era um capital extremamente desvalorizado.

Não supponha o honrado Senador que esteja no meu pensamento a idéa de recusar a ligação da Muzambinho com a linha paulista.

Prova provada do contrario está na clausula XXII que baixou com o decreto constitutivo da rede sudoeste, que dispunha: «o arrendatario obriga-se a manter e admittir o trafego mutuo com a Es-

trada de Ferro Central do Brazil, e da Estado de S. Paulo, com a Repartição Geral dos Telegraphos e com as empresas nacionaes de navigação.

O SR. FRANCISCO SA — Não descubro divergencia no que diz V. Ex. O que V. Ex. demonstrou perfeitamente foi que o plano que determinou a lei não tem nenhuma analogia com as operacoes feitas.

O SR. LAURO MÜLLER — Chogarei lá.

Por consequencia, não ha nenhum intuito de impedir a ligação e o desenvolvimento do commercio.

Infelizmente, destes casos temos tido muitos entre nós; por mal entendidos interesses locais; ora a negação de uma ponte, de modo a fazer-se o transbordo da mercadoria de um trem para as carroças, através de rios; affim de tomar o trem do outro lado; ora uma linha feita e impedida de trafegar, para a conveniencia de interesses regionaes.

Nunca dei á politica regional, sinão aquillo que lhe interessava, interessando a União; nunca transigi, e devo dizer que sempre encontrei a maior collaboração da parte dos poderes locais.

Si não a encontrasse, resistiria, como era de meu dever, em nome dos interesses superiores da nação.

A viação ferrea federal não pôde ser limitada a interesses restrictos ao territorio de qualquer Estado; deve, sim, obedecer ás conveniencias geraes da Republica; e ser feita, segundo a linha geral que as condições geographicas e topographicas indicarem como melhor traçado.

Seria um contrasenso, seria uma anomalia, seria uma coisa desalocadora, pensar em construir estradas de ferro, para negar-lhes a ligação com outras do paiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' o que se deprehende do decreto.

O SR. LAURO MÜLLER — Não é. Ha uma grande differença entre não ligar e entregar a administração a uma empresa interessada em desviar mercadorias para as suas linhas troncos.

E' que a administração pôde influir grandemente no curso dos productos, atrahindo-os em um sentido ou em outro, conforme ella estiver em uma ou em outra mão.

Assim, no caso vertente, a incorporação da Muzambinho á Minas e Rio, reduzindo despesas que se faziam em duplicata, como as de administração, officinas, etc; determinando economia no material e no trafego, permittirá servir melhor á produção, reduzindo, ao mesmo tempo o custo dos transportes, no sentido da Central, em Cruzeiro.

Unificando-se essas duas estradas em uma só administração, poupando-se nas despesas de locomoção e trafego, a ser feita com um só material rodante, que economiza-se pôde alcançar, de modo a baratear os transportes.

A exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação avalia em 40 % essa economia.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. LAURO MÜLLER — Pois esses 40 % não são margem para poder attrahir para as linhas federaes as mercadorias sem nenhum prejuizo, e, ao contrario, com beneficio para os productores?

Pois, não é esse um meio de se poder diminuir tarifas, e cogitar-se de diminuição de despesa?

Por que esse conjuncto de duas administrações, a existencia dellas que não se justifica de modo nenhum o que tanto consumo?

Por outro lado, Sr. Presidente, — ou não tenho mysterio para fallar a respeito, porque não tenho *parti pris* — a propria proposta da Mogyana, que aqui se disse existir, mas que nunca vi, não prova que ella tem interesse em attrahir mercaderia, dessa zona?

Por que, pois, se recusar ao Governo Federal, por suas linhas, o desejo de attrahir tambem essas mercadorias?

O que se poderia censurar ao Governo seria o facto de, para conseguir esse fim, usar de meios coercitivos. Mas, si o Governo, pelo contrario, o que procura é incorporar ás suas linhas essas estradas, com o fim de, melhorando o seu trafego, diminuir as despesas de custeio, baratear os transportes, fazer prolongamentos e ramaes, ha longos annos reclamados, por que julgar que o Governo não age com previdencia e acerto? (Pausa.)

Ha um fundo de razão no que disse o honrado Senador pelo Ceará, quanto ao curso das mercadorias. Ha zonas em que as mercadorias poderão preferir a Mogyana, não só porque as distancias são menores, mas até porque o proprio mercado paulista offereça maiores vantagens commerciaes, outras zonas serão necessariamente tributarias da Central, mas o curso dos productos dependerá em grande numero de casos das vantagens que as companhias de transporte offereçam. Ora o Governo Federal está exactamente no dever de offorecel-as as melhores possiveis, para acantellar os seus capitães e dar o exemplo de bem servir aos productores. O resgate foi uma politica que hoje todos nós applaudimos, e della resultou um enorme augmento do patrimonio nacional pela incorporação das estradas de ferro resgatadas.

Fazendo-o, tinha o Governo desde logo a obrigação de zelar por esse patrimonio adquirido, tanto mais quanto esse patrimonio representava a garantia da caixa de resgate estabelecida em Londres, e o Governo Federal não deve, nem por acção, nem por omissão, contribuir para que essa garantia possa ser diminuida. E não agir no caso vertente seria omissão lamentavel.

Além de tudo, Sr. Presidente, as estradas de ferro Muzambinho e Minas e Rio, contempladas na carta por quem desconhecesse a sua separação administrativa, não poderiam ser tidas sinão por uma estrada unica, tanto aquella é o complemento natural desta.

Acresce ainda que a estrada de ferro Mogyana, além dos seus trabalhos na linha tronco, cujo prolongamento para o interior do paiz sempre se me assegurou natural e recommendavel, tem estendido muito intelligentemente, aliás, as suas linhas como com o ramal de Guaxupé, pouco a pouco penetrando a região da influencia da Muzambinho; assegurada por decretos o trabalhos que naturalmente a estondiam pelo interior a que deve servir.

Não é, portanto, uma aggressão a uma empreza particular, aliás muito bem administrada, o que representa o acto do Governo, incorporando a Muuzambinho á Minas e Rio, para evitar o decrescimo do trafego das suas linhas, deixando ao povo mineiro a opção sobre qual o mercado que prefere.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Poderia obter-se tudo isso sem o dispendio dos dinheiros publicos,

O SR. LAURO MÜLLER — Sr. Presidente, sou obrigado a resumir as considerações que venho fazendo, para não ultrapassar o limite do tempo que me foi concedido pelo Senado.

Mas, si é realmente, como foi dito, um mal que os Governos não tenham entre si sequencia, — o que aliás é um dos argumentos tradicionalmente apontados ás democracias, — a verdade é que neste caso particular, que nos occupa, não vejo que divergencias haja entre a acção dos ultimos governos republicanos.

O que ha — e agora digo como o nobre Senador pela Bahia — é a modificação das situações.

De facto, o primeiro Governo procurou resgatar estradas de ferro para um fim determinado, e era de ver que os outros não poderiam resgatar as estradas que já haviam sido resgatadas. As que faltavam, os governos seguintes tem continuado a resgatar na proporção dos recursos e das conveniencias dessas operações.

Por conseguinte, nesse particular, a politica iniciada pelo Governo tormentoso e benefico do Dr. Campos Salles, não foi alterada por nenhum dos governos que se lhe seguiram. A necessidade, porém, de desenvolver a viação ferrea no paiz — não podiamos nos limitar a ficar no Brazil com os trilhos nos pontos em que estavam — determinou a conveniencia de organizar desde logo um systema, que foi o das grandes redes de viação, tendo em consideração por igual a necessidade de não diminuir, mas ao contrario, reforçar os elementos da Caixa de Resgate. O Governo actual, nessa operação da Muzambinho, praticou sem duvida, com o seu primeiro acto, differentemente daquillo que estava no decreto do sudoeste-mineiro; mas, Sr. Presidente, essa operação podia ser feita em conjuncto ou por partes. Da propria exposição de motivos vejo que é pensamento do Governo constituir uma rede, issoahi está declarado. Si o Governo actual inicia a construcção dessa rede pela aquisição de uma estrada de ferro, fazendo dispendio no Thesouro, elle fica armado tambem com o proprio nacional, graças ao qual, na constituição que fizer da rede, se retardará da quantia empregada na aquisição que fez.

Tem-se dito que essa quantia é exaggerada; de facto, examinado o valor da Estrada de Ferro Muzambinho, a quantia é mais elevada do que se podia presumir; mas ali está exactamente uma demonstração de que não era um receio vão, como tive occasião de observar, o desvio de mercadorias.

De facto, ao que ouvimos dos honrados Senadores, foi o Governo Federal que tomou a iniciativa de offerer essa quantia; o Governo de Minas, representado por uma pessoa—a que me escuso de fazer referencia, porque já teem sido feitas com tanta justiça pelos meus honrados collegas—o Governo de Minas resgatou a Muzambinho por aquelle preço.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Recebendo em pagamento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Perdendo mil e tantos contos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Foi um bom negocio.

UMA VOZ — A verdadeira economia consiste em perder a tempo.

O SR. LAURO MÜLLER—Esse governo de Minas é honrado — e bem é que o seja—o Governo Federal, que adquiriu pela mesma quantia, é censurado. Não sei si ha differença de moeda dentro do paiz, mas vejo que ha differença de justiça.

O SR. FELICIANO PENNA—E differença de pessoas.

O SR. LAURO MÜLLER — Mais do que isso: ha uma empresa particular, affirmam honrados Senadores, que offereceu a mesma quantia.

O Governo Federal por consequencia agiu ali com o mesmo pensamento que a previdencia da Companhia Ingleza tinha estabelecido no seu contracto usando de preferencia a que tinha direito para evitar o prejuizo dos seus capitaes e consequente desfalque das rendas pertencentes á caixa de resgate.

Acho que o Governo Federal, como representante do capital nacional, não pôde ser menos zeloso do que qualquer empresa particular pelo dinheiro dos seus accionistas.

Sr. Presidente, a primeira cousa que torna incontestavel o acrescimo de vantagens para o tronco da Minas e Rio nesta operação está nas seguintes considerações.

A Minas e Rio é uma linha que vae até Tres Corações. A Minas e Rio será uma linha que irá até onde o prolongamento estabeleço agora; além da economia geral que se pôde fazer com uma só administração, uma só officina, redução do material e todas as consequencias que diminuem o coefficiente do trafego, ha a vantagem de poder receber transportes como o do gado, cuja feira poderá ser muito mais interior, uma vez estabelecido o material, pois os honrados Senadores sabem que a Muzambinho estava em má situação de material.

Basta transportar o gado para o interior para dar a Muzambinho renda maior, beneficiando os boiadeiros que não precisarão tocar o gado a tão grandes distancias.

Ha outras cousas que me dispenso de citar para não cansar a attenção do Senado, mas Sr. Presidente, a questão que se pôde discutir no caso vertente é a de preço.

Esta tem por si a circumstancia de ter sido o preço o mesmo pelo qual o Governo do Estado de Minas, a que os honrados Senadores rendem justa homenagem, fez a operação; esta tem a seu favor a circumstancia de ter sido o preço pelo qual uma empreza particular, bem administrada e bem avisada, procurou obter-a.

Por consequencia, não parece passível de censura que o Governo Federal, para acautolar o interesse das linhas que pertencem ao patrimonio nacional, dêse pela Muzambinho a mesma quantia que por ella fôra offerecida, embora a elevação da cifra a que attingiu.

O que é preciso e que acredito, pela exposição de motivos, está no pensamento do Governo, é não parar nesta operação, continuar a constituição da rede a que alludi.

Aquella região do paiz, capaz do maior desenvolvimento, estava sendo atropiada e mal servida pela procariedade das linhas existentes. (Apoiados.)

A Muzambinho era uma estrada de ferro em difficis condições e com um material ainda incapaz de servir aos interesses da zona actual e muito menos aos de futuro, e sem os recursos para prolongar-se e desenvolver tanto quanto pôde desenvolver as zonas a que deve servir.

Por seu lado, a Oeste de Minas deve ser ligada quanto antes á Barra do Pirahy, para determinar a approximação do mercado do Rio de Janeiro, que ha de dar vida e riqueza á região fertilissima que ella atravessa.

Não vejo, por conseguinte, Sr. Presidente,—deficiencia naturalmente minha—divergencia do Governo e seus antecessores nesse particular.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Boa vontade.

O SR. LAURO MÜLLER—Evidentemente não tenho má vontade para com o Governo e, ao contrario, sou bastante conservador para ter sempre, como regra, auxiliar quanto possa o Governo do meu paiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ha boa vontade e boa vontade.

O SR. LAURO MÜLLER—Neste momento, por exemplo, reputo-o bem entregue nas mãos em que a unanimidade politica o collocou e que nada fez para desmerecer do conceito com que foi elevado pelo voto nacional.

Os Srs. A. AZEREDO, PINHEIRO MACHADO E OUTROS—Apoiado.

O SR. LAURO MÜLLER—Mas não tenho com o Governo nenhuma subordinação que possa pretir os principios politicos a que me filiei desde a infancia, nem os altos interesses do paiz, que tenho a obrigação de defender na cadeira que occupo. Não apoio gover-

nos tem submissão, e qualquer divergencia que tivesse de ter, eu a proclamaria franca e lealmente, sem receio de consequencias, porque não conheço consequencia peior do que o máo desempenho de um mandato. (Apoiados).

Não, Sr. Presidente, declaro lealmente ao Senado que si tivesse de executar a rede sudoeste mineira, naturalmente a executaria tal qual havia planejado. Mas, no projecto que adoptou o Governo, não vejo que haja aggravação de despesa publica.

O pensamento de unir a Muzambinho á Minas e Rio vem de muito longo, de muitos annos. O legislador sempre providenciou para que se fizesse essa ligação, ora de uma forma, ora de outra, mas em todas as tentativas, em tudo quanto o Congresso tem feito, as divergencias podiam dar-se em um ou outro ponto, mas o fim viava a ligação das duas linhas.

Assim, Sr. Presidente, com o respeito que devo á autoridade do honrado Senador pelo Ceará, que ainda não tem a presumpção, que é o que me salva de ser autoridade nesta materia, por ter sido ministro, mas que tem a competencia incontestavel e reconhecida dos que estudam, com o devido respeito á sua autoridade, com a devida justiça nos seus propositos, devo declarar que não me conformo com a sua opinião.

Acho que o acto do Governo é o primeiro da constituição de uma rede que ha de servir os interesses mineiros e de S. Paulo, porque foi feita e deve ser feita para servir os interesses geraes da Republica. (Muito bem; muito bem).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 35 Srs. Senadores; mas, verificando a Mesa não haver mas esse numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, vai se proceder á chamada.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Belfort Vieira, Virgilio Damasio, Alfredo Ellis e Lauro Müller (4).

O Sr. Presidente—Continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia.

LICENÇA AO DR. BELLARMINO DA GAMA E SOUZA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 31, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Bellarmino da Gama e Souza.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REPRESENTADORIA AO DR. FREDERICO DE ALBUQUERQUE FRÖES

Entra em discussão unica, com o parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia, o voto do Prefeito do Districto

Federal, n. 20, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a aposentar com todos os vencimentos o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, chefe do 4º districto sanitario da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que volte á Commissão de Constituição e Diplomacia o *veto* em discussão.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1908.—*Montez Freire*.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando prejudicado o requerimento por falta de numero para votal-o.
Continua a discussão do *veto*.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, devo justificar, em duas palavras, o voto que tenho de dar ao *veto* opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal. E o faço porque sou membro da Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado.

Não tendo figurado meu nome no parecer, sou obrigado a dar ao Senado as razões por que deixei de fazel-o.

Distribuido, Sr. Presidente, ao meu illustre companheiro de Commissão, o honrado Senador pelo Estado do Espirito Santo, o *veto* do Prefeito, S. Ex. me communicara que o seu voto era contrario ao *veto*; e, uma vez externada a sua opinião, com a qual concordei o outro membro da Commissão, não tendo eu apresentado voto em separado, como assegurei a S. Ex. que o faria, e vendo publicado o parecer, declarei a S. Ex. que justificaria a minha attitude da tribuna do Senado, recusando o meu voto ao parecer da maioria da honrada Commissão.

Sr. Presidente, não podia subscrever o parecer em debate, porque estou convencido de que o *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal foi, neste caso, perfeitamente cabivel, perfeitamente justificavel.

Penso que o Conselho Municipal, como o Congresso Nacional, pôde conceder favores, pôde conceder aposentadorias, com todos os vencimentos, a funcionarios municipaes...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — A doutrina não é boa.

O Sr. A. AZEREDO — ... mas em casos excepcionaes.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Ah!

O Sr. A. AZEREDO — Nem podia deixar de ser assim, porque o Congresso Nacional tem feito, e muito bem, cousas semelhantes. Basta citar, entre outros factos, para justificar a minha these, a aposentadoria de dous illustres brasileiros, cheios de serviços, no-

Este discurso não foi revisto pelo orador.

táveis pelo seu saber e pela sua integridade moral—Lucio de Mendonça e João Barbalho. (Apoiados.)

Acredito, Sr. Presidente, que o Congresso votando essas duas aposentadorias fez justiça aos serviços e aos talentos desses dois brasileiros, inutilizados no serviço da patria.

Assim tambem pôde proceder o Conselho Municipal em relação aos empregados da Prefeitura; mas, não acredito que, no caso vertente, possa ser justificada a proposição vetada pelo Sr. prefeito do Districto Federal; o funcionario de que ella trata não tem o tempo da lei; é um distincto profissional, não ha duvida, mas não é isso motivo para justificar a proposição da honrada corporação legislativa do Districto Federal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas ha alguma prova de facto? V. Ex. conhece algum facto?

O SR. A. AZEREDO—Sobre quem?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Que contrarie o acto do Conselho Municipal dando essa aposentadoria?

O SR. A. AZEREDO—O facto de não ter o tempo da lei.

O SR. MEIRA E SÁ—Isso é a regra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si elle tivesse o tempo da lei, seria dispensavel o favor do Conselho.

O SR. A. AZEREDO—Mas qual o facto que V. Ex. quer que eu cite? V. Ex., como defesa, é que deve citá-lo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A excepção é o proprio acto do Conselho. Para justificar a excepção ahí está a lei do Conselho.

O SR. A. AZEREDO—A lei do Conselho é taxativa, determina certo numero de annos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Refiro-me á lei no caso particular.

O SR. A. AZEREDO—Não entendo bem o que V. Ex. diz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Eu digo que a presumpção do Senado em favor da justiça da aposentadoria está no acto do Conselho Municipal abrir uma excepção á lei que regula as aposentadorias.

O SR. A. AZEREDO—Ha nisso uma simples presumpção do Conselho Municipal contrária á disposição de lei e o Prefeito justifica o seu veto...

O SR. PIRES FERREIRA—Mas ha outras resoluções iguaes a essa que não foram vetadas e outras que o foram, mas os vetos não foram repellidos do Senado.

O SR. A. AZEREDO.— Sei que houve uma aposentadoria conjunctamente com essa e que o Prefeito approvou; mas aproveitava ella a um octogenario; só este facto justifica a sanção do Prefeito. Foi aposentado pelo Conselho Municipal o Sr. Lopes, director do Patrimonio Municipal, que conta 81 annos de idade.

O motivo, Sr. Presidente, que me trouxe á tribuna foi justificar a ausencia de meu nome no parecer da Commissão de Diplomacia ; por isso cinjo-me a declarar que voto contra o parecer da honrada maioria da Commissão, e a favor, consequentemente, do *veto* do Prefeito. (*Muito bem ; muito bem*).

O Sr. Moniz Freire.(*)— Sr. Presidente, eu havia requerido a volta deste parecer á Commissão, pelo facto de estar elle assignado por mim e pelo honrado Senador Sá Peixoto. Quando o parecer foi lido na meza, S. Ex. deixava de comparecer ha dias ás sessões do Senado, e como sua ausencia se tenha prolongado até hoje, sendo a Commissão de Diplomacia composta apenas de tres Senadores, eu tinha escrupulo em pleitear a victoria do parecer como da maioria da Commissão. Havia apenas a minha opinião ahí manifestada, contra a do honrado Senador por Maito-Grosso, que se recusou a assignar o parecer e acaba de dar as razões por que o fez.

O SR. OLIVEIRA FIFUEIREDO.—Mas a maioria subsiste.

O SR. MONIZ FREIRE.—Não tendo, V. Ex., Sr. Presidente, podido admittir o meu requerimento, por falta de numero na Casa, venho additar ás razões dadas no parecer, porque a maioria da Commissão não póde dar o seu *placet* ao voto do Prefeito, relativo á resolução do Conselho, aposentando o Sr. Dr. Frederico Fróes.

Na fundamentação do seu *veto*, o Sr. prefeito reconhece a possibilidade de se abrirem excepções ás regras geraes instituidas para a concessão de aposentadorias ; reconhece que, apesar de ser o assumpto regulado em lei, são toleraveis e justificaveis as excepções a este principio uniforme, e declara que na mesma data deste *veto* havia dado a sua sancção a uma outra resolução do conselho, que aproveitava a um funcionario sem as condições leaes para obter este favor.

Acho que o honrado Sr. prefeito andou perfeitamente sancionando a resolução relativa ao director do Patrimonio, favorecido pela lei de excepção por elle citada. Mas, desta declaração mesmo do prefeito resulta a condemnação formal do seu *veto*.

S. Ex. reconhece a possibilidade de haver excepção á lei e não comprehendendo por que espirito de justiça se ha de estabelecer a votação do conselho municipal para só considerar excepção justificavel aquella que houver sido citada e aceita pelo prefeito.

Quando, conselho e prefeito se acharem accordes na votação e promulgação de uma lei de favor, ella terá preenchidas todas as condições leaes para seu effeito obrigatorio, isto é, converter-se-ha em lei. Quando, porém, o prefeito dissentir do conselho municipal, em uma dessas proposições, será ella affecta á autoridade do Senado para tomar conhecimento do facto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, Sr. Presidente, isto obriga o Senado a entrar no exame penoso e difficil de detalhes, para avaliar de cada caso pessoal submittido ao seu criterio.

O Senado sahiria assim do seu papel constitucional, do papel mesmo lhe deu a lei ordinaria de apreciar os vetos do prefeito, tendo de apreciar a justiça ou a equidade de cada favor, cujo conhecimento fosse affecto á sua deliberação. Nestas condições, o que me pareceu foi que si o prefeito reconhece que o conselho tem autoridade para estabelecer, para votar leis de excepção, abrindo margem no systema legal, nós devemos reconhecer essa autoridade no conselho, com toda a amplitude, de modo a aceitar, por bons, seus actos, quando vierem ao nosso conhecimento, salvo uma demonstração evidente e inconcussa, de que o conselho tenha malbaratado os interesses publicos ou tenha votado concessões escandalosas.

Ora, no caso vertente, não se trata disto. Nem o prefeito allega outra cousa contra o funcionario, a favor de quem se faz a concessão, sinão o facto de não ter preenchido o tempo legal para a aposentadoria. Mas nestas mesmas circumstancias, S. Ex., no mesmo dia, deu o seu *placet* a uma proposição idêntica do conselho. Foram estas as razões que tive para elaborar o parecer que apresentei ao Senado.

Ainda este anno, o Senado, tomando conhecimento de um projecto de licença a funcionario municipal, concedida fóra dos preceitos e regras legais, reconheceu ao conselho municipal o direito de fazel-o.

O Senado votou esta conclusão do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia. Ora, o caso de que ora se trata, enfeicha perfeitamente este mesmo criterio, e, por esta razão, a maioria da Comissão de Constituição e Diplomacia, coherente consigo mesma, chegou a esta conclusão, de que resulta propôr a rejeição do veto. Entretanto, a Comissão acatará a deliberação do Senado, qualquer que ella seja. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, a quem fosse malicioso, os incidentes deste projecto poderiam dar logar á advertencia—*Latet anguis in herbi*.

Não vejo, entretanto, razão para a discussãõ desta materia, que se podia votar de olhos fechados.

O projecto vetado autoriza o prefeito a conceder uma certa aposentação. O prefeito vetou o projecto e este veto só teria o merecimento de inutilizar o projecto, para que outro prefeito posterior não pudesse executal-o. Do contrario, é uma autorização que ahi fica: votada ou rejeitada fica a autorização e o prefeito actual está no direito de não pol-a em execução. Si for vetado o projecto, não será exequivel e, portanto, o funcionario de que se trata não terá a aposentação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

É o caso de se votar, conforme a inspiração do momento. E apenas para não exautorar os milindres dos membros da Comissão de Constituição e Diplomacia, eu acompanharei aquelles que rejeitarem o voto; acompanhai-os-hel porque, rejeitado o voto, está satisfeito o prefeito, e, não rejeitado, como quer a illustre Commissão, o prefeito é senhor da situação, não executando a lei que o autoriza a conceder a aposentadoria.

Não vejo que as razões do parecer da illustre Commissão sejam procedentes, porque, si a autorização vetada é uma excepção geral estabelecida para a aposentação de empregados municipaes, basta seu caracter de excepção para fazel-a incorrer em suspeição.

Ocorre mais que o prefeito, no exercicio de suas attribuições-executivas, está mais em contacto com o pessoal da administração, tem melhores dados para conhecer as suas aptidões, do que o Poder Legislativo.

Tenho visto tantas vezes a honrada Commissão votar aqui ou rejeitar os votos do prefeito, só por serem votos do prefeito, que realmente não posso explicar a divergencia.

O SR. MONIZ FREIRE—Si o prefeito fosse inflexivel em negar sancção a todos os projectos de excepção, a Commissão não concluiria assim o seu parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. sabe que *summum jus* pôde ser *summa injuria*.

O prefeito allega que concedeu, é verdade, uma aposentadoria por excepção, mas a um empregado invalido, a um homem octogenario, que não podia mais prestar serviço util. Nessas condições, elle procurou, por este meio, collocar-o fóra do serviço, para que este fosse desempenhado por quem estivesse em condições melhores.

Acompanho a illustre Commissão de Constituição, já porque me é grato não proceder de modo que a exautora, como também porque quero pôr em prova a energia e coherencia do prefeito do Districto Federal, porque tem o direito de não executar a autorização, si for rejeitado o seu voto.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 106, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Marianno Corrêa de Camargo Araujo, lente cattedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 828:394\$090, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 31, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Bellarmino da Gama e Souza (offerecido pela Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito do Districto Federal, n. 20, de 1903, á resolução do conselho municipal que o autoriza a aposentar com todos os vencimentos o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, chefe do 4º districto sanitario da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica (com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissora e regulando as operações cambiaes (com emendas approvadas em 2ª discussão);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio-soldo deixado por sua mãe, a pensionista D. Francisca Rosa de Oliveira Pinto, correspondente ao periodo decorrido de 17 de outubro de 1899 a 12 de maio de 1907 (offerecido pela Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Florinda Maria da Conceição, para que possa perceber o meio-soldo e montepio deixados por seu fallecido filho, o capitão do estado-maior de 1ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro (com emenda da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida pelo juiz da secção do Ceará (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

86ª SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Belfort Vieira,

Francisco Sá, Bezerril, Fontenello, Antonio de Souza, Moira e Sá, Coelho Lisboa, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Monte Freire, João Luis Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Metello, Alencar Gutmarães, Hericillo Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (20).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferrelra Chaves, Bueno Brandão, Jonathan Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nory, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes dos Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Julio Protas e Victorino Monteiro (31).

- E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 1.º) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello (servindo de 2.º Secretario) lê os seguintes

PARECERES

N.º 255—1908

O projecto n.º 26, do corrente anno, approvedo em 1.ª discussão pelo Senado e remettido á Commissão de Marinha e Guerra aos 27 de agosto findo, revoga a lei n.º 1.836, de 30 de dezembro do anno passado.

A lei n.º 1.836 mandou que ficassem incluídos na excepção do art. 1.º do decreto n.º 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official das datas das respectivas comissões os alfares e 2.º tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tivessem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados em ordem do dia do exercito ou constantes de de suas fés de officio.

Essa lei originou-se da proposição da Camara dos Deputados sob n.º 42, estudada e discutida naquella Casa do Congresso Nacional, cuja Commissão de Marinha e Guerra achava acertado que por uma lei ampla fosse regulado o assumpto, sobre o qual o parlamento vezes diversas tinha já sido chamado a deliberar.

Entregue ao exame da Commissão de Marinha e Guerra do Senado, teve essa proposição longo parecer, elaborado pelo mesmo relator, agora incumbido desta tarefa.

Desse documento parlamentar para aqui trasladamos os seguintes trechos :

Aos 3 de novembro de 1894, como é sabido, o Governo do inolvidavel e glorioso Marechal Floriano Peixoto, para galardoar serviços, após as tremendas e lamentaveis luctas, que combaliram a Republica, entendeu de seu dever promover ao primeiro posto de official do exercito grande numero de militares. No extenso rol dos officiaes assim promovidos, muitos figuram com a nota «por antiguidade», outros por «serviços á Republica», e outros ainda por «actos de bravura». Dentre elles, havia muitos que já serviam como officiaes em comissão, tendo merecido essa distincção, alguns por actos de bravura e diversos outros por exigencias e necessidades do serviço publico.

Publicado que foi o acto geral de promoções, fez-se na repartição militar competente a classificação dos promovidos pelo tempo de serviço. de accôrdo com o que dispõe o regulamento de 31 de março de 1851, em seu art. 18: «A antiguidade para o accesso de-verá ser contada da data do decreto que conferiu o posto; em igualdade da data do decreto, preferirá a dos postos anteriores; si estes forem eguaes, recorrer-se-ha ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maior idade e finalmente á sorte, quando todas as outras circumstancias forem eguaes.»

Como não havia no caso posto anterior, a regra adoptada foi a de antiguidade nas fileiras. E essa regra vigorou até data de 9 de dezembro de 1895, quando a lei n. 350, em seu artigo 2º, mandou que a antiguidade dos alferes promovidos a 3 de novembro de 1894 fosse contada da data em que tinham sido commissionedos.

Em virtude disso, foram feitas as classificações do Almanak da Guerra. E os poderes publicos, de accôrdo com os preceitos dessa lei agiram até 7 de janeiro de 1903.

A partir desta data a lei n. 981 creou um regimen novo, determinando no seu art. 1º o seguinte: «A antiguidade de posto dos officiaes a que se referem os arts. ns. 1º e 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1894, será contada de 3 de novembro de 1894, com excepção dos que tiverem sido commissionedos por actos de bravura, mencionados em ordem do dia da guarnição a que pertencerem, ou nas partes dos respectivos commandantes, aos quaes se contará antiguidade da data da Comissão».

.....

Ha, por consequente, como é de ver da exposição que acabamos de fazer, uma lei regulando essa materia. Por ella está feita a contagem das antiguidades, classificados convenientemente nos respectivos quadros os officiaes de quem ella trata.

Grande ainda assim é o numero de reclamações, que muitas teem sido feitas ao Poder Executivo, decididas por avisos do Ministerio da Guerra, ouvido sobre ellas o Supremo Tribunal Militar, todas relativas ao modo por que não de ser contadas as antiguidades de officiaes do primeiro posto.

Ao Congresso Nacional tem vindo varias petições de interessados, dando lugar a leis especiaes e projectos de outras.

E' uma petição dessas que serve de fundamento á proposição de que trata este parecer; o quarto que no decurso da sessão actual é dado pela Commissão de Marinha e Guerra do Senado sobre esse assumpto, tendo sido igualmente ouvida em um dos casos sobre os quaes deliberou esta Casa do Congresso a Commissão de Constituição e Diplomacia.

Da referida petição, dirigida á Camara dos Deputados, é autor o 1.º tenente do exercito aggregado á arma de artilharia, Clemente Augusto Argollo Mendes, que longamente expoz as condições em que ficou em face da lei n. 981, porque, tendo sido commissioned no posto de 2.º tenente em 31 de dezembro de 1893, e nessa qualidade tomado parte em varios e sanguinolentos combates, que tão tristemente assignalam aquelle periodo de luctas civis, elogiado pelo denodo e pela bravura com que defendeu a causa da legalidade ferido em um desses encontros, não obstante os titulos com que, como soldado, o recommendam documentos diversos que instruem a sua petição, ficou fóra da excepção aberta pela lei acima citada, excepção que só aproveita aos que, não sendo ainda officiaes em commissão quando praticaram actos de bravura, tornaram-se então, por via delles, dignos dessa merecida recompensa e distincção.

A lei creou, na verdade, situações singulares. E era deante de uma dellas que dizia o Supremo Tribunal Militar, em parecer de 23 de abril de 1906, com o qual se conformou o actual Presidente da Republica: «Seria justo que dous alferes promovidos em 3 de novembro de 1894 a esse posto, por actos de bravura, praticados no mesmo combate: a um, que os praticou, como praça de pret, e em consequencia delles fóra commissioned, se dé collocação na escala acima de outro mais antigo de praça, e que praticou esses actos, já commissioned no posto de official?»

Seria justo que o requerente (2.º tenente Salvador do Aguiar Cataldi) já official em commissão, quando adquiriu direito a accesso por actos de bravura, em 21 de fevereiro de 1894, continue a ser considerado mais moderno, no primeiro posto de official, do que Joaquim Riacho Horacio e Silva, commissioned pelo seu comportamento nesse mesmo combate, e com menos tempo de praça do que elle?

Decerto que não: seria injustiça flagrante. Si o requerente naquelle combate fosse simples praça de pret, teria sido commissioned por actos de bravura. Porque, pelo facto de já ter commissão de official, ha de ser preterido?»

E accrescentava a Commissão de Marinha e Guerra, nesse mesmo parecer: «Si ha uma injustiça a reparar, qual o caminho a seguir? Como remodelar essa situação?»

Os interesses em jogo são dignos do maior respeito. Não haja ninguem que puzesse a sua consciencia ao serviço de uma causa pessoal subalterna para decidir materia desta ordem. Ha um empenho em acertar.

«É isso o que visa o Congresso Nacional no propósito em que está de completar a lei de 1903, si é possível, de modo a reparar os danos que da sua fiel execução se originaram.» (Vide parecer da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, de 28 de setembro de 1907.)

Concluiu a Comissão offerecendo á proposição da Camara dos Deputados a seguinte emenda additiva:

Ao art. 1º, acrescente-se:

Paragrapho unico. Si os actos de bravura nas condições exigidas por este artigo houverem sido posteriores ás commissões dadas áquelles officiaes, a antiguidade de posto ser-lhes-ha contada da data dos referidos actos de bravura.

E justificava-a nestes termos:

«A lei de 1903, determinando de que modo deviam ser contadas as antiguidades dos officiaes commissionedos por actos de bravura, considerou-os como si real e effectivamente houvessem sido promovidos por occasião de praticarem os actos que lhes tinham valido a recompensa das commissões. Assim devia ser.

E então não seria justo que officiaes commissionedos por outros motivos contassem a sua antiguidade de data anterior áquella em houvessem praticado os actos de bravura, que lhes davam direito á promoção, que só mais tarde lhes coube.

E de accôrdo com isto que a Comissão de Marinha e Guerra propõe que, ao art. 1º da proposição da Camara, se addite um paragrapho, como a seguir se verá.

Assim entendia o Supremo Tribunal Militar no parecer já referido, de 23 de abril de 1906: «O art. 13 do decreto do Governo Provisorio n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, diz: Actos de bravura, assim considerados pelo commando em chefe do exército em operações activas, dão direito á promoção, que será feita pelo mesmo commando.

Nesse decreto não se fixa a data em que se deve realizar a promoção, mas se estabelece o direito a ella, uma vez legitimamente reconhecidos os actos de bravura.»

A Comissão é de opinião que seja acceita pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados com a emenda que apresenta, a fim de que a antiguidade de posto seja contada da data em que deviam ter sido commissionedos, por actos de bravura, os officiaes que tal distincção não receberam por as haverem antes recebido.

O Senado achou que andara acertada a sua Comissão de Marinha e Guerra approvando essa emenda. Assim egualmente entendeu a Camara dos Deputados accettando a emenda do Senado á sua proposição.

Os mesmos sentimentos que levaram o Congresso Nacional a adoptar essa proposição de lei, animaram o Poder Executivo, que a sancionou. Havia em todos o desejo confesso de manifesto de fazer o bem, não de causar damno a ninguem. O que a lei quiz foi reparar injustiças, não pratical-as; emendar erros, não commetel-os.

Nessa obra de reparação tem andado empenhados todos os poderes publicos, o judicial, o legislativo, o executivo, chamados a conhecer de petições e reclamos dos que se julgam prejudicados em direitos sagrados e cumprem o dever de defendel-os e resguardal-os.

A lei n. 1.836 não poz termo e remate a taes questões, como era pensamento do Poder Legislativo, que a votou, e do Poder Executivo, que a sancionou?

As reclamações trazidas ao conhecimento do Senado valem por uma resposta negativa áquella interrogação.

Essa é também a opinião do Sr. Ministro da Guerra, a quem a Comissão ouviu sobre o projecto n. 26, sujeito ao seu exame.

Da exposição enviada á Comissão de Marinha e Guerra pelo Sr. Ministro consta que o Governo, logo que foi sancionada essa lei, viu-se em serias difficuldades para pô-la em execução, parecendo a S. Ex. bastante opportuna a approvação daquelle projecto para resolver a situação difficil, que foi creada pelo decreto legislativo de 30 de dezembro.

Porque a referida lei só falava em actos de bravura e porque ha numerosos qualificativos para os actos de valor excepcional praticados por militares, entendeu o Governo ouvir o Supremo Tribunal Militar sobre o modo de dar execução áquelle decreto.

«Devia o Governo considerar beneficiados pela lei, sómente os officiaes que tivessem a nota de bravura, ou também contemplar os que tivessem algum desses outros qualificativos?»

A essa consulta respondeu o Tribunal definindo os actos equivalentes ou superiores aos previstos na lei. Aos olhos do Governo isso pareceu uma difficuldade, complicado o caso em vez do simplificado pelo parecer dos juizes.

Estas são as palavras do Sr. Ministro: «Qualquer que seja então a interpretação que se dê ao texto legislativo, não se evitarão as reclamações, nem o assumpto ficará resolvido de uma vez. Justiça também não será feita».

É o titular da pasta da guerra, põe em evidencia as difficuldades que hão de surgir do estudo comparativo de algumas dessas acções de combate e das respectivas partes officiaes, parecendo a S. Ex. que depois de tantos annos é impossível legislar imparcialmente sobre tal assumpto.

Dahi se conclui: «É evidente então que a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, longe de reparar injustiças, virá aggraval-as. Sua execução dará logar ainda a numerosas questões judiciaes e tornando instaveis os postos e a hierarchia dos officiaes do exercito, comprometterá seriamente a disciplina. Pensa pois o Governo, com o devido acatamento á sabedoria do Congresso Nacional, que a revogação d'essa lei é uma medida plenamente justificada pelos altos interesses do exercito».

Nos termos em que esse appello aos sentimentos do Congresso está formulado, a Comissão de Marinha e Guerra do Senado, que não tem outro intuito sinão concorrer para que não soffram os altos interesses do exercito, entendeu do seu dever, com a provi-

dencias suggeridas neste parecer, cooperar na obra e no empenho que tem o Poder Executivo de acertar, nesse deslinde de questões em que entram como interessados officiaes do exercito nacional, que outra coisa não querem sino que se lhes faça justiça, que aos poderes da Nação não solicitam mercês.

Convem aqui agora lembrar que essa providencia legislativa do projecto n. 26 deixará a situação no pé em que ella estava antes de ser votada a lei de 30 de dezembro de 1907, e cujo remedio mais conveniente será a adopção de uma lei interpretativa desta ultima para o fim de impedir que, na sua execução, ella seja o que não quiz ser. Tal o unico meio de impedir-lho os máos effeitos.

Errado seria em verdade que na pratica, á sombra da protecção que a lei n. 1.836 vou dar a direitos mal assegurados, acudindo a injustiças dignas de reparos, medrassem pretensões desarrazoadas e reclamações descabidas.

A lei é para ser attendida mais na sua mente do que nas suas palavras. A lei e sua mente são inseparáveis: *Lex et legis mens idem sunt.*

E, si assim é, a lei de 30 de dezembro de 1907 não poderia, na sua execução, crear outro direito que não fosse o direito já creado pelo regulamento de 31 de março de 1851 e pelo decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.

Dentro desses limites estreitos é que teriam de ser apurados os meritos reais e provadas as qualidades excepcionaes dos officiaes a quem a lei quiz favorecer e amparar.

A Comissão de Marinha e Guerra não quer illudir-se para presumir que as medidas propostas no projecto n. 26 serão a franca posta á porta das reclamações.

Antes que a lei n. 1.836 fosse votada, já o Congresso Nacional, por leis especiaes, regulava a situação de officiaes que ella iria abranger.

E, depois que ella foi votada, uma lei recente mandou que, nos casos definidos por ella, fosse considerado um official, que ao Congresso solicitara essa providencia.

Esses actos legislativos já produziram todos os seus effeitos. Os officiaes assim beneficiados estão em situação singular? Outros ha em condições identicas? Não saberão pugnar por direitos seus, tendo-os por legitimos? E, revogada que seja essa lei, desapparecerão os effeitos por ella produzidos?

A sua revogação destará situações, que se crearam durante a sua vigencia?

E ha outros casos a considerar.

Ahi está o decreto n. 1.722, de 19 de setembro de 1907, mandando considerar por actos de bravura a commissão do então 2º tenente Antonio Netto de Azambuja e contar a sua antiguidade do posto de 2º de setembro de 1893.

Ahi está igualmente o decreto legislativo n. 1.744, de 10 de outubro de 1907, que tornou extensivo ao então 1º tenente do exercito João Philadelpho da Rocha a excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro.

E como esses o decreto n. 1.028, de 14 de agosto do corrente anno, determinando que a antiguidade de posto do 2º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu seja contada da data de 14 de novembro de 1894, em que nesse posto foi commissionado, por constar da sua fé de officio que mereceu essa distincção por actos de bravura.

E' sabido que o Poder Executivo, por sua vez, tem attendido a mais de uma reclamação, empenhado em acertar na distribuição da justiça devida aos que pleiteam perante os poderes publicos a reparação de damnos, que allegam, padecidos.

Findará a serie das reclamações, as quaes quiz a lei n. 1.836 attender com o remedio geral nella instituido? Isso parece incerto e duvidoso. Revogada a lei, nem por isso fica revogado o direito, que ella não creou e que continuará a clamar.

E nem haverá como recusar e attender aos que, estribados em disposições de leis, pedirem justiça. O Executivo não tem cerrado os ouvidos aos que toem defendido os seus direitos.

E' disso prova o aviso de 7 de janeiro do anno passado deferindo, em vista da resolução de 23 de dezembro de 1865 e da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, o requerimento em que o 2º tenente Salvador de Aguiar Cataldi, promovido a 3 de novembro de 1894, pediu que a antiguidade do dito posto fosse contada do 21 de fevereiro anterior, em que praticou actos de bravura por occasião da tomada de Magé.

Prova-o ainda o aviso de 19 de maio de 1905 mandando contar a antiguidade de posto do alferes de cavallaria José Maria de Araujo Góes, não da data em que foi commissionado (11 de janeiro de 1894), mas de 21 de fevereiro seguinte, em que adquiriu direito a promoção por actos de bravura, por haver se distinguido em combate.

E, como esses, outros.

Vale ainda afirmar que a lei, sejam quaes forem os seus defeitos, taes que levaram o Poder Executivo a ter por acertada a sua revogação, não é nem iniqua nem incoherente. Nem o Congresso, ao votal-a, indevidamente irrompeu na esphera de acção peculiar ao Poder Executivo.

Difficil, si não impossivel, ha de ser traçar limites claros, precisos e rigorosos entre as espheras de acção dos Poderes Executivo e Legislativo, que vivem ligados por laços estreitos e intimos, colaboradores muitas vezes da mesma obra, confundindo em muitas occasiões as suas acções, seguindo orbitas, que toem pontos multiplos de contacto, lado a lado, harmonicos e interdependentes.

Onde termina a função das leis, obra especial do Legislativo, embora a ella se prenda a responsabilidade do Poder Executivo pelo acto essencial da sancção? Onde começa a acção dos regulamentos, obra privativa do Poder Executivo? Isso fez em todos os tempos, como agora, e em toda parte, como entre nós, thema eterno de questões e de debates.

Em França, em julho do corrente anno, dizia na Camara dos Deputados o Sr. Heitor Depasse: « Uma vez terminadas neste re-

cinto, as leis nos escapam para entrar no domínio dos regulamentos de administração pública, no reino ou no imperio das circulares ministeriaes.

Succedo-lhe ás vezes mudar completamente de physionomia e de figura, e eu poderia citar um exemplo bem recente e bem admiravel, com relação especial ao Ministerio das Finanças: uma lei aqui votada o anno passado foi completamente mudada no seu espirito por uma circular sahida da Secretaria do Ministro das Finanças.

Caso com a lei de 1836 essa invasão de attribuições de poderes houvesse succedido, o mal não seria nem da nossa terra, nem da época. Nenhuma singularidade. Neste parecer estão mencionadas leis, que, por não terem o caracter geral, que aquella tem, abrangendo um conjuncto de cidadãos nas condições nella definidas, seriam menos da competencia do Congresso. O que não impediu que ellas fossem votadas, com audiencia da Commissão de Constituição e Diplomacia, chamada a dizer sobre um dos projectos de que uma dellas se originou.

Mas a Commissão de Marinha e Guerra pensa que o Congresso Nacional não sahiu da sua esphera de acção, quando votou a lei de 30 de dezembro do anno passado. Podia fazel-o.

Nem isso serviria de fundamento á revogação dessa lei, porque, a prevalecer esse criterio, seriam sem conta as nossas leis condemnaveis.

O projecto n. 26, agora em mãos da Commissão de Marinha e Guerra é, elle proprio, a comprovação de que são verdadeiras as palavras de A. Saint-Girons: « Os dous poderes, meios necessarios para bem governar, não poderiam desempenhar-se convenientemente da sua funcção social, si vivessem isolados um do outro.

O legislador, acantonado na discussão e voto das leis, nas idéas especulativas e theorias juridicas, irá ter a todos os excessos do espirito de abstracção. O Poder Executivo, a não participar em uma certa medida na confecção da lei, corre o risco de ficar rotineiro, de executar, com molleza, as leis que apparecerem contrariando-lhe os habitos, de enervar, por uma resistencia passiva, de todas as mais fortes, os actos, muita vez prematuros do parlamento». (*La separation des Pouvoirs.*)

Maior é o numero dos que denunciam os perigos contrarios ao que se aponta na lei n. 1.836. Esses fallam nas incursões do Poder Executivo, cujos actos, em fórma de regulamentos, teem com o tempo augmentado em numero e importancia.

E, porventura, isso uma questão fechada?

Responde Maxime Leroy: «Ainsi se pose la question de savoir quelles étaient les limites du pouvoir réglementaire, exercé par le chef de l'Etat, soit spontanément, soit à titre de délégué législatif; mais ni la doctrine, ni la pratique ne sont encore arrivées à se mettre d'accord d'une façon même formelle.» (*La Loi et le Règlement.*)

Por isso comprehende-se a palavra de Eugène Raiga: « O Poder Legislativo e o poder regulamentar podem ser considerados

como dous órgãos exercendo a mesma função, um a título principal, como dono; outro a título de subordinado».

E Duguit: «Os actos do chefe do Estado, chamados regulamentos, são leis no sentido material; leis propriamente ditas. Assim como o parlamento, fazendo um acto individual, faz um acto, que não é uma lei; assim, ao contrario, o chefe do Estado, quando promulga um regulamento de um modo geral, faz uma lei.»

Macarel qualificava desde 1848 os decretos promulgando regulamentos administrativos, de leis secundarias, *espéces de lois*.

E Batbie: «Em virtude do seu poder regulamentar, o chefe do Estado exercita um sorte de Poder Legislativo.»

Maxime Leroy a concluir: «Assim pensa ainda hoje, mas talvez mais firmemente, a maior parte dos theoreticos contemporaneos, (nos olhos dos quaes o regulamento não seria sinão uma variedade de lei, e dell' não differiria a não ser pela forma.»

Tas as dificuldades a vencer para acertar, quando se procuram as linhas divisorias entre os campos de acção dos dois poderes.

A Comissão de Marinha e Guerra pensa que, sem afastar-se das opiniões mais radicacs, quanto a determinação de competencias dos dous poderes, se sem satisfir das regras dadas pela lei fundamental da Republica; o Congresso Nacional não erravotando leis como essas, que regulam a situação dos officiaes do exercito ou da armada.

Conhecidas como estão, as dificuldades que ao Governo se lhe depararam na execução da lei, e no intuito de impedir que dessa execução se originem males e prejuizos, que não estavam na mente do legislador quando cogitou de fazer justiça, regulando direitos, e não distribuir graças e beneficios; a Comissão de Marinha e Guerra aconselha ao Senado que, mantida a lei n.º 1.836, seja votado o projecto que vae a seguir, ficando traçadas desse modo regras certas e inflexiveis, dentro das quaes o Poder Executivo facilmente agirá para corrigir as injustiças que se originaram da lei n.º 981, de 7 de janeiro de 1903.

Essa lei não parece, nem inutil, nem superflua. Mesmo com a interpretação que o Congresso lhe vae dar, não de resultar della numerosas questões judicarias.

E' possível: De longa data se affirmar que é difficil obviar nas leis os subterfugios em que abundam os litigantes.

O Congresso votou uma lei de caracter impessoal. A Comissão de Marinha e Guerra não tem deante de si, as pessoas a quem ella poderá aproveitar. Não a pleitear interessados. Apenas fica certo de que com a interpretação authentica que lhe dá, é constante do projecto substitutivo que offerece a consideração do Senado, a lei n.º 1.836 não terá os inconvenientes que foram apontados.

Pensa a Comissão de Marinha e Guerra que, dada a situação creada pelos successos de 1893 — 1894, pelos actos do governo desse tempo e pelos diferentes decretos legislativos até a gora promulgados, a solução que ella offerece harmonizando as vistas

dos Poderes Legislativo e Executivo, interessados ambos em acertar, dará no caso sujeito ao seu estudo, ainda uma vez, a solução mais conveniente.

PROJECTO

N.º 32 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os actos de bravura de que trata a lei n.º 1.836, de 30 de dezembro de 1907, devem constar de ordens do dia á guarnição a que pertenciam os officiaes por ella abrangidos ou das partes dos respectivos commandantes, de accôrdo com o art. 13 da lei de 7 de fevereiro de 1891.

Senado Federal, 15 de setembro de 1908. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Lauro Sodré*, relator. — *Belfort Vieira*. — *Flippo Schmidt*. — *Victorino Monteiro*.

PROJECTO A QUE SE REFERE O PAROER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É revogada a lei n.º 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Salvo a redacção. Sala das sessões do Senado, em 20 de agosto de 1908. — *Saverino Vieira*. — A imprimir.

N.º 256 — 1908

O credito extraordinario de 4:874\$332, concedido pela proposição n.º 25, de 1907, da Camara dos Deputados, para o pagamento de vencimentos devido ao major Erico Augusto de Oliveira, foi sollicitado em mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 11 de outubro de 1901, á qual serviu de fundamento a seguinte exposição, da mesma data, do Sr. Ministro da Guerra:

Sr. Presidente da Republica — O major do corpo de estado maior do exercito Erico Augusto de Oliveira pode pagamento de vencimentos que deixou de receber como professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de setembro de 1894, em que foi suspenso do exercicio, por effeito do decreto de 25 de agosto anterior, que o demittiu desse logar, a 28 de fevereiro de 1896 em que se apresentou á mesma escola para re-assumir o exercicio por ter sido reintegrado.

A Fazenda Nacional foi condemnada pelo Poder Judiciario a pagar ao requerente os vencimentos que não percebeu por effeito de sua exoneração, considerada illegal, até a data em que cessaram os ditos effeitos da mesma exoneração.

O peticionario foi reintegrado por decreto de 23 de novembro de 1896, publicado a 25 desse mes e anno, e nos termos da respectiva carta de sentença, até esta data é que lhe competem os ven-

cimentos do professor, pois cessaram então os efeitos da demissão que soffrera. Nestas condições, compete-lhe a quantia de 4:874\$332, relativa ao periodo decorrido de 3 de setembro de 1894 a 25 de novembro de 1895.

E assim rogo que vos dignéis solicitar do Congresso Nacional autorização para abertura do credito competente, afim de occorrer ao pagamento em questão, que não pôde ser satisfeito pelo processo de exercicio findo.

Como aquelles documentos não houvesse acompanhado cópia da carta de sentença a que se referiu, solicitou-a a Comissão de Finanças ao Governo, que a remetteu ao Senado em mensagem de 7 de agosto do corrente anno.

Della se verifica que, perante o juiz seccional do Rio Grande do Sul, o capitão Erico Augusto de Oliveira propuzera acção contra a Fazenda Nacional para o fim de ser annullado o decreto que o demittira, de ser elle reintegrado no seu cargo de professor e de lhe serem pagos os vencimentos de que o privára a demissão. No curso do processo expediu o Governo decreto revogando o anterior e reintegrando aquelle professor. A reclamação foi limitada ao pagamento dos vencimentos. Foi favoravel ao autor a sentença do juiz de primeira instancia, de 27 de março de 1896. Tendo o proprio juiz appellado para o Supremo Tribunal Federal, pelo fundamento de haver sido a sentença contraria á Fazenda Nacional, aquelle, por acórdam de 12 de dezembro do mesmo anno, não tomou conhecimento da appellação «por não ser caso desse recurso, que devia ter sido interposto pelo Dr. procurador seccional».

Em vista do exposto, destinando-se o credito ao cumprimento da sentença, é a Comissão de Finanças de parecer que a proposição seja approvada.

Si o Senado assim entender, terá autorizado no corrente anno, os seguintes credits:

	Papel	Ouro
5 supplementares.....	1.665:140\$620	
10 especiaes.....	210:740\$492	49:000\$000
31 extraordinarios.....	3.816:857\$282	13:709\$583
Total.....	5.692:750\$394	62:709\$282

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Joaquim Murtinho*. — *Glycerio*. — *J. Joaquim de Sousa*. — *Alvaro Machado*. — *Lauro Müller*. — *F. Penna*.

- PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 125, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:874\$332,

para occorrer ao pagamento do vencimentos que deixou de receber o major do corpo de estado-maior do exercito, Erico Augusto de Oliveira, como professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul; fazendo as necessarias operações e rovogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, sorvindo de 2º.— A imprimir.

N. 257—1907

Em seu parecer favoravel á proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a mandar passar patente de general de brigada a todo coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894, afirma a Commissão de Marinha e Guerra do Senado que aquella medida concede simplesmente um titulo honorifico, sem acarretar despezas.

Pareço, pois, á Commissão de Finanças que o exame do assumpto escapa á sua competencia especial, cabendo-lhe somente, entregar a proposição á deliberação do Senado.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1903.— *A. O. Gomes de Castro*.— *Francisco Sá*, relator.— *Francisco Glycerio*.— *Alvaro Machado*.— *Joaquim Murtinho*.— *Lauro Müller*.— *Feliciano Penna*.

PARECER A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 34, do corrente anno, autorizando o Presidente da Republica a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario, que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894, deve merecer o assentimento do Senado, attendendo a ser uma homenagem aos serviços de velhos servidores da Patria que, na campanha do Paraguay, tanto se distinguiram, além de ser simplesmente um titulo honorifico que, sem acarretar despezas, abrange somente poucos officiaes que estão indubitavelmente comprehendidos no referido decreto.

A Commissão é pois de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1907.— *Pires Ferreira*.— *Victorino Monteiro*, relator.— *Lauro Sodré*.— *Belfort Vieira*.— *Felipe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 34, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado

ou honorario, que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894.

Paragrapho unico. A disposiçao deste artigo fica extensiva aos officiaes da armada nacional de patente correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º secretario.— A imprimir.

N. 258 — 1908

Em mensagem de 18 de novembro de 1907, solicitou o Sr. Presidente da Republica do Congresso Nacional a decretação de um credito especial de 17:289\$410, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos. Funda-se o pedido na seguinte exposiçao do Ministro da Marinha:

« Sr. Presidente da Republica.— O capitão de corveta Francisco de Mattos, baseando-se na lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906, requereu a este Ministerio o pagamento dos vencimentos que deixou de receber por haver tomado parte na revolta de 6 de setembro de 1893, sendo então representante do Estado da Bahia na Camara dos Deputados.

Achando-se comprovadas as allegações do requerente e não havendo credito para se attender ao pagamento reclamado, mandei organizar uma demonstração dos vencimentos a que tem direito o mesmo official, a fim de se promover a abertura do necessario credito.

Importando os referidos vencimentos na quantia de 17:289\$410, como dignareis de ver dos papeis que ora tenho a honra de submeter á vossa apreciação, torna-se indispensavel que o Congresso Nacional habilite o Governo com recursos que lhe faltam para realisar o alludido pagamento.

E nesse sentido, Sr. Presidente, cumpro o dever de solicitar a vossa intervençao junto ao Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar*.

A demonstração a que se refere o officio supra e da qual resulta a somma do credito pedido e esta:

Desenvolvimento	Importancia
Soldo como 1.º tenente, de 6 de setembro de 1893 a 6 de novembro de 1895.....	4:441\$666
Gratificação de addido ao Quartel-General, de 1 de janeiro de 1894 a 1 de novembro de 1897.....	4:897\$984
Criado, idem idem.....	930\$000
Etapas de 15 de dezembro de 1894 a 15 de novembro de 1897.....	7:019\$700
Somma.....	17:289\$410

Observações — O soldo foi calculado de accôrdo com os decretos n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889 e 247, de 15 de dezembro de 1894.

A gratificação do criado calculou-se conforme a 17.^a parte das observações geraes do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891.

A etapa obedeceu ao estipulado na tabella n. 1 da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, attendendo-se aos valores fixados semestralmente.

O soldo de 7. de novembro de 1895, a 15. de novembro de 1897 já se encontra pago e corresponde ao periodo em que permaneceu no quadro da reserva em obediencia ao decreto n. 310, de 21 de outubro de 1905.

A reversão deste official ao quadro activo teve logar a 16 de novembro de 1897, tendo dessa data em diante percebido os vencimentos da lei.

Em vista dos documentos citados e a elles reportando-se, a Camara dos Deputados approvou a proposição ora trazida á deliberação do Senado.

A providencia ali decretada resulta da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906, a qual dispõe: «Os militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investidos de funcções publicas electivas, não estão comprehendidos na restricção do art. 1.^o da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, vigorando a seu respeito a legislação especial anterior». A restricção posta á amnistia, no que respeita a vencimentos e mantida pela lei de 1888, ficou assim supprimida para o grupo de militares comprehendidos no texto citado.

Entre elles está o capitão de corveta Francisco de Mattos, cujo direito aos vencimentos reclamados se apoia naquella disposição legal.

E porque se destine a dar satisfação áquelle direito o credito pedido pelo Governo e concedido pela Camara, é a Commissão de Finanças de parecer que a proposição seja approvada.

Si o Senado assim entender, terá autorizado, no corrente anno, os seguintes creditos:

	Papel	ouro
5 supplementares.....	1.665:140\$020	—
11 especiaes.....	228:035\$902	49:000\$000
31 extraordinarios.....	3.816:857\$282	13:700\$583
Total.....	5.710:030\$804	62:700\$583

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Joaquim Martinho*. — *Glycério*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Alvaro Machado*. — *Lauro Müller*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 100, DE 1908, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289\$410, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos, em virtude do disposto na lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Vilho*, presidente.—*Mitciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Felinto de Sousa Bastos*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 259 — 1908

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 8:110\$930, nos ns. 13 e 15 do art. 2, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Por mensagem de 4 de junho ultimo, enviou á apreciação do Congresso uma exposição que lhe foi apresentada pelo respectivo Ministro sobre a necessidade do referido credito supplementar.

A Comissão de Finanças da Camara examinou essa exposição, da qual consta que na redacção final do projecto do orçamento occorram algumas omissões que determinaram a necessidade desse credito; e, tendo verificado a exactidão dos factos expostos pelo Ministro, foi de parecer favoravel á autorização para abrir o credito pedido.

Diz o Sr. Ministro na sua exposição o seguinte:

«Na verba da Justiça do Districto Federal foi deduzida a quantia de 15:860\$, importancia de alguns augmentos propostos para a Côrte de Appellação em emenda que foi rejeitada, quando devera ser deduzida somente a metade dessa quantia, visto como os cofres da União contribuem apenas com a metade da verba, correndo a outra parte pelos impostos indicados nos ns. 07 e 08 do art. 1º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907.

Desse anno resultou á referida verba um deficit de 7:930\$. Na verba da Policia do Districto Federal, de accôrdo com o que foi votado e se achá discriminado na tabella explicativa, o total da despesa que compete á União é de 8.836:415\$654; entretanto, a redacção final conseguiu somente 8.836:234\$724, o que occasiona um deficit de 190\$930.»

Tendo a Comissão verificado a exactidão dos conceitos constantes da exposição do Ministro, é de parecer que se autorize o Governo a abrir o credito supplementar necessario para supprir as

deficiências apontadas nas dotações dos ns. 13 e 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

A Comissão de Finanças nada tem a oppor, sendo do parecer que a proposição seja approvada.

Si o Senado assim entender, terá autorizado, no corrente anno, os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
6 supplementares.....	1.673:257\$450	—
11 especiaes.....	228:035\$902	49:000\$000
31 extraordinarios.....	3.816:857\$282	13:709\$583
Tot. l.....	5.718:150\$634	62:709\$583

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Joaquim Murlinho*.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 117, DE 1908, A QUE SE REFEREE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 8:110\$930, sendo 7:930\$ ao n. 13 e 180\$930 ao n. 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 260—1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 120, do corrente anno, autoriza o Governo a conceder ao escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil, *Augusto Raphael Moreira*, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da de igual periodo que lhe fôra concedida em virtude da lei n. 1.822, de 19 de dezembro de 1907.

A petição daquelle funcionario foi instruida com attestado da Directoria Geral de Saude Publica, que opina soffrer elle de cerebrasthenia e precisar da licença referida. A esta foi favoravel o parecer da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Pelo que pensa a Comissão de Finanças que a proposição deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Joaquim Murlinho*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 120, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a prorogar por mais seis mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, Augusto Raphael Moreira, 4.º escripturario da Estrada do Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.— A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para su'proceder as votações constantes da ordem do dia, passa-se as materias em debate.

LETRAS DE CAMBIO E OPERAÇÕES CAMBIAES

Entra em 3.ª discussão, com as emendas approvadas em 2.ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 200, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissora e regulando as operações cambiaes.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente; não me proponho a reproduzir nesta discussão os argumentos que tive a honra de offercer á consideração do Senado, em discussão anterior, acerca desta proposição.

Limito-me a apresentar agora duas emendas: uma restabelecendo disposições da proposição que veio da Camara; outra supprimindo disposições dessa mesma proposição.

Não me parece necessario fundamentar essas emendas, porque longa e reitoradamente já discuti o assumpto.

O que tenho em vista é antes, apresentando as emendas, sobre ellas chamar de novo, assim como sobre a materia principal da proposição, a attenção das illustres Comissões de Legislação e Justiça e de Finanças, para as quaes, naturalmente, a proposição irá de novo, na forma do regimento.

As emendas são as seguintes (Le:)

São successivamente lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Restabeleçam-se os arts: 1.º, n. IV, e 43, paragrapho unico, da proposição da Camara, n. 200, de 1907, que define a letra de cambio.

Supprimam-se a segunda parte do art. 49 e o art. 50 da mesma proposição.

Em 18 de setembro de 1908:—*Glycerio*.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de serem as emendas submettidas ao estudo das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. PILLOMENA DO
ESPILITO SANTO D'ILERMANDO DA SILVEIRA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 29, de 1908, relevando a prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Angola de Oliveira Pinto a perceber o meio-soldo deixado por sua mãe, a pensionista D. Francisca Rosa de Oliveira Pinto, correspondente ao período decorrido de 17 de outubro de 1890 a 12 de maio de 1908.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. FLORINDA MARIA DA
CONCEIÇÃO

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1907, relevando da prescrição em que incorreu D. Florinda Maria da Conceição, para que possa perceber o meio-soldo e montepio deixados por seu fallecido filho, o capitão de estado-maior de 1ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ANTONIO RUSSO ITALIANO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida pelo juiz da secção do Ceará.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Marianno Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de

licença, com ordenado (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826.304\$30, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 31, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Córte de Appellação do Districto Federal Bollarmino da Gama e Souza (offerecido pela Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do ~~voto~~ do Prefeito do Districto Federal, n. 20, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a aposentar com todos os vencimentos o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, chefe do 4º districto sanitario da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica (com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 29, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Angola de Oliveira Pinto a perceber o meio-soldo deixado por sua mãe, a pensionista D. Francisca Rosa de Oliveira Pinto, correspondente ao periodo decorrido de 17 de outubro de 1890 a 12 de maio de 1908 (offerecido pela Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Florinda Maria da Conceição, para que possa perceber o meio-soldo e montepio deixados por seu fallecido filho, o capitão do estado-maior de 1ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro (com omonda da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:810\$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatória expedida pelo juiz da secção do Ceará (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ao meio-dia o 50 minutos.

87ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrom os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Bezerril Fonte-

nello, Antonio de Souza, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azorodo, Metello, Alencar Guimarães, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (27).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Buono Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Poixoto, Silverio Nory, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Francisco Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferroira, Rosa e Silva, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Soverino Vieira, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felippe Schmidt e Julio Frota (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 17 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, que sancionou: regulando o processo de infracções de leis e posturas municipaes; autorizando a abertura do credito de 1:550\$, para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, no periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907; autorizando a concessão de licenças por um anno, com soldo e etapa, ao tenente da Força Policial do Districto Federal, Carlos Antonio dos Santos e por seis mezes, sem vencimentos, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da justiça federal na secção do Rio Grande do Sul.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Convite do secretario geral do Congresso Juridico Brasileiro ao Senado, para assistir á sessão solomno do encerramento dos trabalhos do mesmo Congresso, a realizar-se ás 8 horas da noite de 19 do corrente no Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.—Inteirado.

O Sr. Metello (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Correspondendo ao convite do Congresso Juridico, nomeio os Srs. Senadores Meira e Sá, Moniz Freire

o Oliveira Figueiredo para, em comissão, representar o Senado na solemnidade de encerramento dos trabalhos do mesmo congresso.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, occupando a tribuna nesta occasião, faço-o para justificar, em duas palavras, um projecto que vou submeter á consideração do Senado.

Ha uma licença a preencher na distribuição dos feitos das pretorias do Districto Federal, embora cada uma dellas tenha a sua circumscripção limitada.

Como o Senado sabe, contamos aqui um distribuidor geral e um escrivão do Registro de Hypothecas, que funcionam nas causas que excedem de 5:000\$ e naquellas em que funcionam os juizes de direito, ou antes, que tratam da distribuição e registro geral das hypothecas, havendo, portanto, conveniencia na criação de uma serventia vitalicia para as pretorias, ou melhor, a criação de um logar de distribuidor e contador geral para as causas da alçada dos pretores.

Isto, Sr. Presidente, virá facilitar incontestavelmente as transacções que não attingem á importancia de 5:000\$, no Districto Federal, transacções que são innumoras.

Assim, quando se pretende fazer uma hypotheca ou allenação de um bem immovel, cuja importancia não vá a 5:000\$, os interessados nessa transacção, comprador ou mutuário, tem de recorrer, para segurança da operação, não sómente ao Registro de Hypothecas, que garante quanto ás questões que passam pelo juizado de direito, como também precisam recorrer ás pretorias, pelo menos áquella em que mora o individuo que quer vender ou hypothecar o immovel, cujo preço não exceda de 5:000\$000.

A criação desta serventia vitalicia, vem supprir esta lacuna, impedindo que um individuo, que precisa hypothecar ou vender um bem, possa fazel-o com prejuizo daquillo que quer comprar ou dar o seu dinheiro em hypotheca desse bem. Assim, quem pretendo comprar ou dar dinheiro em hypotheca, teria hoje de recorrer, para assegurar seus interesses, a 15 pretorias ou 21 no futuro, si porventura passar o projecto pendente do estudo do Senado, para que a operação tivesse todas as garantias.

Estabelecendo-se a serventia vitalicia com a criação do logar de distribuidor e contador geral, os interessados deixarão de recorrer á cada uma das pretorias, para saber si o proprietario do bem immovel, até a quantia de 5:000\$, tem questões ou pendencias em qualquer dellas.

E' certo que independente da criação deste logar, desde que cada interessado procurasse em todas as pretorias a certidão de que o individuo, que pretende vender ou hypothecar a sua propriedade, não tem absolutamente demandas ou sentenças em nenhuma dellas, estaria evitado que o individuo, que dese o seu bem á venda ou á hypotheca, fizesse bom aquillo que a lei determina que é nullo. Mas isto seria não sómente trabalhoso como dispendioso, o que não acontece com esta criação.

Nestas condições, parece-me que este projecto vem salvar essas transacções, sem prejudicar as serventias vitalicias actuaes, porquanto, não fere absolutamente os interesses dos seus funcionarios.

Assim, submetto á consideração do Senado o projecto que a Mesa mandará ler.

Tenho concluido.

Vem á Mesa, lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 33—1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica instituido, nesta Capital, com serventia vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias.

§ 1.º As suas funções serão, respectivamente, nos pleitos da alçada das pretorias, as mesmas actualmente exercidas em relação aos outros pelo distribuidor e pelo contador geral.

§ 2.º O distribuidor e contador geral das pretorias perceberá os emolumentos do regimento de custas, e haverá 2\$ por cada feito distribuido.

§ 3.º Na primeira nomeação se proverá o cargo, independentemente de concurso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 19 de setembro de 1908.—A. Azeredo.—Bezerril Fontenelle.—Pedro Borges.—Lourenço Baptista.—Pires Ferreira.—R. Arthur.

O Sr. Meira e Sá—Sr. Presidente, peço venia a V. Ex. para occupar, por poucos minutos, a attenção do Senado.

A um amigo devo o ter lido um artigo publicado naãõ e d do domingo ultimo, do *Correio da Noite*, artigo que traz de epigraphie—*A reforma judiciaria*—do qual levei alguns trechos.

Esse artigo, Sr. Presidente, exige de mim uma rectificação e, não sei si direi bem, um protesto; mesmo porque ligo a maior consideração ás apreciações oriundas da imprensa.

O *Correio da Noite* é um dos diarios mais lidos desta Capital, possui um corpo de redacção criterioso; o que me faz pôr em duvida que o artigo a que me refira seja da propria redacção.

Parece-me antes que elle é da lavra de algum collaborador. O artigo diz o seguinte:

«O projecto de reforma judiciaria, apresentado ao estudo do Senado pelo Sr. Meira e Sá, foi, sem excepção de um só, atacado por todos os jornaes desta Capital. Viu-se logo que o que elle collimava era a creação de logares para amigos.»

Mais adiante acrescenta :

«A condição de realizar o que se affigura essencial pouco importa ao projecto, paguem os actuaes funcionarios da justiça com a penuria, contanto que um certo numero de amigos do Governo encontre collocação.

«E esse prurido de obter logares para os japonezos mineiros (isto é, os immigrants se satisfazem com salario vil) destoa completamente do pensamento do Governo de cortar cerco nas despezas, visto como o projecto vem aggravar consideravelmente as despezas.»

E, depois de varios commentarios injustos e offensivos, acrescenta ainda:

«Frisa pela monstruosidade uma tal extorsão. E é o proprio apresentante do projecto que declara ser o chefe do Executivo quem faz questão de que a reforma seja convertida em lei.»

Esta parte, Sr. Presidente, em que se diz que o apresentante do projecto, o obscuro orador, que ora se dirige á Casa, declarara que o Sr. Presidente da Republica fazia questão para que o projecto fosse convertido em lei, oxige de mim um protesto.

Tal causa não é verdadeira. E jámais eu poderia fazer semelhante declaração, porque até confesso a V. Ex. e ao Senado, á fé de minha palavra:— ainda este anno não tive o prazer de ver, sequer, o Exm. Sr. Presidente da Republica. Nem a simples visita de mora cortezia, que costumamos tributar ao Chefe do Estado, nem essa, Sr. Presidente, por motivos independentes de minha vontade, fiz este anno.

Já veem, portanto, V. Ex. e os meus collegas que, não tendo eu, até hoje, trocado uma só palavra com o Chefe do Poder Executivo, não estava autorizado a affirmar, e tal não fiz, a quem quer que fosse, que S. Ex. se empenhava pela conversão do projecto em lei.

Está em voga, Sr. Presidente, como aqui se tem dito, procurar conhecer-se a opinião do Sr. Presidente da Republica, acerca dos projectos que vão ser apresentados ou são apresentados ao Congresso; mas a verdade é que, neste particular, não tendo eu estado com S. Ex. este anno—não podia conhecer o seu pensamento nem declarar-o, ou transmittil-o, a ninguém.

Não é, conseguintemente, exacto o que se diz no artigo a que me refiro.

Relatarei o que se passou a esse respeito e que me parece ter dado lugar a essa falsa versão.

Um ou dous dias depois daquelle em que foi apresentado o projecto ao Senado e publicado pela imprensa, procurou-me, em casa, um funcionario do fôro, a quem conheço de longa data e a quem me prendem laços de consideração pessoal; e, depois da troca de cumprimentos usuaes, disse-me esse amigo que estava um tanto

assustado, visto como o projecto collocava os escriptores e mais funcionarios em sérias difficuldades.

Respondi-lhe que, apresentando o projecto ao estudo e á consideração dos distinctos collegas que fazem parte da Commissão de Legislação e Justiça, que o emendaram e subscreveram, eu não tinha cogitado de interesse particular dos funcionarios do fóro.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Apoiado.

O SR. MEIRA E SA'— Tinha apenas cogitado do interesse da justiça, do bem da collectividade. Não havia razão, pois, para assustar-se quem quer que fosse, e elle principalmente, que era funcionario vitalicio e de uma vara privativa.

Que mal lhe poderia trazer o projecto? Interroguei-o afinal.

«Traz-me grande mal, respondeu-me o amigo, porque ha uma disposição que manda que os juizes se revezem annualmente, e eu vou perder o juiz com quem já estou acostumado a servir.»

Rotorqui-lhe, dizendo: si os juizes e os escriptores, que com elles servem sabem cumprir os seus deveres, pouco importa que o escriptão vá servir com o juiz A, B ou C.

Accrescentei que, com relação ao augmento de funcionarios, o projecto se baseara em dados estatísticos officiaes, constantes do relatório do honrado Sr. Ministro da Justiça.

Não creio, Sr. Presidente, que esse amigo fosse transmittir á imprensa a nossa simples conversa, accrescentada de uma declaração de todo ponto falsa, que eu não podia fazer e, de facto, não fiz—qual a que me venho referindo. Mas é possível que elle, relatando a outrem o que se passara entre nós, esse outrem transmittisse o caso com interesseiro *addendo*; e bom diz o adagio que—*historia recontada, historia accrescentada*.

O SR. A. AZEREDO—Podia ser mesmo o amigo de V. Ex.

O SR. MEIRA E SA'— Elle não podia dizer mais do que se passou; não o reputo capaz de tal obra, cujo intuito nada tem de innocente.

Que, para o augmento dos funcionarios, o projecto se baseara em dados estatísticos constantes do relatório do digno Ministro da Justiça, sim, disse-o eu; e justifiquei plenamente na exposição de motivos que precedem o projecto.

O SR. A. AZEREDO— Nem consta que o Sr. Presidente da Republica morra de amores por esse projecto.

O SR. MEIRA E SA' — Não sei si elle morre, ou não, de amores pelo projecto, porque não fallei com S. Ex. a tal respeito.

Sr. Presidente, eu não tenho necessidade, nem trago o proposito de justificar, agora, o projecto a que me refiro. Isso far-se-ha quando se tratar da sua discussão perante o Senado.

Mas, já que estou na tribuna, é força fazer uma rectificação á parte do artigo, que li, quando diz que «o projecto apresentado ao estudo do Senado pelo Senador Meira e Sá foi, sem excepção de um só, atacado por todos os jornaes.»

Não é também exacto isso; um dos jornaes desta Capital e dos mais queridos e criteriosos, *A Noticia*, tomou a si, de modo espontaneo, na sua bem conhecida e justamente reputada secção—*Ordem do dia*— a defesa do projecto.

Não tenho a fortuna de entreter relações com o illustre escriptor da *Ordem do dia*, nem, siquer, o conheço pessoalmente; mas certo é que, desde o principio, defendeu o projecto, quer na parte referente ao acrescimo de funcionarios, quer em outros pontos.

Depois, é também certo que outros jornaes, que começaram atacando, como, por exemplo, *O Paiz* e *O Correio da Manhã*, teem justificado plenamente o projecto em diversas das suas disposições.

E isso, si honra ao autor do projecto, os ennobrece porque, assim, manifestam elles fundo de justiça e louvavel intuito de servirem ao bem publico, sem prevenções nem preconceitos.

Passo a ler, para que não se diga que estou inventando, o que diz *O Paiz*, de 31 de agosto, creio que no segundo ou terceiro artigo da serie publicada sobre a reforma judiciaria:

« São estes, além dos já expostos, os mais graves defeitos que encontramos no projecto da reforma judiciaria, apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça do Senado, que, em outros pontos, é incontestavel, muito melhorou o mecanismo judiciario, principalmente na parte referente à Corte de Appellação, que com algumas modificações, como mostraremos, satisfará as necessidades da justiça desta Capital.»

É justamente a parte mais importante do projecto: aquella que se refere ao mecanismo do aparelho judiciario e à competencia.

Ainda o *Paiz*, na edição de 14 de setembro corrente, não regateia applausos ao projecto, no que se refere ao dispositivo da letra i, que denomina de—moralizador— e longamente defende.

Da mesma maneira, o *Correio da Manhã*, na serie de artigos que tem publicado, sob a assignatura de um illustre e competente advogado do nosso foro, justficou o projecto em mais de um ponto.

Passo a ler, como prova do que acabo de afirmar, alguns trechos de um desses artigos, publicado no numero de 8 de setembro:

« Não tanto a preocupação de criticar o projecto da Comissão de Legislação e Justiça do Senado, mas a de apontar algumas falhas que a pratica da lei n. 1.338, de 1905, tem accusado, foi a determinante desta serie de artigos, a que poremos remate hoje.

A proposição do Senado, si contém, a nosso ver, alguns defeitos, é, entretanto, uma iniciativa opportuna e evidentemente orientada pelo desejo de bem servir à causa publica. De modestas proporções, pois não se trata precisamente de uma reforma integral,

mas apenas de algumas modificações ao regimen em vigor, teve, entretanto, a felicidade de ferir alguns pontos, que são origem de queixas frequentes, propondo, para elles medidas bem lembradas.

Está, nestes casos, por exemplo, a lista quintupla como criterio para a nomeação dos desembargadores, o que permite, sem offensa da antiguidade que o projecto expressamente manda respeitar, a escolha do Governo, mediante o merecimento dos juizes indicados. Outra solução feliz é a que se encontra no seu art. 1º, § 5º, n. III, permittindo o funcionamento das camaras reunidas, com juizes de direito previamente convocados para substituirem os desembargadores impedidos.

O objectivo desta medida é, evidentemente, facilitar o funcionamento das camaras reunidas, onde costumam encastrar os processos. »

Assim, Sr. Presidente, em relação a muitos pontos do projecto, os proprios órgãos da imprensa, que lhe fizeram observações, em que, aliás, divergem, manifestaram franco apoio ao projecto. Jamais puzeram em duvida, e, antes, resalvaram a boa intenção e pureza dos sentimentos da Commissão, que o submeteu ao estudo do Senado, sómente orientada pelo desejo de bem servir á causa publica.

O artigo a que me referi em principio levou, porém, o seu objectivo a outro e muito diverso alvo; e por modo tal o fez, que eu entendi; dever lavrar o meu protesto e fazer a rectificação, que ali ficam, para que não se diga depois: *quem cala, consente*.

Isso tanto mais me pareceu necessario, quanto é certo que não se trata de minha pessoa exclusivamente; reflecto sobre collegas respeitabilissimos, que, como eu, fazem parte da Commissão de Legislação e Justiça do Senado e assignaram o projecto.

Acho que a imprensa cumpre um dever, que é ao mesmo tempo direito sacratissimo, criticando, fazendo censuras ás medidas legislativas que são propostas ao Congresso Nacional.

Essas censuras, essas criticas são, muitas vezes, necessárias. São ponderações não raro de valor e que bem orientam e enca-minham a discussão.

Mas, entendo tambem que não é conveniente que a imprensa accite quaesquer informações, que interessados, nem sempre bem inspirados, lhe vão levar a titulo de esclarecimento e contra a verdade dos factos, rodando-os, por isso, de commentarios acres e injustos, que desvirtuam a sublime missão da imprensa.

Por fim, devo informar ao Senado, que, quando apresentei á Commissão, de que sou obscuro membro, uma resenha do projecto de reforma judiciaria, ao mesmo tempo apresentava cousa analoga o meu distincto collega Sr. Senador Martinho Garez. A Commissão, estudando os dous esboços entendeu que o meu devia servir de base para discussão no seio da mesma; e assim aconteceu. Não, sem que eu, Sr. Presidente, confessando e reconhecendo a minha nenhuma autoridade, insistisse com o presidente da Commissão, o meu illustrado collega Sr. conselheiro Oliveira Figueiredo, cuja bondade é reconhecida por todos...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não foi bondade; cumpri o meu dever.

O SR. MEIRA E SÁ — me dispensasse dahi por diante de relatar trabalho da Comissão sobre esse assumpto, que S. Ex. estudaria, tendo em vista os dous esboços, aproveitando de ambos o que fosse de aproveitar e fazendo um trabalho novo e mais completo, do qual seria elle mesmo o relator.

S. Ex. entendeu que não havia razão na minha esquivança e que eu devia continuar como relator.

O Sr. Senador Martinho Garcez, secundando, por sua vez, a generosidade do illustre presidente da Comissão, e trocando idéas, promptificou-se a subscrever o projecto de que se trata.

Eis ahi a razão por que, mais no cumprimento de um dever de obediencia a tão distinctos collegas do que por vontade propria, figuro como relator do projecto da Comissão.

Nesse projecto, porém, não tenho nenhum interesse proprio nem alheio.

Membro da Comissão de Legislação e Justiça, procuro trabalhar tanto quanto me é possível, e nada mais do que isso.

O que desejo é não deixar correr o tempo sem fazer alguma coisa, de accordo com as minhas pequenas forças e apoucados conhecimentos. A nada mais aspiro, nem quero, não só em relação a esse projecto, como a qualquer outro de que venha a ser relator.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — O concurso de V. Ex. na Comissão é sempre valioso.

O SR. MEIRA E SÁ — Muito agradecido a V. Ex.

Tenho dito, Sr. Presidente, e, mais uma vez, penso cumprido o meu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta exclusivamente de votações; e não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Marianno Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando ao Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas do exercicio findos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 31, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal Bellarmino da Gama e Souza (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 20, de 1908, á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a aposentar com todos os vencimentos o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, chefe do 4º Districto Sanitario da Directoria Geral de Higieno e Assistencia Publica (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 29, de 1908, relevand' a prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio-soldo deixado por sua mãe, a pensionista D. Francisca Rosa de Oliveira Pinto, corresponente ao periodo decorrido de 17 de outubro de 1890 a 12 de maio de 1908 (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Florinda Maria da Conceição, para que possa perceber o meio-soldo e montepio deixados por seu fallecido filho, o capitão do estado-maior de 1ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro (com emenda da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:810\$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida pelo juiz da secção do Ceará. (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100- de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Minis- terio da Marinha o credito especial de 17:289\$410, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Minis- terio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 8:110\$930, sendo 7:930\$, ao n. 13, e 180\$930, ao n. 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o neces- sario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega da Capital Federal (com emenda substitui- tiva da offerecida pela Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$003, para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, de restituição de imposto sobre vencimentos, cobrados em duplicata (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

88ª SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1908

Presidência do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araujo Góes, Pedro Borges, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Meira e Sá, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim do Souza, A. Azeredo, Metello, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silvério Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim Martinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Julio Frota e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente mez, communicando que aquella Camara adoptou o projecto do Senado autorizando o Governo a pagar ao tenente Antonio Claudio Souto a importancia de 1:750\$ do consignações feitas em favor de seu pai, e nessa data enviou á sancção a respectiva resolução.—
Inteirado.

Do Ministerio da Fazenda, de 19 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relovando a prescripção em que incorreu o direito de D. Philomena do Espirito Santo Dilormando da Silvoira á percepção do montopio civil deixado por seu fallecido marido Icario Dilormando da Silvoira.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 19 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de seis mezes de liconça, com ordenado, em prorogação, ao conforrente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceros.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem dia, passa-se ás materias em debate.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AO CAPITÃO DE CORVETA FRANCISCO DE MATTOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289\$410, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos.

Ninguom pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO SUPPLEMENTAR ÁS VERBAS 13 E 15 DO ART. 2º DA LEI N. 1.841, DE 1907

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 8:110\$930, sendo 7:930\$ ao n. 13 e 180\$930 ao n. 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS DA ALFANDEGA

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que clovou os vencimentos dos auxiliares do escripta das capatazias da Alfandega da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO ENGENHEIRO LUIZ THOMAZ DA CUNHA NAVAIRO DE ANDRADE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$003, para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, Iente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 31, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal Bellarmino da Gama e Souza (offerecido pela Comissão de Finanças) ;

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 20, de 1908, á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a aposentar com todos os vencimentos o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, chefe do 4º Districto Sanitario da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 29, de 1908, relevando a prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio soldo deixado por sua mãe, a pensionista D. Francisca Rosa de Oliveira Pinto, correspondente ao periodo decorrido de 17 de outubro de 1890 a 12 de maio de 1908 (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1907, relevando a prescrição em que incorreu D. Florinda Maria da Conceição, para que possa perceber o meio soldo e montepio deixados por seu fallecido filho, o capitão do estado-maior de 1ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro (com omonia da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta drocatoria expedida pelo juiz da secção do Ceará (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:280\$410, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 8:110\$930, sendo: 7:930\$, ao n. 13, e 180\$930, ao n. 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares descripta das capatazias da Alfandega da Capital Federal (com omonia substitutiva offerocida pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1908, autorizando Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903, para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por seis mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude, Augusto Raphael Moreira, 4º escriptura-

rio da Estrada do Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar passar ponto de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894 (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:874:332, para pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do corpo de estado-maior Erico Augusto de Oliveira, como professor da extinta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1908, revogando a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907 (com emenda da Commissão de Marinha e Guerra).

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

ACTA EM 22 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (2º secretario)

A' meia hora depois do meio dia acham-se presentes os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezorril Fontonello, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho Lisboa, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Alfredo Ellis, Urbano Gouvêa, A. Azeredo, Metello e Felipe Schmidt. (15)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Buono Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Oliveira Valadão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Louronço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazillo da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro. (45)

O Sr. 1º secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo (*supplente servindo de 2º secretario*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 15 Srs. Senadores, não pôde haver sessão. A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Marianno Corrêa de Camargo Aranha, lontê cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 31, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, Bellarmino da Gama e Souza (offerecido pela Comissão de Finanças) ;

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 20, de 1908. á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a aposentar com todos os vencimentos o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, chefe do 4º Districto Sanitario da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 29, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto, a perceber o meio-soldo deixado por sua mãe, a pensionista D. Francisca Rosa de Oliveira Pinto, correspondente ao periodo decorrido de 17 de outubro de 1890 a 12 de maio de 1908 (offerecido pela Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Florinda Maria da Conceição, para que possa perceber o meio-soldo e montepio deixados por seu fallecido filho, o capitão do estado-maior de 1ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro (com emenda da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatória expedida pelo juiz da secção do Ceará (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289\$410, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça o Negocios Interiores o credito suplementar de 8:110\$930, sendo 7:030\$, ao n. 13, e 180\$930, ao n. 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega da Capital Federal (com emenda substitutiva offercida pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903, para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por seis mezos, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha para tratamento de sua saúde, Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894 (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:874\$332, para pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do corpo de estado-maior Erico Augusto de Oliveira, como professor da extinta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1908, revogando a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, (com emenda da Comissão de Marinha e Guerra).

89ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1908

Presidência do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Francisco Sá, Buzeril Fonteneilo, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Mur-tinho, Metello, Alencar Guimarães, Herellio Luz, Lauro Muller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Poixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Soverino Vieira, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (27).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia 22 do corrente mez.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento, assim concebido :

« Ao Senado Federal do Brazil — Exms. Srs. Senadores — Na convicção de que, a sciencia, a consciencia e o patriotismo de VV. EExs. concordam :

Que o actual maximo interesse brasileiro consiste em ser, *ab eterno*, conseguido, com força de *re judicata*, o reconhecimento mundial da completa e absoluta emancipação economica da patria dos brasileiros:—soberanamente testemunhada pelos algarismos do *Clearing-Mundi*, que, ao verificar, nas balanças do dinheiro, o peso do valor das Nações, quanto ao Brazil presta homenagem á sua liberdade de industrial mundial e reconhece a preponderancia do trabalho brasileiro, do gyro bancario-industrial da *struggle for life* da humanidade,—quando sua sentença tem por phanal a *Estatistica Mundial* ;

Que, do *Clearing-Mundi* conseguir o Brazil, — SEMPRE E COM PRESTIGIO DE *re judicata*, — a confissão fiel do peso real do seu valor nas balanças do dinheiro, — é fructo a colher pelo Ministerio

do Exterior, unico que, pela sua estrutura mundial, tem optima capacidade e maximas oportunidades para victoriar o dinheiro brasileiro, exigindo, escudado pela Estatistica Mundial, que, para sempre, a humanidade reconheça a emancipação economica do Brazil, abolindo-se assim: — a escravisação que, no gyro bancario-industrial, o traz jungido aos caprichos do interesse estrangeiro;

Que, o Governo Federal do Brazil, do certo, não contentando-se com o ter conseguido para o Brazil, autonomia e preponderante autoridade: — nos altares de Deus, e nas victorias do direito, — quer, outrossim, que o Brazil goze de autonomia e preponderante autoridade nas balanças do dinheiro, — e, pois, para melhoramento conseguir tão imprescindivel victoria, optimamente armando o Brazil com forças invenciveis, não se negará a effectuar o enlace mundial, a systematização encyclopedica, e a publicidade polyglotta, — dos algarismos do Brazil, cujos testemunhos inexcediveis, estão solitarios, desordenados, secretos: — não são votos solidarios no *Clearing-Mundi*, e, pois, deixam o Brazil sem o infallivel e imperante testemunho da Estatistica Mundial: — a sciencia que, analytica e synthoticamente historiando algarismos, — é a verdade do passado, ensinando o presente e prevendo o futuro, quanto a tudo que concerne á vida social, e, consequentemente, para todos a melhor matriz da razão de ser da solução realmente certa e adequada, das suas: — acções, reacções e omisões;

Que o enlace mundial, a systematização encyclopedica, e a publicidade polyglotta dos algarismos do Brazil, para que se effectuem e consubstanciem a Estatistica Mundial do Brazil, basta que exista um orgão da imprensa, que, nacional, encyclopedico e polyglotta, accoite, — como sacerdocio patriotico, — a responsabilidade do advogado e propagandista dos interesses do Brazil, e, qual evangelista da Patria Brasileira, com abnegada Fé e paraymphado com algarismos reais, leve a todos os adequados locais da Terra, a sciencia e consciencia de que o Brazil, não só nos altares de Deus e nas victorias do Direito, como tambem nas balanças do Dinheiro, é: *primus inter pares*;

Que, o Governo Federal do Brazil contracto bilateralmente quem fique, obrigatoria e permanentemente, com a responsabilidade deste orgão da imprensa: — (advogado encyclopedico e propagandista polyglotta do Interesse Brasileiro) — que, escudado na Estatistica Mundial, effectue seus serviços por todos os meios que a Moral, a Lei, e a Sciencia facultem, servindo-se de todos os recursos possiveis á Intelligencia Humana, até completar-se a victoria mundial do Brazil: — ficar, pela Solidariedade Humana, reconhecida a sua emancipação economica, e, pois, ser a Patria Brasileira: — respeitada pelo seu prestigio economico-social, e, desejada pelo seu poder bancario-industrial;

Que, este orgão da Imprensa:

a) com o formato mais conveniente e em bom papel impresso, tenha a tiragem minima de 10.000 exemplares com mais de 50 paginas, excluidas as de annuncios, e, distribuindo decendiariamente,

seja minuciosissimo quanto á Estatistica Mundial, em fazendo a publicidade polyglotta de todas as variedades de algarismos do Brazil, polytechnicamente os historiando analytica, syntheticamente, o, outrosim, os comparando com os respectivos algarismos de todos os paizes do Mundo Civilizado;

b) tenha o pleno direito de, em qualquer parte do Mundo, perguntar e informar-se em nome do Governo Federal do Brazil, e, pois, o de obter prompta e fidelissima resposta á todas as perguntas que faça, ou informações que peça, a qualquer repartição publica ou autoridade official do Brazil, seus Estados, seus Municipios, ou a qualquer personalidade sujeita a contracto ou fiscalisação official brasileira,—desde que, taes perguntas ou informações, sejam precisas para conseguir-se a optima e minuciosa verdade, a respeito do Interesse Brasileiro;

c) Tenha a sua correspondencia, tanto a postal como a telegraphica, tida e havida como urgente serviço official do Brazil: effectuado sempre, e melhormente, por conta e ordem do Governo Federal do Brazil, tanto nos limites nacionaes, como do estrangeiro;

d) Seja, pelo Governo Federal do Brazil, contemplado com as publicações que, quaesquer dos seus Ministerios ou Repartições, façam, extra *Diario Official* e *Diario do Congresso*, jornaes, revistas ou boletins, nacionaes ou estrangeiros: recebendo em pagamento o preço corrente dos magnos orgãos de publicidade,—acrescido de 25 %, em cada trabalho que publique em diverso idioma estrangeiro.

José Antonio de Araujo e Vasconcellos.

Endossando-se com os seus trabalhos concernentes á Estatistica Mundial, do Brazil e do Estrangeiro, graciosamente effectuados e publicações nos ultimos quatro lustros;— e, tomando, como compromisso de honra, a responsabilidade de firmar e executar contracto com o Governo Federal do Brazil,—sob os auspicios do Ministerio do Exterior,—para a effectividade, juridico-mercantil de um orgão da imprensa, com a estrutura supra indicada,—ampliavel com secções ou instituições que o Governo Federal do Brazil exija, ou aceite:

a) sendo seu trabalho intellectual ou autoral,—Sempre—completamente graciososo, isto é, nada, absolutamente nada, custando aos cofres do Thesouro Federal do Brazil;

b) fazenda deste em orgão de publicidade, distribuição gratuita: (1) ao Governo Federal do Brazil, (*Presidente e vice-presidente da Republica, ministros presidenciaes, senadores e deputados federaes, ministros e juizes da justiça federal*); (2) aos diplomatas, consules e vice-consules do Brazil; (3) aos diplomatas, consules e vices-consules estrangeiros em funcção no Brazil; (4) aos governadores ou presidentes dos Estados Brasileiros, e aos prefeitos: do Districto Federal, do Acre, do Purús e do Juruá; (5) aos jornaes ou revistas officiaes, tanto do Brazil, como do estrangeiro;

(c) mantendo em seus escriptorios, no Brazil e no estrangeiro, um consultorio encyclopedico polyglotta, que responda, graciosamente, á toda e qualquer consulta, escripta em todo e qualquer idioma, que seja feita sobre tudo, absolutamente tudo, que diga respeito ao Brazil, aos seus estados, aos seus municipios, em qualquer dos gyros rurales ou urbanos;

Desde que, como unico e exclusivo acto official federal, para a instituição juridico-mercantil deste orgão de publicidade, dignar-se o Governo Federal do Brazil concorrer — como *adiantamento da quitação de serviços a prestar lhe em fazendo publicações suas* — com a metade da somma monetaria imprescindivel á effectividade desta instituição em optimas condições: ficando ao Thesouro Federal do Brazil penhorado o total do respectivo valor juridico-mercantil deste orgão de publicidade, até que, accrescido ao juro moio por cento mensal, seja restituída a somma monetaria, adiantadamente recebida do Governo Federal do Brazil;

Com a devida venia, ponderando ser da maxima inconveniencia que a composição, impressão, e demais trabalhos graphicos deste orgão de publicidade encyclopedica e polyglotta, se effectue na Imprensa Nacional, pois, ali, além de outras muitas difficuldades, a conta a elle concernente ficará carissima; — decondiariamente, consoante as suas tabellas — montará a 5:000\$, e, portanto, será de 15:000\$ mensaes ou 180:000\$ annuaes:

Requer que, no orçamento do Exterior, fique consignada verba que faculta autorização ao Governo Federal do Brazil para despendor o restrictamente imprescindivel allem de — *ampliando a actual official publicidade dos assumptos dos relatorios dos consulados e vice consulados brasileiros, e outros, provindos dos diplomatas brasileiros, ou referentes aos gyros economico-social e bancario-industrial do estrangeiro* — contractar, com José Antonio de Araujo e Vasconcellos, ou outrem que melhores vantagens lhe offerça: — o o enlace mundial, a systematysação encyclopedica e a publicidade polyglotta dos algarismos brasileiros e estrangeiros, componentes da estatistica mundial do Brazil;

E, nestes ou melhores termos, corridos os tramites logaes. — Pode deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1908 — *Jose Antonio de Araujo e Vasconcellos*.

A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), lê o seguinte

PARECER

N. 261—1908

Na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1907, foram apresentadas pelo Sr. Senador Francisco Glycério quatro emendas a respeito das quaes vem a Commissão de Justiça e Legislação interpor o seu parecer.

Todas se referem á materia que já foi discutida com desenvolvimento em pareceres anteriores, dispensando por isso a reprodução de argumentos então expendidos.

A primeira tem por objecto restabelecer o dispositivo do art. 1.º, n. IV, na parte em que faculta a emissão da letra ao portador. Não tendo motivo para reconsiderar a opinião manifestada sobre esta modalidade do instituto cambial, a Comissão, reportando-se ás razões constantes de seus pareceres, entende que esta emenda não deve ser approvada.

A segunda propõe o restabelecimento do paragrapho unico do art. 43, que regula pela lei brasileira a capacidade dos estrangeiros, relativamente ás obrigações cambiaes. O principio adoptado pela nossa legislação (art. 3.º § 1.º do Reg. n. 737, o art. 9.º n. 1 Parte 4.ª, do Dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898) é o da lei nacional, a que o citado paragrapho abre uma excepção. No sentir da Comissão, a emenda deve ser rejeitada.

As duas ultimas, que mandam supprimir a segunda parte do art. 49 e todo o art. 50, toem por base a mesma razão:—a supposta inconstitucionalidade das disposições que indicam qual a acção competente em materia cambial. O parecer da Comissão de 8 de agosto ultimo expõe os fundamentos pelos quaes não considera essas emendas dignas da approvação do Senado.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1908.—*Oliveira Figueireiro*, presidente.—*J. M. Metello*, relator.—*Meira e Sá*.—A Comissão de Finanças.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, passulos estes dias sem sessão, só hoje me é dado usar da palavra para recordar o papel que representou na vida o Dr. Vicente de Souza, meu illustre companheiro da congregação do Gymnasio Nacional, que vem de finir-se; elle pertenceu ao numero dos intemeratos da propaganda republicana, deixando seu nome registrado na historia da fundação da Republica.

A patria deve a esse illustre cidadão relevantes serviços na resolução dos dous grandes problemas sociaes que illustraram o ultimo quartel do seculo passado:—*a abolição da escravidão e a abolição do imperio*.

O povo do Rio de Janeiro se recordará, pois a imprensa carioca o registrou, de que Vicente de Souza desde o principio da propaganda figurou, salientando o seu nome já na — *jornada do imposto do vinte*, — ao lado de Lopes Trovão, quando o nosso grande tribuno surgiu nas praças dessa Côrte Imperial lembrando *Vercinjetoriks* em meio as legiões de Cesar; Trovão erguia-se em meio as multidões fazendo vibrar a sua palavra contra o imperio, enfrentando as legiões do isolado Cesar Americano.

Lá, naquella jornada perigosa em queo ulterior movimento republicano teve o seu baptismo de sangue, ao lado de Lopes Trovão destacava-se já o nosso chorado amigo Dr. Vicente de Souza.

Mais tarde, neste campo de Sant'Anna—Campo da Acclamação—que lembra a fundação do primeiro imperio, e a—noite das garrafadas—, que lembra o fim do primeiro e principio do segundo imperio, eu o vi ao lado de Quintino Bocayuva, em um memoravel *meeting* republicano, quando a cavallaria carregava contra o povo! Quintino, o nosso mestre querido, recebia a intimação do *dolegado do policia*, com todas as formalidades legais, e respondia: *cidadão brasileiro, obedeço á lei do meu paiz!* isto quando, moderno Christo, imperturbavel, na mão esquerda a luva de pellica, com a direita nos apontava o curso longo a seguir para a conquista do *omma — liberdade, igualdade e fraternidade* — ás gerações pregado ha dous mil annos.

O Dr. Vicente de Souza, nesse tempo, fazia parte do estado-maior do grande mestre.

Na *Travessa da Barreira*, ao lado do Trovão e Jardim, quando a *guarda negra* procurava argumassar os alicorcos do 3º imperio, atacando as phalanges republicanas, encontra-se ainda o intombrato Dr. Vicente de Souza em meio os atacados pelas forças do imperio, já em desespero de causa! Sempre arrogimentado entre os que se batiam pelo advento da Republica.

Assim, Sr. Presidente, hoje, que tombou na liça mais esse precursor da Republica, roqueiro a V. Ex. que se digne consultar ao Senado se consente seja lançado na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pezar pela morte do Dr. Vicente de Souza.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Siqueira Lima — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar a V. Ex. que submeta ao Senado o pedido que ora faço de dispensar-me da commissão encarregada de estudar o projecto doCodigo Civil; faço-o bem contrariado, mas por motivo a mim particular e imperioso. Por outro lado, a minha contrariedade se desfaz com a certeza de que o meu logar será preenchido na commissão por outro qualquer Senador com muito mais brilho e competencia. (*Não apoiados.*)

Posto a votos é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Nomeo para substituir na Commissão Especial doCodigo Civil o nobre Senador pelo Espirito Santo, interpretando os sentimentos do Senado e do paiz, o Sr. Senador Ruy Barbosa.

Ninguem mais pedindo a palavra para assumpto de expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Marianno Corrêa de Camargo Aranha, lente

cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado.*

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 30 votos contra 2.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 31, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Córte de Appellação do Districto Federal Bellarmino da Gama e Souza.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o projecto por 29 votos contra tres e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 20, de 1908, á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a aposentar com todos os vencimentos, o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, chefe do 4º Districto Sanitario da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

O Sr. Presidente—Entender-se-ha approvado o veto, si a decisão do Senado, rejeitando-o, não reunir dous terços dos votos presentes.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente que a votação a proposito desse veto seja nominal.

Não é uma exigencia de minha parte, porque meu fim é firmar ponto de doutrina. Pretendo votar, futuramente, de accordo com o que o Senado resolver hoje, isto é, com o que ficar assentado na votação que vae ter lugar, si o Conselho Municipal tem ou não direito do aposentar qualquer funcionario fóra da lei.

O Sr. Presidente — O honrado Senador por Matto Grosso requer votação nominal. Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (*Pausa*). Não foi approvado.

O SR. A. AZEREDO — Requeiro verificação.

O Sr. Presidente — Votaram a favor do requerimento 14 Srs. Senadores. Queiram se levantar os senhores que votam contra. (*Pausa*.)

Votaram contra 20 Srs. Senadores.

Queiram se levantar os senhores que votaram a favor.

O SR. A. AZEREDO — Não é preciso mais.

O Sr. Presidente — Mas é que votaram a favor 14 Srs. Senadores, a lista da porta accusa a presença apenas de 32. Emfim o requerimento não foi approvedo.

O SR. A. AZEREDO — Então é que tem medo da votação nominal.

O SR. ERICO COELHO — Não senhor. Não nos queremos deixar arrolar como amigos ou inimigos do prefeito.

O SR. A. AZEREDO — A questão não é de amizade ou de inimizade com o prefeito. É uma questão de principio.

O Sr. Presidente — Vae se votar o veto do prefeito.

Posto a votos, é rejeitado o veto por 26 votos contra 6.

A resolução vae ser devolvida ao prefeito, com a communição do occorrido.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 29, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio-soldo deixado por sua mãe, a pensionista D. Francisca Rosa de Oliveira Pinto, correspondente ao periodo decorrido de 17 de outubro de 1890 a 12 de maio de 1908.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o projecto por 29 votos contra tres e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1907, relovando a prescripção em que incorreu D. Florinda Maria da Conceição, para que possa perceber o meio-soldo e montepio deixados por seu fallecido filho, o capitão do estado-maior de 1ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approveda a proposição com a emenda adoptada em 2ª discussão, por 30 votos contra dous e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida pelo juiz da socção do Ceará.

Posta a votos, é approveda a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289\$410, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Coelho e Campos (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.
Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 117, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de 8:110\$930, sendo 7:930\$ ao n. 13 e 180\$030 ao n. 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Posto a votos, é aprovado o artigo único.
A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Bezerril Fontenelle (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.
Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 59, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir o necessario crédito para execução da lei n. 1.743, do 3º de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega da Capital Federal.

Posta a votos com a emenda adoptada em 2ª discussão, é approvada a proposição e vae ser devolvida áquella Câmara, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 76, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 3:200\$003, para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrado, de restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata.

Posta a votos, é approvada a proposição.
A respectiva resolução vae ser submettida á sanção.

LICENÇA A AUGUSTO RAPHAEL MOREIRA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 120, de 1908, autorizando o Presidente da República a prorogar, por seis mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saúde, Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo por 29 votos contra 3.
Segue-se em discussão e é sem debate approvado, o art. 2º.
A proposição passa á 3ª discussão.

PATENTE DE GENERAL DE BRIGADA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 34, de 1908, autorizando o Presidente da República a mandar

passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo, o art. 2.^o.
A proposição passa á 3.^a discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AO MAJOR ERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Entra novamente em 3.^a discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camera dos Deputados, n. 135, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:874\$332, para pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do corpo de estado-maior Erico Augusto de Oliveira, como professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

REVOGAÇÃO DA LEI N. 1.836, DE 1907

Entra em 2.^a discussão, com a emenda substitutiva offerocida pela Comissão de Marinha e Guerra, o artigo unico do projecto do Senado, n. 26, de 1908, revogando a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao art. 1.^o Os actos de bravura de que trata a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia á guarnição, a que pertenciam os officios por ellas abrangidos, ou das partes dos respectivos commandantes, devidamente publicadas, com menção especial dos nomes dos ditos officiaes, de accordo com a disposição constante do art. 13 da lei de 7 de fevereiro de 1891.

Parapho unico. Ficam entendido que para os effeitos da lei n. 1.836 não são accitos os elogios de bravura collectivos e os constantes de attestados de qualquer autoridade civil ou militar.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1908. — Siqueira Lima.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão assim de ser a emenda submettida ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra.

OSr. Presidente. — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Tendo a Comissão de Constituição e Diplomacia apresentado á Mesa os seus pareceres sobre as proposições da Camara dos Deputados approvando a convenção concluida e assignada em Roma, entre o Brazil e diversas potencias, a 7 de junho de 1905, criando o Instituto Internacional de Agricultura, com sedê naquella cidade, e o accôrdo concluido e firmado aos 9 de dezembro de 1907, em Roma, entre o Brazil e diversas potencias, para o fim de ser estabelecida em Pariz uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, convoco sessão secreta para amanhã, á hora regimental, afim do Senado resolver sobre as alludidas proposições.

Designo para ordem do dia da sessão publica, que se realizará depois de amanhã :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289\$410, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 8:110\$930, sendo 7:930\$, ao n. 13, e 180\$930, ao n. 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

ACTA EM 25 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha.

A' meia hora depois do meio dia acham-se presentes os Srs. Senadores Pedro Borges, Belfort Vieira, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Meira o Sá, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erleo Coelho, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Alencar Guimarães e Philippe Schmidt (16).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa. A. Azê-

redo, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Muller, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (44).

O Sr. 4.º Secretario (*servindo de 2.º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma da Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, expedido da Victoria em 24 do corrente mez, communicando que nessa data foi installado o Congresso, londo o Presidente do Estado a sua mensagem. — Inteirado.

O Sr. Metello (*servindo de 2.º Secretario*) lê os seguintes

PARECERES

N. 262 — 1908

A Comissão de Finanças, tendo recebido do Presidente da Republica, por mensagem de 13 de agosto do corrente anno, resposta ao pedido de informações constante do seu parecer de 2 de julho findo, acerca do requerimento em que D. Maria Leopoldina da Cruz Lazary, viuva do voluntario da patria major Henrique José Lazary, reclama para si e para suas filhas menores a reversão da pensão que a seu marido fora concedida sob o Imperio, na importancia de 84\$ mensaes, vem dar o seu parecer opinando no sentido da rejeição do pedido.

Efectivamente, a mensagem presidencial informa que o finado titular da pensão recebeu-a pontualmente até a data do seu fallecimento, occorrido em 1894.

Portanto, dado esse grande lapso de tempo, a reversão importaria em uma nova pensão, facto que, por circumstancias conhecidas, não pôde merecer a annuencia da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *F. Penna*. — *Joaquim Murinho*. — *Francisco Sá*. — *Alvaro Machado*. — *Lauro Muller*. — Inteirado.

N. 263 — 1908

A Comissão de Finanças, examinando as emendas apresentadas pelos Senadores Belfort Vieira, Lauro Müller e Severino Vieira, á proposição da Camara que manda contar para os effeitos das aposentadorias o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, sendo que a primeira manda comprehender na expressão «diaristas» os collectores federaes, a segunda declara que terão direito á aposentadoria todos os que prestarem serviços á União, contando-se-lhes 2/3 dos seus salarios ou diarias como ordenado e dá outras providencias, á ter-

ceira que estende o direito á aposentadoria a todo operario brasileiro que se invalidar no serviço proprio ou de qualquer empresa particular, uma vez comprovada a necessidade dos meios de subsistencia, é de parecer que taes emendas não sejam approvadas.

Sala das Commissões, 24 de setembro de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *F. Penna*. — *Joaquim Murtinho*. — *Francisco Sá*. — *Alvaro Machado*, com restricções. — *Lauro Müller*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se ao art. 1.^o *in fine*: e os collectores federaes nomeados em virtude do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1907.

Sala das sessões, em 9 de junho de 1908. — *Belfort Vieira*.

Accrescente-se onde convier:

Art. Terão direito á aposentadoria todos os que prestarem serviços á União.

§ No caso de servidores que vençam salarios ou diarias, se contarão dous terços destes como constituindo o ordenado.

Art. O tempo para aposentadoria, as vantagens desta, como as formalidades de sua concessão aos servidores não titulados serão em cada caso os mesmos em vigor para os funcionarios da mesma repartição ou ministerio a que pertençam.

Sala das sessões, 9 de julho de 1908. — *Lauro Müller*.

Accrescente-se onde convier:

Art. E' extensivo o direito de aposentação paga pelos cofres publicos federaes a todo o operario brasileiro que se invalidar no serviço proprio ou de qualquer empresa particular, uma vez comprovada a sua necessidade de meios de subsistencia.

S. R. Em sessão de 9 de julho de 1908. — *Severino Vieira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 2, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Para os effeitos da aposentadoria será contado o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, tambem comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticante, extranumerarios, conferentes, escripturarios pro-isorios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Art. 2.^o Os que já tiverem titulo de nomeação e que, como diaristas, serviram anteriormente ou se tiverem aposentado depois do decreto de 6 de fevereiro de 1890, gozarão dos mesmos direitos, sendo-lhes contado o tempo desde a sua entrada primitiva.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de maio de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 264 — 1908

A proposição n. 102, de 1908, da Camara dos Deputados, autoriza o Governo a conceder a *Augusto Olavo Rodrigues Ferreira*, engenheiro fiscal das obras de melhoramentos do porto de Manaus, um anno de licença, com ordenado, está justificada pelo documento que a acompanha. A Comissão de Finanças é do parecer que seja ella approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *F. Penna*. — *Urbano Santos*, vencido, tendo votado pela concessão de 150\$ mensaes. — *Joaquim Murtilho*. — *Francisco Sá*, vencido. — *Alvaro Machado*, idem.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 120 DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve ;

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a *Augusto Olavo Rodrigues Ferreira*, engenheiro fiscal das obras de melhoramentos do porto de Manaus, uma licença pelo prazo de um anno, recebendo apenas o ordenado que lhe compete.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Fofinho de Souza Bastas*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 265 — 1908

A Comissão de Finanças, a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida, ao Dr. *Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima*, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, é do parecer que a mesma proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *F. Penna*. — *Joaquim Murtilho*. — *Francisco Sá*. — *Alvaro Machado*. — *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 121, DE 1908, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedrático da Faculdade de Direito de Paulo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Maria de S. Freire*, 1.º Secretario. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 266 — 1908

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1908, concedendo um anno de licença, com ordenado sómente, a Alberto de Lima da Fonseca, escrivão da 5.ª vara criminal do Districto Federal, para tratamento de sua saude. A Comissão é de parecer que a referida proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1908. — *A. O. Gomes da Castro*, presidente. — *Reticiano Penna*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Muchado*. — *Francisco Sd.* — *Lauro Müller*. — *Joaquim Murtinho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 206, DE 1908, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Alberto Lima da Fonseca, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5.ª vara criminal desta Capital, um anno de licença, sómente com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Maria de S. Freire*, 1.º secretario. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2.º secretario. — A imprimir.

N. 267 — 1908

A Comissão de Finanças examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1908, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude

Publica Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, e de parecer que a referida proposição seja approvada.

Sala das Commissions, 24 de setembro de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*F. Glycerio*, relator.—*F. Panna*.—*Joaquim Martinho*.—*Francisco Sá*.—*Alvaro Machado*.—*Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 124, DE 1908, A QUE SE REEERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, para tratar de sua saude, com o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908.—*Carlos Peivoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2.º secretario.— A imprimir.

N. 268 — 1908

A Commissão de Marinha e Guerra, á qual foi presente a emenda substitutiva do Sr. Siqueira Lima ao projecto do Senado, n. 26, de 1908, estudando-a convenientemente, entende que entre o art. 1.º dessa emenda e o artigo unico do substitutivo offerecido pela Commissão não ha differença alguma, por isso que os documentos officiaes de que tratam os referidos projectos substitutivos são sempre de caracter publico, parcendo por outro lado desnecessarias as exigencias de menção especial dos nomes dos officiaes, pois, de accordo com actos reiterados do Poder Executivo, elogios collectivos não devem constar das fés de officio dos mesmos officiaes. E assim sendo, a Commissão não vê que haja inconveniente em ser adoptado o art. 1.º da emenda em vez do artigo unico do substitutivo por ella offerecido.

Quanto ao paragrapho unico, parece á Commissão desnecessaria a sua approvação, por isso que desde que se exige a menção especial dos nomes dos officiaes é inutil estabelecer nas leis que não são acceitos os elogios collectivos.

E quanto aos attestados de qualquer autoridade civil ou militar, de que falla o mesmo paragrapho unico *in fine*, basta lembrar que o fim especial do que dispõe o art. 1.º é impedir que taes attestados sejam recebidos como documentos de valor official. E, approvado que seja esse art. 1.º ou o artigo unico do substitutivo da Commissão, ficam esses attestados excluidos do rol dos documentos capazes de produzir effeitos legaes.

Sala das Commissions, 24 de setembro de 1908. — *Lauro Sodré*, relator.—*Belfort Vieira*.—*Victorino Monteiro*.—*Felippe Schmidt*.

PROJECTO E EMENDAS SUBSTITUTIVAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Projecto n. 26, de 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' revogada a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Salvo a redacção. Sala das sessões do Senado, em 20 de agosto de 1908.—*Severino Vieira.**Emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Marinha e Guerra*
PROJECTO N. 32 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os actos de bravura de que trata a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, devem constar de ordens do dia á guarnição a que pertenciam os officiaes por ella abrangidos ou das partes dos respectivos commandantes, de accôrdo com o art. 13 da lei de 7 de fevereiro de 1891.

Senado Federal, 15 de setembro de 1908.—*Pires Ferreira*, presidente.—*Lauro Sodré*, relator.—*Belfort Vieira*, *Filippe Schmidt*.—*Victorino Monteiro*.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao art. 1.º Os actos de bravura de que trata a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia á guarnição a que pertenciam os officiaes por ellas abrangidos, ou das partes dos respectivos commandantes, devidamente publicadas, com menção especial dos nomes dos ditos officiaes, de accôrdo com a disposição constante do art. 13 da lei de 7 de fevereiro de 1891.

Paragrapho unico. Fica entendido que para os effeitos da lei n. 1.836 não são accetos os elogios de bravura collectivos e os constantes de attestados de qualquer autoridade civil ou militar.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1908.—*Siqueira Lima*.—
A imprimir.**O Sr. Belfort Vieira** — Peço a palavra pela ordem.**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Senador.**O Sr. Belfort Vieira** (*pela ordem*) — Sr. Presidente: o meu honrado collega e amigo, o Sr. Senador Urbano dos Santos, incumbiu-me de communicar á Mesa que, por motivo de molestia, não tem podido vir ás sessões do Senado, mas que a ellas comparecerá, logo que se restabeleça do incommodo de que foi accomettido.

O Sr. Presidente—A communição da V. Ex. figurará na acta.

Tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:280\$410, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 8:110\$930, sendo: 7:030\$, no n. 13, e 180\$900, no n. 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 do novembro de 1894 (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por seis mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se achava, para tratamento de sua saude, Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario de Estrada do Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

90ª sessão em 20 de setembro de 1908.

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que comparecem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araújo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Bezerra Fontenello, Antonio de Souza, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Montiz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Brico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Motello, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Montoiro (31).

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto,

Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (29).

São successivamente lidas, postas em discussões e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia 25 do corrente mez.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê o seguintes

PARECERS

N. 269—1908

A' Commissão de Instrucção Publica foi presente um requerimento do Sr. tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, substituto da extincta Escola Militar, pelo regulamento de 1898, exercendo actualmente o lugar de professor da aula de astronomia da Escola do Estado Maior do Exercito, pedindo a sua inclusão no quadro dos docentes vitalicios.

Apresenta o referido peticionario diversos documentos que comprovam as razões que allega para que lhe seja concedido o favor que solicita do Congresso Nacional.

Examinando os mesmos, vê-se que o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, além de grandes e valiosos serviços prestados por occasião da proclamação da Republica, obteve licença para propor-se a concurso em 1893, na secção que comprehendia a cadeira de astronomia pratica e geodesia da extincta Escola Superior de Guerra, concurso que deixou de realizar-se, *embora já inscripto como unico concurrente*, por se achar comamandando uma bateria da fortaleza de Santa Cruz, por occasião da revolta, e que foi suspenso por ordem do Ministerio da Guerra, em 1895, quando reclamou fazel-o.

Por portaria de 19 de setembro de 1894, foi nomeado substituto interino da 3ª secção do magisterio e da Escola Superior de Guerra—cadeira de astronomia—, tendo entrado em exercicio em 24 do mesmo mez.

Do lugar de praticante, no Observatorio Astronomico, do qual era director o Dr. Luiz Cruls, desde 1893, e após haver apresentado provas de competencia scientifica, foi nomeado para reger a cadeira de astronomia, pela portaria acima referida de 19 de setembro de 1894.

Como regente da cadeira de fortificação, e mais tarde como substituto interino da secção que comprehendia a mesma cadeira

de astronomia, passou para a Escola Militar, sendo posteriormente reconduzido como substituto effectivo, por cinco annos, e aproveitado pelo regulamento actual como professor da aula de astronomia, em cujo logar presentemente se acha.

Além dessas delegações, que comprovam a capacidade scientifica e professional do peticionario, no exercicio de 14 annos de magisterio, ha a circumstancia de haver accumulado a regencia da cadeira de mecanica geral na Escola Militar.

Por essas razões e após maduro exame do assumpto :

Considerando, que o peticionario esteve sempre prompto a fazer concurso, não tendo este se realizado por motivo de força maior, e por se achar prestando, em uma fortaleza, relevantes serviços de guerra ;

Considerando que nenhuma duvida poderia subsistir quanto ao seu anterior provimento na cadeira, si attendermos não só á sua competencia firmada em trabalhos scientificos publicados, sobre aquella especialidade, como tambem ao facto de ter sido o unico concorrente inscripto ;

Considerando que, pelo art. 128 do Regulamento (lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908) sobre o Alistamento do Sorteio Militar o que reorganiza o Exercito.

« Os actuaes professores e adjuntos militares e civis ficando dispensados de concurso » :

Considerando que, pelo art. 134 do referido regulamento, o Governo deverá providenciar sobre o aproveitamento dos que tiverem mais de dez annos de serviço em qualquer dos ministerios, disposição esta favoravel ao peticionario que conta quatorze annos de magisterio ;

Considerando mais que, para o preenchimento de cadeiras, o Governo, deante de provas positivas de competencia professional e scientifica, na especialidade ou materia, pôde dispensar o concurso; facto este que viria aproveitar ao peticionario, que, além dessas, assignala exhuberantemente a sua proficiencia regendo a cadeira de astronomia durante quatorze annos ;

Considerando, finalmente, que o peticionario foi nomeado substituto em 1894, na vigencia do regulamento de 1890, que consignava vitaliciedade aos cargos, a Commissão de Instrucção Publica, após detido exame das informações solicitadas do Ministerio da Guerra, resolve submitter á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 34—1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalicios o tenente-coronel José da Silva Braga, com as vantagens do regulamento de 1890, na vigencia do qual se inscreveu para concurso da cadeira de astronomia pratica

e geodesia, tendo sido nomeado para reger-a, interinamente, em 19 de setembro de 1894, e achando-se actualmente no exercicio da mesma, embora no character de professor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1908. — *Virgilio Damasio*, presidente. — *Alfredo Ellis*, relator. — A imprimir.

N. 270 — 1908

A resolução do Conselho Municipal que isentou, por quatro annos, do pagamento de todos os emolumentos e taxas de licenças existentes as construcções que se fizeram em Copacabana, Leme, Ipanema e Campo do Loblon, foi suspensa pelo prefeito do Districto Federal, que lhe oppoz o seu *veto*, pelos seguintes fundamentos:

1.º Ha apenas dois annos o conselho revogou o decreto n. 922, de 17 de outubro de 1902, que havia elevaado a dez annos o prazo de isenção de emolumentos e taxas sobre as construcções nessas localidades, concedida pelo decreto n. 540, de 6 de maio de 1898, sem duvida por haver reconhecido a inconveniencia de favores excepcionaes, como estes, e a necessidade de fazer entrar no regimen commum a construcção nesses bairros. Parece ao prefeito que seria grave erro reviver semelhante privilegio com preferença de outras localidades da área urbana, talvez em piores condições.

2.º O decreto n. 1.041, de 18 de julho 1905, que revogou a referida lei de excepção em favor de Copacabana, longe de haver prejudicado este bairro, contribuiu poderosamente para o seu progresso, para a visivel prosperidade em que se acha, não só valorizando os predios já construidos no regimen da isenção, como tambem melhorando as construcções que se multiplicaram com a abertura de novas ruas, attingindo a mais de trezentas as construcções feitas depois de abolido o referido privilegio.

3.º A resolução votada offende a Constituição Federal, que no art. 72 § 2º não reconhece privilegio de especie alguma.

A Comissão de Justiça e Legislação, depois de examinar attentamente a materia, e tendo em vista a representação que os proprietarios e moradores de Copacabana dirigiram ao Senado, pensa que não procede uma só das allegações adduzidas em apoio do *veto*, como passa a demonstrar

O § 2.º do art. 72 da Constituição Federal, que se pretendeo ter sido violado, é concebido nestes termos:

« Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admitta privilegio de nascimento, desconhece fóros de nobreza e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.»

Basta a letra deste artigo para tornar evidente que o principio de igualdade perante a lei, ahí estabelecido, não foi, de modo algum, ferido, porque a isenção das taxas de que se trata não constitue um privilegio pessoal ou de classe, sendo, como é,

uma concessão de caracter transitorio, tendo por objecto o desenvolvimento de uma parte da cidade.

Verifica-se que, em 1898, o Conselho Municipal, no intento de promover a edificação no bairro de Copacabana, votou o decreto n. 540, de 6 de maio do mesmo anno, cujo texto é o seguinte:

« Durante o prazo de cinco annos, a contar da data desta lei, é concedida a liberdade de construção no bairro denominado Villa Ipanema (antigo Arpoador), respeitadas rigorosamente as condições do alinhamento das ruas e praças, mas dispensadas todas as outras exigencias, impostos e despezas a que estão sujeitas as construcções urbanas em geral. »

Antes de expirado este prazo, outra resolução do Conselho elevou-o a dez annos, estendendo eguaes favores a todo bairro de Copacabana.

E' o que se vê do decreto n. 922, de 17 de outubro de 1902, que assim se exprime :

« Art. 1.º Fica elevado a dez annos o prazo constante do art. 1.º de decreto n. 540, de 6 de maio de 1898, que concedeu pelo prazo de cinco annos a liberdade de construção no bairro denominado Villa Ipanema (antigo Arpoador). »

« Art. 2.º Iguaes favores são concedidos ás construcções no bairro de Copacabana. »

Este privilegio de isenção de taxas sobre construcções devia vigorar durante dez annos a contar de 6 de maio de 1898, e terminando a 6 de maio de 1908.

Entretanto, antes desta data, veio o decreto n. 1.041, de 18 de julho de 1905, que revogou a concessão feita aos proprietarios de terrenos naquelle bairro, fazendo entrar no regimen commum as construcções que alli fossem levantadas.

São estas as palavras desse decreto :

« Ficam revogados os decretos ns. 540, de 6 de maio de 1898 e 922, de 17 de outubro de 1902, e sujeitas as construcções nos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema ao regimen geral de construcções. »

A representação dos proprietarios e moradores de Copacabana agita sobre este decreto a seguinte questão :

« Podia o Conselho Municipal revogar a concessão de que estavam de posse os proprietarios do bairro sem ferir o direito por elles adquirido e, portanto, sem dar effeito retroactivo ao seu direito ? »

Eis os seus argumentos, sustentando a negativa :

« E' principio do Direito Constitucional Brasileiro que as leis não podem ter effeito retroactivo. Assim, pois, desde que uma lei garante ao cidadão o exercicio de um direito ou a isenção de uma certa e determinada taxa,

não poderá outra lei, dentro do prazo outorgado pela primeira, invalidar a garantia que esta offerece.

«Como diz *Cooley*, a concessão por um Estado de isenção de certos impostos, em relação a certas propriedades, cria direitos ou franquias: é um verdadeiro contracto protegido pela Constituição. (Constitutional Limitations, Chap. IX. § 338).»

«Inspirados nestes são principios juridicos, não quiz o Poder Legislativo do Districto Federal que á sua conta fossem levadas as reclamações que surgissem e eis porque, de um lado, tendo em mira o direito dos municipes que representa e, de outro, as condições de esthetica que convem zelar em um logar do tanto futuro, votou o projecto de lei que o general prefeito entendeu dever votar.»

Ainda que não osposc em absoluto esta doutrina, por envolver no seu conceito uma falsa noção do direito adquirido, a Comissão entende que a resolução votada contem uma medida, sinão rigorosamente justa, pelo menos de uma incontestavel equidade, attentos os antecedentes que acaba de expor.

Com effeito, é natural que a liberdade de construcção tenha contribuido como poderoso factor para valorizar os terrenos adquiridos pelos proprietarios daquelle bairro, e não é razoavel que agora estes se vejam privados de uma vantagem ligada á sua propriedade, com que contavam no momento da aquisição. Indubitavelmente o restabelecimento do regimen commum antes de expirado o prazo da isenção, veio prejudicar de algum modo aquelles proprietarios, supprimindo a regalia que lhes conferia a lei.

A resolução votada não concede favor novo, não vem crear privilegio em favor de Copacabana com preterição de outras localidades da zona urbana; o intuito que a domina é restaurar a concessão primitiva pelo prazo que faltava para sua extincção legal, reparando por esta fórma o damno soffrido pelos possuidores de terrenos não edificados.

Nestes termos, pensa a Comissão de Justiça e Legislação que não tem fundamento legal o veto sujeito ao seu estudo, porque, si ha interesse ferido pela resolução do Conselho Municipal, não é o do Districto Federal, que, pelo augmento das edificações, estará acautelado juntamente com o dos particulares privados de uma vantagem que a lei lhes havia garantido por tempo determinado.

E assim, é seu parecer que não deve elle ser approvedo pelo Senado.

Sala das commissões, 10 de julho de 1908.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*J. M. Metello*, relator.—*Meira e Sá*.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores—A inclusa resolução do Conselho Municipal, isentando, por quatro annos, do pagamento de todos os emolumenta-

tos e taxas de licenças existentes, as construcções que se fizerem em Copacabana, Leme, Ipanema e Campo do Labion, não pôde merecer o meu assentimento, pelas incongruências que encerra, como passo a expor.

Ha, apenas, dois annos, o Conselho Municipal, reconhecendo os graves inconvenientes do decreto n. 922, de 17 de outubro de 1902, que extendeu ao bairro de Copacabana, prolongando-os por mais seis annos, os favores excepcionaes da liberdade de construcção e isenção de todos os emolumentos e taxas, a que estão sujeitas as construcções urbanas em geral, de que gosava o bairro de Ipanema, revogou essa lei, fazendo entrar as construcções feitas nesses bairros no regimen commum, a que estão sujeitas as outras localidades da zona urbana do Districto. Si, na época em que foi promulgado o decreto n. 922, nada justificava o favor excepcional concedido a esses bairros, com preterição de outros da área urbana, talvez em peiores condições, hoje, que a lei de excepção se acha revogada, seria grave erro fazer reviver semelhante privilegio em favor dos que queiram construir nessa limitada zona da cidade.

O decreto n. 1.041, de 18 de julho de 1905, que revogou a lei de excepção, acima referida, e que a presente resolução revoga em parte, longe de haver prejudicado os bairros supra mencionados, contribuiu poderosamente para o seu progresso e para a visível prosperidade de que actualmento gosam. Assim, não só os terrenos e os predios construidos nas alludidas localidades augmentaram consideravelmente de valor; mas, ainda, as construcções melhoraram muito, se multiplicaram, e abriram-se novas vias publicas na vigencia do decreto n. 1.041, citado, que aboliu o regimen da excepção, attingindo a mais de trezentas as novas construcções feitas depois da promulgação da referida lei.

Assim, pois, nada aconselha a revogação dessa lei, ficando, entretanto, a Prefeitura com o pesado encargo de examinar e fiscalizar as construcções que ahi se fizerem sem compensação de especie alguma.

Si, encarada sob o ponto de vista da sua conveniencia, a resolução do conselho prejudica os interesses do Districto e não pôde merecer a minha collaboração, em face da Lei Organica da Municipalidade, sou estritamente obrigado a vetal-a, por incidir ella no que dispõe o art. 24 da referida lei. Lei de excepção, pela qual são concedidos favores injustificados em prol dos proprietarios de terrenos em certas e determinadas localidades, não só a resolução do conselho fere de frente o principio estabelecido no art. 72 § 2.º da Constituição Federal, como, tendo por objecto acto administrativo, sujeito a normas estatuidas na lei municipal n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, viola essa mesma lei; revogando-a em parte o transitoriamente para, um caso especial, deixando-a, entretanto, em vigor para todos os outros casos.

O Senado Federal, tendo em vista estas ponderações, resolverá si ellas devem prevalecer.

Districto Federal, 5 de novembro de 1907, 19.º da Republica. F. M. de Souza Aguiar.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º. Ficam isentas de todos os emolumentos e taxas de licenças existentes para construções, as que se fizerem em Copacabana, Lemo, Ipanema e Campo do Leblon, da rua do Pão ao Vidigal.

Paraphrasis unico. As construções comprehendidas naquella zona ficam sujeitas ás disposições constantes do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, na parte não contrariada no disposto no art. 1º.

Art. 2º. As isenções do art. 1º vigorarão sómente pelo prazo de quatro annos, contados da data da presente lei

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1907. — *Dr. José Mendes Tavares*, presidente. — *Eduardo José Pereira Raboiera*, 1º secretario. — *Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 271 — 1908

O Conselho Municipal do Districto Federal, em resolução de 29 de maio ultimo, autorizou o prefeito do mesmo Districto a conceder jubilação a D. Tarcilla Dardeau Vieira, com todos os vencimentos do cargo que exerce de professora adjunta, satisfeito o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899.

A dita resolução oppoz o prefeito o veto, allegando como fundamento unico—que *ex-ri* do decr. n. 844, de 19 de dezembro de 1901, art. 28, sómente podem jubilar-se com todos os vencimentos os membros do magisterio que, provada a invalidez, contarem 25 annos de serviço. Ora, argumenta o prefeito, a professora a quem se refere a mencionada resolução foi nomeada adjunta interina a 27 de abril de 1891 e passou a adjunta effectiva em virtude do art. 67 da lei n. 38, de 9 de maio de 1893. Logo, conclue, só se lhe podendo contar, no maximo, 17 annos de serviços, a resolução de que se trata contraria a lei do ensino, e, por isso, não pôde ser sancionada.

Bem ponderada a materia, pensa a Commissão que si se tratasse de um acto moramente administrativo, adstricto, como deveria ser por sua propria natureza, ás leis reguladoras da especie, procedentes seriam esse modo de argumentar e a conclusão a que se chegou.

Tal, porém, não aconteceu; tal não é a hypothesis. Tem-se admitido entre nós (e disso ha muitos casos confirmativos) que o Poder Legislativo, quer federal, quer estadual, quer municipal, o do Districto Federal inclusive, pôde em casos especiaes, como o do que se trata, pesar a equidade do pedido e attendel-o por *exceptio*; a qual, por isso mesmo que é excepção, não destroe, não nullifica, mas confirma a regra legislativa preestabelecida.

Assim, no tocante á jubilação com todos os vencimentos em caso de excepção, como o de que se trata, não tem sido diverso o procedimento dos poderes municipais do Districto Federal, com annuencia, ora tacita por falta de opposição ao veto no prazo legal, ora expressa pela *sancção* da parte do mesmo actual prefeito.

Para provar-o, basta apontar, entre os ultimos, o decreto n. 1.145, de 19 de dezembro de 1907, concedendo jubilação á professora Leopoldina Borquó Canella; decreto que foi por elle sancionado.

E que não é este um caso isolado confirmam as palavras que em seguida vão transcriptas, do mesmo actual prefeito, das razões do veto appensus ao parecer desta Comissão, sob o n. 80, de 30 de junho do corrente anno, e ha poucos dias sujeito á deliberação do Senado:

He «Não tem valor no caso presente (era o de uma viuva que, tendo casado, pediu para conservar a pensão do montepio que perdera por motivo do casamento) a allegação de que o Conselho Municipal já tom feito leis de excepção, como aposentadoria e licenças com todos os vencimentos. As despesas provenientes da decretação de taes leis (confessa, portanto, o prefeito, procurando ao mesmo tempo justificar essas leis de excepção) pesam nos cofres da Prefeitura; mas estes cofres podem ser suppridos com recursos votados pelo mesmo conselho. As condições do montepio (pondera com justa razão são outras etc.».

Vê-se, pois, que é inconcussa a prova do que acima ficou affirmado.

Na hypothese vertente, o que era essencial e por ser condição constitucional e, portanto, imprescindivel, era a condição da invalidoz. E é certo que a tal respeito e neste particular nenhuma objecção ou impugnação fez o digno prefeito.

Assim, pois, apreciando, como cumpre, o veto, sob o ponto de vista da razão allegada em seu favor e dada como fundamento do mesmo, pensa a Comissão que elle não está no caso de ser approvado pelo Senado.

Tanto mais quanto, si é certo que se trata de uma despoza que *excepcionalmente* virá pesar sobre os cofres da Prefeitura, tambem é certo que estes cofres podem ser suppridos com recursos votados pelo mesmo conselho, conforme bem ponderou o prefeito no trecho que ficou transcripto.

Sala das Comissões, 10 de julho de 1908.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*Meira e Sá*, relator.—*J. M. Metello*, vencido, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Estando em desacordo com o parecer da maioria da Comissão, cumpre-me expor as razões da minha divergência.

O art. 24 do decreto, que consolidou as leis organicas do Districto, dispõe na sua segunda parte:

«Consideram-se contrarias aos interesses do Districto Federal as deliberações do conselho que, tendo por objecto actos administrativos, subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis e regulamentos.»

A resolução votada, incontestavelmente, tem por objecto um acto administrativo (a concessão de aposentadoria), que está subordinado a leis e regulamentos municipaes, que ella viola, dispensando o tempo de serviço necessario para aposentadoria com todos os vencimentos.

Portanto, nos termos expressos do citado art. 24, a resolução é prejudicial aos interesses do Districto e, como tal, foi lógicamente vetada.

Compreheende-se a concessão de favores, com dispensa nas leis, quando o beneficiado se acha em circumstancias especiaes, contando serviços que recommendam o seu nome de modo a pô-lo em destaque entre os funcionarios de sua classe.

Mas, dos papeis presentes á Commissão não consta que esteja em taes condições a professora adjunta a que se refere a resolução, a qual conta apenas 17 annos de serviço, que não justificam o privilegio outorgado.

Sala das sessões, 22 de julho de 1908. — J. M. Metello.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A lei do ensino (decreto n.º 844, de 19 de dezembro de 1901) estabelece, no art. 28, que «os membros do magisterio, provada a sua invalidez, jubilar-se-hão com tantas vezes 1/25 do vencimentos quantos annos tenham de effectivo exercicio». Só podem, portanto, jubilar-se «com todos os vencimentos» os professores que contarem 25 annos de serviço.

A professora Tharcilla Dardeau Vieira, a quem se refere a presente resolução do Conselho Municipal, foi nomeada adjunta interina a 27 de abril de 1891 e passou a adjunta effectiva, em virtude do art. 67 da lei n.º 38, de 9 de maio de 1893; assim, só se lhe podem contar, no maximo, 17 annos de serviço.

Sendo contraria á lei do ensino, a resolução do conselho incide no disposto no art. 24 da Consolidação das Leis Organicas do Districto Federal e não pôde ser sancionada.

O Senado Federal posará as razões do meu voto.

Districto Federal, 20 de junho de 1908. — F. M. de Souza Aguiar.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a conceder jubilação a D. Tharcilla Dardeau Vieira, com os vencimentos do cargo que

exerce de professora adjunta, satisfeito o disposto no art. 2.º do decreto legislativo n. 637, de 19 de abril de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de maio de 1908.—Dr. *José Mendes Tavares*, presidente.—*Eduardo José Pereira Raboeira*, 1.º secretario.—*Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2.º secretario.

E' lido e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 272 — 1908

Para que a Comissão de Finanças possa interpor parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1908, que autoriza o Governo a conceder a Bernardo de Mello Castello Branco, 4.º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, precisa de informações, que pede sejam solicitadas do Governo por intermedio da Mesa do Senado.

Sala das Commissões, 24 de setembro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*.—*Feliciano Penna*, relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.—*Joaquim Murinho*.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, achando-se desfalcada de um dos seus membros a Comissão de Redacção das Leis, peço a V. Ex. que nomeie quem o substitua, visto haver quatro pareceres para serem assignados.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão de Redacção das Leis o Sr. Senador pelo Rio Grande do Norte Antonio de Souza.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO AO CAPITÃO DE CORVETA FRANCISCO DE MATTOS

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289\$410 para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO N. 15 DO ART. 2.º DA LEI N. 1.841, de 1907

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 8:110\$930, sendo 7:930\$ ao n. 13, e 180\$930 ao n. 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PATENTE DE GENERAL DE BRIGADA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 d. novembro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A AUGUSTO RAPHAEL MOREIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por seis mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, Augusto Raphael Moreira, 4º escripturari, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte

Votação, em discussão unica do parecer n. 272, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se solicitem do Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Bernardo de Mello Castello Branco;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289\$410 para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 8:110\$930, sendo 7:930\$ ao n. 13 e 180\$930 ao n. 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a man-

dar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894 (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por seis mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saúde, Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada do Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1908, instituindo, na Capital Federal, o cargo de distribuidor e contador geral das preterias;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1908, revogando a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907 (com emendas substitutivas offerecidas uma pela Commissão de Marinha e Guerra e outra pelo Sr. Siqueira Lima, a qual aquella Commissão accolta menos quanto ao paragrapho unico);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1908, mandando contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisórios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official* (com parecer da Commissão de Finanças contrario ás emendas offerecidas por diversos Srs. Senadores).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

91ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que comparecem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Buzoni Brandão, Araújo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerra Fontonelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Felisla no Penna, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azorêdo, Joaquim Murtinho, Metello, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Poixoto, Silverio Nory, Paes de Car-

valho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller e Julio Frota (28).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquelle Camara:

N. 130 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar á despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000\$, que, na verba 2ª— Estatistica do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Marjo de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Fillinto de Souza Bastos*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 131 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, calculados de accôrdo com a tabella annexa.

Art. 2.º É igualmente autorizado a abrir ao mesmo ministerio o credito extraordinario, na importancia de 80:000\$, para aquisição de mobiliario, tapeçarias e outros objectos necessarios ao novo edificio do Supremo Tribunal Federal, de accôrdo com o orçamento organizado pelo engenheiro do referido ministerio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Marjo de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Fillinto de Souza Bastos*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 132—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Fillinto de Souza Bastos*, 2º secretario.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e de igual data, communicando que aquella Camara adoptou e enviou á sancção o projecto do Senado que autoriza a concessão de um anno de licença, com vencimentos, ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro.—Inteirado.

Requerimento de diversos commerciantes do fumos e seus preparados, pedindo que o imposto por milheiro de cigarros seja reduzido de 1\$250 a \$750.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) os seguintes

PARECERES

N. 273 — 1908

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1907, concedendo relevamento de prescripção em favor de D. Florinda Maria da Conceição

Ao art. 1º. Em vez de «possa habilitar-se a receber»—diga-se: «possa receber a importancia do».

Accrescente-se no fim do mesmo artigo: «e relativos ao periodo decorrido de 14 de outubro de 1900 a 31 de dezembro de 1906».

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1908.—*Coelho Lisboa*.
—*Antonio de Souza*.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 274 — 1908

Redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1908, autorizando a abertura de credito para pagamento de accrescimo de vencimentos aos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega da Capital Federal

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 11:520\$, suplementar ao n. 18 do art. 19 da

lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento, no corrente exercício, do augmento de 20 % concedido pela lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, sobre os vencimentos dos auxiliares do escripta das capatazias da Alfândega do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1908.—*Coelho Lisboa*,
—*Antonio de Souza*.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 275—1908

Redação final do projecto do Senado, n. 29, de 1908, concedendo relevamento de prescrição em favor de D. Anna Angela de Oliveira Pinto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio soldo deixado por sua mãe a pensionista D. Francisco Rosa de Oliveira Pinto, correspondente ao periodo decorrido de 17 de outubro de 1890 a 12 de maio de 1908.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1908.—*Coelho Lisboa*,
—*Antonio de Souza*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 276—1908

Redação final do projecto do Senado, n. 31, de 1908, autorizando a concessão de licença ao juiz Dr. Bellarmino da Gama e Souza.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença com os respectivos vencimentos ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Dr. Bellarmino da Gama e Souza; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1908.—*Coelho Lisboa*,
—*Antonio de Souza*.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Metello— Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Segismundo Gonçalves, Senador reconhecido pelo Estado de Pernambuco, requiero a V. Ex. nomeie a comissão do estylo para acompanhal-o ao recinto a fim de tomar posse.

O Sr. Presidente— Nomolo para essa commissão os Srs. Motello, João Luiz Alves e Braz Abrantes.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes o Sr. Segismundo Gonçalves presta o compromisso constitucional e toma assento.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Não havendo ainda numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás matérias em discussão.

INSTITUIÇÃO DO CARGO DE DISTRIBUIDOR E CONTADOR GERAL DAS PRETORIAS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 33, de 1908, instituindo o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REVOGAÇÃO DA LEI N. 1.836, DE 1907

Continua em 2ª discussão, com as emendas offercidas pela Commissão de Marinha Guerra e pelo Sr. Siqueira Lima, o artigo unico do projecto do Senado, n. 26, de 1908, revogando a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CONTAGEM DE TEMPO DE DIARISTAS

Continua em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças contrario ás emendas offercidas, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1908, mandando contar para os effeitos da aposentadoria o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxillares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisionaes e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

O Sr. Alvaro Machado (*)—Sr. Presidente, fui relator do parecer sobre a proposição cuja discussão vai ser reançada. Nestas condições, cabia-me dar parecer sobre as tres emendas que foram apresentadas no curso da 2ª discussão.

Perante a Commissão, externando a minha opinião a respeito dessas emendas, fui pela approvação da primeira e pela rejeição das outras duas. Como, porém, entendesse a Commissão que todas deviam ser rejeitadas, tive de assignar, com restricção, o parecer.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que foi elaborado pelo meu illustre amigo, honrado Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio, cujo nome peço licença para declinar.

Sr. Presidente, o art. 1.º da proposição da Camara diz que se deve contar para os efeitos da aposentadoria o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, tambem comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisorios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

A respeito deste assumpto, ha uma verdadeira multiplicidade de leis, umas de character individual, personalissimas, outras tendo um cunho de generalidade, visto que providenciam para certas e determinadas classes.

Para illustrar a minha argumentação citarei algumas dessas leis.

A lei n. 1.735, de 26 de setembro de 1907, a de n. 1.715, de 12 de setembro de 1907, a de n. 1.740, de 3 de outubro do mesmo anno, finalmente, para não estar fatigando a attenção do Senado, citarei a lei n. 1.870, de 29 de maio de 1908, leis estas que concedem os favores de que trata a proposição da Camara a certas e determinadas pessoas, leis de character perfeitamente individual.

Entre a classe das outras, citarei, por exemplo, a lei n. 1.178, de 15 de janeiro de 1904, que creou os logares de contador e procurador fiscal nas Delegacias Fiscaes, lei que instituiu o seguinte:

«Para as aposentadorias dos funcionarios nomeados será computado o tempo de serviço em qualquer repartição de Fazenda ainda mesmo o de aprendiz.»

A' vista desta legislação, no meu fraco entender, heterogenea, concedendo taes favores, entendi que para systematizal-a, neste ponto de vista, devia ser approvada a proposição da Camara, visto como ella cogitava, de um modo geral, de contar o tempo de serviço prestado como dispõe o art. 1.º da mesma proposição.

Pois bem: a primeira emenda apresentada, mandava, incluir entre os serviços, cujo tempo era contado para os efeitos da aposentadoria, os de collectores federaes.

Achei, Sr. Presidente, que esta emenda estava perfeitamente contida no espirito da proposição da Camara. Nestas condições fui pela approvação desta emenda, não acontecendo o mesmo quanto ás duas outras. Uma creava o direito de aposentadoria a todo e qualquer servidor, ainda mesmo jornaleiro, diarista etc.. Fui contrario á approvação desta emenda por me parecer inconstitucional. Com effeito, diz o art. 75 da Constituição:

«A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da nação.»

E da leitura do art. 82 da mesma constituição se depreheende que funcionario publico é aquelle que exerce o cargo em cuja posse é investido mediante compromisso formal de bem desempenhar seus deveres.

Entretanto, a emenda creia o direito de aposentadoria para jornaleiros diaristas, para todo e qualquer que tenha prestado seus serviços á União.

Ora, segundo o modo de pensar de certas autoridades de Direito Publico, citarei entre ellas Laband, muito conhecida dos Srs. juriseconsultos, a noção de funcção não é parallela á de funcionarios, visto como pode haver funcionario sem funcção, bastando considerar-se o caso de licença, de disponibilidade, assim como pode haver funcção sem funcionario, como aquelle que exerce o cargo de vereador, de jurado etc.; exerce uma funcção e não é funcionario.

A idéa ou a noção de funcionario publico exige não só a accitação do cargo publico, como a entrada para o serviço do Estado.

É como póde haver funcionario sem funcção e funcção sem funcionario, segue-se que a funcção não é um caracteristico essencial para a noção de funcionario publico, o sim uma relação de serviços de especie particular.

Ora, nós sabemos que a obrigação de se prestar um serviço póde fundamentar-se em uma triplice base de direito.

Em primeiro lugar, esta obrigação de prestação de serviços publicos póde nascer de um mero contracto de aluguel de serviços, contracto em que as duas partes interessadas ficam no mesmo plano, com direitos iguaes, não havendo dependencia ou subordinação de uma parte á outra, subsistindo apenas direitos: de um lado, de se exigir a execução fiel dos serviços contractados; de outro lado, o pagamento estipulado como remuneração desses mesmos serviços.

O Estado póde realizar contractos de serviços desta ordem, como a construção de estradas de ferro, de fortificações; entretanto, qualquer que se colloque nesta situação, nestas relações de serviços para com o Estado, não póde ser considerado funcionario publico. Assim estão, sem duvida, os jornaleiros, os diaristas, que por isso mesmo não são funcionarios publicos.

O Estado póde contractar serviços para execução de actos de autoridade, como, por exemplo, a cobrança de impostos, não sendo todavia considerados funcionarios publicos as pessoas que accordarem em accoitar tal incumbencia do Governo.

Em segundo lugar, a obrigação de prestar um serviço póde resultar de uma relação de poder.

Citarei, por exemplo, o poder paterno, nos termos do direito privado, originando uma relação de serviços dos filhos para com os paes; como o dever de certos serviços, o dever de obediencia, etc. Citarei ainda o poder da nação em relação aos nacionaes, relação de poder que origine o direito da nação de exigir serviços de seus nacionaes e o dever destes de prestal-os.

Assim, Sr. Presidente, o cidadão que serve a nação, cumprindo como soldado, o seu dever militar, como vereador, como jurado, o seu dever judicial; não é um funcionario publico, comquanto se mova dentro do circulo de afazores publicos; si elle presta taes

serviços, é em vista de uma certa ordem de obrigações, oriunda da sua condição de nacional.

Em terceiro lugar, origina-se tal obrigação de uma relação de serviço especial, que comprehende os pontos característicos dos dous casos já estudados. De um lado, funda-se tal relação em mero contracto, voluntario, livre; do outro lado, uma verdadeira relação de poder, e é esta relação especial que liga o funcionario do Estado ao proprio Estado.

Esta relação suppõe um contracto, um consentimento especial que a estabelece. Para cada caso particular é preciso que a Nação declare expressamente a sua vontade de tomar tal pessoa a seu serviço, havendo por parte desta tambem o consentimento de entrar para o mesmo serviço.

Dahi origina-se a relação de poder do Estado. Surgem os deveres: da parte do Estado, de protecção ao funcionario, de pagamento dos seus vencimentos, etc.; da parte deste, de prestar serviços, de fidelidade, de obediencia, etc.

E' esta a relação especial de serviços que prende o funcionario publico, propriamente dito, ao Estado; é esta a relação de serviços assim determinada, que serve, em todo o caso, do criterio juridico decisivo da posição do funcionario publico em relação ao Estado.

Ora, Sr. Presidente, a nossa Constituição claramente diz em seu art. 75 que a aposentadoria só será concedida aos funcionarios publicos, em caso de invalidez.

Além disto, se deprehende da leitura do art. 82 que funcionario publico é aquelle que exerce um cargo, em cuja posse é investido, mediante a promessa solemne de bem cumprir os seus deveres.

Entretanto, a emenda estende esse direito de aposentadoria a todo o qualquer cidadão, bastando o simples facto de ter prestado serviços á União.

Eis por que considero inconstitucional esta emenda e, si assim a considero, com mais forte razão considero, no mesmo caso, a do honrado Senador pela Bahia, que fazia estender esse direito a todo e qualquer operario, mesmo de empresas particulares.

Eis a razão por que no seio da Comissão, cujo parecer assignei com restricção, me pronunciei pela rejeição dessas duas emendas e accitação da primeira.

Mas, Sr. Presidente, quero crer que esteja laborando em verdadeiro equívoco; que não comprehendi perfeitamente o alcance da letra dos artigos da nossa Constituição, isto é, que pela nossa Constituição não seja vedado estender o direito de aposentadoria a todo e qualquer que tenha prestado serviços á União.

O SR. LAURO SODRÉ—Não pôde e não deve ser.

O SR. ALVARO MACHADO—Sou desta opinião.

O SR. COELHO E CAMPOS—A Constituição o declara expressamente.

O Sr. ALVARO MACHADO—Perfeitamente. Quero, porém, admitir, por um momento, que se possa ostender este favor, ou que a Constituição não proíba ostender esse favor a todo e qualquer que preste serviços à União. Em todo o caso, será um favor que o Congresso ficará com a faculdade de decretar ou não. E, desde que é uma medida de favor, o Congresso teria a necessidade de ponderar, de reflectir a respeito do onus que acarretaria a decretação de uma tal medida.

Quando ha tempos occupei-me no Senado da reforma do montepio civil, procurei, investigando as tabellas dos differentes Ministerios, conhecer o numero mais ou menos approximado de todo o funcionalismo publico da União, susceptivel de gosar das regalias do montepio civil.

Depois de um trabalho paciente, cheguei a conhecer que esse numero era mais ou menos de 11.000, isto é, que 11.000 são os funcionarios publicos que podem gosar do montepio, segundo o projecto aqui discutido em outra occasião.

Pois bem ; admittida a hypothese de se poder ostender o favor da aposentadoria a todo e qualquer que tivesse prestado serviços à União—jornaleiros, diaristas, todo o pessoal, enfim, que, pelas nossas leis, não tem direito á aposentadoria, chegaríamos ao seguinte resultado.

Fiz uma investigação analogá, Ministerio por Ministerio,

No Ministerio do Interior, o numero de servidores que não tem direito á aposentadoria, como sejam diaristas, jornaleiros, serventos, trabalhadores, empregados nas suas differentes repartições : Saude Publica, Assistencia a Alienados, institutos de ensino, bibliotheca, etc., é de 4.300, dando logar á despeza approximadamente de 5.000:000\$000.

Ministerio da Fazenda:

Este mesmo pessoal monta a.....	2.600	
com uma despeza correspondente a.....		4.300:000\$

Ministerio da Guerra:

Pessoal nas mesmas condições eleva-se a	1.600	
com uma despeza correspondente a.....		2:200:000\$

Ministerio da Marinha:

Este mesmo pessoal sobe a.....	2.700	
com uma despeza correspondente a.....		3.300:000\$

Ministerio da Industria:

O pessoal nestas condições eleva-se a....	16.300	
com uma despeza de.....		23.000:000\$

Ministerio do Exterior:

O pessoal nestas condições é apenas do...	115	
com uma despeza correspondente a.....		120:000\$
Total do pessoal nestas condições...	27.615	

dando lugar a uma despesa correspondente a..... 37.920:000\$

Ou, arredondando-se as cifras, digamos:

Pessoal nestas condições..... 28.000
com uma despesa correspondente a..... 38.000:000\$

Estes dados, Sr. Presidente, não são rigorosamente precisos, mas dão uma idéa approximada da verdade e servirão de pontos de referencia, desde que o Congresso estude a emenda em questão, que se propõe a estender o direito de aposentadoria á classe tão numerosa, tendo-se principalmente em vista que, na despesa geral do Estado, já está consignada a parcella de 11.872:185\$785, com pessoal inactivo, comprehendidos nesta classe os aposentados e pensionistas.

Como disse, estes dados numericos servirão simplesmente para nossa ponderação ao decretar um favor, que acarretaria, infallivelmente, onus tão fabuloso, tão avolumado.

Não é fóra de razão, estudando ainda este assumpto e por esta phase, trazer á memoria do Senado estas palavras do ultimo relatório do illustrado Sr. Ministro da Fazenda.

Diz S. Ex.:

«O desequilibrio orçamentario permaneceu nas leis votadas para o corrente exercicio, apesar das medidas de que lançou mão o Congresso, já elevando as verbas principaes da proposta da receita, já applicando ás despesas ordinárias os recursos provenientes do Territorio do Acre, que tinham anteriormente um destino especial.»

Ninguem ignora, Sr. Presidente, o influxo que traz aos nossos recursos financeiros o movimento de importação e exportação. Pois bem; no primeiro trimestre do corrente exercicio, notou-se um decrescimo sensivel no valor da exportação dos nossos principaes productos, á excepção do cacáo. Assim sendo, no primeiro trimestre de 1907, foi o valor da nossa exportação avaliado em £ 15.718.603 e em igual periodo do corrente anno desceu a £ 11.381.678, havendo, portanto, uma differença, para menos, de £ 4.336.925.

Quanto ao valor da importação, houve um pequeno acrescimo no primeiro trimestre do corrente anno, acrescimo de £ 750.342, porque, no mesmo periodo de 1907, o valor da nossa importação foi de £ 9.931.736 e no actual de £ 10.082.078. Neste periodo, foi, portanto, o saldo da exportação sobre a nossa importação de £ 1.299.600, sendo o saldo de iguaes periodos, em 1907 e 1906, respectivamente, de £ 6.386.867 e 5.890.748.

A leitura desses dados tambem vem a proposito, e chamarei a attenção do Senado para esse topico do relatório do Sr. Ministro:

«Demonstra o estudo desses algarismos, em que apparece tão consideravelmente reduzido o saldo economico do primeiro trimestre do corrente anno, o grave perigo que envolvem os desequilibrios

orçamentarios baseados na confiança que nos inspiram as grandes riquezas do paiz.»

Com isto quero dizer, Sr. Presidente, que, si olharmos para esta esperança, toda ella baseada na força productora, na força economica do nosso paiz, devemos ainda muito meditar sobre a emenda em questão; devemos reflectir ao decretarmos despezas que, de futuro, podem vertiginosamente se avolumar, como as que se vão originar da emenda em discussão.

Não apresento isto como argumento definitivo para combater a emenda ou para justificar o meu voto contrario a ella; apresento apenas como ponderações, ponderações judiciosas, feitas por autoridades competentes, por especialistas na materia, que fazem ver até onde pôde chegar a energia das nossas forças no que diz respeito á accumulacão de recursos financeiros.

Pronunciando estas ligeiras palavras, Sr. Presidente, só tive em mira dizer ao Senado quaes as razões que me levaram a assignar com restricções o parecer da honrada Commissão de Finanças. *(Muito bem; muito bem.)*

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os artigos 2º e 3º.

O Sr. Presidente — Verificando-se já haver numero, vai-se proceder á votação das materias, cujas discussões se acham encerradas.

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do parecer n. 272, de 1908, da Commissão de Finanças, requerendo se solicitem do Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Bernardo de Mello Castello Branco.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289\$410, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos.

Posto a votos, é a proposição approveda.

A respectiva resolução vai ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 8:110\$930, sendo 7:930\$ ao n. 13, e 180\$930 ao n. 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Posta a votos, é a proposição approvada.

A respectiva resolução vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894.

Posta a votos, é a proposição approvada.

A respectiva resolução vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por seis mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude, Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada do Ferro Central do Brazil.

Posta a votos, é a proposição approvada em eserutinio, por 27 votos contra cinco.

A respectiva resolução vae ser enviada á sancção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 33, de 1908, instituindo na Capital Federal o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias.

Posto a votos, é o projecto approvado e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1908, revogando a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Posto a votos é regeitada a emenda da Commissão de Marinha e Guerra, substitutiva do projecto.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder agora á votação do projecto, salvo a emenda substitutiva apresentada pelo Sr. Siqueira Lima e outros.

O Sr. Feliciano Penna (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede preferencia na votação para o substitutivo firmado pelo Sr. Siqueira Lima e outros. Consultado, o Senado concede a preferencia.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) faz considerações em defesa do direito dos militares que prestaram grandes serviços á Republica, em situação muito calamitosa e, concluindo, requer sejam votados separadamente o art. 1º da emenda e o seu parographo unico.

Consultado, o Senado concorda em que a votação se faça pela fórma requerida.

O Sr. Lauro Sodré (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, a opinião da Commissão de Marinha e Guerra sobre a emenda

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

apresentada pelo nobre Senador Sr. Siqueira Lima, segundo consta do respectivo parecer, é que entre a emenda do S. Ex. ao art. 1º do projecto e o artigo unico da emenda substitutiva da Comissão de Marinha e Guerra não havia differença essencial, era uma questão de palavras e, embora a Comissão a julgasse desnecessaria, motivo pelo qual melhor se recommendava o substitutivo, em todo caso, não teve duvida em arbitrar ao Senado, como solução, a escolha de uma ou outra das emendas.

Quanto ao paragrapho, que acompanha o art. 1º do projecto substitutivo do nobre Senador pelo Espirito Santo, a Comissão não se pronunciou, porque, estando estabelecido expressamente no art. 1º que não valorão para regular as promoções por acto de bravura, nos termos em que a ella se referiu a lei de 1903, sinão os elogios singulares, torna-se desnecessario estabelecer que os elogios collectivos não serão tomados em consideração.

Em relação ás palavras proferidas pelo honrado Senador pelo Piauí, devo declarar que a Comissão lembrou no mesmo parecer que, por actos constantes de ordens do dia e avisos do Ministerio da Guerra, os elogios collectivos não são mencionados nas fés de officio dos officiaes como documentos que sirvam de base para promoções, não são mencionados sinão os elogios nominaes.

O SR. PIRES FERREIRA—Embora constem de 10, de 12 ou 15 nomes? E' neste sentido a lei?

O SR. LAURO SODRÉ—Si a ordem do dia se referia a cada um dos officiaes, neste caso, o elogio é nominal.

O SR. PIRES FERREIRA—O intuito da lei é eliminar os nomes citados nas partes. (Não apoiados). Si for como V. Ex. diz, eu o accetto e fica esta discussão como elemento historico da questão por salvar a execução da lei.

O SR. LAURO SODRÉ—Foi de conformidade com este modo de entender que a Comissão opinou pela desnecessidade da approvação deste paragrapho.

O SR. FELICIANO PENNA—Mas o paragrapho tem uma 2ª parte, que se refere aos attestados.

O SR. LAURO SODRÉ—Peço licença para ponderar a V. Ex. que a respeito deste ponto ou tambem a Comissão se pronunciou, declarando que o intuito do projecto substitutivo por ella offerecido foi exactamente impedir que valessem como documentos officiaes, simples attestados de quem quer que fosse, desde que o artigo 1º do projecto do honrado Senador pelo Espirito Santo exige que os actos de bravura só sejam levados em conta quando referidos em ordens do dia ou partes officiaes, que são sempre documentos publicos! a parte constante das palavras finais do projecto substitutivo do Sr. Cerqueira Lima não me parece accõitavel por desnecessaria e redundante.

Erão estas as razões que eu queria tornar claras ao Senado, para mostrar porque a Comissão de Marinha e Guerra accettou o

art. 1º do projecto e rejeitou o paragrapho unico por desnecessario.

De accordo com este modo de ver em relação ao requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira, devo dizer, como relator do parecer, que o accito, para que a votação seja distincta, votando-se o art. 1º e depois o paragrapho.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) insiste nas considerações que já tinha feito e appella para o testemunho do Sr. Felippe Schmidt, que melhor dirá como serão registrados os serviços prestados pelos combatentes da Lapa.

O Sr. Felippe Schmidt (*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, o meu nobre collega Senador pelo Estado do Piauí censura o meu silencio no momento em que se tratava da emenda offerecida ao projecto n. 26, do corrente anno.

S. Ex. não tom razão, porque, não estando em discussão aquelle projecto, não me cumpria intervir no momento da votação.

S. Ex., o Sr. Senador a quem respondo, assim como o distincto representante desta Capital, o Sr. Senador Lauro Sodré, usaram da palavra por uma excepção regimental: «para encaminhar a votação».

S. Ex., porém, chamou-me nominalmente á tribuna, e eu venho dizer, Sr. Presidente, que o meu procedimento não é passivel de censura, pois nesta Casa não defendo o interesse de ninguem.

O que foi o cerco da Lapa toda a Nação conhece e consta dos jornaes da época. Foi um acto brilhantissimo de bravura, tanto mais memoravel porque concorreu efficazmente para o termo da lucta.

Isto consta officialmente, e eu mesmo, depois de terminada a revolta, fui convidado a dar uma parte das occurrencias que tiveram por theatro aquella cidade, e o fiz, não como commandante do forças, porque nunca o fui, mas como assistente do quartel-mestre general.

Esse documento, que apresentei em 1894, foi calcado, Sr. Presidente, em dados que eu tinha de memoria; não documento algum: todos os papeis que estavam sob a guarda do inoidavel coronel Carneiro, commandante da praça, cahiram em poder do adversario.

Mais tarde, em 1897, a parte por mim dada foi publicada em ordem do dia do exercito, por determinação do então Presidente da Republica, Sr. Dr. Prudente de Moraes. Creio mesmo que, nessa occasião, foi tambem publicada em ordem do dia uma parte que a esse respeito dera mais tarde o fallecido coronel Serra Martins.

Assim, Sr. Presidente, si o Governo actual tiver boa vontade para os que compunham aquella denodada força, força que praticou actos de verdadeira bravura e que concorreu de modo decisivo para que a revolução não tivesse maior incremento; si o Governo,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

repito, tiver boa vontade em relação áquelles heróes, procurará ler taes documentos e fará a cada um delles a devida justiça.

Basta que o Governo mande lançar á frente de cada um desses nomes o seguinte: «tomou parte no cerco da Lapa» e essa data valerá por um grande elogio, porque todos sabem que os 500 desopsores da Lapa sustentaram um cerco de 26 dias, luctando contra uma força muito mais numerosa, defendendo a praça sitiada por mais de 3.000 homens.

Não estando em discussão o projecto, pois já se havia annuciado a sua votação, eu não tinha necessidade, nem o Regimento da Casa permittia fazer as declarações que ora faço. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Já não ha mais numero no recinto para se continuar a votação.

Vac-se proceder á chamada.

Deixaram de responder á chamada os Srs. João Luiz Alves e Alfredo Ellis.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Ficam adiadas as votações.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1908, revogando a lei n. 1836, de 30 de dezembro de 1907 (com emenda substitutiva offercida pelo Sr. Siqueira Lima);

Votação da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1908, que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares do escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisorios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official* (com parecer da Comissão de Finanças contrario ás emendas offercidas por diversos Srs. Senadores);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, engenheiro fiscal das obras do porto de Manaus, um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 124, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alborto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 262, de 1908, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Maria Leopoldina da Cruz Lazary, viuva do voluntario da patria major Henrique José Lazary, reclama para si e suas filhas menores a reversão da pensão que a seu marido fora concedida sob o Imperio, na importancia mensal de 84\$000.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

92ª SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezorril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Joaquim Murinho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Soverino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt e Julio Frota (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo do 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 28 do corrente, remetendo as seguintes proposições daquela Camara :

N. 133 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 134 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba Perminio de Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 135 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Maximiliano Colin, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, sem vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario. — A' Comissão de Obras Publicas.

N. 130 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao cidadão José Pedro Simões Sobrinho, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com o respectivo ordenado, affirm de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Mitciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antônio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.— A' Comissão de Finanças.

Dous do Ministerio da Fazenda, de 24 de setembro, transmittindo as mensagens em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações solicitadas acerca da proposição da Camara dos Deputados, que concede relevamento da prescripção em que incorreu o direito de D. Nathalia Deolinda de Albuquerque Seixas para receber o meio soldo e montepio que lhe competem; e acerca da que concede o mesmo favor a D. Maria da Conceição Castro Gama para que possa habilitar-se a perceber o meio soldo e montepio deixados por seu marido.— A quem fez a requisição.

Dous do mesmo ministerio, de 25 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restituo dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas: autorizando a abertura do credito de 2:267\$009 para restituição de impostos pagos indevidamente pelo capitão da força policial José Cicero Bianchi; autorizando a abertura do de 174\$257, ouro, e 828:394\$030, papel, para pagamento de dividas do exercicio findo.— Archive-se um dos autographos de cada uma das resoluções e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1907, concedendo relevamento de prescripção a D. Florinda Maria da Conceição para que possa receber o meio soldo e o montepio que lhe competem.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1908, autorizando a abertura de credito para pagamento do acrescimo de vencimentos no corrente exercicio aos auxiliares do escripta das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 29, de 1908, concedendo relevamento

de prescripção a D. Anna Angela de Oliveira Pinto para que possa perceber o meio soldo deixado por sua mãe.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 31, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Córte de Appellação do Districto Federal Dr. Bellarmino da Gama e Souza.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, voltou ao Senado, fallou hontem nesta Casa o meu companheiro de bancada, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Senador Alvaro Machado.

Correrá amanhã na Parahyba do Norte um pleito eleitoral; a opposição arregimentada em torno do nome de um parahybano distinctissimo, o Dr. João Maximiano de Figueiredo, que, alheio ás lutas partidarias, pôde unificar as opposições á oligarchia, vai obrigar o governo do Estado a fazer eleições.

O SR. MEIRA E SA—O outro competidor não é menos distincto.

O SR. COELHO LISBOA—Acho gratuito o aparte do meu honrado co-estaduano, representante do Rio Grande do Norte; não neguei distincção ao candidato do Governo; trato de um assumpto especial — a unificação das opposições do nosso Estado. Como V. Ex., faço justiça ao candidato da oligarchia. Si V. Ex. quer accoitar uma discussão franca sobre a oligarchia na nossa terra natal, eu a proponho com muito prazer.

O SR. A. AZEREDO — Elle tambem accoita, mas é sobre a do Rio Grande do Norte.

O SR. MEIRA E SA — Então eu estou inhibido de dar apartes? O meu aparte era justo.

O SR. COELHO LISBOA — Já por mais de uma vez tenho estranhado os apartes aggressivos do meu illustre co-estaduano, representante do Estado visinho, já de combinação com S. Ex. fizemos retirar apartes de discurso nesta Casa.

O SR. MEIRA E SA — Que tem de aggressivo o meu aparte?

O SR. COELHO LISBOA — Eu disse que isto era gratuito; aquelle a que eu me refiro era aggressivo.

Sr. Presidente, em defesa do povo parahybano, em defesa do meu Estado, em defesa da Republica, a que dediquei todos os esforços da minha vida, eu não temo enfrentar quem quer que seja, porque as tradições que trago na historia do meu palz se impõem a toda a critica, porque as posições que costume enfrentar na sociedade são firmes.

Dizia eu, que o meu companheiro de bancada, fugido das sessões do Senado; approximando-se desta Casa sómente nas quintas-feiras, quando traz á Commissão de Finanças algum pequeno parecer, entrando no recinto do Senado quando a *ordem do dia* já lhe garante que eu não poderei mais pedir a palavra, facto este que me obrigou, da ultima vez que vim á tribuna, a pedir a palavra para uma explicação pessoal, isto por S. Ex. ter fugido vergonhosamente do

recinto quando eu pedi a palavra no expediente, o que fiz para forçar S. Ex. a ouvir-me, obrigando-o a concordar commigo em que a Parahyba do Norte é hoje explorada por uma quadrilha!... dizia eu que S. Ex., com o seu silencio, não contestando a minha affirmativa, concordava commigo a respeito das ladrocinhas de que é accusado. Quem cala consente.

Assim, Sr. Presidente, o chefe apparente da oligarchia da Parahyba Norte fallou! Aproveitando o momento em que affazeres politicos me retardavam o passo para o Senado, S. Ex. fallou! Os meus amigos, que fui encontrando ao approximar-me desta Casa, diziam-me a rir:—«O Alvaro fallou!» Outros:—«Ora! não vieste a tempo! O Alvaro explorou os negocios da Parahyba!» Outros concluindo, a rir ainda: acrescentavam o cabalmente! » Ainda outros:—« O Alvaro discutiu todos os assumptos, defendeu-se provando que a Parahyba do Norte não é uma oligarchia.»

Tive, Sr. Presidente, uma ligeira duvida com isto, mas qual não foi a minha tristeza, quando vim a convencer-me de que se tratava mesmo de uma jocosidade?!

S. Ex. tinha fallado, não sobre assumptos parahybanos, não sobre a politica que apparentemente dirige, não sobre a crise que ameaça o povo parahybaño, mas sobre os diaristas da *Imprensa Nacional*, que não precisavam da defesa de S. Ex., que tem a sympathia de todo o Senado.

Sr. Presidente, tenho deante de mim *A União*, jornal que sustenta a politica situacionista da Parahyba Norte, jornal do governo, que S. Ex. diz seu, *A União*, no seu editorial, annuncia a crise no Estado, — *Accentua-se a Crise*, — é o titulo do artigo de fundo d'*A União*, de 13 de setembro, do jornal que se tornou o thermometro do governo da Parahyba Norte.

Era muito natural, que sobre este assumpto, que sobre a crise no nosso Estado commum, viesse S. Ex. occupar a attenção do Senado; era muito natural que a calamidade da seca que assola os sertões do Norte, victimando os parahybanos, filhos das mais distinctas familias brasileiras, occupasse a attenção do Senado pela palavra de S. Ex. Mas não! S. Ex. fallou sobre um assumpto secundario, para poder telegraphar para o Estado, dizendo: «O Senador Alvaro Machado fez um brilhante discurso no Senado», isto para que os eleitores pudessem saber que S. Ex. estava desaffogado.

E porque digo eu isto? Digo porque a politica brasileira vaõ retrogradando de tal fórma, que ha *chefetes politicos*, que só podem figurar em direcção de partidos por meio de fogos de artificio.

Não é muito, quando já mandamos vir da Inglaterra artistas eximios para ensinar aos nossos fogueteiros e... a esses politicos como devem singir o seu prestigio nos Estados que representam.

A's quintas-feiras, vespuras de vespuras para o norte, vaõ S. Ex. a palacio, daquellas palestras, onde, todos nós sabemos, não se póde tratar de assumptos politicos, e passa um telegramma para *A União*: «O Senador Alvaro Machado esteve em longa conferencia com o Presidente da Republica sobre negocios da Parahyba.»

Estes telegrammas, que S. Ex., correspondente d'A *União*, remette e A *União* publica, dão ao Sr. Presidente da Republica uma certa cumplicidade, que S. Ex. *não sei si morece*, na oligarchia da Parahyba.

Tudo se sacrifica para a ostentação de um prestigio, que se não possui aqui, para ter força perante o eleitorado.

Mas aqui tenho dous telegrammas celebres, que o Senado pôde examinar e ficam nos *Annaes* sendo registrado assim o modo por que se faz politica nesta primeira phasa da Republica, — *phasa Conselheiro Affonso Penna* —.

Ha dias o illustre Senador pela Bahia, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Severino Vieira, fizera um discurso a respeito de negocios do Ministerio da Viação. A' meia noite, sabendo eu de uma reunião de parahybanos, soube que o Senador Alvaro Machado tinha ido ao Ministro da Viação offercer-se para defendel-o, e este lhe dissora não precisava de defeza; pediu mesmo assim S. Ex. que o ministro lhe fornecesse elementos para defendel-o. E quem fazia isto era o Sr. Senador Alvaro Machado, que, no anno passado e até ha bem pouco tempo, antes de ao Dr. Miguel Calmon ser levado por um ox-advrsario seu raaceroso, que traiu os seus amigos e da opposição desertou para a oligarchia, Sr. Semeão Leal, a todo o mundo declarava que só tinha queixas a fazer daquello illustre serventuario, quanta balxoza de caracter.

Sabendo disto, vim para o Senado, no dia seguinte, disposto a desmanchar o fogo de artificio, e, quando S. Ex. fallava, dei-lhe dous ou tres apartes que o desnortearam, e... S. Ex. sentou-se desalentado, como todo o Senado testemunhou.

A *União* publicou no dia seguinte este telegramma: (*lento*)

« Senador Alvaro Machado, em bello discurso respondeu ás accusações feitas pelo Senador Severino Vieira pela falta de representação do Brazil na Exposição de Borracha em Londres, provando não termos sido convidados, mas que o Dr. Paula Ramos está incumbido de acompanhar os trabalhos ».

Este telegramma é redigido e despachado por este chefe de politica mesmo, ás ordens hoje de Venancio Neiva, no meu Estado.

Eis porque ha poucos dias aparteei o honrado Senador pela Bahia, dizendo que S. Ex. teria *resposta cabal*, porque já havia chegado ao Senado o *advogado* constituido pelo Sr. Ministro da Viação. Era o Sr. Alvaro Machado, que andara a mostrar a collegas e á imprensa uma carta, que, a seu pedido, lhe dirigira o Ministro d'aquella pasta para defendel-o em questão em que o proprio Ministro declarara positivamente ao mesmo Sr. Senador que não precisava de defeza. E' assim que se faz politica hoje nesta denaturada Republica de filhotes.

Ainda mais, o Senador Alvaro Machado, que ultimamente faz cabedal do seu papel de advogado do Ministro da Viação, estava presente, por acaso, naquella Ministerio quando se assignou o contracto do porto de Pernambuco.

Convidado, como todas as pessoas presentes, para assignar aquelle contracto, por mera delicadeza do Sr. Ministro, contracto que aquelle Senador assignou depois de diversos não representantes da Nação, depois do Sr. Julio Pimental, nosso patricio, Alvaro Machado telegraphou para a Parahyba, dizendo:

«Revestiu-se de muita solemnidade a assignatura hontem do contracto das obras do porto do Recife. O Dr. Alvaro Machado esteve presente, a convite do Dr. Miguel Calmon, offerecendo esta rica caneta de ouro para assignatura. A representação pernambucana offereceu dita caneta ao Instituto Archeologico do Pernambuco.»

A representação de Pernambuco, portanto, pagou desta caneta que o Ministro da Viação offereceu ao Sr. Senador Alvaro Machado e, com uma *distinção especialissima*, a offereceu ao Instituto Archeologico de Pernambuco.

Quanta honra para S. Ex. ! Esta caneta de ouro foi especialmente offerecida... sómente para S. Ex. o Sr. Senador Alvaro Machado!...

Aqui está o telegramma transmittido pelo Sr. Alvaro Machado e publicado n'A *União*, orgão do partido, jornal de que é S. Ex. correspondente.

Ora, Sr. Presidente, isto não é serio ! positivamente não é serio ! Do Estado chegam diariamente para todos os jornaes da Capital da Republica telegrammas communicando a pressão do governo na eleição que se vae realizar amanhã.

O Seculo de hontem diz : (lendo)

«PARAHYBA, 27—O presidente do Estado tem mandado chamar em casa inumeros eleitores, intimando-os a não votarem com a opposição e tudo lhes promettendo.

Um dos chefes de importante armazem de fazendas recebeu ordem do governo para fornecer tudo ao eleitor necessitado.

E' grande aqui o temor de se ser opposicionista ostensivo.

Si não houvesse tamanha pressão, certo é que o Dr. João Maximiano Figueiredo obteria grande maioria.

Nota-se extraordinario constrangimento politico. »

Esse representante do jornal, muito conhecido, como tenho dito aqui da tribuna, é amigo do monsenhor Walfredo Leal mas é possível que a pressão eleitoral seja tão extraordinaria, que esse homem communique taes acontecimentos, em vespera de eleições, sem procurar defender um amigo, que até hontem ostensivamente defendia?

A crise por que passa presentemente a Parahyba devia occupar o pensamento do sr. Senador, a que me refiro ; entretanto, quando vae começar a segunda oligarchia na Parahyba do Norte, caracterizada na successão de irmão por irmão, porquanto a 22 de outubro findao periodo governamental Alvaro Machado e começa o periodo governamental João Machado, tendo Alvaro Machado resignado o cargo de governador estadual, para se fazer eleger Senador e vir

occupar a commoda *fautuil*, desta Casa; neste momento em que se caracteriza uma phase dolorosa para o povo paralybano, contra a qual se vao manifestar nas urnas a grande opposição nobre e corajosa em todo o Estado, o Senador Alvaro Machado vem ao Senado para fazer um discursosinho, defendendo os diaristas, e depois telegraphar para o Estado. Mas telegrapha o que, Sr. Presidente, em vespuras de eleição?! Si S. Ex. não respondendo ao honrado Senador pela Bahia, o Sr. Severino Vieira, porque S. Ex. não acabou o discurso que ia fazer, sendo interrompido, como foi, pela energia dos meus apertos? O telegramma de S. Ex. a *A União*, diz:

«O Senador Alvaro Machado pronunciou um bello discurso, respondeu!... etc. etc.

S. Ex. fallou hontem! mas fallou aproveitando a minha ausencia!

Imagino o que S. Ex. torá dito para o Estado, em vespuras de eleições! «*Todo o Senado se commoveu deante da eloquencia do Senador Alvaro Machado. S. Ex. jogou com algarismos!!! etc., etc.*» Não é para admirar, pois isso é tão facil para S. Ex. jogar com algarismos!... Em proveito proprio!

S. Ex. jogou com algarismos arredondando uma conta em assumptos de funcionarismo publico, e tratando-se de numeros inteiros, desprezou nesses numeros 375 operarios! nada monos!

Esso modo pratico de arredondar contas foi o que S. Ex. teve no governo da Parahyba do Norte.

Admiro que S. Ex. que joga tão bem com algarismos para defender uma causa não atacada, não se lembresse de vir jogar com algarismos, para defender-se das accusações vehementes que se tem levantado contra o ex-chefe activo da politica da Parahyba do Norte no jornalismo do meu Estado e que tenho trazido á tribuna do Senado.

Espero, Sr. Presidente, que amanhã, ... S. Ex. fallará porque S. Ex. hoje não veio, até agora! sabia que eu estaria no meu posto de honra, para lho pedir contas da gestão dos publicos negocios da Parahyba do Norte, do desvio para si ou para outrem de 2.400 contos de reis — não veio, mas talvez venha mais tarde, por occasião de annunciada a *ordem do dia*, furtivamente se approximando do Senado, para figurar na lista dos presentes—ou espero que amanhã...

O SR. PRESIDENTE— Peço licença para chamar a attenção de V. Ex. para o art. 34 do Regimento.

O SR. COELHO LISBOA — Não sei porque.

O SR. PRESIDENTE — Porque V. Ex. está se referindo a um collega em termos que eu pediria não insistisse.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. naturalmente ouviu mal.

O SR. PRESIDENTE — O art. 34 do Regimento...

O SR. COELHO LISBOA — Dispensio a leitura deste artigo, porque já o conheço demais, é um artigo muito estreito, e que bem caracteriza os tempos que atravessamos.

V. Ex. me poderia dizer a illeza de informar-me quaes os termos por mim pronunciados infringentes do Regimento? (*Pausa*),

E note V. Ex. que eu faço uma distincção. Quando fallo em Alvaro Machado, não me estou referindo ao Senador Alvaro Machado, e sim ao supposto chefe da politica do meu Estado, porque eu sei perfeitamente que o Regimento determina que, quando qualquer Senador se refira a um collega, use das formulas : *o honrado Senador pela Parahyba do Norte, o honrado Senador por Minas Geraes, o honrado Senador, cujo nome peço licença para declinar*. Portanto, fica estabelecido que, quando eu fullo em Alvaro Machado, quero me referir ao chefe da politica da Parahyba do Norte, e não a um dos membros desta alta Camara, que abandona a sua defesa em materia de honra !!!

Assim pois, continuando, venho dizer ao Senado que essa politica que S. Ex. pensa empolgar, levando a effeito a realização de uma operação financeira, que fez a assembléa do Estado autorizar ao *soba* seu irmão, o novo presidente, S. Ex. não conseguirá levar a termo, S. Ex. não fará o empréstimo, porque em defesa dos creditos do Estado e do futuro do povo parahybano, que vem soffrendo, de crise em crise, os effeitos das calamidades das soccas, e dos governos aladreados, eu não consentirei que nas praças do Rio de Janeiro, de Paris ou de Londres o Estado contraia uma divida de *dous mil contos* para que o Sr. Senador Alvaro Machado arredondo a sua fortuna !

Não, Sr. Presidente.

Eu estivo ao lado do Sr. Alvaro Machado, durante 17 annos, e posso garantir a V. Ex. e ao paiz que, então, S. Ex. sempre se oppoz a que o Estado contrahisse empréstimos extornos.

Quando o desembargador José Perogrino foi eleito presidente do Estado, encontrando as finanças em pessimas condições, consultou ao então chefe da politica sobre si podia fazer um empréstimo extorno de mil contos. O Senador Alvaro Machado, para que eu conhecesse o seu modo de pensar a tal respeito, procedeu á leitura de cartas recebidas e cópias de cartas em resposta áquelle desembargador, nas quaes repellia a idéa de empréstimos. E, recordo-me bem, S. Ex. se gabava sempre de que o Estado da Parahyba do Norte não tinha empréstimo externo, o accressentava : é isso devido á mim.

Quando se tratava de outros Estados que sentom o peso de empréstimos extornos, S. Ex. dizia : — Felizmente, graças a mim, o nosso Estado não tem divida externa !

Mas, Sr. Presidente, desde que se tratou da eleição de seu irmão a presidente do Estado, ao sobato de meu Estado ! S. Ex. esqueceu todo seu passado e fez com que a Assembléa Estadual votasse uma autorização ao presidente para levantar um empréstimo de *dous mil conto* : o que será um conto do vigario.

E' contra essa tentativa de empréstimo, que ora me bato, e a sua marcha eu me proponho acompanhar, sendo este o meu primeiro protesto ! e desta forma, no momento em que as praças do Amazonas e Pará fazem representações ao Congresso contra a crise que avassala o commercio naquellas duas metropoles, que gozam as vantagens de um dos tres monopolios o mundo — *dous dos quaes pertencem ao*

Brasil — o da borraça no extremo norte e o do café no sul — neste momento em que as praças de Mandos e Belém sentem os efeitos dos grandes empréstimos, que contrahiram, não consentirei que, fundada a oligarchia no meu Estado, Alvaro Machado faça esse empréstimo que será a morte moral da Parahyba do Norte. Enquanto tiver forças hei de clamar contra essa transacção vergonhosa, tontada para sustentar o sobra João Machado e para Alvaro Machado ir visitar a Europa, pela primeira vez, explorando a Parahyba do Norte, como uma fazenda. Antes do ver isso, bater-me-hei em campo abortivo contra um tão vergonhoso lanceo, contra os gatunos oligarchas! bater-me-hei em companhia dos meus patricios, em defeza da Parahyba, de seu credito, honra e liberdade.

O Sr. Erico Coelho—Sr. Presidente, antes que V. Ex. encerre a hora do expediente, requiro que consulte ao Senado si permittio lançar na acta da sessão um voto do sincero pozar pelo fallecimento de um nosso compatriota, estimavel por suas qualidades moraes e intellectuaes—mestre das letras brazeleiras. (*Muito bem.*) Refiro-me a Machado de Assis, cuja bella alma do poeta acaba de transpor o paramo da immortalidade. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é o requerimento unanimemente approvedo.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Continuação da votação do projecto do Senado, n. 26, de 1908, revogando a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

O Sr. Presidente—Em virtude da preferencia que o Senado hontem concedeu para a votação da emenda substitutiva offerocida pelo Sr. Siqueira Lima, vae-se votar esta emenda e, ainda de accôrdo com o que o mesmo Senado delibrou, a requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira, a votação será por partes, isto é, votar-se-ha o art. 1º da emenda, depois o seu paragrapho unico e por fim o art. 2º.

Posta a votos, é approveda a primeira parte da emenda, assim concebida:

«Art. 1º Os actos de bravura de que trata a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia á guarnição a que pertenciam os officiaes por ellas abrangidos, ou das partes dos respectivos commandantes, devidamente publicadas, com menção especial dos nomes dos ditos officiaes, de accôrdo com a disposição constante do art. 13 da lei de 7 de fevereiro de 1891».

Posta a votos, é approveda a segunda parte da emenda, concebida nos seguintes termos:

«Paragrapho unico. Fica entendido que para os efeitos da lei n. 1.836, não são acceitos os elogios de bravura collectivos e os constantes de attestados de qualquer autoridade civil ou militar».

Posta a votos, é aprovada a seguinte terceira parte da emenda:

«Ficam revogadas as disposições em contrario».

Fica prejudicado o projecto o, em seu lugar, passa a 3ª discussão a emenda substitutiva approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. fazer consignar na acta que votei contra o substitutivo que acaba de ser approvado.

O Sr. Presidente — A declaração do nobre Sonador constará da acta.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1908, mandando contar, para os efeitos da aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes, extranumerarios, conforentos, escripturarios provisorios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Posto a votos, é approvado o art. 1º da proposição, salvo a emenda offerecida pelo Sr. Belfort Vieira.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, *in fine*, accrescente-se: «e os collectores federaes nomeados em virtude do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1907».
—*Belfort Vieira*.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 2º e 3º da proposição.

Postos a votos, são successivamente rejeitados os seguintes

ADDITIVOS

«Accrescente-se onde convier:

Art. Terão direito á aposentadoria todos os que prestarem serviços á União.

§ No caso de servidores que vençam salarios ou diarias, se contarão dous terços destes como constituindo o ordenado.

Art. O tempo para aposentadoria, as vantagens desta, como as formalidades de sua concessão nos servidores não titulados serão em cada caso os mesmos em vigor para os funcionarios da mesma repartição ou ministerio a que pertencam.—*Lauro Müller*».

«Accrescente-se onde convier:

Art. É extensivo o direito de aposentação paga pelos cofres publicos federaes a todo o operario brasileiro que se invalidar no serviço proprio ou de qualquer empreza particular, uma vez com-

provada a sua necessidade de meios de subsistencia.--*Severino Vieira.*»

A proposição passa á 3ª discussão.

LICENÇA AO ENGENHEIRO OLAVO RODRIGUES FERREIRA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, engenheiro fiscal das obras do porto de Manáos, um anno de licença com ordenado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o artigo approved, em escrutinio secreto, por 27 votos contra sete.

Posto a votos, é approved o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

LICENÇA AO DR. ALFREDO MOREIRA DE BARROS OLIVEIRA LIMA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o artigo approved, em escrutinio secreto, por 33 votos contra tres.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) roquer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

LICENÇA AO DR. JOSÉ MATHIAS GURGEL DO AMARAL

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o artigo approved em escrutinio secreto por 25 votos contra seis.

Posto a votos, é approved o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

LICENÇA AO ESCRIVÃO ALBERTO LIMA DA FONSECA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados,

n. 122, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a pala vra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o artigo approvado em oserutinio secreto por 32 votos contra quatro.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

PRETENÇÃO DE D. MARIA LEOPOLDINA DA CRUZ LAZARY

Entra em discussão unica o parecer da Comissão de Finanças, n. 262, de 1908, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Maria Leopoldina da Cruz Lazary, viuva do voluntario da patria major Henrique José Lazary, reclama para si e suas filhas menores a reversão da pensão que a seu marido fora concedida sob o Império, na importancia mensal de 8-1\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e desegno para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 8, de 1907, á resolução do Conselho Municipal, que isenta de todos os respectivos emolumentos e taxas de licença as construcções que se fizerem na Copacabana e outros logares que menciona (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação) ;

Discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 23, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a jubilação de D. Tharcilla Dardean Vieira, com todos os vencimentos, no cargo de professora adjunta.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

93ª SESSÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Antonio

de Souza, Moita e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Joaquim Martinho, Metello, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martino Garcez, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Julio Frota e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 29 de setembro, remettendo a seguinte proposição daquella Camara :

N. 137 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' novamente prorogada até 3 de novembro do corrente anno, a actual sessão legislativa.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Alario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Loat*, 4º Secretario, servindo de 2º.—Fica sobre a mesa, como materia urgente que é, de accordo com o art. 113 do Regimento, para ser discutida na sessão seguinte.

Outro do mesmo Secretario o igual data, communicando que a Camara adoptou a omenda do Senado á proposição que autoriza o Governo a construir um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia e que naquella data enviou a proposição á sancção presidencial.—Inteirado.

Dous do Ministerio do Exterior, de 28 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica ressitue dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções legislativas, sancionadas : approvando a convenção concluida e assignada em Roma entre o Brazil e diversas potencias, a 7 de junho de 1905,

creando o Instituto Internacional de Agricultura, com sede naquella cidade; approvando o accordo concluido e firmado em Roma entre o Brazil e diversas potencias, nos 9 de dezembro de 1907, para o fim de ser estabelecida em Pariz uma repartição internacional de hygiene publica.— Archive-se um dos autographos de cada uma das resoluções e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Severino Vieira (*) (*extremamente commovido*)— Sr. Presidente, ausente desta Casa, por imcommodo, de saúde que me levou ao leito, só hoje me é dado tomar parte nos trabalhos, depois da data de 22 do mez que hoje finda, em que se divulgou nesta Capital a triste e emocionante noticia da morte do Deputado Odalberto Pereira, morte occorrida em circumstancias extraordinarias e seguida de peripecias taes que tornaram, áquelles que sinceramente o queriam, mais fundo o sentimento do seu passamento.

O Sr. ERICO COELHO — Muito bom.

O SR. SEVERINO VIEIRA (*com a voz entrecortada*) — Filho genuino do povo, Odalberto Pereira poz ao serviço do povo toda a sua energia e os dotes raros com que o premiara o Creador e, lutando por adquirir a instrucção, chegou a conquistar uma carta de professor pelo Instituto Normal da Bahia.

Na sua profissão de vulgarizador, na sua missão de difundir o ensino pela mocidade bahiana, elle se houve com tal distincção que mereceu occupar uma cadeira de docento na escola do quo ora filho, cadeira que occupou com o brilho e a honra que eram de esperar do seu talento e do seu character impolluto.

Jornalista de raça, publicista de largo desceortino, pôde-se dizer que os seus triumphos na vida da imprensa se assignalaram pelos dias de luta nesta arena elevada. Foi ahí que elle conquistou o favor da opinião, merecendo do povo bahiano a honra de seu representante, primeiramente na Camara do Estado e depois na Camara dos Deputados Federaes, onde se houve por maneira a se ensinuar sempre na estima, respeito e consideração de seus pares.

Não é, Sr. Presidente, para minha palavra, a um tempo suspeita e desataviada, o seu elogio; este felizmente já foi feito na altura do valor e merecimento do illustre extincto, pelo eminente e illustre Deputado bahiano, meu dilecto amigo e prestantissimo correligionario, o Sr. Dr. Augusto de Freitas.

Por minha parte, limito-me a appellar para a benevolencia do Senado, pedindo que consinta seja inserido na acta da sessão de hoje um voto do profundo pesar pelo infausto e prematuro passamento do Dr. Odalberto Pereira.

Posto a votos, é unanimemente approvado o requerimento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

 ORDEM DO DIA

LICENÇA AO DR. ALFREDO MOREIRA DE BARROS OLIVEIRA LIMA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lonte da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

VETO DO PREFEITO RELATIVO A CONSTRUÇÕES EM COPACABANA

Entra em discussão unica, com parecer contrario da Comissão do Justiça e Legislação, o veto do prefeito do Districto Federal, n. 8, de 1907, á resolução do conselho municipal, que isenta de todos os respectivos emolumentos e taxas de licença as construcções que se fizerem na Copacabana e outros logares que menciona.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, felizmente a Comissão que dou parecer contra o veto, ora em discussão, disse alguma coisa de util em beneficio dos proprietarios dos bairros de Copacabana e de Ipanema, bairros tão descuidados de certo tempo a esta parte pela administração publica.

Desejava que a illustre Commissão fizesse um estudo mais longo sobre a vida da população desses bairros para mais facilmente o Senado da Republica tomar em consideração e julgar o seu parecer contra o veto, e proporcionar ao honrado e intelligente general prefeito do Districto Federal o conhecimento do modo de vida da Companhia Jardim Botânico em relação ao povo do Districto que reside em Copacabana, Leme e Ipanema.

Não se trata sómente do preço extorsivo das passagens, divisões e subdivisões sempre no sentido desfavoravel aos contribuintes; trata-se tambem do tempo extraordinario que se rouba aos moradores daquella zona, obrigando-os quasi a passarem a maior parte do dia nos bondes, sem proveito apparente dos accionistas, que apenas recebem dividendos de 7 %. Pelos balanços da companhia, não toom mais.

O Sr. A. AZEREDO — Não são tão minguidos assim.

O SR. PIRES FERREIRA — O *Jornal do Commercio*, Sr. Presidente, tem publicado uma série de artigos relativos á Companhia Jardim Botânico, á sua vida financeira, aos seus serviços naquella zona.

Prendeu especialmente a minha attenção o artigo publicado no domingo, creio que o 6º da série, pedindo providencias no sentido de favorecer os habitantes de Copacabana.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Com effeito, Sr. Presidente, não se póde favorecer o desenvolvimento da população de um bairro sem dar-lhe meios de communição commodos, rapidos, de preço accessivel a todos. O serviço da Companhia Jardim Botânico é a negação destes requisitos.

E' caro, moroso e incommodo.

Tendo o Governo, no intuito de tornar mais concorrida a Exposição — honra da administração actual — feito um appello ás Companhias de Navegação do Sul ao Norte da Republica, ás linhas urbanas da Light que vinham ao Largo do Rocio, á Companhia Cantareira e a outras empresas de transportes, todas accudiram a esse appello, fazendo redução do preços, prolongando linhas, estabelecendo linhas novas para commodidade do publico, sem aumento de preços.

Só a Companhia Jardim Botânico não accedou a esse appello e nem sequer para construir desvios que facilitassem o trafego das suas linhas da Escola Militar e de Copacabana. Os passageiros desse bairro tem de pagar duas passagens. Tal não se dá com a Companhia Villa Isabel, que levou seus trilhos até a ponte das barcas pelo mesmo preço que cobrava até o largo do Rocio.

A Companhia Jardim Botânico, para a qual peço toda a vigilancia do Sr. general prefeito, não attende ás reclamações do publico, embora sua directoria seja composta de homens illustres, de cavalheiros gentis e sympathicos.

Promettem tudo com muito boas palavras, mas a respeito de actos, nenhum praticam em beneficio dos passageiros.

O SR. A. AZEREDO — A companhia serve caro mas serve bom.

O SR. PIRES FERREIRA — Serve caro e serve mal. Si V. Ex. tivesse lido os artigos do *Jornal do Commercio* em que se faz o confronto da Jardim Botânico com outras companhias, veria quanto são excessivos os preços que ella cobra para o Leme e para Ipanema.

O SR. A. AZEREDO—Neste ponto concordo com V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—Então V. Ex. acha que tenho razão em dizer que a companhia serve mal.

Vou ler o artigo do *Jornal do Commercio* e o Senado verá que eu não estou discutindo sem fundamento.

O SR. MEIRA E SILVA — Mas isto não tem nada que ver com o *reto*.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu sei que nem o *reto* nem o parecer alludem a este facto.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. está aproveitando a oportunidade.

O SR. PIRES FERREIRA — Justamente; estou aproveitando a oportunidade porque vejo que o povo, além dos onus fiscaes, além das exigencias municipaes para construcções, tem tambem que lutar com as imposições e com a tyrannia da Companhia Jardim Botânico.

E' isto que eu sinto que a Commissão não tivesse dito porque daria materia para discussão em beneficio da população daquella zona.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A Comissão não tem nada com isto.

O SR. PIRES FERREIRA—O Senado é uma corporação politica e trata-se de um serviço publico administrado por autoridade federal sujeita a nossa critica no seu modo de proceder em relação a este serviço. E' por esta razão que aproveito a oportunidade para dizer o que sempre entendi a respeito, embora o sempre moderado e gentil collega Sr. Meira e Sá não encontre oportunidade nas minhas palavras.

Sinto que a minha inopportuna tivesse magoado a S. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Qual é a sua queixa em relação á companhia?

O SR. PIRES FERREIRA — Do serviço que é demorado, ruim e caro.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A companhia não pódo estabelecer bondes expressos para logares remotos. Para isso torna-se preciso uma terceira linha, e V. Ex. sabe que as ruas desta Capital não comportam mais trilhos.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. não está bem orientado nesta questão, embora muito cuidadoso e muito entendido.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' mais facil criticar do que executar.

O SR. PIRES FERREIRA—E' o que acontece com V. Ex., que critica todos os dias.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Com muita razão.

O SR. PIRES FERREIRA—Nunca menos fundada do que a que ou tenho. E' admiravel que os moradores que residem a um quarto de hora da Exposição paguem uma passagem tão elevada? V. Ex. acha razoavel que se pague o mesmo que partindo do Hotel Avenida, construido pela companhia para negocio, quando o terreno foi-lhe cedido para uma estação em beneficio do publico? Ha alli estação com as commodidades e conforto precisos aos passageiros que esperam os carros? Os passageiros esperam os carros no estreito becco que a companhia lhes deixou.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Onde V. Ex. viu commodidade em uma estação de *tramway*?

O SR. PIRES FERREIRA—Em toda parte onde no serviço de passageiros não se attende somente aos lucros da empresa que contractou esse serviço.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Lá se está bem agasalhado,

O SR. PIRES FERREIRA—O honrado Senador que procurou interromper-me, ha de permittir que eu continue embora continuando a S. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não apolado; é direito de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—Pergunto ao nobre Senador si S. Ex. acha justo que se gastem 55 minutos de bonde electrico, da Avenida ao extremo do Ipanema, e 60 minutos á Gavea, quando esse trajecto pôde ser feito folgadamente em 40 e 35 minutos? A concessão dessa linha foi feita sómente para enriquecer a companhia? O interesse publico não foi levado em conta nessa concessão?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Que processo lembra V. Ex. para se tornar mais rapida a viagem?

O SR. PIRES FERREIRA—Nenhum; é á Prefeitura que compete indicá-lo e é para o prefeito que eu appello.

O que affirmo é que as passagens são carissimas, e as viagens por demais demoradas.

Com a tracção animal mais dispondiosa, mas cara para a companhia, as passagens custavam 200 réis até o extremo da praia de Botafogo; com a tracção electrica muito mais economica para a companhia, o preço da passagem cresceu de 50 %/o. A companhia ganha nas despezas de custoio e ainda ganha no augmento do preço.

Com o crescimento da população, cresce o trafego e portanto a renda da companhia.

O SR. A. AZEREDO—Mas houve augmento de capital.

O SR. PIRES FERREIRA—O capital, que ora, de 10 mil contos, passou a 31 mil, para que, continuando a dar dividendos de 6 %/o e de 7 %/o, a companhia por força do contracto não fosse coagida a reduzir o preço das passagens. Era preciso ao prefeito saber si o augmento do capital foi feito para attender as obrigações do contracto ou si para fazer negocios estranhos obedecendo aos interesses da companhia.

A proposito desses augmentos successivos do capital da Companhia Jardim Botânico, com empréstimos e omissões de acções, lerei o artigo do *Jornal do Commercio*, a que já me referi:

« Os leitores do *Jornal do Commercio* tiveram occasião de verificar no *Jornal* de 20 do anteante o relatorio e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas desta empreza, a qual—só o balanço—a directoria tinha publicado no *Diario Official* de 18 de março findo. Agora publico o capital por quanto esta empreza está representada e os das demais companhias de carris desta Capital, inclusive as suas receitas e os saldos nos annos de 1905 a 1907, e verá o publico se tenho razão em considerar *estupendo* o capital da Companhia Botânica, hoje de trinta e um mil quinhentos contos, e em vespuras de elevar-se a trinta e cinco mil contos de réis, incluíado os empréstimos por debentures.

A Companhia Ferro Carril Jardim Botânico;

Capital realizado.....	17.500:000\$000
Empréstimo por debentures.....	14.000\$000\$000
Total.....	31.500:000\$000

Receita geral de 1905 a 1907.....	16.924:987\$090
Saldo de 1905 a 1907.....	4.200:126\$380
As demais companhias :	
Companhia de S. Christovão—capital...	12.000:000\$000
Companhia Ferro Carril da Villa Izabel..	3.000:000\$000
Companhia de Carris Urbanos.....	6.000:000\$000
Companhia de Carris Urbanos—empresti- mo por debentures.....	5.256:000\$000
Companhia Ferro Carril Carioca -- capital	2.500:000\$000
Companhia Ferro Carril do Jacarepaguá..	600:000\$000
Total	29.356:600\$000

Assim se verifica que o capital de todas as demais companhias é inferior ao da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico em 2.143:400\$000.

Mas si desprezarmos as duas ultimas companhias, e referirmo-nos só ás tres primeiras, que são as principaes desta Capital, conforme se pôde verificar nos relatorios publicados no *Sornal do Commercio* de 14 de junho findo.

O capital das tres companhias é de.....	21.000:000\$000
Emprestimo por <i>debentures</i>	5.256:600\$000
Total.....	26.256:600\$000
Receita geral de 1905 a 1907.....	29.884:426\$490
Saldo.....	6.887:020\$150

Assim se verifica que estas companhias, com um capital inferior á Jardim Botânico de 5.243:400\$, tiveram um saldo superior ao da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico de 2.626:893\$770.

Demonstrando assim remunerarem enormemente melhor o capital empregado e servirem e beneficiarem o publico com modicidade nos preços das passagens, o que muito concorrerá para desenvolver os bairros servidos por estas companhias, em prejuizo da do Jardim Botânico, onde as passagens são muito mais caras.

Ha accionistas ingenuos da Botanical que vivem sonhando que a Companhia Light, forçosamente, ha de comprar a Botanical, acreditando assim que a direcção da Companhia Light seja composta de boocios, capazes de adquirir a Botanical que hoje está representada por um capital *estupendo*, e a sua directoria, não satisfeita, já está tratando de novas chamadas.»

São desses algarismos que proveem as razões da companhia cobrar 200 réis até o Flamengo e largo do Machado, 300 réis até Botafogo e 400 réis até os pontos finais? Porque o Prefeito não manda estudar as applicações desses capitães?

O SR. A. AZEREDO — Isto quando não se toma passagem directa.

O SR. PIRES FERREIRA — A companhia, Sr. Presidente, está armada de uma infinidade de direitos oriundos do contracto, concessão que conquistou, mas também obrigada — o onus mínimo do seu privilegio — a servir bem ao publico, e não a abusar, e não a menosprezar o direito daquelles que diariamente concorrerem para a sua opulencia.

E' tal, Sr. Presidente, o modo por que a companhia serve aos que toem a infelicidade de transitar em seus carros, que, não estará longe o dia em que, surda a Prefeitura, lancem mão de meios extremos — a gréve.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Gréve de passageiros?!

O SR. PIRES FERREIRA — Porque não?!... Si a Prefeitura favorecer outros meios de transporte, os passageiros maltratados pela companhia abandonarão os seus carros.

Bastam os monopolios que já pesam sobre a população desta Capital, oriundos da novação do contracto das companhias que exploram serviços publicos.

Sinto, Sr. Presidente, que a Commissão, embora o assumpto não fosse muito connexo com as razões do veto, não tivesse mostrado á Casa que havia mais estas razões, e poderosas, para justificarem este veto, e que é a seguinte:

A companhia edifica sem pagar impostos, favor excepcional do seu contracto. E' um privilegio odioso e a companhia o desfructa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas si está no contracto, a companhia está usando o gosando de um direito.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. parece que se contraria quando me vê na tribuna.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Absolutamente não fico contrariado.

O SR. PIRES FERREIRA — Antes de occupar esta tribuna, Sr. Presidente, conversei com o honrado Senador pela Bahia, lamentei o seu estado de saude.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pelo que eu muito agradeço a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Si VV. EEx. consentem, eu explicarei o que isto é. Não é bem teiró, é uma cousa parecida com amor, são offeitos de amizade.

O SR. PIRES FERREIRA — Si o nobre Senador pela Bahia agasta-se quando me vê na tribuna, bastará dizer: incommoda-me ouvil-o, e não mais occuparei esta tribuna, Sr. Presidente.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. absolutamente não me contraria usando da palavra, palavra que eu ouço com respeito acatamento.

O SR. PIRES FERREIRA—Então V. Ex. está de accôrdo comigo?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não estou de accôrdo com V. Ex., tanto mais quanto não conheço o assumpto.

O SR. A. AZEREDO—A verdade é que o honrado Senador pelo Planhy andou bem, dizendo tudo quanto sabia a respeito, completando aquillo que a Comissão não disse.

O SR. PIRES FERREIRA—A Comissão não disse tudo, disse só quanto bastava para que este veto não possa merecer a approvação do Senado, o que sempre tem acontecido.

O SR. A. AZEREDO—Sempre, não apoiado; os vetos do Prefeito quasi sempre são rejeitados nesta Casa.

O SR. PIRES FERREIRA—Refiro-me aos vetos que tocm parecer favoravel da Comissão.

A Comissão aconselhou o Senado simplesmente a rejeitar o veto, e não é possível, por muito que o Sr. Prefeito nos mereça, desprestigiarmos uma Comissão, delegação nossa.

O SR. METELLO—V. Ex. não se contentou com o conselho da Comissão.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu quizera que a Comissão dissesse mais alguma coisa; que aconselhasse, por exemplo, qual a diretriz que o Sr. Prefeito deveria tomar em tal caso, isto é, que induzisse a companhia a reduzir os preços das suas passagens, porque, manter tais preços é fazer um deserviço nacional, agir de encontro aos interesses do paiz. Para favorecer Copacabana é preciso facilitar a comunicação com esse bairro.

Dado que o Sr. Dr. Prefeito confabulasse com a companhia a esse respeito e não fosse attendido, então, á vista de tal recusa, a população reclamaria por sua vez e procederia por si mesma.

Tudo quanto a Republica prometteu ao povo, de 15 de novembro para cá, tem sido falsado; a vida tem se tornado carissima. Os propagandistas diziam:—tudo ha de melhorar; justiça, liberdade, conforto, viação, facilidades de vida... mas quando o Governo convida essas companhias a cooperar no bom publico a que ellas foram chamadas a servir, respondem as companhias que os seus privilegios não lhes foram dados, não a favor, mas contra a população.

Si a Companhia do Jardim Botânico cuida egoisticamente dos seus interesses, accuda o Sr. Prefeito aos interesses dos municipes.

Mas o povo ha de cruzar os braços? Não, ha de haver reacção em nome dos nossos direitos, em defesa da nossa bolsa.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. está um general revolucionario.

O SR. PIRES FERREIRA—Não estou revolucionario nem estou imitando a V. Ex., que já tem pregado essas idéas aqui.

Sinto não poder continuar; não quero cansar o Senado; já tenho me demorado demais na tribuna.

O SR. A. AZEREDO—Vao muito bem.

O SR. PIRES FERREIRA—Ha mais de 15 dias estou dizendo aos pobres moradores de Copacabana:—reunamo-nos para protestar; si o protesto perante a directoria não for sufficiente, procuremos outros recursos.

E' possivel, é toleravel que a população cruze os braços e deixe a companhia cheia de privilegios e concessões prejudicial-a, dia a dia, dificultando o transitio naquella zona e a empobrecendo!?!... Não sou morador de Copacabana, não sou lá proprietario nem tenho predios; mas quando o general Souza Aguiar assumiu o cargo de Prefeito pedi a S. Ex. que fosse até o extremo da Copacabana para que visse aquella zona já conhecida por elle desde o tempo da Escola Militar, para que ligasse o seu nome a essa zona, que será, de futuro, o sanatorio desta Capital. Fomos em automovel, acompanhados por um director da companhia de Botafogo, até a Lagôa Rodrigo de Freitas; fomos pelo mesmo caminho em que o velho insistente e pertinaz Sr. Silva manteve um bond gratuito. O Sr. Prefeito exortou o director da companhia a levar os trilhos até a lagôa Rodrigo de Freitas para dar viação facil aos moradores. Nada!... Nada conseguí!

A companhia tem força electrica para puchar, em negocios estranhos ao contracto, wagons de pedra e de aterro e de outros materiais de construcção—mas não a tem para melhorar o seu serviço.

A população daquelles bairros tem, entretanto, direito a alguma cousa de melhor, desde que pagam impostos vexatorios.

Na Companhia Villa Izabel, Sr. Presidente, as passagens são cobradas por secções, a 100 réis, ao passo que na Jardim Botânico, dentro de uma mesma secção, pagam-se 200 réis. Com a cautela que a cobiça lhe ensina, a companhia conseguiu até da Prefeitura que as assignaturas e as passagens de ida e volta só fossem vendidas em duas estações.

Tudo na companhia é calculado para vender e para nada se fazer em proveito dos passageiros.

Sr. Senador pela Bahia, desejo a V. Ex. muito bem e por isso faço votos para que não fixe sua residencia em Copacabana ou no Lemo. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA—Muito agradecido a V. Ex.

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adliada por falta de numero.

VETO DO PREFEITO, RELATIVO À JUBILAÇÃO DE D. THARCILLA DARDEAU VIEIRA

Entra em discussão unica, com parecer contrario da maioria da Comissão de Justiça e Legislação e voto em separado do Sr. Metello, o veto do prefeito do Districto Federal, n. 23, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a jubilação de D. Tharcilla Dardeau Vieira, com todos os vencimentos, no cargo de professora adjunta.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1908, prorogando a sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito do Districto Federal, n. 8, de 1907, á resolução do Conselho Municipal, que isenta de todos os respectivos emolumentos e taxas de licença as construcções que se fizerem em Copacabana e outros logares que menciona (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito do Districto Federal, n. 23, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a jubilação de D. Tharcilla Dardeau Vieira, com todos os vencimentos, no cargo de professora adjunta (com parecer contrario da maioria da Comissão de Justiça e Legislação e voto em separado do Sr. Metello);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1908, reorganizando o Thesouro Federal e as demais repartições do Fazenda (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo diversas emendas).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

FIM DO QUINTO VOLUME